John Carter Brown.

7/a S
1358
Etoc

Sabin 43753

28, 2

MEMORIAS
PARA A HISTORIA
DA
CAPITANIA DE S. VICENTE,
HOJE CHAMADA *DE S. PAULO.*

notre Brul.,
vol. 1, p. 407.

MEMORIAS
PARA A HISTORIA
DA
CAPITANIA DE S. VICENTE,
HOJE CHAMADA *DE S. PAULO*,
DO ESTADO DO BRAZIL

PUBLICADAS DE ORDEM

DA ACADEMIA R. DAS SCIENCIAS

POR

FR. GASPAR DA MADRE DE DEOS,

Monge Benedictino, e Correspondente da mesma Academia.

LISBOA:

NA TYPOGRAFIA DA ACADEMIA.

1797.

Com licença de S. Magestade.

RPJCB

ARTIGO

EXTRAHIDO DAS ACTAS

DA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

Da Seſſaõ de 5 de Abril de 1797.

D*Etermina a Academia Real das Sciencias, que as* Memorias para a Hiſtoria da Capitania de S. Vicente, *que lhe fôraõ offerecidas por ſeu Author Fr. Gaſpar da Madre de Deos, e fôraõ julgadas dignas de ſe publicar, ſejaõ impreſſas á cuſta da Academia, e debaixo do ſeu Privilegio.*

Antonio Caetano do Amaral
Secretario Interino da Academia.

IN

INDICE.

LIVRO I. *Fundaçaõ da Capitania de S. Vicente por Martim Affonſo do Souza, ſeu Primeiro Donatario.* . . . . pag. 1
Fundaçaõ da Villa do Porto de Santos. 96
Fundaçaõ da Cidade de S. Paulo. 105
Fundaçaõ da Villa de Noſſa Senhora da Conceiçaõ de Itanhaem. 136
LIVRO II. *Fundaçaõ da Capitania de Santo Amaro. Seus limitados progreſſos, em quanto foi governada por Pedro Lopes de Souza, e Deſcendentes deſte Donatario. Contendas, que houve ſobre os ſeus limites, até que paſſou á Corôa.* 139

ME-

MEMORIAS PARA A HISTORIA DA CAPITANIA DE S. VICENTE, DO ESTADO DO BRAZIL.

LIVRO I.

Fundaçaõ da Capitania de S. Vicente por Martim Affonso de Souza, seu Primeiro Donatario.

1. A *Capitania* de *S. Vicente* muito famigerada n'outro tempo, e agora taõ desconhecida, que nem o nome primitivo conserva para memoria de sua antiga existencia, foi a maior entre as dez grandes Provincias, em que ElRei D. Joaõ III. dividio a *Nova Lusitania*, e tambem a primeira, que se povoou, naõ obstante satisfazerem-se alguns Historiadores com a pôrem na classe das tres mais antigas. As suas rivaes nesta gloria saõ as duas de *Pernambuco*, e *Espirito Santo*: se ellas com effeito tivessem sido conquistadas nos annos, que apontaõ os Authores, naõ se lhes poderia negar a preferencia; mas naõ saõ verdadeiras as épocas das suas fundações, a respeito das quaes se enganáraõ os ditos Authores, (1) assim como se equivocáraõ todos elles em ordem á Povoaçaõ de *S. Vicente*, dando-lhe principio mais antigo, do que o anno de 1530., no qual seu Fundador o grande Martim Affonso

(1) Vide §. 120 nota 13.

de Souza ſem controverſia alguma ainda ſe achava em Lisboa, diſpondo-ſe para a viagem da America.

2. O comprimento deſta *Capitania* ao longo da Coſta do mar eſtendia-ſe por eſpaço de 100 legoas, e naõ de 50, como dizem os Authores ſem fundamento algum; e a ſua largura confinava com as terras de Eſpanha, comprehendendo nos fundos hum Sertaõ immenſo de muitos centos de legoas. As ditas 100 legoas da ſua extenſaõ naõ eraõ continuas, mas ſeparadas em duas porções, no meio das quaes ficavaõ como encravadas 10 legoas, pertencentes á Capitania de *S. Amaro*. A primeira parte mais ſeptemtrional era de 55 legoas, e partia com a Capitania de *S. Thomé*, doada primeiro a Pedro de Goes, e depois ao Vis-Conde de Aſſeca, hoje conhecida com o nome de *Campos dos Guaitacazes*. Eſta porçaõ começava no *Rio de Macaé* 13 legoas ao Norte de *Cabo Frio*, e vinha correndo para o Sul até o *Rio de Curupacé*, a que agora chamaõ *Juquiriqueré* fronteiro á Armaçaõ das Baleias de S. Sebaſtiaõ, aonde principiavaõ as 10 legoas de *S. Amaro*. O outro pedaço tinha 45 legoas, entrava no *Rio* de *S. Vicente*, braço do Norte, iſto he, no *Rio* da *Bertioga*, huma das tres barras da Villa do *Porto de Santos*, e finalizava 12 legoas ao Sul da Ilha da *Cananéa* em huma das tres barras da Villa de Noſſa Senhora do Roſario de *Parnaguá*.

3. Iſto he o que de propriedade pertencia ao Donatario de *S. Vicente*, cuja Doaçaõ conſta de 100 legoas por coſta, e nos fundos de tudo quanto pertenceſſe á Corôa de Portugal; mas a ſua poſſe chegou n'algum tempo para o Sul até *Maldonado*, e para o Norte (ſó pelo Sertaõ) até á altura do *Cabo* de *S. Agoſtinho* pouco mais, ou menos; porque os intrepidos moradores da *Capitania* de *S. Vicente*, nos quaes, ou por força de fado, ou por deſgraça da ſua Capitania, e ventura das outras, ſempre foi predominante a paixaõ de conquiſtar, naõ ſatisfeitos com povoarem, ainda que mal, toda a Coſta do ſeu Donatario, e a do outro de *S. Amaro*

ro ſeu vizinho, paſſáraõ adiante da Ilha de *S. Catharina*, onde Domingos de Britto Peixoto, natural de S. Vicente, fundou a Villa da *Alaguna*, eſtendendo o terreno della até *Maldonado*, por até lá chegarem varios actos, que fez de poſſe a beneficio da Corôa Portugueza.

4. Pelo Sertaõ atraveſſou a animoſidade dos Pauliſtas com indiziveis trabalhos os fundos de todas as Capitanias Brazilicas, em cujos dominios, depois de afugentarem innumeraveis Gentios, deſcubríraõ as *Minas Geraes*; as de *Goiazes*; as do *Cuyabá*, e as de *Matto Groſſo*: e como tudo quanto deſcobriaõ os valeroſos naturaes das Villas ſogeitas á de *S. Vicente*, ſe reputava parte deſta Capitania, chegou ella a apoſſar-ſe de quaſi todos os fundos dos outros Donatarios. Eis-aquí a razaõ, por que a *Capitania* de *S. Vicente* n'outro tempo poſſuio tudo, quanto agora abrangem os Governos Geraes de *Minas Geraes*, *Goiazes*, *Matto Groſſo*, *S. Paulo*, e *Rio de Janeiro*, e tambem os ſubalternos de *S. Catharina*, e *Rio grande de S. Pedro.*

5. Ella conſervou o appellido de *S. Vicente* até o anno de 1710, em que o Senhor D. Joaõ o V. de glorioſa memoria foi ſervido crear General para *S. Paulo*, e *Minas Geraes*, na peſſoa de Antonio de Albuquerque Coelho: deſſe tempo por diante entráraõ a chamar *Capitania* de *S. Paulo*, ás que antes ſe denominavaõ de *S. Vicente*, e de *S. Amaro*, ſe bem que parte das terras doadas a Martim Affonſo de Souſa ainda conſervou alguns annos o nome de *Capitania de Noſſa Senhora da Conceiçaõ* de *Itanhaem*, que os Illuſtriſſimos Deſcendentes de Matim Affonſo deraõ ao reſto, que lhes ficou, depois que o Conde de Monſanto por erro, ou malicia, e de alguns Magiſtrados os eſpoliou da ſua Villa Capital, e outras muitas, como ſe verá no Liv. IV. deſtas Memorias. Eu vou procurar mais longe a origem das referidas Capitanias.

6. Depois de deſcobrir Chriſtovaõ Colon a America

no anno de 1492; indo para as conquiſtas Portuguezas d'Aſia Pedro Alvares Cabral, Senhor de Azurara da Beira, por Capitaõ mór de 13 náos, caſualmente aviſtou terra deſconhecida aos 24 de Abril de 1500, a qual no principio lhe pareceo Ilha; mas navegando ao longo da ſua Coſta muitos dias, e vendo, que continuava, reputou-a terra firme, e mandou aos Pilotos, que a buſcaſſem. Aos 3 de Maio, dia da Invençaõ da Santa Cruz, ſurgio com 12 náos (por ter huma arribado para Lisboa) em certa paragem, a que deu o nome de *Porto ſeguro*, pela razaõ de ſe ver livre de tormentas, que affligiaõ a ſua Eſquadra.

7. Saltou em terra, onde foi bem recebido dos Naturaes: para render a Deos as graças pelo beneficio da ſua naõ eſperada felicidade, mandou levantar huma Cruz com muita ſolemnidade, e fez celebrar junto a ella o Santo Sacrificio da Miſſa por hum Sacerdote, Religioſo da Regular obſervancia, o qual foi o primeiro Miniſtro de Jeſu Chriſto, que offereceu ao Eterno Padre no *Brazil* o Corpo, e Sangue de ſeu Filho Sacramentado. Prégou neſta occaſiaõ o P. Fr. Henrique de Coimbra, que hia para a India por Superior de 7 Miſſionarios da Ordem Serafica. A' nova Regiaõ deu Cabral o appellido de *Terra de Santa Cruz*, que ao depois ſe mudou em *Brazil*, nome proprio de certas arvores aſſim denominadas pelos Portuguezes, os quaes lhes deraõ eſte nome, depois que de ſeus troncos extrahíraõ huma muito eſtimada tinta vermelha, na côr ſemelhante á das brazas. Aquí ſe demorou a Frota hum mez, e depois de ter o Capitaõ mór deſpachado para o Reino a Gaſpar de Lemos no ſeu navio com aviſo do feliz deſcobrimento, proſeguio a viagem do Oriente, deixando na terra nova dous degradados, para ſe inſtruirem na Lingoa dos Naturaes. (1)

8. Com alvoroço, e contentamento grande, ouvio

(1) Jaboat. *Preamb. Digreſſ.* I. Eſtanc. 2. n. 5, pag. 4.

ElRei D. Manoel a noticia deste successo, e o mais cedo, que lhe foi possivel, mandou reconhecer a *Terra* de *Santa Cruz* por Americo Vespucio, Florentino de naçaõ, o qual por meio desta viagem se fez mais conhecido, do que os Descobridores das Regiões principaes do *Mundo novo*, por perpetuar o seu nome, communicando-o á quarta parte do mundo, que delle tomou o appellido de *America*. Os Historiadores Portuguezes naõ declaraõ o anno, em que Vespucio partio de Lisboa; mas o Chronista de S. Antonio do *Brazil* (1) assenta com bons fundamentos, que o Illustrissimo Ozorio quizera dizer, que Americo fôra mandado a reconhecer as costas do *Brazil* na era de 1502, quando escreveu o dito Ozorio, que neste anno enviára ElRei a Gonçallo Coelho. Tambem quer persuadir o mesmo Author, (2) que a viagem do Cosmografo Florentino se retardou até o anno seguinte de 1503. Nesta parte naõ lhe acho razaõ; por quanto de se equivocar Ozorio a respeito do nome, escrevendo: *Gonçallo Coelho* em lugar de *Americo Vespucio*, por nenhum modo se infere, que tambem errou a época verdadeira do successo relatado.

9. As noticias communicadas por Americo, quando se recolheu a Lisboa, naõ podiaõ ser sufficientes para se formar idéa perfeita de Regiaõ taõ extensa; por isso despachou ElRei ao mesmo fim huma Esquadra de 6 náos, e por Commandante dellas a Gonçallo Coelho. Este Capitaõ examinou parte da Costa Brazilica, e depois de gastar alguns annos em dar execuçaõ ás ordens Regias, voltou para a Côrte com menos duas embarcações, que haviaõ naufragado. Antes delle chegar completára o curso de sua gloriosa vida o feliz Rei D. Manoel aos 13 de Dezembro de 1521, e lhe havia succedido seu filho D. Joaõ III. a quem entregou Coelho

(1) *Chron.* Liv. antep. Cap. 6. n. 22. pag 12.
(2) Ibid.

a Relaçaõ dos ſeus exames, e eſte Soberano mandou continuallos por Chriſtovaõ Jaques, Fidalgo da ſua Caſa.

10. Dizem os noſſos Eſcritores, (1) que Chriſtovaõ Jaques, depois de correr grande parte da Coſta Brazilica, e tomar varios portos della, deſcobríra a *Bahia*, a que deu o nome de *todos os Santos*; e examinando o ſeu Reconcavo, encontrára no *Rio* de *Paraguaçú* duas náos Francezas, aonde eſtavaõ reſgaſtando páo Brazil com o Gentio da terra; e que as metêra a pique, por ſe naõ querer render pacificamente a ſua Tripulaçaõ. Daqui naõ paſſaõ os Hiſtoriadores; he porém certiſſimo, que neſta viagem eſtabeleceu Chriſtovaõ Jaques huma Feitoria para ElRei na terra firme junto á barra de *Itamaracá*; porque D. Joaõ III. na Carta da Doaçaõ de Pedro Lopes demarca as ſuas 30 legoas da maneira ſeguinte:

„ E iſto com tal declaraçaõ, que a 50 paſſos da
„ caſa da Feitoria, que de principio fez Chriſto-
„ vaõ Jaques pelo rio dentro ao longo da praia,
„ ſe porá hum Padraõ. „

Eſtas palavras demonſtraõ, que a Feitoria naõ foi levantada a primeira vez pelo Donatario de *Itamaracá*, quando povoou a ſua Capitania, mas ſim pelo referido Chriſtovaõ Jaques.

11. As noticias communicadas pelos Commandantes ſobreditos deraõ baſtante noçaõ da coſta Septemtrional; era porém muito diminuto o conhecimento, que tinha ElRei dos mares, e Continente, que demoraõ ao Sul da *Bahia* de *todos os Santos* até ao *Rio da Prata*, aonde ſómente havia chegado Americo Veſpucio, e naõ os outros Chefes Portuguezes. Bem póde ſer, que nem Caſtelhanos houveſſem ainda viſto aquelle rio até eſſe

(1) Vaſcon. *Notic. das couz. do Braz.* liv. I. n. 19. pag. 16. Jaboat. *Preamb. Digreſ.* III. Eſtanc. 3. n. 37. pag. 28. Pita *Hiſtor. da America. Portug.* liv. II. n. 1. pag. 67.

tem-

tempo; pois tenho fundamentos para ſuſpeitar, que os Hiſtoriadores Eſpanhoes anticipáraõ nos ſeus livros por politica as épocas dos ſucceſſos reſpectivos ao *Rio da Prata*: os que dizem relaçaõ a Martim Affonſo de Souza, (ſe naõ ſaõ ſuppoſtos) todos certamente acontecêraõ mais tarde, do que affirmaõ as Hiſtorias Caſtelhanas. Deſejoſo de conhecer eſſe reſto ainda naõ explorado, ordenou D. Joaõ III., que ſe armaſſe huma Eſquadra á cuſta da ſua Fazenda, e eſta vieſſe examinar a coſta do Sul até o famoſo *Rio da Prata*. Para Capitaõ mór della nomeou a Martim Affonſo de Souſa, ſeu Conſelheiro, a quem recommendou, que eſtabeleceſſe huma *Colonia* nas partes do Sul em o lugar, que julgaſſe mais commodo para iſſo. (1)

12. Os feitos heroicos deſte Cavalheiro na Europa, Aſia, e America, eternizáraõ com juſtiça a fama do primeiro Donatario de *S. Vicente*, cujo nome ainda hoje reſpeita o mundo, como mereceu hum Varaõ, que foi exemplar de Cortezãos virtuoſos, modélo de Generaes completos, e norma de Conſelheiros ſábios. Elle teve a gloria de conſeguir lugar muito diſtincto entre os

---

(1) He ſem dúvida, que Martim Affonſo trouxe a incumbencia de povoar, como demonſtra o Alvará de D. Joaõ III. em que eſte Monarcha lhe permittio conceder Seſmarias, a quantos vieraõ com elle, ſe quizeſſem ficar na terra. Tambem naõ ha de negar, que era do Rei a Armada, quem ler a Carta Regia do dito Monarca, que abaixo hei de tranſcrever no §. 120. Agora ſe na meſma occaſiaõ, e Frota, além das náos da Corôa, vieraõ algumas embarcações armadas por Martim Affonſo com gente convidada por elle, e conduzida á ſua cuſta para Colonos: e outro ſim, ſe a Colonia, que ſe fundaſſe havia de ſer para o Rei, ou ſe para o dito Martim Affonſo; ſaõ dous pontos muito duvidoſos, naõ obſtante darem por certo os Authores, que já era Donatario, quando partio de Liſboa, e que á ſua cuſta armára todos os navios da Frota, e viera com o deſtino de povoar a ſua Capitania. Nas Notas da Carta citada direi, o que julgo ſobre eſtas dúvidas.

He-

Heroes da illuſtre familia dos *Souzas*. Foi Primogenito de Lopo de Souza, Alcaide mór de Bragança, e Senhor do Prado, e de ſua Conſorte D. Brites de Albuquerque. ElRei D. Joaõ III. ſempre fez delle grande apreço aſſim pela ſua qualidade, valor, e ſerviços relevantes, como por attençaõ ao Conde da Caſtanheira D. Antonio de Ataide, Primo de Martim Affonſo, e valído do meſmo Rei.

13. Eſte foi o eſcolhido para Commandante daquella importante Eſquadra, e para *Fundador da 1.ª Colonia regular do Brazil*. Naõ poſſo reſolver, ſe Martim Affonſo neſſe tempo já tinha feito alguma viagem á India: o P. M. Franciſco de Santa Maria no ſeu *anno Hiſtorico* dia 21 de Julho affirma, que ſe achava em Lisboa de volta do Oriente, para onde tinha ido em 1534, com emprego de Capitaõ mór, quando ElRei o mandou a proſeguir o deſcobrimento da coſta da *nova Luſitania*; (1) porém eſte Padre notoriamente ſe equivocou, quando eſcreveu, que a viagem do *Brazil* fôra poſterior á da India na era de 1534; pois elle meſmo diz, que antes diſſo no anno de 1532 deſcobríra Martim Affonſo o *Rio de Janeiro*: (2) o Author da *America Portugueza* aſſevera, que o primeiro Donatario de *S. Vicente* tinha obrado proezas na India, e exercido poſtos dignos de ſeu illuſtre ſangue, e proprio do ſeu valor, quando D. Joaõ III. lhe fez mercê deſta Capitania: (3) o P. Jaboataõ diz o contrario, e aſſegura, que Martim Affonſo naõ paſſou á Aſia mais de duas vezes; huma no anno de 1534, com o poſto de Capitaõ mór, e outra na era de 1541, com o cargo de Vice-Rei, e ambas depois de ter vindo ao *Brazil*, e povoado *S. Vicente*. (4) Neſta materia ſó poſſo aſſegurar, que veio ao *Bra-*

(1) *Ann. Hiſtor.* tom II. §. 1. pag. 389.
(2) *Ann. Hiſtor.* tom. I. dia 1. de Janeiro pag, 4.
(3) Pita, *Amer. Portug.* liv. II. n. 101. pag. 127.
(4) *Chron. da Prov. de S. Ant. do Braz.* Liv. antepr. cap. 7. n. 26. pag. 15. Item *Preamb. Digreſ.* IV. Eſtanc. 18. n. 205. in fine.

zil,

zil, antes de hir á India, senaõ fez alguma viagem para o Oriente, antes de navegar para a Asia com o posto de Capitaõ mór em 1534.

14. Nas vesperas da sua partida lhe concedeu D. Joaõ III. a faculdade de passar Sesmarias por hum Alvará, de que se conservaõ tres copias authenticas, ingeridas nas Sesmarias de Pedro de Goes, Francisco Pinto, e Ruy Pinto, registradas no Cartorio da Provedoria da Fazenda Real da Villa de Santos, hoje existente na Cidade de S. Paulo, para onde o mudáraõ com lamentavel estrago do dito Cartorio. Diz o Alvará:

„ D. Joam por graça de Deos Rei de Portugal, e
„ dos Algarves, daquem, e daleem mar, em Afri-
„ ca Senhor de Guinee, da Conquista, navegaçam,
„ e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da
„ India: a quantos esta minha Carta virem, faço
„ saber, que para que as terras, que Martim Af-
„ fonso de Souza do meu Conselho achar, ou des-
„ cobrir na terra do Brazil, onde o Eu envio por
„ meu Capitam moor, que se possam aproveitar, Eu
„ por esta minha Carta lhe dou poder, para que elle
„ dito Martim Affonso possa dar aas pessoas, que com-
„ sigo levar, e aas que na dita terra quizerem viver,
„ e povoar, aquella parte das ditas terras, que
„ lhe bem parecer, e segundo lhe merecerem por seus
„ serviços, e qualidades; e as terras, que assim
„ der, seram para elles e seus descendentes, e das que
„ assim der aas ditas pessoas, lhes passaraa suas Cartas,
„ e que dentro em dous annos da dita Data cada hum
„ aproveite a sua, e se no dito tempo assim o nom
„ fizer, as poderaa dar a outras pessoas, para que
„ as aproveitem com a dita condiçam; e nas ditas
„ Cartas, que assim der, hiraa trasladada esta mi-
„ nha Carta de poder, para se saber a todo tempo,
„ como o fez por meu mandado, e lhe ser inteira-
„ mente guardada, a quem a der: e porque assim
„ me praz, lhe mandei dar esta minha Carta por

„ mim aſſignada, e ſellada com o meu ſello pen„ dente. Dada na Villa de Caſtro Verde a 20 dias „ do mez de Novembro, Fernam da Coſta a fez an„ no do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto „ de 1530. (1) „

15. Naõ obſtante dizer ElRei taõ ſómente neſte Alvará, que enviava a Martim Affonſo por ſeu Capitaõ mór, he certo, que tambem o fez Governador da *nova Luſitania*. Aſſim ſe collige do titulo, que dá o Tabelliaõ de *S. Vicente* no auto da poſſe das terras do Engenho da Madre de Deos, conferida a Pedro de Goes aos 15 de Outubro de 1532, onde ſe achaõ as palavras ſeguintes:

„ De certas terras, que o mui magnifico Senhor o Se„ nhor Martim Affonſo de Souza do Conſelho d'El„ Rei noſſo Senhor, e Governador em todas eſtas „ terras do Brazil.... Teſtemunhas, que a todos fo„ rom prezentes.... Pedro Gonçalves, que veio por „ homem darmas deſta Armada, em que veio por „ Capitam moor o dito Senhor Governador. (2)

Iſto mais ſe confirma com a Carta de Seſmaria de Ruy Pinto, a qual principia da maneira ſeguinte:

„ Martim Affonſo de Souza do Conſelho d'ElRei „ noſſo Senhor, e Governador das terras do Brazil. (3)

16. Naõ foi pequena felicidade deſcobrir-ſe o referido Alvará, do qual ninguem tinha noticia: elle he monumento precioſiſſimo; ſerve de Norte para ſe conhecer o anno, em que Martim Affonſo ſahio de Lisboa para o *Brazil*; e convence de falſa a opiniaõ commum

(1) *Cart. da Prov. da F. R. de S. Paulo* liv. *de Reg. de Seſm.* rubricado por *Cubas*, que tem por titulo *N.* 1. *liv. I.* 1555 *fol.* 42. *et* 103.

(2) *Archiv. do Conv. de N. Senhora do Carmo da Villa de Santos nos autos do requerimento, que fez Braz Cubas, para aggravar do Capitaõ mór Pedro Ferraz a fol.* 17.

(3) *Cart. da Proved. da F. R. de S. Paulo Reg. de Seſm. liv. I. tit.* 1555. *fol.* 42.

dos

dos Hiſtoriadores, aſſim nacionaes, como eſtrangeiros, os quaes todas ſuppoem a origem da *Capitania* de *S. Vicente* mais antiga, do que na realidade foi, excepto o Abbade Vallemont, que ſe deſviou para o extremo contrario, affirmando, que D. Joaõ III. fizera mercê a eſte Donatario da *Capitania* de *S. Vicente* na era de 1549. (1) Eſta novidade bem exotica do mencionado Abbade, ou do ſeu Addicionador Pedro de Souza Caſtello-Branco, tem contra ſi as duas Cartas da Doaçaõ Regia feita a Martim Affonſo; pois até a ſegunda, ſendo mais moderna, foi aſſignada antes de 1549 na Cidade de Evora aos 20 de Janeiro de 1535. Varios Francezes, e Eſpanhoes ſuppoem povoada a *Capitania de Se Vicente* no anno de 1516, quando relataõ a fabuloſa Hiſtoria de Aleixo Garcia, e tambem quando aſſignaõ a razaõ, por que os Caſtelhanos chamáraõ *Rio da Prata* ao *Paraguai.* O P. Jaboataõ aſſenta, que Martim Affonſo veio em 1525, (2) mas nem eſte Portuguez, nem aquelles Eſtrangeiros acertáraõ com a época verdadeira, e a todos elles ſe oppoem a data do Alvará aſſignado aos 20 de Novembro de 1530 nas veſperas da viagem do Capitaõ mór conquiſtador, como indicaõ as palavras do Rei:

„ Que Martim Affonſo de Souza do meu Conſelho
„ achar, ou deſcobrir na terra do Brazil, *onde o Eu*
„ *envio.* „

17. Tambem naõ he compativel a meſma data com a fabula compoſta, ou ao menos publicada pelo Jeſuita Francez Charlevoix, quando diz, que Ruy Moſchéra no anno de 1530 derrotára nas vizinhanças da *Cananéa* 80 Portuguezes mandados de *S. Vicente* áquelle Sertaõ pelo Governador geral do *Brazil* (com eſte titulo falla de Martim Affonſo). Naõ tem finalmente compatibilidade alguma a data do Alvará, com o que allegou Je-

(1) Vallemont tom. I. Liv. II. da Geograf.
(2) *Preamb. Digreſ. IV.* Eſtanc. 1. n. 46.

ronymo Leitaõ á Camara de *S. Vicente* em 1580 dizendo, que Martim Affonſo concedêra a Antonio Rodrigues as terras fronteiras a *Tumiarú* no anno de 1530, ſegundo conſta da ſua petiçaõ exiſtente na dita Camara: (1) pois ainda dado, e naõ concedido, que a Armada ſahiſſe de Lisboa no proprio dia, em que ElRei aſſignou o Alvará em Caſtro Verde, naõ podia ella chegar a *S. Vicente* neſſe meſmo anno, ſuppoſta a noticia inconteſtavel, de que o *Rio de S. Vicente* foi deſcuberto no dia deſte Santo. A Igreja o feſteja aos 22 de Janeiro, e o Alvará foi datado depois de Janeiro no mez de Novembro de 1530; logo ainda cá naõ eſtava a dita Armada no anno, em que ElRei aſſignou aquelle documento. A petiçaõ de Jeronymo Leitaõ nada prova contra iſto: elle ſim allegou com a Carta de Seſmaria, porém naõ a produzio; e como a ſupplica foi feita em 1580, cincoenta annos depois de Martim Affonſo chegar ao *Brazil*, he a reſpoſta, que Jeronymo Leitaõ, ou nunca ſoube, ou eſtava eſquecido do tempo, em que foi paſſada a Seſmaria de Antonio Rodrigues.

18. O Alvará com effeito demonſtra, que o Capitaõ mór naõ chegou ao *Brazil* em 1530, nem antes deſſe tempo; mas naõ reſolve, ſe aquelle Chefe partio no meſmo anno, em que ſe lavrou eſte documento, ou ſe n'algum dos ſeguintes. O P. M. Franciſco de Santa Maria (2) ſuppoem, que Martim Affonſo ſahio de Lisboa em 1531, quando refere que o *Rio de Janeiro* foi por elle deſcoberto no primeiro dia do anno de 1532; mas o Sargento mór Pedro Taques de Almeida Paes Leme em varios lugares de ſeus precioſos, e veridicos manuſcritos, em que hei de ter occaſiaõ de fallar

(1) *Arch. da Cam. de S. Vic. Cadern. de vereaç. rubricado por Joaõ Gago de Oliveira, que principia em Março de 1576 a fol. 15.*

(2) *Ann. hiſt.* dia 1. de Janeiro §. 4. tom. I. pag. 4.

com

com mais largueza, affirma, que dera principio á viagem no fim de 1530, e aportára em S. Vicente aos 22 de Janeiro de 1531. Eu n'outro tempo conformei-me com a opiniaõ do P. Santa Maria, por me naõ parecer verosimil, que estando Martim Affonso em Lisboa, quando ElRei assignou o Alvará em Castro Verde aos 20 de Novembro, partisse depois disso, e chegasse ao *Rio de Janeiro* no primeiro dia do anno seguinte: hoje porém acho verdadeira a opiniaõ de Taques, depois de ter lido a Carta escrita por D. Joaõ III. em resposta de outra, que do *Brazil* lhe dirigio Martim Affonso. A do Soberano foi datada aos 28 de Setembro de 1532, e nella diz o Rei:

„ Vi as Cartas, que me escrevestes por Joam de Souza, e por elle soube da vossa chegada a essa terra do Brazil, e como hieis correndo a Costa caminho do Rio da Prata .... Porque folgaria saber as mais novas de voos, e do que laa tendes feito, tinha mandado o anno passado fazer prestes hum navio, para se tornar Joam de Souza pa„ ra voos.

19. Naõ declara o Rei expressamente o anno, em que recebeu a Carta; mas isto se infere com a maior evidencia de elle asseverar, que no anno passado mandára armar hum navio, em que tornasse para o *Brazil* o portador Joaõ de Souza. Se pois no anno de 1532 diz o Rei, que no passado determinára a volta de quem lhe levou a Carta, segue-se, que a recebeu no precedente de 1531, e por legitima consequencia já nesse anno de 1531 estava Martim Affonso em *S. Vicente*: e porque ainda naõ tinha sahido da Côrte aos 20 de Novembro de 1530, em que se passou o Alvará citado, he a ultima e infallivel conclusaõ; que a Armada sahio depois de 20 de Novembro de 1530, e chegou ao *Rio de Janeiro* no primeiro dia do anno de 1531.

20. Asseguraõ os nossos Historiadores, que o Capitaõ mór da Esquadra era Donatario, quando partio do Rei-

Reino; affirmaõ, que o motivo principal da ſua viagem fôra povoar a ſua Capitania; daõ por certo, que á ſua cuſta apromptára toda a Armada; dizem, que nella conduzíra caſaes; accreſcentaõ, que ſeu Irmaõ Pedro Lopes tambem era Donatario neſſe tempo; contaõ finalmente, que veio com Martim Affonſo, e neſſa occaſiaõ povoou a *Capitania de S. Amaro.* Todas eſtas noticias, que eu n'outro tempo acreditava como artigos de fé hiſtorica, eſtaõ muito longe de merecer firme aſſenſo; porque humas ſaõ muito duvidoſas, e outras abſolutamente falſas, como irei moſtrando nas ſeguintes reflexões.

21. Nenhum dos Authores, que lí, dá a noticia de ter Martim Affonſo pelejado com Francezes, no decurſo da ſua viagem; porém he certo, que encontrou coſſarios deſta naçaõ, e os obrigou a renderem-ſe: depois de chegar a *S. Vicente*, mandou para o Reino huma das náos aprezadas. Iſto conſta da Carta, que ElRei lhe eſcreveu, como ſe póde vêr adiante §. 120; ignoraõ-ſe porém as circumſtancias da batalha, e o lugar do combate.

22. Com proſpera, e breve navegaçaõ chegou a 23 gráos, ou 23, e 11 minutos de latitude meridional, como querem outros: neſta altura fôraõ apparecendo ſerras altiſſimas no Continente, e varias Ilhas no mar. Ordenou o Capitaõ mór aos Pilotos, que ſe aproximaſſem á coſta, e no primeiro de Janeiro de 1531 diviſou hum boqueiraõ por todos os lados cercado de horriveis penhaſcos, e no meio delle huma grande láge, que dividindo as agoas em duas partes, fórma outras tantas barras, ou entradas para huma bahia, que terá de diametro como 8 legoas, e 24 de circumferencia, na qual deſagoaõ muitos rios. Os naturaes da terra chamavaõ-lhe *Nithéroy*, (1) e Martim Affonſo deu-lhe o nome de *Rio de Janeiro*, por a ter deſcoberto no primeiro deſ-

(1) Vaſconcellos, *Vida do P. Anchieta* liv. II. cap. 1.

te

te mez. (1) Elle mandou, que a Efquadra furgiffe fóra da barra, e defembarcou junto ao *Paõ de affucar* em huma praia, a que por iffo chamáraõ muito tempo *Porto de Martim Affonfo.* Explorando o terreno, achou-o povoado de innumeraveis Tamóios, Indios bellicofos, e defconfiados: logo conheceu, que fó por meio das armas poderia eftabelecer-fe em terras defta naçaõ; e porque a força da fua Efquadra naõ era tanta, que além da victoria, affeguraffe a permanencia da nova povoaçaõ, naõ quiz como prudente expôr-fe á contingencia de huma guerra perigofa. Efta foi, a meu ver, a razaõ, por que naõ deu principio á colonia em hum porto, e fitio taõ excellente, como o do *Rio de Janeiro.*

23. Difcordaõ entre fi os noffos Authores a refpeito da viagem, em que defcobrio o dito Rio. Jaboataõ (2) diz, que o achára na volta de *S. Vicente* para o Reino em 1532, e Santa Maria, (3) que o defcobrio neffe mefmo anno, porém na viagem de Lisboa para o *Brazil.* Nefta ultima circumftancia conformo-me com o Author do *Anno hiftorico*; porque os nomes dados por Martim Affonfo aos lugares, que fe vaõ feguindo ao Sul do *Rio de Janeiro*, perfuadem, que os foi pondo fucceffivamente, quem navegava do Polo Arctico para o Antarctico, e naõ ás aveças. As agoas, e Ilhas denominadas pelo referido Capitaõ exiftem na cofta pela mefma ordem, que no Calendario eftaõ os dias Santos, cujos faõ os nomes poftos por Martim Affonfo. Depois do primeiro de Janeiro fegue-fe o dia de Reis a 6, o de S. Sebaftiaõ a 20, o de S. Vicente a 22: da mefma forte nefta cofta, e caminho do Sul, primeiro eftá o *Rio de Janeiro*, logo *Angra dos Reis*, mais adiante a Ilha de *S. Sebaftiaõ*, e ultimamente a de *S. Vicente.*

---

(1) Santa Maria *Ann. hiftor.* 1. de Janeir. §. 4. tom. I.
(2) *Preamb. Digref. IV.* Eftanc. 2 n. 54. pag. 40.
(3) *Ann. hiftor.* dia 1. de Janeiro §. 4.

24 Ou-

24 Outro fim mal podia aquelle grande homem defcobrir o *Rio de Janeiro* nefte mez, indo de volta para o Reino em 1532; porque no campo de *Piratininga* affignou a Sefmaria de Pedro de Goes aos 10 de Outubro do dito anno de 1532, e na Villa de *S. Vicente* a de Francifco Pinto aos 4 de Março de 1533, e affim fica demonftrado, que naõ voltou para o Reino em Janeiro de 1532.

25. Com o defengano, de que naõ lhe era poffivel fundar a fua colonia no *Rio de Janeiro*, mandou levar as ancoras, e feguio o caminho de Oefte. Depois de ter navegado 4 legoas, defcobrio a barra da *Tojuca*, que defprezou, por naõ fer capaz nem de embarcações medianas: pela mefma razaõ naõ tomou a barra de *Guaratyba*, outras 4 legoas diftante da mencionada da *Tojuca*. Cofteou a Ilha, ou reftinga da *Marambaia*, que fó tem 5 legoas de comprido, (1) e naõ 14 como efcreve Pita, (2) e mais adiante aviftou huma Ilha, que demora n'altura de 23.° e 19′, á qual deu o nome de *Ilha grande*, por ferem menores outras muitas, que povoaõ o feu contorno. Entre ella, e o morro de *Marambaia* formou a natureza huma barra admiravel com largura de duas legoas: por aquí entrou a Armada, e achou-fe dentro de huma enfeada muito efpaçofa, a que o Capitaõ denominou *Angra dos Reis*, por ter chegado a ella em 6 de Janeiro, dia, a que os Portuguezes chamamos dos *Reis*.

26. O affumpto, que me propuz de expurgar a hiftoria deftas Capitànias, obriga-me a examinar a fonte, donde proveio o nome do rio, a que chamaõ do *Frade*. Na terra firme defronte da *Ilha grande* entre as Villas de *Paratî*, e Noffa Senhora da Conceiçaõ de *Angra dos Reis*, mora o celebre *Frade* bem conhecido dos

---

(1) Pimentel *Roteir. do Brazil.* pag. 306.
(2) *Amer. Portug.* liv. II. n. 98.

mora-

moradores, e navegantes da Cofta: elle he huma ponta mais alta da Serra, que vifta de longe parece hum Francifcano com o capello na cabeça, e efta femelhança foi a caufa de lhe chamarem o *Frade*. Na mefma paragem corre hum rio, a que appellidaõ do *Frade*, por vir da Serra, onde elle exifte. Efta he a origem verdadeira do appellido, e naõ a outra affignada pelo Chronifta da Provincia de S. Antonio do Brazil. Efte efcreve, que o rio fe dizia do *Frade*, pela razaõ de haverem morto os Gentios em huma das fuas margens, em odio da Fé, a hum Religiofo da Ordem Serafica, que de *S. Vicente* lhes fôra enfinar os dogmas do Chriftianifmo pelos annos de 1523. Como havia de hir de *S. Vicente* o Prégador neffe tempo, fe muitos annos depois chegáraõ os primeiros Povoadores, e com elles o Fundador defta Villa?

27. De *Angra dos Reis* fahio a Efquadra pela outra barra tambem excellente do *Cairuçû*, e foi continuando a derrota até a *Ilha dos porcos*, a que huma Sefmaria antiga chama *Tapéra de Cunhambéba*, por nella ter exiftido huma Aldêa, de que era Cacique *Cunhambéba*, aquelle Indio, que na fua canôa conduzio para *S. Vicente* ao Veneravel P. Jofé de Anchieta, quando voltava de *Iperoyg*, onde fôra follicitar, e ajuftar as pazes com os *Tamóios de Ubatyba, e Larangeiras*. (1) Paffou avante da *Ilha dos porcos*, e deixando á maõ direita a *Enfeada dos Maramomis* (2), arroftou huma Ilha alta na latitude de 23 gráos e 48 minutos, á qual deu o appellido de *S. Sebaftiaõ*, por delle rezar a Igreja nef-

(1) Vafconc. *Vida do P. Jofé de Anchieta* liv. I. cap. 9. n. 2. pag. 96.

(2) Os Antigos chamavaõ *Enfeada dos Maramomis*, ou *Guaramomis*, como efcrevem alguns, a huma, que fica junto ao Bairro de S. Sebaftiaõ, da qual fe lembra Luiz Serraõ Pimentel *Arte de navegar* n. 3. pag. 229 da Ediçaõ Lisbonenfe em 1681.

ſe dia: depois de paſſar eſta Ilha, foi continuando a viagem por eſpaço de mais de 12 legoas, como querem os vizinhos, ou de 8, ſegundo eſcreve Pimentel, (1) por naõ metter em conta as voltas da terra. Aos 22 vio huma barra com fundo ſufficiente para caravelas, patachos, e outros vaſos de ſemelhante lotaçaõ; e como o religioſo Donatario coſtumava aſſignalar os lugares mais notaveis com os nomes de Santos, cujos eraõ os dias, em que a elles chegava a primeira vez, demarcou com o titulo de *Rio de S. Vicente* a barra, por onde entrou no dia deſte Martyr glorioſiſſimo, que eſcolheu para Patrono da ſua Colonia.

28. O territorio deſta barra diſtinguiaõ os Indios com o appellido *Buriquioca*, que quer dizer caſa de *Buriquis* (Buriquis ſaõ huma eſpecie de macacos). No principio denomináraõ deſta ſorte a hum monte, que allí fica adiante da Fortaleza, ao qual chamáraõ caſa, ou viveiro de *Buriquis*, por habitarem muitos neſta paragem, onde ſempre os achavaõ os caçadores: ao depois communicou-ſe o nome proprio ſó do outeiro a toda a ſua vizinhança, e tambem á barra. Eſta he a origem verdadeira da denominaçaõ, e naõ a que aſſignaõ os velhos deſtas Villas, os quaes contaõ, que os Indios, quando a primeira vez chegáraõ á Fortaleza de Martim Affonſo, deraõ-lhe o nome de *Buriquioca*, ou caſa de *Buriquis*, por ſerem os cabellos dos brancos nella moradores da meſma côr deſtes animaes, cujo pello he ruivo. A falſidade deſta tradiçaõ moſtra-ſe com huma Seſmaria paſſada por Antonio Rodrigues de Almeida, Capitaõ mór de *S. Amaro*, em Santos aos 6 de Maio de 1566. (2) na qual diz o Capitaõ:

,, Por Domingos Garocho, morador na Villa de
,, Santos, me foi feita huma petiçam, dizendo nel-

(1) *Roteir. do Braz.* pag. 307. da Ediçaõ de 1762.
(2) *Cartorio da Prov. da Faz. R. de S. Paulo* Liv. de Reg. de Seſm. t. 1562 pag. 42.

,, la,

„ la, que me me pedia, lhe deſſe . . . . as terras,
„ que eſtaõ aleem da Fortaleza da Bertioga, come-
„ çando do morro, a que os Indios chamaõ Buri-
„ quioca. „

Conſta deſta Seſmaria, que o nome foi poſto pelos Indios ao morro, e naõ á Fortaleza, a qual o tomou do tal outeiro, ou para melhor dizer, do ſitio, onde ella foi edificada, ao qual ſe havia já communicado o appellido do morro: nós dizemos *Bertioga* por corrupçaõ do nome compoſto *Buriquioca*.

29. Eſte territorio, e toda a Coſta circumvizinha, aſſim para o Norte, como para o Sul, pertencia a varias Aldêas ſituadas no campo ſobre as Serras: as *Ilhas de S. Vicente, e S. Amaro*, e tambem a terra firme adjacente, e ſuas praias defendiaõ os Indios, pela unica conveniencia de nellas peſcarem, e mariſcarem. Eis-aquí a razaõ, por que Martim Affonſo naõ vio Aldêa alguma, depois que paſſou a Enſeada dos *Maramomis*. Indios particulares em todo o tempo, e Povos inteiros em certos mezes, vinhaõ mariſcar na Coſta: eſcolhiaõ entre os *Mangaes* algum lugar enxuto, aonde ſe arranchavaõ, e dalli ſahiaõ como enxames de abelhas a extrahir do lodo os teſtaceos maritimos. He indizivel a immenſidade, que colhiaõ de oſtras, berbigões, amejoas, ſururús de varias caſtas, e outros mariſcos; mas a peſca principal era de oſtras, e berbigões, ou porque goſtaſſem mais delles, ou porque os encontraſſem em maior copia, e colheſſem com facilidade. De tudo iſto havia, e ainda hoje ha muita abundancia nos Mangaes da *Capitania de S. Paulo*. Com os taes mariſcos ſe ſuſtentavaõ, em quanto durava a peſcaria, o reſto ſeccavaõ, e aſſim beneficiado conduziaõ para ſuas Aldêas, onde lhes ſervia de alimento por algum tempo. As conchas lançavaõ á huma parte do lugar, onde eſtavaõ congregados, e cõm ellas formáraõ montões taõ grandes, que parecem outeiros, a quem agora os vê ſotterrados.

30. Daquí naſceu eſcreverem alguns Authores, que he

he mineral a materia, de que se faz a cal em varias partes da America. Enganáraõ-se, mas com desculpa; porque a terra conduzida pelas agoas, e ventos para cima daquelles montões, formou sobre elles crustas taõ grossas, que n'algumas partes chegaõ a ter capacidade para sustentarem, como sustentaõ, arvores bastantemente altas, que sobre ellas nasceraõ, e se conservaõ sempre viçosas. Tanta he a antiguidade destas *Ostreiras*, (assim lhe chamaõ na Capitania de S. Paulo) que a humidade pelo decurso dos tempos veio a dissolver as conchas de algumas dellas, reduzindo-as a huma massa branda, a qual petrificando-se pouco a pouco com o calor, formou pedras taõ sólidas, que he necessario quebralas com marrões, ou alavancas, antes de as conduzirem para os fornos, onde as resolvem em cal. Destas conchas dos mariscos, que comêraõ os Indios, se tem feito toda a cal dos edificios desta Capitania desde o tempo da fundaçaõ até agora, e tarde se acabaráõ as *Ostreiras de Santos*, *S. Vicente*, *Conceiçaõ*, *Iguape*, *Cananéa* &c. Na maior parte dellas ainda se conservaõ inteiras as conchas, e n'algumas achaõ-se machados, (os dos Indios eraõ de seixo muito rijo) pedaços de panellas quebradas, e ossos de defuntos; pois que se algum Indio morria no tempo da pescaria, servia de cemiterio a *Ostreira*, na qual depositavaõ o cadaver, e depois o cobriaõ com conchas.

31. A barra da *Bertioga* existe na latitude Austral de 23.° 52'. e demóra entre a terra firme, que vai correndo da banda do *Rio de Janeiro*, e huma Ilha de 4, ou 5 legoas, a que chamaõ de *S. Amaro*. Aonde acaba esta Ilha, que corre para Sudoeste, principia huma enseada de duas legoas de largo, e nella desagoa o lagamar de *Santos* por duas barras: a primeira mais Septemtrional chamaõ *Barra grande*, e a outra appellidaõ *Barra de S. Vicente*, por ficar junto desta Villa. He opiniaõ, ou erro commum, que a Esquadra de Martim Affonso entrou pela mencionada Barra de *S. Vicente*:

di-

dizem, que neſſe tempo ainda ella conſervava fundo ſufficiente para náos maiores, e que depois ſe areára, e hoje ſómente he capaz de *canôas*.

32. Nada diſto ſe conforma com a verdade; porque nem a Eſquadra entrou pela *barra de S. Vicente*, nem ella ſe deteriorou, nem he ſó capaz para canôas. Peſcadores velhos, que por allí paſſáraõ, quando eraõ rapazes, aſſeguraõ, que nunca a viraõ com mais agoas, do que agora tem; e ſe para ella correſſem arêas, naõ havia de permanecer na meſma conſiſtencia ha tantos annos. O ſeu fundo he pouco; mas naõ tanto, como dizem: o Coronel Affonſo Botelho de Sampayo, commandando a *Praça de Santos* por commiſſaõ do General de S. Paulo D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mouraõ, mandou ſondallo, e achou-ſe, que era muito baſtante para ſumacas. A ruindade deſta barra conſiſte principalmente em ſer muito eſtreito o ſeu canal, e dar eſte huma volta pelo meio de dous baixos, que o rodeaõ, e promettem naufragio infallivel, ſe a embarcaçaõ guinar para algum dos lados.

33. O manuſcrito de Dionyſio da Coſta diz, que a entrada foi pela *Bertioga*: iſto meſmo dićta a boa razaõ, e conteſta a Fortaleza, que Martim Affonſo mandou levantar naquelle porto, quando ſaltou em terra, para ſe aquartellar a gente de deſembarque. Como a Eſquadra vinha do *Rio de Janeiro*, explorando a coſta, primeiro havia de deſcobrir a barra da *Bertioga*, que he a mais Septemtrional de todas; e a razaõ perſuade, que entráraõ por ella na ſuppoſiçaõ, de que era unica, por ignorarem os Pilotos neſſe tempo, que mais adiante ficava a *Grande*. Sómente loucos deſprezariaõ a dita barra grande pela de S. Vicente, depois de eſtarem na enſeada á viſta de ambas, e podendo deſembarcar em qualquer dellas.

34. Naõ he excogitavel razaõ, que moveſſe ao Chefe da Eſquadra a antepôr huma barra perigoſiſſima a outra excellente. Se o introito foi pela terceira barra, por

que

que naõ desembarcou a gente no mesmo lugar, onde ao depois se fundou a primeira Villa? Que razaõ houve para se levantar a Fortaleza na *Bertioga*, e naõ junto á barra de *S. Vicente*? Todos confessaõ, que os Conquistadores desembarcáraõ, e se fortificáraõ na *Torre da Bertioga*: isto supposto, para se accreditar, que primeiro entráraõ pela terceira barra, he necessario crer, que Martim Affonso passou pela primeira da *Bertioga* muito sufficiente, e naõ quiz servir-se della, que de proposito naõ quiz entrar pela segunda do meio perfeitissima, e foi introduzir-se pela terceira de *S. Vicente* perigosissima, que depois de estar dentro desta, sahio com igual perigo; desprezou segunda vez a *Barra grande*, e foi buscar a da *Bertioga* menos boa, que allí desembarcou os colonos, e construio a Fortaleza sem tençaõ de fundar a Villa nesse lugar; e finalmente, que terceira vez navegou deste porto para o de *S. Vicente*, andando, e desandando pela costa com viagens retrogradas. Qualquer Capitaõ, que naõ fosse demente, deixaria de cometter semelhantes desacertos, quanto mais hum General taõ cordato, como o primeiro Donatario de S. Vicente.

35. Ainda teimaõ os moradores desta Villa, que todos os navios antigamente entravaõ pela sua barra, e davaõ fundo no porto de *Tumiarú*: confirmaõ esta noticia, mostrando da outra banda na terra firme os alicerces de hum edificio, a que chamaõ *Trapiche velho*; e dizem, que este era a casa da Alfandega, onde se despachavaõ as cargas das embarcações. Eu antes de descobrir o documento, que logo hei de citar, já duvidava muito, que a Alfandega tivesse existido taõ longe da Villa, e além do rio, cujo transito he perigoso, quando venta. Ao depois averiguei, que os Antigos chamavaõ *Trapiches* as casas, onde se faz assucar, e outro sim, que as ruinas saõ de hum Engenho, que allí teve Jeronymo Leitaõ. Que o Trapiche fronteiro a *Tumiarú* foi Engenho deste dono, prova-se com o termo da licen-

cen-

cença, que elle pedio á Camara, e o Povo lhe concedeu aos 14 de Agosto de 1580 para naquelle sitio erigir hum Trapiche com casa de purgar, e Capella. (1) Por evitar o trabalho de copiar o termo, que he extenso, trasladarei sómente o seu titulo, o qual diz assim:
„ Auto, que os Officiaes da Camara mandaram fa-
„ zer de como o Senhor Capitam Jeronymo Leitam
„ pedio licença, para fazer hum Trapiche em ter-
„ ras do Concelho da banda d'aleem. „

36. Com este documento se convence, que os vestigios naõ saõ de Alfandega; e com outro se mostra indubitavelmente, que nos primeiros annos entravaõ as náos pela barra do meio, a que hoje chamaõ *de Santos*, e ancoravaõ junto á foz, ou barra do *Rio de S. Amaro de Guaibe* defronte pouco mais, ou menos do lugar, onde agora vêmos a Fortaleza, ou *Estacada do Crasto*. O tal segundo documento he a Sesmaria das terras, onde ao depois se fez, e agora existe a Fortaleza grande de S. Amaro: passou-a Gonçallo Monteiro na Villa de S. Vicente no ultimo dia do mez de Dezembro (2) de 1536, as terras fôraõ concedidas a Estevaõ da Costa, e o Capitaõ confrontou-as desta maneira:
„ Da Ilha de Guaibe, *onde he o porto das naos*,
„ defronte desta Ilha de S. Vicente, onde todos es-
„ tamos . . . . e da banda do Sul partem com a *bar-*
„ *ra, e porto da dita Ilha de Guaibe*, *e desta de*
„ *S. Vicente*, que he onde ancoram as naos, quan-
„ do vem para este porto de S. Vicente. „

37. Consta pois desta Sesmaria, que a *barra de S. Vicente* tambem era *barra de Guaibe*, aquella Ilha, que agora se diz de *S. Amaro*, e a barra da Ilha de S. Amaro he a *grande* do meio; porque o rio deste

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic.* liv. de Vereaç. rubricado por Joaõ Gago a f. 117.

(2) *Cart. da Proved. da Faz. R. de S. Paulo* liv. de Reg. de Sesmar. t. 1562 pag. 52.

San-

Santo mette-se no canal da Barra grande, e naõ desagoa no de S. Vicente. Consta mais, que no porto de *Guaibe* commum para ambas as Ilhas, ancoravaõ as náos, que vinhaõ para *S. Vicente*: logo naõ surgiaõ no porto de *Tumiarú* duas legoas, ou mais distante do porto de S. Amaro. Em conclusaõ por isso mesmo, que a data de Estevaõ da Costa, existente na Ilha de *S. Amaro de Guaibe*, partia com a barra, e porto, onde lançavaõ ferro as náos, quando vinhaõ para a Villa de *S. Vicente*, devem todos confessar, que as náos mencionadas entravaõ pela *Barra grande*, e davaõ fundo junto á bocca do *Rio de S. Amaro*; porque estamos vendo, que a Ilha do Santo Abbade confina com a *Barra grande*, e naõ parte com a terceira chamada de *S. Vicente*, entre a qual barra terceira, e a *Ilha de S. Amaro*, demora toda a *Ilha de S. Vicente*. Isto se confirma com o que diz Pedro de Magalhaens Guandavo, Escritor de authoridade (1).

„ A ultima Capitania he de S. Vicente, a qual con-
„ quistou Martim Affonso de Souza: tem quatro Povoa-
„ ções; duas dellas estaõ situadas em huma Ilha, que
„ divide hum braço de mar da terra firme á maneira
„ de rio .... Este braço de mar, que cerca esta Ilha,
„ tem duas barras, cada huma para sua parte: huma
„ dellas he *baixa, e naõ muito grande, por onde naõ*
„ *pódem entrar, senaõ embarcações pequenas*, ao lon-
„ go da qual está edificada a mais antiga Povoaçaõ de
„ todas a que chamaõ S. *Vicente*. Huma legoa e meia
„ da outra barra (*que he a principal por onde en-*
„ *traõ os navios grossos, e embarcações de toda a ma-*
„ *neira, que vem a esta Capitania*) está a outra Po-
„ voaçaõ chamada *Santos*, onde por respeito destas es-
„ calas, reside o Capitaõ, ou o seu Loco-Tenente, com
„ os Officiaes do Concelho, e governo da Terra. „

---

(1) *Histor. da Prov. de S. Cruz, a que chamamos Brazil*, impressa em Lisboa em 1576 cap. 3.

38. A

38. A boa fé, com que efcrevo, obriga-me a naõ occultar outra noticia, que parece deftruir, quanto fica dito. Da petiçaõ feita por Jeronymo Leitaõ, quando pedio licença para edificar o feu Trapiche, confta, que Martim Affonfo, dando por Sefmaria ao velho Antonio Rodrigues as terras fronteiras a *Tumiarú*, refervára hum pedaço dellas, para ahí fe crenarem as embarcações. As palavras do fupplicante fôraõ as feguintes:
,, Martim Affonfo .... deu na dita terra ao Con-
,, celho hum tiro de arco em roda para varadouro
,, dos navios ,, [porque naquelle tempo parece, que varavam alli].
Se as náos entraffem pela *Barra grande*, e ancoraffem junto ao *Rio de Santo Amaro*, allí mefmo as haviaõ de varar: em tal cafo feria defneceffario hir concertallas defronte de *Tumiarú*, nem he verofimil, que as varaffem em lugar taõ remoto do ancoradouro; porque as terras doadas a Antonio Rodrigues diftaõ ao menos duas legoas da foz do *Rio de Santo Amaro*; certo he logo, que os navios, quando aquí affiftio o primeiro Donatario, entravaõ pela terceira barra, e ancoravaõ junto á Villa de *S. Vicente*.

39. Para fe diffolver efte fofifma, naõ he neceffario mais, do que notar-fe a caufa motiva da Doaçaõ. Martim Affonfo refervou o pedaço da terra para varadouro dos navios, e de que tamanho haviaõ de fer embarcações, que fe varavaõ em terra? Naõ podiaõ fer grandes, e eu já tenho confeffado, que pela terceira barra podem entrar, como entravaõ antigamente, fegundo o lugar citado de *Gandavo*, lanchas, fumaquinhas, e outros vafos menores. (Note-fe, que os antigos nefta Capitania davaõ o nome de navio a toda a embarcaçaõ de quilha, que naõ era canôa.) Outro fim varias embarcações naõ pequenas podiaõ chegar ao porto de *Tumiarú*, fem entrarem pela barra de *S. Vicente*; mas introduzindo-fe pela da *Bertioga*, ou pela *Grande*, e rodeando as Ilhas pelo interior do lagamar, que fica entre

entre ellas, e a terra firme. Para varadouro das ditas embarcações menores he, que Martim Affonſo reſervou o tiro de arco em roda. Naõ pareça inſignificante ao Leitor a averiguaçaõ da barra, por onde entrou a Armada; porque a eſſa deu Martim Affonſo o nome de *Rio de S. Vicente*, e he muito neceſſario ſaber-ſe, qual das tres barras he o *Rio* primario de *S. Vicente*, para ſe conhecer a baliza principal, por onde ſe dividiaõ as Capitanias dos dous Irmãos, entre cujos Deſcendentes Donatarios houve grandes controverſias, por cauſa da tal baliza.

40. Huma das fabulas introduzidas na Hiſtoria deſtas Capitanias tem por objecto a oppoſiçaõ, que, dizem, fizeraõ os *Guaianazes* aos noſſos primeiros Conquiſtadores. Pita, mais do que todos, exaggerou as porfiadas guerras de Martim Affonſo com os Naturaes da terra, naõ duvidando aſſegurar, que a eſte Capitaõ taõ conhecido por ſuas victorias, fôra neceſſario valer-ſe de todo o ſeu esforço, para triunfar da contumacia, com que lhe reſiſtíraõ os ditos *Guaianazes*. (1) O P. Jaboataõ, que ordinariamente ſe chega mais á verdade, confeſſa, que o primeiro Donatario naõ experimentou muitas contradicções dos Barbaros, e com tudo aſſenta, que os expulſou á força d'armas. (2) Vaſconcellos diz, que a *Capitania de S. Vicente* até o tempo da ſua fundaçaõ eſtivera povoada de multidaõ de Gentios, que as armas Portuguezas affugentáraõ para as partes do *Rio da Prata*. (3)

41. Se eſte Chroniſta quiz dizer, que tambem nas Ilhas de *Santo Amaro*, e *S. Vicente*, e na Coſta mais proxima a ellas, reſidiaõ Aldêas de Infieis, notoriamente ſe contradiz; pois elle meſmo confeſſa adiante, (4)

(1) *America Portug.* Liv. II.
(2) Jaboataõ *Preamb. Digreſ. IV.*
(3) Vaſconc. *Chron.* Liv. I. n. 64. pag. 61.
(4) Ibi n. 71.

que

que junto ao mar naõ havia Povoações de Indios, e por iſſo fôra o P. Leonardo Nunes ao campo de *Piratininga* em buſca de meninos gentios, para os doutrinar. Nos Archivos, e Seſmarias, onde a cada paſſo ſe encontraõ Aldêas ſituadas n'outras partes, naõ acho o menor veſtigio de alguma na mencionada porçaõ da Coſta: as primeiras, de que as Seſmarias fazem mençaõ para a parte do Sul, eſtavaõ adiante do *Rio de Itanhaêm*, e nenhuma acho para o Norte, antes de chegar á Enſeada dos *Maramomis*. Lembra-me muito bem, que o dito P. Vaſconcellos (1) faz mençaõ de huma Aldêa ſituada junto á Fortaleza da *Bertioga*, onde diz o meſmo A., ſuccedeu o caſo das luzes, e muſicas Celeſtiaes, que víraõ, e ouvíraõ o Capitaõ da ſobredita Fortaleza, e ſua mulher, em quanto o P. Joſé de Anchieta orava na Capella da referida Aldêa. Tambem naõ me eſquece, que no Archivo do Convento de Noſſa Senhora do Carmo da Villa de *Santos* (2) ſe conſerva hum Auto de mediçaõ de terras, e delle conſta, que ao Norte da relatada Fortaleza em diſtancia de huma legoa ha hum lugar, a que chamavaõ *Aldêa Velha*; porém eſta he a meſma, onde ſuccedeu o dito prodigio, a qual ainda naõ exiſtia, quando chegáraõ os Portuguezes, e teve principio muitos annos depois da noſſa Povoaçaõ, ſendo Reitor do Collegio de *S. Vicente* o Thaumaturgo do *Brazil*: compunha-ſe de *Maramomis*, que voluntariamente buſcáraõ a companhia dos Portuguezes, e o Capitaõ mór ſituou naquella paragem. (3)

42. A eſpada ſempre vencedora de Martim Affonſo de Souza foi hum raio, que nunca cauſou eſtragos, onde naõ encontrou reſiſtencia. O reſpeito de Joaõ Ramalho,

---

(1) *Vida do P. Joſé de Anchieta* Liv. III. cap. 9. n. 5. pag. 187.
(2) Maç. 17. n. 10.
(3) Vaſconc. ſupra n. 2. et 3.

malho, e bons officios de Antonio Rodrigues, lhe conciliáraõ a amizade dos *Guaianazes*, a qual elle firmou com a pontual obfervancia das condições eftipuladas. Captivou a vontade dos naturaes da terra, defendendo a fua liberdade, e perpetuou com attenções a fidelidade dos Barbaros, que naõ havia de affegurar com injuftiças. Naõ fe cortáraõ no *Brazil* os louros, com que a fua fortuna, e o feu merecimento lhe teceraõ as corôas: outro havia de fer o theatro das fuas proezas, e a campanha onde confeguiffe o refpeitavel nome de *Heróe* com maior gloria, triunfando das Nações mais bellicofas, e Reis principaes da India.

43. Como, pois, naõ vio Aldêas nefta Cofta, affim que os navios deraõ fundo, mandou logo examinar o terreno mais proximo á barra, no qual fómente acháraõ os Exploradores algumas cabanas difperfas, e vazias. Á barra da *Bertioga* ferve de margem Septemtrional huma planicie de terra firme, que fe vai prolongando pela beira do mar alto com extençaõ de muitas legoas: da outra banda do Sul fica huma Ilha, a que os Indios appellidavaõ *Guaibe*, derivando efte nome de certas arvores affim chamadas; que allí fe criavaõ em grande número. Efta efcolheu o Capitaõ mór para o defembarque, e primeira refidencia da fua gente, conformando-fe com o eftilo ordinario dos noffos antigos Conquiftadores, os quaes nas fuas fundações antepunhaõ as Ilhas á terra firme, por ferem ellas mais defenfaveis, quando os fitiados confervaõ maior força maritima, do que feus Expugnadores.

44. Todo o Capitaõ deve fer acautelado: conformando-fe com efta maxima, e tambem com a outra, que manda aproveitar as occafiões opportunas, ordenou Martim Affonfo, que fe levantaffe huma Torre para fegurança, e defenfa dos Portuguezes no cafo de ferem atacados pelo Gentio da terra. Deu-lhe principio na mencionada Ilha em huma praia eftreita no lugar, onde hoje exifte a Armaçaõ das Balêas. Como o Forte conf-

tava

tava de madeira, e terraõ, materiaes, de que havia grande copia em *Guaibe*, e os Officiaes trabalhavaõ com diligencia; brevemente ficou o edificio com a capacidade neceſſaria, para nelle ſe aquartelarem todos os Povoadores, e Soldados deſneceſſarios nas embarcações.

45. Quando eſtas apparecêraõ, e demandáraõ a barra, eſtavaõ no mar peſcando alguns Indios de Serra acima, os quaes eſpantados da grandeza dos navios, que lhes parecêraõ monſtruoſos, por nunca terem viſto ſenaõ canôas, remáraõ com força para terra, e fôraõ emboſcar-ſe nas matas, donde ſe puzeraõ a eſpreitar o deſtino da Frota. Vendo, que ella entrára, dera fundo, e lançára em terra homens brancos, que ſe eſtavaõ fortificando na Ilha, fugíraõ para o Sertaõ. O temor, e dezejo de anticiparem a noticia de tamanha novidade, ſervio-lhes de eſtimulo, para correrem mais ligeiros, e chegando com brevidade á ſua Aldêa, contáraõ, que haviaõ entrado pela barra da *Bertioga canôas* de grandeza deſmarcada, e diziaõ, que eſtas comparadas com as maiores das ſuas, a todas levavaõ a meſma vantagem, que as arvores mais altas á humilde, e raſteira grama: outro ſim noticiáraõ, que os navegantes eſtavaõ levantando huma Fortaleza em *Guaibe*, onde habitaſſem ſeguros.

46. O *Cacique* da Aldêa dos fugitivos, em ouvindo eſta relaçaõ, aſſentou, que o inſulto requeria prompto caſtigo; mas como para iſſo naõ eraõ baſtantes as ſuas Tropas, fez logo aviſo aos Maioraes ſeus vizinhos, lembrando-lhes a neceſſidade, que havia, de todos expulſarem os inſolentes, que infeſtavaõ as ſuas praias. Primeiro, do que aos outros, participou a novidade a *Tebyreçá*, Senhor dos campos de *Piratininga*: eſte era hum Rei, ou Cacique, a quem toda a naçaõ dos *Guaianazes* dava alguma obediencia, e as outras commarcans reſpeitavaõ muito, por ſer elle o *Cacique* mais poderoſo, e o melhor guerreiro do ſeu Continente.

47. Per-

47. Perto de *Tebyreçá* morava Joaõ Ramalho, aquelle Portuguez, que aquí chegára muitos annos antes: elle fazia vida marital com huma filha do Regulo, e este lhe participou sem demora a noticia, que acabava de receber. Ouvio-a Ramalho com alvoroço grande, porque logo assentou, que a Esquadra era de Portuguezes; e como até o tempo, em que elle sahíra do Reino, nenhuma outra naçaõ passava a linha, julgou com sólido fundamento, que a Esquadra navegava para o Oriente, e impedida de ventos contrarios, arribára á *Bertioga*. Firme nesta opiniaõ, e desejoso de evitar a guerra, que se dispunha contra os Brancos, sollicitou o soccorro, onde os Barbaros buscavaõ o augmento das suas forças. Depois de persuadir ao Sogro, que os forasteiros eraõ seus Nacionaes, e lhes succedêra o mesmo, que havia acontecido a elle Ramalho; propoz-lhe grandes conveniencias, que poderiaõ resultar-lhe de receber benigno aos hospedes desconhecidos; procurou movêlo a compadecer-se de huns infelices, que perseguidos dos mares, e ventos contrarios, buscavaõ a terra com o unico fim de salvarem as proprias vidas; e supplicou-lhe a permissaõ de os hir defender com parte do seu exercito.

48. Ouvio-o com attençaõ o Regulo, e capacitado das suas razões, annuio á supplica: resolveu finalmente amparar aos hospedes, e na frente de 500 Sagittarios marchou para a *Bertioga*. Naõ se descuidava Ramalho de apressar o soccorro, receando, que se adiantassem os Indios das outras Aldêas, e derrotassem aos nossos. Como os Esquadroes Brazilicos excedem na brevidade das suas marchas a todos os exercitos do mundo, naõ só pela razaõ de consistir o seu trem nos arcos, e frechas dos Soldados, mas tambem pelo grande exercicio, que elles tem de viajarem, empregando todos os dias da sua vida em discorrer por campos, e serras fragosissimas, occupados no exercicio da caça, e além disso os apressava Ramalho; chegou o soccorro á *Bertioga* primeiro,

meiro, do que os Inimigos, e com tanta brevidade, que appareceu no terceiro dia depois do desembarque.

49. Já nesse tempo estava cavalgada a artilheria, e o Forte em termos de resistir: avistaraõ-se os Indios, e o Capitaõ mór deu as ordens necessarias para huma vigorosa defensa. Estando a gente de guerra postada nos lugares competentes, divisáraõ hum homem, que caminhava com passos largos para a Fortaleza; e tanto que chegou á distancia, donde pudesse ser ouvido, levantando a voz, e fallando em Lingoa Portugueza, entrou a congratular-se com os seus Nacionaes, fazendo todos os esforços por lhes persuadir, que nada temessem. He inexplicavel a admiraçaõ dos Portuguezes, quando viraõ homem branco, e ouvíraõ o idioma da sua patria em lugar, que suppunhaõ habitado só de feras, e Barbaros: parecia-lhes illusaõ dos sentidos o mesmo, que na realidade percebiaõ, e para se livrarem da dúvida, consultavaõ huns aos outros, fazendo reciprocas interrogações. Desenganáraõ-se finalmente, e entaõ foi seu gosto igual ao seu espanto. Appresentou-se Ramalho ao Capitaõ mór, narrou-lhe os successos passados da sua vida, e assegurou-lhe, que á instancias suas vinha o Senhor da terra a defendello com os Indios, que alli via.

50. Depois de agradecer Martim Affonso este serviço a Joaõ Ramalho, cheio de admiraçaõ, pelo que tinha ouvido, recebeu a *Tebyreçá* com os obsequios devidos a hum Principe, e bemfeitor, de quem tanto dependia o bom exito da sua viagem. Logo ajustou com elle perpetua alliança, e os Indios festejáraõ as pazes com rusticas, porém sinceras demonstrações de alegria. Vinhaõ ornados com manilhas, e plumas de pennas, que os Portuguezes muito gostáraõ de vêr pela variedade, e formosura de suas côres finissimas. Os Selvagens despediaõ setas ao ar, cantavaõ, e dançavaõ ao som de instrumentos desentoados, festejo, a que correspondêraõ os Brancos com a harmonia de outros mais acordes, e tam-

tambem com o eſtrondo da artilheria para elles taõ medonho, como para os noſſos inſoffrivel o eſtrepito de ſuas feſtivaes algazarras.

51. Proſeguiaõ as feſtas, com que os bons *Piratininganos* ſolemnizavaõ a nova alliança, quando fôraõ chegando as patrulhas das outras Aldêas com intençaõ de hoſtilizarem aos foraſteiros; vendo porém, que os favorecia *Tebyreçá*, ſeguíraõ o ſeu exemplo, e contrahíraõ amizade com os Portuguezes. Como os *Guaianazes* moravaõ no campo ſobre a ſerra, facilmente permittíraõ, que os amigos Europeos ſe ſituaſſem na Coſta, por entenderem, que lhes naõ haviaõ de impedir a peſcaria. Finalmente o eſtrondo bellico, e apparato marcial, veio a converter-ſe em demonſtrações affectuoſas, e ſinaes da eſtimaçaõ, que os Indios faziaõ da noſſa amizade.

52. Retiráraõ-ſe elles para as ſuas Aldêas, e Martim Affonſo deſpachou para o Reino o navio aprezado aos Francezes, no qual eſcreveu a ElRei por Joaõ de Souza, dando-lhe parte, de que chegára a *S. Vicente*, e de como hia explorar o reſto da Coſta até o *Rio da Prata*. (1) Deixando em terra a gente, que trazia para povoar, fez embarcar a ſoldadeſca, e marinhagem da Eſquadra. Neſta derrota naõ ſó deſcobrio muitos Portos, Ilhas, Enſeadas, Cabos, e Rios incognitos; mas tambem levantou varios padrões nos lugares convenientes, para teſtemunharem a poſſe, que tomára pela Corôa de Portugal. Erigio o primeiro defronte da Ilha da *Cananéa* em outra, a que chamaõ do *Cardoſo.* Depois de eſtar occulto mais de dous ſeculos eſte padraõ, achou-o o Coronel Affonſo Botelho de Sampaio e Souza aos 16. de Janeiro de 1767, examinando aquelle territorio com intento de levantar huma Fortaleza. Na altura de 30. gráos deſcobrio o noſſo Conquiſtador hum Rio, que ſe ficou chamando de *Martim Affonſo*, por ſer elle o primeiro

(1) *Carta Reg. que vai adiante* §. 120.

Euro-

Europeo, que o achou, e demarcou (1). Junto da barra do *Rio da Prata* na Ilha de *Maldonado* aſſentou outro marco com as Quinas de Portugal; e ſubindo por elle acima, perdeu nos baixos hum dos ſeus navios (2).

53. Se foi certa a hiſtoria, que refere Charlevoix (3), naõ ſe contentou Martim Affonſo com explorar ſómente a margem Oriental deſte grande Rio; pois conta o Jeſuita Francez, que achando-ſe Sebaſtiaõ Gaboto nas vizinhanças do *Rio Terceiro* 30 legoas acima de *Buenos Ayres*, vîra chegar a ſeu campo hum Capitaõ Portuguez chamado Diogo Garcia, o qual hia reconhecer o paiz por ordem do Capitaõ Geral do *Brazil*, e tomar poſſe em nome d'ElRei de Portugal. Diz mais, que Gaboto, por naõ ter as forças neceſſarias para impedir, que os Portuguezes ſenhoreaſſem aquellas partes, tomára a reſoluçaõ de fazer alguns preſentes a Diogo Garcia, e hoſpedá-lo no Forte do Eſpirito Santo. Daquí ſe infere, que Martim Affonſo mandou reconhecer as duas margens do *Rio da Prata*, e tomou poſſe de ambas; mas naõ o podia fazer, nem encontrar a Gaboto nas vizinhanças do *Rio da Prata* em o anno de 1526, porque neſſe tempo ainda ſe achava em Portugal, e naõ tinha vindo ao *Brazil*. Bem póde ſer, que as acções de Gaboto no *Rio da Prata* ſejaõ ſuppoſtas, e inventadas por politica: iſto perſuade o ſilencio dos Hiſtoriadores Portuguezes, e a falſidade da época, em que dizem ſuccedéra o facto, que acabo de relatar.

54. Todos os noſſos Hiſtoriadores concordaõ, em que Martim Affonſo deſcobrio a Coſta Meridional do *Brazil*; mas diſcrepaõ entre ſi a reſpeito de algumas circumſtancias. Vaſconcellos (4) diz, que, depois de examinar a Coſta até o *Rio da Prata*, voltára para a altura de 24

(1) Vaſconc. *Notic. antec. das couz. do Braz.* Liv. I. n. 64.
(2) Vaſconc. *Chron.* Liv. I. n. 63. pag. 60.
(3) *Hiſt. do Parag.* tom. I. anno 1526.
(4) *Chron.* Liv. I. n. 63.

gr. e $\frac{1}{2}$, e allí fundára a Villa de *S. Vicente*: pelo contrario Jaboataõ (1), governando-se por hum manuscripto antigo, quer que a fundaçaõ precedesse alguns annos á viagem do *Rio da Prata*; e accrescenta, que dando-se ElRei por mal servido de Martim Affonso se deter em povoar a sua Capitania, e naõ hir logo reconhecer a Costa, como lhe havia ordenado, o chamára á Côrte, e o despachára para a India com o emprego de Capitaõ mór dos mares do Oriente.

55. O manuscripto por onde se guiou o Padre he indigno de credito: eu o supponho escrito por algum ignorante dos successos antigos em tempo muito posterior ao facto. Em chegando a *S. Vicente* a Esquadra, avisou o Capitaõ mór a ElRei por Joaõ de Souza, que hia correndo a costa até o *Rio da Prata*, como se verá na Carta, que abaixo hei de copiar §. 120.; logo he necessario suppormos mentiroso a hum Varaõ da qualidade de Martim Affonso, e além de mentiroso, insensato, para acreditarmos que teve o desacordo de illudir a seu Monarca, sabendo muito bem, que naõ era facto clandestino a sua demora em *S. Vicente*, e por isso antes de muito tempo havia o Rei de conhecer o engano: além de que, se alguns annos retardasse a viagem do Sul, em todo esse tempo deixaria de participar á Côrte os effeitos da diligencia, que lhe fôra incumbida; e esta falta de aviso seria bastante motivo para conhecer o Soberano, que o Chefe da Esquadra mentíra, quando lhe assegurou, que hia correndo a Costa.

56. Vê-se na Carta, que o Monarca, supposto desejava, que a Armada se recolhesse com brevidade, deixou ao arbitrio do Commandante a sua volta para o Reino, ou demora no *Brazil*: se pois o Rei ordenou, que Martim Affonso decidisse a questaõ de hir, ou ficar, como havia de mandá-lo recolher, por se ter demorado? Nem se póde responder, que depois desta ordem veio

(1) *Preamb. Digress.* 4. Estanc. I. n. 49. pag. 37.

outra

outra contraria; porque o Soberano efcreveu por Joaõ de Souza a 28 de Setembro de 1532, e Martim Affonfo voltou para o Reino na monfaõ de 1533, e o tempo de feis mezes pouco mais, ou menos, he efpaço muito breve para fahir de Lisboa Joaõ de Souza, chegar a *S. Vicente*, defta Villa avifarem ao Soberano, que eftava enganado; mandar Elle recolher o enganador; hir efte explorar a cofta até o *Rio da Prata*; voltar para *S. Vicente*, e dahi fazer viagem para a Côrte. A pena, com que dizem caftigára D. Joaõ III. a defobediencia, he outro argumento, de que o noffo Capitaõ nunca commetteu femelhante culpa. O caftigo, fegundo diz o manufcripto, confiftio em mandar ElRei para a India ao culpado com o emprego de Capitaõ mór dos mares do Oriente. Efte cargo, que n'outro tempo fe dava em premio de grandes ferviços, e a fogeitos, de quem fe fazia muita confiança, he prova clariffima, de que Martim Affonfo fe havia conduzido, como delle efperava feu Amo.

57. O P. Vafconcellos naõ fe explica bem nefta materia: fe a fua tençaõ fôra perfuadir, que o Donatario antes de defembarcar peffoa alguma da Armada, explorou a cofta até o *Rio da Prata*; faltaria á verdade o Chronifta, por fer innegavel, que o Capitaõ mór em chegando ao *Rio de S. Vicente*, logo deu principio ao Forte da *Bertioga*, onde desde effe tempo até agora fempre affiftíraõ alguns Portuguezes: nem he prefumivel, que hum Cabo taõ prudente, depois de eftar na terra, onde pertendia fituar a fua colonia, expuzeffe fem motivo urgente ás confequencias de huma navegaçaõ taõ perigofa, como a do *Rio da Prata*, expuzeffe, digo, os colonos, que com tanto trabalho, e taõ grandes defpezas havia conduzido do Reino, naõ para examinarem a cofta, mas fim para cultivarem a terra. Se porém queria dizer o Padre, que Martim Affonfo deu principio á Villa de *S. Vicente* na volta que fez do *Rio da Prata*; em tal cafo he muito verofimil a fua noticia;

eu assim entendo ao Chronista da Companhia; e por isso me confórmo com elle nesta parte, assentando, que Martim Affonso naõ deu principio á Villa de *S. Vicente*, quando aquí chegou do Reino, mas sim depois de correr toda a costa: antes disso sómente construio o Forte da *Bertioga*.

58. Nesta occasiaõ entrou a Armada pela *Barra grande* do meio; e dahí por diante sempre os navios maiores ancoravaõ junto ao *Rio de S. Amaro de Guaibe*. He certo, que o Capitaõ mandou passar os colonos, que deixára na *Bertioga*, para a *Ilha de S. Vicente*, ficando na de *Guaibe* taõ sómente os militares necessarios, para guarnecerem a Fortaleza. Eis-aquí a razaõ, por que Gonçallo Monteiro, fallando da Ilha de S. Vicente na Sesmaria, que atraz citei (§. 36.) disse:

„ Defronte desta Ilha de S. Vicente, onde todos
„ estamos. „

He na verdade cousa digna de admiraçaõ, que tendo já Martim Affonso perfeito conhecimento de todas as tres barras, e de ambas as Ilhas, quando se resolveu a deixar a *Bertioga*, escolhesse para fundaçaõ da Villa o lugar, onde a situou junto á terceira barra, por onde naõ podiaõ entrar embarcações maiores, e naõ a fundasse no principio da praia d'*Embaré* junto ao sitio destinado para porto; mas naõ he difficultoso penetrar a causa, que para isso teria.

59. Na *Barra grande* defronte de *S. Amaro* havia terreno capaz de Cidade muito populosa; porque a Ilha de *S. Vicente* nesta paragem fórma huma planicie, que se vai alongando por espaço de huma boa legoa para Oeste até o outeiro de *Marepé*, e com dobrada extensaõ pelo rio acima; porém a maior parte deste valle he muito humida, e costuma alagar-se no tempo das agoas; e como a Esquadra chegou em Janeiro, hum dos mezes do Veraõ, quando saõ mais frequentes, e copiosas as chuvas, penso, que o Capitaõ achou alagada a praia d'*Embaré*, e por isso foi abrir os alicerces no fim da

de

de *Tararé*. Concorria mais a circumſtancia muito attendivel de naõ haver fonte junto ao lugar deſtinado para porto; e ſe aquí ſe fundaſſe a Villa, teriaõ os moradores o detrimento de hirem buſcar agoa para beberem á *Ilha de S. Amaro*, expondo-ſe ao perigo da traveſſia da barra.

60. Por eſtas, ou alguma outra razaõ, que ignoro, levantou a Villa no fim da praia de *Tararé* junto ao mar em ſitio alguma couſa diſtante do porto de *Tumiarú*, entre o qual, e a Povoaçaõ ſe intromette hum outeiro. O lugar da Villa naõ permittia deſembarque, razaõ por que mandou o Capitaõ mór abrir huma eſtrada, que começava em S. Vicente, ſeguia pela praia de *Tararé*, continuava pela d'*Embaré*, e hia finalizar no ſitio, onde hoje exiſte o Forte *da Eſtacada*, quaſi defronte do *Rio de S. Amaro*. Por aquí ſe conduziaõ para a Villa as cargas menos pezadas, e as outras ordinariamente hiaõ pelo rio em canôas até *Tumiarú*. Para Matriz erigio huma Igreja com o titulo de N. S. da Aſſumpçaõ: fez cadêa, caſa do Concelho, e todas as mais obras publicas neceſſarias; foi porém muito breve a duraçaõ dos ſeus edificios; porque tudo levou o mar.

61. No anno de 1542 já naõ exiſtia a caſa do Concelho, e a povoaçaõ ſe tinha mudado para o lugar, onde hoje exiſte, ſegundo conſta de alguns termos de Vereações dêſſe tempo, nos quaes acho, que os Camariſtas ſe congregáraõ na Igreja de N. Sra. da Praia em 1. de Janeiro, e 11 de Março, e na de S. Antonio em 1. de Abril, e 20 de Maio do dito anno de 1542, por ter o mar levado as caſas do Concelho (1). Pela meſma razaõ ſe aſſentou na Vereaçaõ de 1. de Julho deſſe anno fazer caſa nova para o Concelho (2). Aos 3 de Janeiro de 1543 leváraõ em conta a Pedro Collaço, Procura-

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic. Cad. de Vereaç. anno* 1542.
(2) Cad. cit.

curador do Concelho no anno antecedente, a quantia de 50 réis, que se haviaõ gastado em tirar do mar os sinos, e Pelourinho; 300 pagos a Jorge Mendes, que os merecêra no Pelourinho da praia; 20 a quem o conduzio para a Villa, e 250 que satisfizera a Jeronymo Fernandes por dar a pedra, barro, e agoa necessaria para novamente se levantar o dito Pelourinho (1). Tambem a Igreja Matriz veio a padecer o mesmo infortunio, como provaõ a circumstancia de se extrahirem do mar os sinos, e a outra de dar o Povo faculdade aos Camaristas em Janeiro de 1545 para mandarem fazer nova Igreja com alicerces de pedra, e o mais de taipa, coberta de telhas, ou patiz, á custa do mesmo Povo (2). Hoje he mar o sitio, onde esteve a Villa.

62. A nobreza, com que Martim Affonso povoou *S. Vicente*, foi mais numerosa, e mais distincta, do que suppoem até os mesmos, que della descendem. Ver-se-hia bem provada esta verdade, se chegasse a imprimir-se a *Nobiliarchia Historica, e Genealogica* da Capitania de *S. Paulo*, que deixou incompleta o Sargento mór Pedro Taques de Almeida Paes Leme por seu fallecimento em Janeiro de 1777, depois de haver empregado na sua composiçaõ, e em outros muitos preciosos Ms. concernentes á Capitania de *S. Vicente*, e *S. Paulo*, alguns 50 annos, examinando para isso os Cartorios de todas as Villas desta Capitania, assim Seculares, como Ecclesiasticos. Santa Maria diz, quando falla da Villa de Santos (3):

„ A Villa de Santos he huma das quatro principaes
„ da Capitania de S. Vicente, e dista de S. Paulo
„ 12 legoas. Povoou-a Martim Affonso de Souza de
„ muita nobre gente, que comsigo levou de Portu-
„ gal. „

(1) Cad. cit.
(2) Cad. cit.
(3) *Santuario Marianno* tom. X. Liv. II. tit. 12. pag. 112.

As memorias antigas refpectivas ao *Brazil*, que fe achaõ no *Santuario Marianno*, e naõ fe encontraõ n'outros livros, merecem grande attençaõ; porque feu Author, quando efcreveu os tomos IX. e X. do tal Santuario, tinha diante dos olhos, e cita muitas vezes a Hiftoria manufcripta do P. Fr. Vicente do Salvador. Efte Religiofo veio á Capitania de *S. Vicente* pelos annos de 1598 na companhia de D. Francifco de Souza, fendo Cuftodio da fua Provincia de S. Antonio do *Brazil*, cuja Chronica efcreveu por effe tempo, e levou comfigo para Portugal em 1618 (1). Precedeu a Vafconcellos, e a todos os que compuzeraõ Hiftorias no *Brazil.*

63. O Chronifta da Provincia de S. Antonio do *Brazil* confórma-fe nefta parte com o P. Santa Maria, e de mais accrefcenta, que Martim Affonfo trouxera cazaes na fua Armada (2):

„ Com huma Efquadra de náos á fua cufta, em que
„ conduzio varios cazaes, e muitas peffoas nobres,
„ partio do Reino &c. „

Pelo que refpeita á conducçaõ dos cazaes, naõ poffo concordar com o P. Jaboataõ: o contrario, do que elle diz, infere-fe da Sefmaria das terras de *Iriripiranga*, concedidas pelo Capitaõ mór Gonçallo Monteiro ao Meirinho de *S. Vicente* Joaõ Gonçalves em 4 de Abril de 1538. Entre varios titulos da fua Fazenda de S. Anna confervava minha Mái D. Anna de Siqueira e Mendonça huma Efcriptura de troca, que o dito Joaõ Gonçalves fez com Antonio do Valle em *S. Vicente* aos 3 de Junho de 1538, e nella vem copiada a Sefmaria, na qual diz o Capitaõ mór:

„ Por Joam Gonçalves Meirinho, morador em efta
„ Villa de S. Vicente, me foi feita petiçam, que
„ lhe deffe hum pedaço de terra nas terras de Iri-

(1) *Jaboat. Digref.* 5. Eftanc. V. in fine pag. 228.
(2) *Preamb. Digref.* 4. Eftanc. I. n. 46. pag. 36.

ripi-

„ ripiranga, para fazer Fazenda como os outros
„ moradores., visto como era cazado com mulher,
„ e filhos em a dita terra, *passa de hum anno, e*
„ *he o primeiro homem, que aa dita Capitania veio*
„ *com mulher cazado*, soo com determinaçaõ de po-
„ voar &c.

Se Martim Affonso trouxera cazaes na sua Armada, naõ allegaria Joaõ Gonçalves como serviço especial, ter elle sido o primeiro, que veio cazado, e com mulher; quando muito diria, que foi dos primeiros: menos faria semelhante allegaçaõ a Gonçallo Monteiro, o qual era hum Sacerdote, que acompanhou ao primeiro Donatario, e ficou Paroquiando a Igreja de *S. Vicente*, e por isso muito bem saberia, que o Meirinho naõ fôra o primeiro, se na mesma occasiaõ, e Armada tiveraõ mais alguns conduzido suas mulheres.

64. Com effeito vieraõ muitos cazaes do Reino, e das Ilhas, assim da Madeira, como dos Açores, segundo consta do livro dos Registros das Sesmarias: porém todos, depois de estabelecidos na terra os primeiros Povoadores, a maior parte dos quaes, ou fôraõ, ou mandaraõ vir suas mulheres, e filhos, como tambem consta das suas Sesmarias, nas quaes vem as petições, que elles fizeraõ, allegando, que careciaõ de mais terra, além da que já possuiaõ, por terem chegado suas mulheres, e filhos. Ora naõ he verosimil, que viessem cazaes na primeira Esquadra: como nesse tempo ainda naõ havia colonia alguma regular de Portuguezes no Brazil, ninguem quereria embarcar sua familia para Regiaõ taõ distante, e taõ pouco conhecida, sem primeiro se vêr o successo de Martim Affonso. A primeira mulher branca, que passou á *Nova Lusitania*, foi a de Joaõ Gonçalves; mas parece, que nem esta se embarcou na Esquadra do dito Martim Affonso. Em 1538 allegou o Meirinho na sua petiçaõ por estas formaes palavras: *Visto como era cazado com mulher, e filhos em a dita terra, passa de hum anno.* Quem diz: *Passa de hum anno*, quer indi-

indicar menos de dous, e por efta conta chegou a primeira mulher branca muito depois da era de 1531, em que Martim Affonfo defcobrio a fua Capitania.

65. Como nunca me appliquei ao eftudo de Genealogias, he muito limitada a minha inftrucçaõ fobre efte affumpto; affim mefmo podéra eu repetir muitos nomes de Povoadores, fe me fôra neceffario apontar os de todos, que me lembra ter achado com o tratamento de nobres em documentos authenticos, ou livros impreffos. Para que o Leitor poffa formar alguma idéa da qualidade dos primeiros colonos, baftará, que eu refira as peffoas, que tenho encontrado com Fôro, feus filhos, e feus irmaõs; e unicamente farei mençaõ dos que refidiaõ em *S. Vicente*, quando a povoaçaõ eftava na fua infancia. Remetto ao filencio hum D. Martinho Affonfo de Souza, cafado com Cuftodia Pinto de Magalhães, Pai de Pedro de Souza Pinto, que na Matriz de S. Paulo cazou com D. Paula Martins aos 5 de Maio de 1640, por naõ haver outra noticia do tal D. Martinho, fenaõ a que fe acha no livro citado de ter contrahido matrimonio aquelle feu filho: o prenome *Dom* indica, que era Fidalgo illuftre. Prefume-fe, que era defta qualidade, e parente do Donatario o Joaõ de Souza, que levou a Carta, e tornou por Commandante das Caravellas; mas tambem a efte Cabo naõ aponto no numero dos Povoadores Fidalgos por me naõ conftar com certeza, que tiveffe parentefco com Martim Affonfo.

66. I. Pedro de Goes. Muitas vezes o tenho encontrado com o caracter de Fidalgo da Cafa de S. Alteza, e affim o trata Martim Affonfo na Sefmaria das terras fronteiras a *Enguaguaçú*, onde elle fez hum Engenho d'agoa chamado da *Madre de Deos*, e huma Capella da Senhora com efta invocaçaõ, titulo que ao depois fe mudou para o de *Neves*, e com efte he hoje venerada Maria Santiffima no mefmo lugar da dita Capella antiga defronte da Villa de Santos. Elle fe aufentou para o Reino, depois de refidir alguns annos nefta Capitania,

e ElRei o fez Donatario da Capitania de *S. Thomé* agora conhecida pelo nome de *Capitania dos Guaitacazes*, com extensaõ de 30 legoas por costa entre as duas de *S. Vicente*, e *Espirito Santo*. Tornou a estas partes por Capitaõ mór de huma Armada, que estava surta no porto de *Santos* aos 8 de Fevereiro de 1553 (1). Supponho, que nesse anno foi povoar a sua Capitania; porque veio em busca de seu irmaõ Luiz de Goes, e de sua cunhada, os quaes, supponho, levaria para entrarem no número dos Povoadores, naõ obstante escrever o P. Jaboataõ, que depois de affugentado pelos Indios da dita sua Capitania, navegára para o Reino, e tornára ao *Brazil* em 1549 por Commandante da Esquadra, em que veio Thomé de Souza, primeiro Governador Geral do Estado (2). Naõ padece a menor duvida, que no referido anno de 1553 esteve em *Santos* a Armada, de que Pedro de Goes era Capitaõ mór; porém, como naõ dou memorias, para se escrever, e expurgar a Historia da Capitania dos *Guaitacazes*, naõ me pertence averiguar, se he supposta a viagem daquelle Fidalgo ao *Brazil* no anno de 1549, como parece ser, por naõ constar, que elle navegasse para a America mais de duas vezes, huma na companhia de Martim Affonso, e outra depois de Donatario, quando povoou a sua Capitania. Se commandou a Esquadra conductora de Thomé de Souza em 1549 depois de affugentado pelos Barbaros, que Armada foi a outra, que veio em 1553, e por Capitaõ mór della o mencionado Pedro de Goes?

67. Em huma Esquadra armada á sua custa, e de outros interessados, foi povoar a dita sua Capitania em 1553, segundo eu tenho por certo, e nella assistio pacificamente dous annos, no fim dos quaes quebráraõ os

(1) *Cartor. da Prov. da F. R. de S. Paulo Reg. de Sesmar. n. 1. Liv. I. anno 1562. até 1580. fol. 170.*

(2) *Preamb. Digress.* 4. Estanc. I. n. 53. pag. 39.

In-

Indios as pazes, e moveraõ-lhe guerra taõ porfiada, que exhaufto de gente, e dos provimentos neceffarios, para confervar a fua colonia, vio-fe ultimamente obrigado a defampará-la, e aufentar-fe para a Capitania do *Efpirito Santo* em navios, que lhe mandou o Donatario Vafco Fernandes Coutinho (1). Depois diffo ficou a Capitania de *S. Thomé* no feu antigo eftado, povoada de tres nações barbaras, e ferociffimas, a que chamavaõ *Guaitacá guaçú*, *Guaitacá Jacoritó*, e *Guaitacá Mopî*, até o anno de 1630, em que os Indios de duas Aldêas Catholicas extinguíraõ todos os individuos das mencionadas tres nações, por os fupporem executores de hum delicto, que naõ haviaõ commettido.

68. Navegando da Cidade do Porto neffe anno para o *Rio de Janeiro* hum navio, areou o Piloto, e foi dar á cofta na praia deftes *tigres humanos*, que coftumavaõ devorar quantos forafteiros chegavaõ ás fuas terras. Tiveraõ noticia do naufragio os Indios Chriftãos da Aldêa de *Cabo Frio* pertencente á Capitania do *Rio de Janeiro*, e da outra de *Yrirityba*, fituada nos limites do *Efpirito Santo*; logo acodíraõ, affim eftes, como aquelles, com o deftino de foccorrerem aos naufragantes, e falvarem as fazendas, que o mar tiveffe arrojado á praia. Chegáraõ em occafiaõ fatal aos *Guaitacazes*, que tambem haviaõ concorrido á praia a aproveitar-fe da carga do navio; porque naõ encontrando os Chriftãos das mencionadas duas Aldêas Portuguez algum naquelle fitio, e fufpeitando, que os Infieis a todos haviaõ dado a morte, e fepultado em feus ventres, unidos em hum corpo, os atacáraõ, e matáraõ a quantos allí eftavaõ.

69. Depois de lhes tirarem as vidas, marcháraõ para o Sertaõ, acommettêraõ todas as Aldêas das fobreditas tres nações, e degolláraõ a quantos nellas eftavaõ, fem perdoarem a fexo, nem idade, para affim vingarem as mor-

(1) Jaboat. fupra.

 tes

tes presumptas dos naufragantes, aos quaes naõ tinhaõ feito os Barbaros mal algum; porque em dando o navio á costa, fugíraõ temerosos de que elles os assaltassem, porém taõ areados, que passando por *Cabo Frio*, *Rio de Janeiro*, *Ilha grande*, *S. Sebastiaõ*, pelas tres barras de *Santos*, pela de *Itanhaêm*, e *Iguape* sem as conhecerem, foraõ entrar pela da Villa de *S. Joaõ da Cananéa.* A plebe admirada da cegueira destes marinheiros errantes, attribuio sua desgraça a castigo do Piloto, por ter elle affirmado no decurso da viagem, que da Nautica sabia mais, do que S. Joaõ Baptista (1).

70. He certo, que antes disso aos 19 de Agosto de 1627 Martim de Sá, Pai do General Salvador Corrêa de Sá e Benavides, progenitor dos Illustrissimos Viscondes de Asseca, como Procurador de Joaõ Gomes Leitaõ, e Gil de Goes da Silveira, Donatarios da Capitania de *S. Thomé*, tinha dado por Sesmaria a terra existente além do Cabo de *S. Thomé* entre os rios *Macaé*, e *Iguaçú* a Gonçallo Corrêa, Miguel Ayres Maldonado, Antonio Pinto, Joaõ de Castilho, e Miguel Riscado, moradores na Cidade do *Rio de Janeiro*, os quaes todos juntos pedíraõ esta data, para nella criarem gados. (2) Estes, e o sobredito Martim de Sá, fôraõ os primeiros Povoadores daquellas deliciosas, e ferteis campinas, onde mandáraõ fazer curraes, e introduzíraõ gado, assim vacum, como cavallar: agora se a povoaçaõ começou logo depois de passada a Sesmaria, ou nos annos seguintes á matança dos *Guaitacazes*, averiguará quem escrever a Historia da Capitania de *S. Thomé*, por outro nome *Campos dos Guaitacazes.* O dominio, e propriedade della, conservou-se muitos annos nos successores de Pedro de Goes, e o Senhor D. Pedro II. aos

---

(1) Vasconc. *Vida do P. Joaõ de Almeida.* Liv. IV. cap. 11. n. 5. pag. 146.

(2) *Archiv. do Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro na gaveta dos campos.*

15 de Setembro de 1674, deu-a ao Viſconde de Aſſeca com a extenſaõ de 20 legoas por coſta, declarando na Carta da Doaçaõ, que Gil de Goes, morto fóra do Reino, fizera deixaçaõ della á Corôa, por lhe faltarem cabedaes para a povoar. Hoje pertence outra vez á Corôa por ajuſte de Sua Mageſtade com o meſmo Viſconde ſeu Donatario.

71. II. Luiz de Goes. Tambem a eſte ſujeito encontro muitas vezes com o tratamento de Fidalgo da Caza Real. Era irmaõ do Donatario Pedro de Goes, e morou alguns annos na Capitania de *S. Vicente*, para onde trouxe ſua mulher D. Catharina de Andrade e Aguillar. Elles mandáraõ fazer a Imagem de S. Catharina, que ainda hoje ſe venera em *Santos*, e collocáraõ-na em huma Capellinha, que edificáraõ ao pé do outeiro deſta Santa. Os Inglezes, quando roubáraõ a Villa do *Porto de Santos*, lançáraõ no mar a dita Imagem, a qual he de barro, e depois de muitos annos veio á terra caſualmente, extrahida pelos eſcravos dos Jeſuitas em huma rede, com que eſtavaõ peſcando. Era neſſe tempo Reitor do Collegio de *Santos* o P. Alexandre de Guſmaõ, bem conhecido neſte Eſtado por ſuas virtudes, e pelo Seminario de Belem, que edificou no reconcavo da *Bahia*: elle collocou a Santa n'outra Capella maior, que com eſmolas dos Fieis mandou levantar em cima do outeirinho; porque já naõ exiſtia a primeira. Ainda conſerva a Sagrada Imagem algumas caſcas de oſtras, que nella ſe geráraõ, quando eſteve no mar, e admira a circumſtancia de a naõ terem deſpedaçado aquelles Iconoclaſtas, coſtumando elles dilacerar as Imagens dos Santos. Eſte cazal fez viagem para fóra da Capitania no anno de 1553, ſegundo conſta de huma Eſcritura de venda das cazas, onde moráva õ no *Porto de Santos*, lavrada neſta Villa aos 6 de Fevereiro do dito anno pelo Tabelliaõ Jacome da Motta: declaráraõ na tal Eſcritura, que habitariaõ nas cazas vendidas até partir a

Ar-

Armada, que eſtava no porto (1). (Eſta foi a Armada, de que era Capitaõ mór Pedro de Goes). A Luiz de Goes paſſou o Engenho da *Madre de Deos* em vida de ſeu Irmaõ, naõ ſei por que titulo.

72. III. Scipiaõ de Goes. Era filho primogenito de Luiz de Goes, e veio com ſeus Pais. No Archivo do Convento do Carmo exiſtem os Autos da demanda, que Braz Cubas moveu a Luiz de Goes a reſpeito dos confins da ſua Data de *Geribatyba*, e nelles vem huma reſpoſta, que começa aſſim:

„ Reſpondendo eu Scipiam de Goes aa petiçaõ de
„ Braz Cubas, Capitam, e Ouvidor, digo, como fi-
„ lho de Luiz de Goes, e de D. Catharina, e
„ Morgado, em nome de meu Pay, e Mãy &c. „

Eſte filho ainda reſidio algum tempo em *Santos*, depois da partida de Luiz de Goes, e de D. Catharina; mas por fim retirou-ſe fugitivo para o *Paraguai* em companhia de certos Caſtelhanos, que aquí tinhaõ arribado, ſegundo conſta dos ditos Autos a fol. 25, os quaes naõ declaraõ o motivo da fuga.

73. IV. Gabriel de Goes. Diz Pedro Taques, que era irmaõ de Pedro, e Luiz de Goes: eu conſervo eſpecies confuſas de ter lido huma Eſcritura, na qual declarava o Tabelliaõ, que Gabriel de Goes aſſignára por ſua Cunhada D. Catharina. Creio, que com effeito era irmaõ dos ſobreditos, naõ ſó por aſſim affirmar Pedro Taques, mas tambem por conſtar dos Autos citados, que era parente de Scipiaõ de Goes. Naõ conſta, que ſe auſentaſſe deſta Capitania, e nos Autos ſobreditos achei, que ficou adminiſtrando o Engenho da *Madre de Deos*, depois de ſe retirar Luiz de Goes.

74. De algum deſtes procedem os *Goes* mais antigos da Capitania de *S. Vicente*: digo *mais antigos*, por haver outros tambem antigos, e muito nobres, cu-

(1) *Cart. da Faz. R. de S. Paulo liv. de Reg. de Seſmar. n.* 1. 1555. *fol.* 91.

jo

jo tronco veio da Ilha da Madeira com mulher, e filhos nos primeiros annos. No fim do feculo paſſado, (ſegundo conſta das Notas de S. Vicente) morava na *Buturoca* junto á Fazenda de S. Anna huma familia, cujos filhos coſtumavaõ chamar-ſe Pedro, Luiz, Gil, Gabriel, e Cecilia de *Goes*, por deſcenderem de hum dos Fidalgos deſta geraçaõ, que aquí aſſiſtíraõ; julgo, que procediaõ de Gabriel de Goes. A pobreza os fez deſconhecidos, depois de riſcar das ſuas memorias a lembrança do nome do ſeu Progenitor.

75. V. Domingos Leitaõ, Fidalgo da Caſa Real, e marido de D. Cecilia de Goes, filha de Luiz de Goes. Diz Pedro Taques, que eſte cazal veio para *S. Vicente* em companhia do dito Luiz de Goes. Se os Conſortes vieraõ, tornáraõ para o Reino, e fôraõ morar na Villa de Caſtello-Bom; porque Domingos Leitaõ doou á ſua ſobrinha Iſabel Leitaõ, cazada com Diogo Rodrigues, hum pedaço das terras do Engenho da *Madre de Deos* por Eſcritura lavrada na Côrte de Lisboa pelo Tabelliaõ Bartholomeu Gomes aos 7 de Fevereiro de 1575. Na mencionada Eſcritura, da qual eu tenho huma copia, vem incluſa a procuraçaõ, por onde D. Cecilia confeṙio poder á ſeu marido, para em ſeu nome outorgar a Doaçaõ das terras, lavrada pelo Tabelliaõ Joaõ de Figueiredo em Caſtello-Bom aos 11 de Janeiro de 1575, e nella diz o Tabelliaõ:

„ Em a Villa de Caſtello-Bom em as caſas do Se-
„ nhor Domingos Leitam, Fidalgo da Caſa d'ElRey
„ noſſo Senhor, morador neſta dita Villa, eſtando
„ ahi a Senhora D. Cecilia de Goes ſua mulher &c. „

76. VI. Iſabel Leitaõ. Naõ ſe ſabe com certeza quem fôraõ ſeus Pais; conſta porém da ſobredita Eſcritura, que era ſobrinha do Fidalgo Domingos Leitaõ: a ſua deſcendencia até Martinho de Oliveira Leitaõ, e ſeus irmãos, que eu conhecí, ſempre foi reputada por huma das principaes deſta Capitania. Hum ramo deſtes Leitoens paſſou para o *Rio de Janeiro*, e tem jazigo na Capel-

la

la de S. Chriſtovaõ da Igreja de S. Bento com campa de marmore, e nella gravado hum leitaõ, ſe a memoria naõ me engana.

77. VII. Antaõ Leme, Fidalgo da Madeira, parente do Donatario deſta Ilha, e de alguns Cavalheiros do Reino. Suppoem-ſe, que veio na meſma occaſiaõ, em que Martim Affonſo mandou buſcar á Madeira a planta de cannas doces. O livro mais antigo deſta Capitania he hum fragmento do caderno, onde ſe lavrávaõ os termos das Vereações da Villa de *S. Vicente*: principia em 1541, e delle conſta, que Antaõ Leme foi Juiz Ordinario em 1544. Depois deſſe anno nunca mais appace o dito Leme, nem ſervindo na Camara, nem em varias liſtas, que ſe fizeraõ nos annos ſeguintes de todos os moradores com diverſos fins: julgo que morreu, ou ſe auſentou em acabando de Juiz. Eſte caderno foi o unico livro da Camara de *S. Vicente*, que naõ vio Pedro Taques; e por iſſo aſſegurou na *Genealogia dos Lemes*, que Pedro Leme fôra o primeiro da ſua familia, que paſſou a *S. Vicente*. Eſta com effeito era a tradiçaõ commum de ſeus deſcendentes: porém o livro citado, onde Antaõ Leme ſe aſſignou muitas vezes, prova ſer falſa a tradiçaõ.

78. VIII. Pedro Leme, natural da Cidade de Funchal, e filho do dito Antaõ Leme: juſtificou a ſua qualidade em *S. Vicente*, vindo a eſta Villa de correiçaõ o Doutor Braz Fragozo, Ouvidor geral de todo o Brazil, o qual deu a ſentença ſeguinte a 2 de Outubro de 1564 (1):

„ D. Sebaſtiam por graça de Deos &c. Façovos a „ ſaber, que perante mim, e o meu Ouvidor ge- „ raal, que a eſtas partes do Brazil enviei com al- „ çada, e ora nella reſide em companhia de Mem „ de Saa do meu Concelho, Capitam da minha Ci-

(1) *Cart. 1. de Notas da Cidade de S. Paulo, Autos de Inventario de Braz Eſteves Leme fol. 38. até 42. Cam. Epiſcop. de S. Paulo, nos autos de genere de João Leite da Silva.*

„ dade

„ dade do Salvador, e Governador geral por mim
„ em todas as Capitanias, e terra da Costa do Brazil,
„ vieram huns Autos de abonaçam com huma pe-
„ tiçam, que Pedro Leme, morador nesta Capitania
„ de S. Vicente, fez ao dito meu Ouvidor geral,
„ dizendo em ella, que elle era filho de Antam
„ Leme, natural da Cidade do Funchal da Ilha da
„ Madeira, o qual Antam Leme he irmam de
„ Aleixo Leme, e de Pero Leme, os quaes todos
„ sam Fidalgos nos meus livros, e por tal sam
„ tidos, e conhecidos de todas as pessoas, que razam
„ tem de o saber; e outro sim que sam irmaons
„ de Antonia Leme, mulher de Pero Affonso de
„ Aguiar, e de D. Leonor Leme, mulher de André
„ de Aguiar, os quaes outro sim sam Fidalgos,
„ primos do Capitam da Ilha declarada; os quaes
„ Lemes outro sim sam parentes em graao mui pro-
„ ximo de D. Diniz de Almeida, Contador moor,
„ e de D. Diogo de Almeida, Armador moor, e
„ de D. Diogo Cabrera, filho de D. Henrique de
„ Souza, e de Tristam Gomes Damina, e de Nuno
„ Fernandes, Veador do Mestrado de Santiago,
„ e dos filhos do Craveiro, pela Mãy delles ser
„ outrosi sobrinha dos ditos Lemes, Pay delle
„ supplicante, e tios, os quaes sam tidos, e
„ havidos, e conhecidos em os meus Reinos de
„ Portugal por Fidalgos, pedindome, que pelo
„ conteudo em a dita petiçam lhe mandasse perguntar
„ testemunhas, e por minha Sentença o julgasse por
„ Fidalgo, e lhe mandasse guardar todas as honras,
„ privilegios, e liberdades, que aas pessoas da tal
„ qualidade sam concedidas, o que tudo isto, e
„ outras cousas melhor, e mais compridamente eram
„ em sua petiçaõ conteudas, pela qual lhe mandei,
„ que lhe fossem perguntadas as testemunhas, que
„ se em o cazo dessem, o que fez certo por inqui-
„ riçam dellas, e mandei, que os Autos me fossem

„ levados finalmente com o mais, e viſto por mim
„ com o dito meu Ouvidor geral, acordei: Que
„ viſtos eſtes Autos, e a petiçaõ do Supplicante,
„ e a prova a ella dada; prova-ſe ſer filho de
„ Antam Leme, natural da Cidade do Funchal da
„ Ilha da Madeira, e ſobrinho de Aleixo Leme,
„ e Pero Leme, e de Maria Leme, mulher de
„ Pero Affonſo de Aguiar, e de D. Leonor Leme,
„ mulher de Andree de Aguiar, irmaans de ſeu
„ Pay, e todas peſſoas Fidalgas de Dom conhecido;
„ o que tudo viſto, com o mais, que dos Autos
„ ſe moſtra, o julgo por filho, e ſobrinho, e parente
„ dos ſobreditos, para a todos ſer notorio, e reque-
„ rer ſua juſtiça, quando lhe cumprir, e pague a
„ cuſta dos Autos. Pelo que .... ElRey o mandou
„ pelo Doutor Braz Fragoſo do ſeu Deſembargo,
„ Provedor moor da ſua Fazenda, e ſeu Ouvidor
„ geral com alçada em todas as Capitanias, e Ter-
„ ras, e Povoaçoens de toda eſta Coſta do Bra-
„ zil.... „

79. Litigando Pedro Leme, e ſua irmãa Lucrecia Leme, netos do ſobredito Juſtificante, com huns ſobrinhos ſeus illegitimos, que pertendiaõ herdar a ſeu Pai Braz Eſteves Leme, irmaõ dos taes Pedro, e Lucrecia, e tendo os tios alcançado Sentença a ſeu favor no Juizo Ordinario de S. Paulo, e no da Ouvidoria do Donatario, com o fundamento de naõ herdarem ab inteſtato filhos naturaes de Pais nobres; pedíraõ os vencedores confirmaçaõ deſtas Sentenças, e tambem da outra do Doutor Braz Fragoſo, ao Ouvidor geral da Repartiçaõ do Sul, o Licenciado Simaõ Alvares de la Penha, o qual confirmou todas as tres, dizendo na ſua proferida em *S. Paulo* aos 3 de Março de 1640.

„ Julgo, e confirmo aos ditos Supplicantes por
„ nobres, e Fidalgos, limpos de toda a raça de
„ macula de Judeu, ou outra qualquer macula,
„ de nobre, e limpo ſangue, e por taes mando

„ ſejam

„ ſejam havidos, tidos, e conhecidos ... (1). „

80. Duas vezes cazou Pedro Leme, huma no Funchal com Luzia Fernandes, da qual teve a D. Leonor Leme unica filha, e outra em *S. Vicente* com Gracia Rodrigues de Moura ſem geraçaõ. Elle foi o primeiro Povoador da Fazenda de Santa Anna, onde naſci, e fui regenerado pelo Sacramento do Baptiſmo, que allí me conferíraõ na Capella de meus Pais. *Santa Anna* demora no Termo, e Freguezia da Villa de *S. Vicente*; mas como os Senhores deſta Fazenda, ſeus filhos, eſcravos, e adminiſtrados, eraõ neſſe tempo Parochianos da Matriz de *Santos* por coſtume, que principiou em vida de meu 3.° Avô Luiz Dias Leme, e confirmou o Prelado Adminiſtrador da Dioceze do *Rio de Janeiro* Manoel de Souza em hum dos Capitulos da Conſtituiçaõ por elle aſſignada na Villa de *Santos* aos 27 de Setembro de 1661 (2), por eſta razaõ fez-ſe o termo do meu baptizamento no livro reſpectivo da Parochia de *Santos*, e daquí veio reputarem-me natural da meſma. Morreu Pedro Leme em *S. Paulo* com teſtamento feito em *S. Vicente*, e foi approvado pelo Tabelliaõ Franciſco de Torres aos 21 de Setembro de 1592, o qual diz no termo da referida approvaçaõ (3):

„ Neſtas cazas do Senhor Pedro Leme, Fidalgo
„ da Caza d'ElRey noſſo Senhor, onde eu publico
„ Taballiam ao diante nomeado fui &c. „

81. IX. D. Leonor Leme, filha de Pedro Leme, veio do Funchal na companhia de ſeu Pai, e cazou com Braz Eſteves. Deſte cazal procedem os *Lemes* da Caza de Santa Anna; os da caza do Alcaide mór da Cidade da Bahia, e Guarda mór geral das Minas; os

---

(1) *Autos do Inventario ſupra.*

(2) *Archiv. da Igreja Matriz da Villa de Santos liv. antigo dos Reg. das Paſtoraes, e Vizitações.*

(3) *Cartor. dos Orf. da Cid. de S. Paulo Maſ. 1. dos Inventarios da letra P no de Pedro Leme.*

da Caza dos Provedores Proprietarios, que fôraõ da Fazenda Real da Capitania de S. Paulo; os *Lemes Toledos Laras Rendons*, *Goes Moraes* da Cidade de S. Paulo; os *Lemes Pedrosos Barros*, *Pires*, *Prados*, *Paes*, *Falcões*, *Bicudos*, e outros naõ só da mesma Capitania, mas tambem das *Minas Geraes*, *Goyazes*, e *Cuyabá*.

82. X. XI. XII. José Adorno, Francisco Adorno, e Paulo Dias Adorno, todos irmãos, e naturaes de Genova. Paulo Dias Adorno passou para a Cidade da Bahia, onde cazou com huma das filhas de Diogo Alvares Carámurú, e a sua descendencia entra no número das familias principaes daquella Capitania. O P. Vasconcellos diz (1), que era Fidalgo, e a seus irmãos Francisco, e José distingue com o caracter de nobres Genovezes (2). José Adorno cazou com Catharina Monteiro, filha de Christovaõ Monteiro, e este he o genro do dito Christovaõ Monteiro, de quem falla o Capitaõ-mór de *Santo Amaro* Antonio Rodrigues de Almeida, quando diz (3) na Sesmaria concedida ao sogro:

„ E eu saber ser huma pessoa nobre, e de muita
„ possibilidade, e cazado em a terra, e ter filho,
„ *e filha ja cazada outrosi com pessoa muito nobre*,
„ *e de muita fazenda.* „

Elle, e sua mulher fundáraõ, e dotáraõ na Villa de *Santos* a Capella de N. Senhora da Graça, que depois doáraõ aos Religiosos do Carmo aos 24 de Abril de 1589 com a pençaõ de 4 Missas rezadas nas Festas do Nascimento, Purificaçaõ, Annunciaçaõ, e Assumpçaõ da Senhora, e huma cantada com suas vesperas no dia do

(1) *Chron.* Liv. I. n. 41. pag. 41.

(2) *Ibi* Liv. II. n. 5. pag. 285. *Vida do P. José de Anchieta* Liv. II. cap. 1. n. 5. pag. 138.

(3) *Cartor. da F. R. de S. Paulo*, *Reg. de Sesmar.* Liv. II. anno de 1562 até 1580 na Sesmaria, que principia a fol. 45.

Orago

Orago da Igreja (1). Tambem fundárao a Capella de Santo Amaro na Ilha de *Guaibe*, e José Adorno no seu testamento impoz a seus herdeiros, e a quantos possuissem as suas terras, que eraõ muitas, a obrigaçaõ perpétua de conservarem a Capella do Santo, alimparem o caminho, que vai para ella, e mandarem dizer huma Missa no dia do mesmo Santo. Deste cazal, e de Francisco Adorno ha muitos descendentes. O mencionado José Adorno morreu com mais de 100 annos, e he o Veneravel Anciaõ, de quem conta Vasconcellos, sem o nomear, que acabára com sinaes de Predestinado; e outro sim, que pedindo-se emprestada a certa Confraria a cera necessaria para o seu funeral com obrigaçaõ de se pagar, a que se gastasse; pondo-a na balança depois de concluido o enterro, e exequias, acháraõ com o mesmo pezo, que antes tinha, naõ obstante haver estado acceza muito tempo (2).

83. XIII. Antonio Adorno tambem Genovez, irmaõ, ou sobrinho dos sobreditos.

84. XIV. Jeronymo Leitaõ, irmaõ do Fidalgo Domingos Leitaõ, segundo consta de huma Escritura de venda do Engenho da Madre de Deos, lavrada na Villa do *Porto de Santos* por Athanasio da Motta em 1588 na qual declara este Tabelliaõ, que Jeronymo Leitaõ, como Procurador de sua Cunhada D. Cecilia de Goes, viuva de Domingos Leitaõ, e de seu unico filho Joaõ Gomes Leitaõ, vendia aquelle Engenho a Diogo Rodrigues, e ao Senhor Adelantado. Foi Capitaõ mór da Capitania de *S. Vicente*, onde cazou, e teve varios filhos, dos quaes ainda existe geraçaõ; mas seus descendentes ignoraõ, que delle procedem.

85. XV. Balthasar Borges, sobrinho de Jeronymo Leitaõ, segundo declara o Tabelliaõ Athanasio da Motta

(1) *Archiv. do Conv. de N. Senhora do Carmo da Villa de Santos Mas.* 14. *n.* 1.
(2) Vasconc. *Chron.* Liv. I. n. 76. pag. 70.

em

em huma Procuraçaõ lavrada na Villa de *Santos* aos 7 de Abril de 1589, a qual vem no fragmento do livro das suas Notas dêsse tempo a *fol.* 15. *vers.*

86. Cavalleiros Fidalgos, e filhos de Pais desta qualidade, tenho encontrado varios nos livros dos Registros das Sesmarias no Archivo da Camara de *S. Vicente*, e n'algumas Escrituras lavradas em *Santos*; porém, antes de os nomear, pareceu-me necessario lembrar ao Leitor a advertencia, que faz o Desembargador Antonio de Villas-Boas e Sampaio (1):

„ ElRey D. Sebastiam (diz elle) deu o Regimento „ dos filhamentos, de que hoje se usa, anno de 1572 „ e variando o estilo dos fóros, que até alli se „ usava, ordenou, que os accrescentados se no- „ measssem Fidalgos Cavalleiros, e Fidalgos Escu- „ deiros. De sorte que quem até o anno de 1572 „ achar seus Avós nomeados por Escudeiros Fidal- „ gos, ou Cavalleiros Fidalgos, naõ se descontente; „ porque esses eraõ em aquelle tempo os verdadeiros „ Fidalgos com accrescentamentos nos livros d'El- „ Rey. „

87. XVI. XVII. XVIII. Ruy Pinto, Francisco Pinto, e Antonio Pinto, filhos de Francisco Pinto, Cavalleiro Fidalgo, e de sua mulher Martha Teixeira, e irmãos de Isabel Pinto, cazada com Nicoláo de Azevedo, Fidalgo da Caza Real, e Senhor da Quinta do Ramaçal em Penaguiaõ, a quem seu sogro no anno de 1550 constituio Procurador, para vender as terras, que herdára por morte de seu filho Ruy Pinto, existentes no termo da Villa de *Santos*. Diz a Procuraçaõ (2):

„ Saibam quantos esta presente Procuraçam, e poder „ abastante virem, como no anno do Nascimento „ de nosso Senhor Jezu Christo de 1550 annos aos 18

(1) *Nobiliar. Portug.* cap. 17.

(2) *Cartor. da F. R. de S. Paulo Reg. de Sesmar.* Liv. I. tit. 1555. fol. 42.

„ dias

„ dias do mez de Janeiro em o lugar de Forte-
„ longa, termo da Villa de Anciaens, perante mim
„ Taballiam, e teſtemunhas, que preſentes foram,
„ logo ahi appareceu Franciſco Pinto, o velho,
„ Cavalleiro Fidalgo, e ſua mulher Martha Teixei-
„ ra, moradores no dito lugar, e por elles foi
„ dito, que faziam ora, como de feito fizeram,
„ ſeu certo, e abundoſo, e ſufficiente baſtante Pro-
„ curador .... a Nicoláo de Azevedo, Fidalgo da
„ Caza d'ElRey noſſo Senhor, ſeu genro &c.

88. Ruy Pinto era Cavalleiro profeſſo da Ordem de Chriſto, e cazado em Lisboa com D. Anna Pires Miſſel: a Franciſco Pinto dá o Tabelliaõ Chriſtovaõ Diniz o tratamento de Cavalleiro Fidalgo, ſendo elle teſtemunha em huma Eſcritura lavrada em *Santos* aos 23 de Outubro de 1573, a qual conſerva o Capitaõ Joaõ Teixeira de Carvalho, Commandante vitalicio da Fortaleza da *Itapema*, por ſer titulo das ſuas terras. Ambos vieraõ ſervir a ElRei na Eſquadra Real, e depois de cá eſtarem, reſolveraõ-ſe a ficar povoando a terra, como declara Martim Affonſo nas Seſmarias, que lhes paſſou. Antonio Pinto veio para a companhia de ſeus irmãos em 1540 convidado por Martim Affonſo, o qual lhe fez mercê de varios officios, e ordenou a ſeu Loco-Tenente, que lhe deſſe terras (1): em *S. Vicente* cazou com huma neta de Jorge Pires, Cavalleiro Fidalgo, filha de ſeu filho Vicente Pires, morador em *Santos*, e diverſo de outro Vicente Pires, vizinho de *S. Vicente*.

89. Deſte cazal procedem os *Siqueiras* antigos; porque Victoria Pinto, filha de Antonio Pinto, cazou com Antonio de Siqueira, homem nobre de Olivença, e eſtes fôraõ os Progenitores dos ditos Siqueiras na Capitania de *S. Paulo*. Que a mulher de Antonio de Siqueira ſe chamava Victoria Pinto, conſta das Notas de *S. Paulo*,

(1) *Cartor. da F. R. de S. Paulo Reg. de Seſmar.* Liv. I. tit. 1555. fol. 134.

nas

nas quaes se acha huma Escritura, por onde Antonio de Siqueira, e sua mulher Victoria Pinto vendêraõ certa morada de cazas a Estevaõ Ribeiro aos 25 de Setembro de 1600, e que Antonio Pinto era sogro do dito Siqueira, declarou o mesmo Siqueira na petiçaõ, que fez, para lhe confirmarem huma data de meia legoa no campo (1). Embarcando-se para o Reino o mencionado Antonio Pinto, perdeu-se o navio, e elle morreu affogado.

90. XIX. Antonio de Oliveira. Foi o segundo Loco-Tenente do Donatario, e o primeiro Feitor da Fazenda Real da Capitania de *S. Vicente* por mercê d'ElRei D. Joaõ III. antes de se instituir o lugar de Provedor, quando a dita Fazenda era administrada por hum Magistrado com o titulo de Feitor. Supposto que governou a Capitania duas vezes, naõ encontrei nos Archivos das Camaras de *Santos*, e *S. Vicente*, nem as suas Patentes, nem os termos das suas posses; mas no Archivo do Convento de N. Senhora do Carmo da Villa de *Santos* (2) conserva-se hum traslado authentico da segunda Provisaõ de Capitaõ mór Loco-Tenente, que lhe passou Martim Affonso em Lisboa aos 28 de Janeiro de 1549, e nella diz este Donatario, que faz Capitaõ seu Loco-Tenente, e Ouvidor a Antonio de Oliveira, Cavalleiro da Caza d'ElRei. Depois de concluir o primeiro governo, embarcou-se para Portugal, donde trouxe sua mulher Genebra Leitaõ de Vasconcellos, e varios filhos. Hum delles, por nome Manoel de Oliveira Gago, foi enterrado na Capella mór da Matriz de *Santos*, e na campa da sua sepultura, que mudáraõ para o Presbyterio, quando o ladrilháraõ, ainda hoje se lê o epitafio seguinte:

„ Aqui jaz Manoel de Oliveira Gago, humilde, e
„ amigo dos pobres, filho de Antonio de Oliveira,

---

(1) *Cartor. da F. R. de S. Paulo*, *Reg. de Sesmar.* Liv. II. tit. 1562. fol. 143. vers.
(2) *Mas.* 15. *n.* 6.

„ Fi-

„ Fidalgo , o qual no derradeiro dia com os mais
„ ferá refufcitado. „ = 1580. =

De Antonio de Oliveira , e fua mulher Genebra Leitaõ de Vafconcellos , procedem os *Oliveiras* antigos defta Capitania.

91. XX. Chriftovaõ de Aguiar de Altero. Foi Capitaõ mór , e do termo da fua poffe , que ainda exifte no livro das Vereações de *S. Vicente* , lavrada na Vereaçaõ de 28 de Março de 1543 , confta , que era Cavalleiro Fidalgo. A pobreza tem feito defconhecida a fua defcendencia , naõ obftante exiftirem varias peffoas , que delle trazem a fua origem.

92. XXI. Antonio Rodrigues de Almeida , Cavalleiro Fidalgo , fegundo confta de hum documento lavrado em Lisboa na era de 1557 , o qual he a Procuraçaõ , que lhe paffou D. Ifabel de Gamboa , viuva de Pedro Lopes de Souza , como Tutora de feu filho o fegundo Donatario de *Santo Amaro* , que falleceu menino , da qual Capitania foi o mefmo Antonio Rodrigues de Almeida Capitaõ mór Loco-Tenente do dito Donatario , e nas Sefmarias , que concedeu fe nomêa Cavalleiro Fidalgo , como mais largamente moftro adiante , tratando da Fundaçaõ da *Capitania de S. Amaro* (1). Veio na Armada de Martim Affonfo , e depois de aquí affiftir alguns annos , tornou para Portugal em bufca de fua mulher D. Maria Caftanho , e duas filhas , que cazáraõ em *Santos* , onde gerou ao P. André de Almeida , a quem numeravaõ os Jefuitas entre os Varões infignes em virtudes , que florecêraõ na fua Provincia do *Brazil*. Defte Religiofo faz honorifica commemoraçaõ o P. Vafconcellos na Vida do P. Joaõ de Almeida (2). O cazal de Antonio Rodrigues de Almeida foi tronco dos *Almeidas* , *Laras* , *Toledos* , *Taques* , *Moraes* , e *Caftanhos* ,

(1) *Cartor. da F. R. de S. Paulo Reg. de Sefmar.* Liv. II. tit. 1562. fol. 11 , 12 , 17 , 42 , 74 , 76 , &c.
(2) Liv. II. cap. 4. a n. 1.

 ain-

ainda hoje conhecidos por gente principal na Cidade de S. Paulo, e algumas Villas de Serra acima.

93. XXII. Braz Cubas. Confirmando Martim Affonso por carta datada em Alcoentre aos 24 de Novembro de 1551 a Sesmaria, que D. Anna Pimentel havia concedido a Braz Cubas, da-lhe o tratamento de Cavalleiro Fidalgo (1). Teve huma filha natural, de quem persevera descendencia muito distincta. Além destes ha *Cubas* legitimos, oriundos de Francisca Cubas, sobrinha de Braz Cubas, que veio da Cidade do Porto já cazada: concorrêraõ mais da dita Cidade Joaõ Pires Cubas, Pai do mencionado Braz Cubas, Francisco Nunes Cubas, Antonio Cubas, e Gonçallo Nunes Cubas, irmãos de Braz, e outros parentes seus. Elle foi Provedor da Fazenda Real; duas vezes Capitaõ, e Loco-Tenente de Martim Affonso; fundou a Villa do *Porto de Santos*, e innumeraveis vezes o encontro com o titulo de Cavalleiro Fidalgo depois da era de 1551.

94. XXIII. Jorge Pires. Pedro Taques escreveu-me de S. Paulo em carta sua datada em 1768, que Jorge Pires fôra Cavalleiro Fidalgo, e que o Alvará do seu filhamento se lavrára no Reinado de D. Joaõ III. segundo constava do dito Alvará, que ainda se conservava na maõ de hum descendente de Jorge Pires, morador na Freguezia de Santo Amaro da Borda do campo, o qual lho havia mostrado, e elle o tinha lido haveria 6 annos. Acompanhou a Martim Affonso, e ao depois conduzio do Reino sua mulher Antonia de Figueiredo, irmãa de Pedro de Figueiredo. Com ella vieraõ seus filhos Simaõ da Motta, Vicente Pires, e outros. Presume-se com bom fundamento, que Jorge Pires era irmaõ de D. Anna Pires Missel, cazada com Ruy Pinto, de quem acima fallei; porque nesta Capitania houve

(1) *Archiv. do Conv. de N. S. do Carmo da Villa de Santos nos Autos do Aggravo, que do Ouvidor Capitaõ mór interpôz Braz Cubas a fol.* 11, e 20.

Pires

Pires Miſſeis. Parece-me, mas naõ o affirmo com certeza, que foi aſcendente da familia dos *Pires de S. Paulo*, huma das duas contendoras, que alternativamente ſerviaõ na Camara.

95. XXIV. Pedro Collaço. A eſte dá o titulo de Cavalleiro Fidalgo o Tabelliaõ Manoel da Luz, ſervindo elle de teſtemunha em *S. Vicente* aos 22 de Dezembro de 1581 na juſtificaçaõ, que fez Braz Cubas, reſpectiva ao lugar, por onde hia o caminho antigo de *Santos* para aquella Villa (1). Pedro Taques muitas vezes repete, que elle era Cavalleiro Fidalgo, quando veio com Martim Affonſo, e eu poſſo aſſegurar, que eſte Genealogiſta eruditiſſimo, e muito verdadeiro, nunca vio o citado documento, donde infiro, que achou a noticia em alguns livros, ou autos, que eu naõ li.

96. XXV. Jorge Ferreira, Cavalleiro Fidalgo, ſegundo eſcreve Taques: eu ſómente achei, que elle, e ſeus genros eraõ nobres (2); porém como as minhas noticias eſtaõ muito longe de igualar ás daquelle portento de retentiva, que conſeguio paſmoſa erudiçaõ das antiguidades do *Brazil* com eſtudo de alguns 50 annos; naõ devo excluir a Jorge Ferreira do catalogo dos Cavalleiros Fidalgos. Delle ſaõ oriundas muitas familias principaes das Capitanias de *S. Paulo*, *Rio de Janeiro*, *Minas geraes*, *Goiazes*, *Cuiabá*, e *Sertaõ da Bahia*.

97. XXVI. XXVII. Antonio de Proença, Moço da Camara do Infante D. Luiz, irmaõ de D. Joaõ III., e Pedro de Figueiredo, Moço da Camara Real.

98. De propoſito apontei as eras, em que os ſobreditos ſe encontraõ com o tratamento de Cavalleiros Fidalgos para moſtrar, que todos chegáraõ a eſta graduaçaõ antes do anno de 1572, em que D. Sebaſtiaõ deu o Regimento novo dos Filhamentos: ora nenhum delles

(1) *Archiv. do Carmo de S. Paulo Maſ.* 15. *n.* 13. *fol.* 1.
(2) *Cart. da F. R. de Santos Reg. de Seſmar.* Liv. II. tit. 1562. fol. 44.

conſeguio o fôro no dia em que ſe lavrárão os documentos por mim citados; antes diſſo já o tinhaõ, e por conſequencia precedêraõ ſeus Filhamentos ao anno de 1557, em que morreu D. Joaõ III.

99. O Leitor deſabuſado de prejuizos falſos, e amigo da verdade, ha de conceder, que naõ vieraõ ſómente os Filhados, cujos nomes ſe encontraõ nos livros exiſtentes, e nas folhas delles, que ainda perſeveraõ; por naõ ſer veroſimil, que fizeſſem mençaõ de todos quantos paſſáraõ a *S. Vicente*, fizeſſem, digo, mençaõ os Cartorios ſó nos livros, ou autos, que houveſſem de durar até agora, e naõ em outros muitos livros, que ſe perdêraõ, nem nas folhas, que ſe rompêraõ, e paginas, que ſe naõ podem ler, por eſtar apagada a letra. Em nenhuma parte do mundo ſe encontraõ nos Cartorios os nomes de todos os moradores das Villas, e Cidades, nem baſtaria, que nomeaſſem os Cartorios todos os Fidalgos, que aſſiſtíraõ neſta Capitania em os ſeus primeiros annos para ſe ſaber, que elles tiveraõ o fôro; porque os Eſcrivaens muitas vezes deixavaõ de declarar eſta circumſtancia: até os meſmos ſujeitos, a quem os Notarios daõ o tratamento de Fidalgos em papeis mais antigos, ao depois ſe encontraõ algumas vezes ſem eſſe titulo em documentos poſteriores lavrados pelos meſmos Eſcrivaens, que fizeraõ os antecedentes. Saõ muitos os exemplos deſta prática, ſe fôra neceſſario, eu os apontaria ſem muito trabalho: e a conſequencia da precedente reflexaõ parece ſer, que ſe naõ deſcobririaõ nos fragmentos dos Cartorios tantos homens Filhados, e taõ grande numero de peſſoas nobres, ſe fôraõ poucos os Nobres, e raros os Fidalgos, com que Martim Affonſo povoou *S. Vicente*.

100. O exemplo das Ilhas da Madeira, e Açores, e a eſperança de ſerem taõ afortunados, como os Eſpanhoes, que tinhaõ deſcuberto immenſas riquezas na parte da America, qui hiaõ povoando, conduzio muita gente boa para aquella Villa, por ſer ella a primei-

mei-

meira colonia regular de Portuguezes no Mundo novo. Todos viaõ cazas muito opulentas, e illuſtres, poſſuidas por deſcendentes de Nobres, e Fidalgos, que a pobreza levou para as taes Ilhas nos primeiros annos da ſua povoaçaõ; e a eſperança de conſeguirem mais ſegura felicidade em hum paiz, onde ſe eſperava deſcobrir muito ouro, os moveu a deixarem ſuas patrias. Alguns brevemente conhecêraõ ſeu erro, e voltáraõ para a Europa com o deſengano, de que no *Brazil*, onde a todos ſe dava de graça mais terra, do que lhes era neceſſario, e quanta os moradores pediaõ, ninguem teria neceſſidade de lavrar predios alhêos, obrigando-ſe á ſoluçaõ de fóros annuaes; e por iſſo, ou nunca, ou ſó depois de alguns ſeculos, chegariaõ a ſer permanentes as cazas ricas. A experiencia tem moſtrado, que diſcorrêraõ optimamente; pois neſte Eſtado vive com ſumma indigencia, quem naõ negocea, ou carece de eſcravos; e o mais he, que para alguem ſer rico naõ baſta poſſuir muita eſcravatura, a qual nenhuma conveniencia faz a ſeus ſenhores, ſe eſtes ſaõ pouco laborioſos, e naõ feitorizaõ peſſoalmente aos ditos ſeus eſcravos.

101. Dos companheiros nobres do primeiro Donatario, que aquí ficáraõ; de alguns, que elle mandou no principio, e de outros muitos, que vieraõ concorrendo pelo tempo adiante, naõ ſó de Portugal, e Ilhas, mas tambem de Eſpanha, quando eſtavaõ unidas as duas Corôas, attrahidos pela fertilidade do Paiz, e pelas Minas de ouro, que ſe fôraõ deſcobrindo, compoem-ſe a nobreza deſtas Capitanias, a qual ſe conſervou pura, conhecida, e muito reſpeitada até pouco depois do deſcobrimento das Minas geraes, principalmente em *S. Paulo*, e Villas de Serra acima. Eu agora diſſe, que no *Brazil* he pobre, quem deixa de negociar, ou naõ tem eſcravos, que cultivem as ſuas terras, e ninguem ignora, que a riqueza em todo o mundo coſtumou ſer o eſteio da nobreza. Aos Pauliſtas antigos naõ faltavaõ ſerventes, pela razaõ, que, permittindo-lhes as noſſas

leis

leis, e as de Efpanha, em quanto a ella eftivèmos fujeitos, o cativeiro dos Indios aprizionados em jufta guerra, e a adminiftraçaõ dos mefmos, conforme as circunftancias prefcriptas nas mefmas leis, tinhaõ grande numero de Indios, além de efcravos Pretos da cofta d' Africa, com os quaes todos faziaõ lavrar muitas terras, e viviaõ na opulencia.

102. Elles podiaõ dar em dote ás fuas filhas muitas terras, Indios, e Pretos, com que viveffem abaftadas; por iffo na efcolha de maridos para ellas, mais attendiaõ ao nafcimento, do que ao cabedal daquelles, que haviaõ de fer feus genros: ordinariamente as defpofavaõ com feus patricios, e parentes, ou com eftranhos de nobreza conhecida; em chegando da Europa, ou de outras Capitanias Brazilicas, algum fujeito defta qualidade, certo tinha hum bom cazamento, ainda que foffe muito pobre. Os Pauliftas antigos eraõ defintereffados, e generofos, porém altivos com demazia: por conta defta elevaçaõ de efpiritos, que foi a caufa de fupplicarem algumas vezes a Sua Mageftade, que naõ lhes mandaffe Generaes, e Governadores, fenaõ da primeira Grandeza do Reino; defprezavaõ elles n'outro tempo a mercancia; mas depois de fe dar execuçaõ ás Leis, que prohibem o captiveiro, e Adminiftraçaõ dos Indios, a muito dos principaes obrigou a neceffidade a cazarem fuas filhas com homens ricos, que as fuftentaffem. Eis-aquí a razaõ, por que na Capitania de S. Paulo podem muitos naturaes della moftrar a nobreza, e Fidalguia de feus 3.^{os} 4.^{os} 5.^{os} e 6.^{os} Avós.

103. Aos Colonos, que o acompanháraõ, e depois chegáraõ no tempo, que aquí affiftio, confignou Martim Affonfo o terreno neceffario, para edificarem fuas cazas na Villa de *S. Vicente*, e permittio, que todos plantaffem na Ilha defte Santo onde quizeffem. Por conhecer, que fem negocio, e agricultura, nenhuma colonia fe augmenta, promoveu quanto lhe foi poffivel eftes dous ramos, introduzindo todas as efpecies de animaes do-

domefticos, depois que foi a *Piratininga*, e vio a bondade de feus campos para criarem gado vacûm, cavallar, e ovelhûm; e mandando vir da Ilha da Madeira a planta de cannas doces. Para que os Lavradores as pudeffem moer, fabricou quafi no meio da fobredita Ilha hum Engenho d'agoa com Capella, dedicada a S. Jorge, o qual foi o primeiro, que houve no *Brazil*: delle fahíraõ cannas para as outras Capitanias Brazilicas, affim como tambem fahíraõ defta de *S. Vicente* as egoas, vaccas, e ovelhas, que propagáraõ em todas as mais (1).

104. Confta por duas Efcrituras lavradas em Lisboa, regiftradas no Cartorio da Fazenda Real de S. Paulo (2), que Martim Affonfo de Souza, e Pedro Lopes de Souza, celebráraõ contracto de fociedade com Joaõ Venifte (3), Francifco Lobo, e o Piloto mór Vicente Gonçalves, para o effeito de fe levantarem dous Engenhos nas Capitanias deftes Donatarios, obrigando-fe elles a darem as terras para iffo neceffarias nas Capitanias refpectivas: de forte que no Engenho, conftruido na Capitania de Martim Affonfo, teria elle a quarta parte, e huma cada hum dos tres focios Joaõ Venifte, Francifco Lobo, e o Piloto mór: da mefma fórma feriaõ tres partes dos mencionados tres focios, e huma de Pedro Lopes no outro Engenho, que fe erigiffe em fuas terras. Confta mais expreffamente, que Martim Affonfo fatisfez á condiçaõ, affignando as terras no Engenho de S. Jorge, fituado na Ilha de *S. Vicente*, e confignando mais para refeiçaõ do dito Engenho as terras, que haviaõ fido de Ruy Pinto, as quaes ficaõ nos fundos da Ilha de *Santo Amaro* ao Norte do rio da Villa de *Santos*, aquelle rio, que fórma a Barra grande do meio. Infere-fe ou-

(1) Vafconc. *Chron.* Liv. I. n. 63. pag. 61.
(2) *Reg. de Sefmar.* Liv. I. tit. 1555. fol. 44., et 127.
(3) Póde fer, que o Efcrivaõ erraffe, quando trasladou efte fobrenome eftrangeiro.

tro

tro ſim de algumas palavras de huma das Eſcrituras citadas, que Pedro Lopes da ſua parte deu cumprimento á obrigaçaõ, conſignando terras para o ſegundo Engenho na Ilha de *Itamaracá* junto de *Pernambuco*. Eſta noticia he muito importante; pois com ella ſe moſtra que os ſucceſſores de Pedro Lopes naõ eſtavaõ nos termos de apoſſar-ſe da Ilha de *S. Vicente*, e tambem de *S. Amaro* com todos os ſeus fundos na terra firme, porque ellas naõ pertenciaõ a eſte Donatario, mas ſim a ſeu irmaõ.

105. Fôraõ varios os appellidos do ſobredito Engenho, por terem ſido tambem diverſos os ſeus donos em tempos differentes: no principio chamavaõ-lhe *Engenho do Senhor Governador*, por ſer do Donatario, ao depois *Engenho dos Armadores*; e ultimamente *S. Jorge dos Eraſmos*, ſegundo tenho viſto nos livros das Vereações de *S. Vicente*. Martim Affonſo, Franciſco Lobo, e o Piloto mór, vendêraõ ſuas partes ao Alemaõ Eraſmo Scheter; ultimamente os filhos deſte dono compráraõ tambem o quinhaõ de Joaõ Veniſte, e por iſſo ſe ficou chamando o Engenho *S. Jorge dos Eraſmos*.

106. Como nos annos mais proximos á Fundaçaõ daquella Capitania todos os moradores principaes de *Santos*, *e S. Vicente* ſe applicavaõ á lavoura, graſſou a plantaçaõ das cannas com tanta felicidade, que antes de muito tempo ſe multiplicáraõ os Engenhos no diſtricto de ambas as Villas. Nos livros antigos acho noticia dos ſeguintes: o dito de S. Jorge, e de Eſtevaõ Pedrozo; o de Jeronymo Leitaõ; o de Salvador do Valle; os dos Guerras. Todos eſtes ficavaõ no termo da Villa de *S. Vicente*; e no diſtricto de *Santos* exiſtiaõ o da Madre de Deos defronte deſta Villa; o de S. Joaõ de Joſé Adorno na Ilha de *S. Vicente*; e na de *Santo Amaro* o de Eſtevaõ Rapozo; o de Bartholomeu Antunes, e o de N. Senhora da Appreſentaçaõ. Havia mais o de Santo Antonio de Manoel Fernandes, cujo ſitio ignoro.

107. Naõ

107. Naõ obſtante encontrar eu a maior parte deſtes Engenhos antes da era de 1557, requerêraõ neſte meſmo anno os moradores a D. Joaõ III., que á cuſta da Real Fazenda mandaſſe levantar dous Engenhos, para nelles ſe moerem as cannas dos vizinhos (1), ou por naõ ſerem baſtantes os que entaõ havia, ou (iſto me parece mais certo) por eſtarem já deſertos neſſe tempo os ſituados fóra da Ilha de *S. Vicente*. Tanto apreço faziaõ os antigos da lavoura de cannas, e taõ neceſſarias julgavaõ a pericia, e boa conſciencia dos Meſtres, e Purgadores de aſſucar, que os Provedores móres davaõ Proviſaõ a hum homem intelligente para examinar aos ditos Officiaes, antes de entrarem a exercitar ſeus miniſterios (2), e a Camara os obrigava a hirem nella jurar, que naõ prejudicariaõ aos donos, aſſim na repartiçaõ, como na purgaçaõ do aſſucar, nem conſentiriaõ, que peſſoa alguma levaſſe melado, ou caldo, e outro ſim que aproveitariaõ tudo quanto ſe fizeſſe (3).

108. O preço ordinario de huma arroba de aſſucar fino, e mais ſubido eraõ 400 reis; e o arroz em caſca vendia-ſe a 50 réis o alqueire, ſegundo conſta de livros, e Eſcrituras deſſe tempo: aſſim meſmo todos ſe occupavaõ na plantaçaõ deſtes dous generos, os quaes ao depois fôraõ deſprezados pelos modernos com tanto exceſſo, que em toda a Capitania ſómente havia algumas Engenhocas, onde ſe fabricavaõ poucos barrís de agoa ardente de canna. No tempo da minha infancia todo o aſſucar, e a maior parte da dita agoa ardente, vinha de fóra da Capitania, e ainda hoje vem de *Serra acima* para *Santos*, e *S. Vicente*, por cauſa da negligen-

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic. Liv. III. de Vereaç.* nos Apontamentos, que allí ſe copiáraõ aos 27 de Abril de 1557.
(2) *Archiv. da Cam. de S. Vic. Liv. de Vereaç. depois de* 19 *de Julho de* 1550.
(3) *Archiv. e Liv. ſupra em* 29 *de Abril de* 1542, *e Abril de* 1550.

cia dos naturaes defta Marinha, muitos dos quaes aborrecem a lavoura, e por iffo eftaõ hoje pobriffimos, e cobertas de mato varias terras, onde n'outro tempo exiftiaõ grandes Fazendas.

109. Para fomentar o commercio, inftituio Martim Affonfo huma fociedade mercantil, e aos Accioniftas defta companhia chamavaõ *Armadores do trato* (1). Julgo, que nella entravaõ os fenhores do Engenho de S. Jorje, e que o Donatario era o mais intereffado; porque fua mulher D. Anna Pimentel no anno de 1542 conftituio Feitor da Fazenda do trato ao Capitaõ mór Chriftovaõ de Aguiar (2). Eftes Armadores importavaõ as drogas da Europa, que fe haviaõ de vender aos Portuguezes, e elles aos Indios: o producto exportavaõ para o Reino em generos da terra, principalmente em affucar, o qual era a moeda corrente deffe tempo. O dinheiro vinha do Reino, e era pouco: quafi todo hia parar nas maõs dos Miniftros, Parochos, e Officiaes de Juftiça, e por efta razaõ eraõ os officios taõ eftimados, que muitos Fidalgos, e peffoas mais nobres da terra ferviaõ de Efcrivães, e Tabelliães.

110. Aos Indios pagavaõ com ferramentas, contas de vidro, buzios, e outras bagatellas femelhantes, a que chamavaõ *refgate*; e o preço do que fe havia de vender ao Gentio taixava a Camara de *S. Vicente* nos annos mais proximos á fundaçaõ. Conforme a taixa cuftava hum efcravo quatro mil réis em refgates, vendidos áquelles miferaveis por preços exorbitantes (3). Na Vereaçaõ de 21 de Julho de 1543, depois de taixarem os refgates, fizeraõ os Vereadores duas pofturas, que daõ clara idéa da má fé dos Portuguezes nos feus contractos com os naturaes da terra. Prohibíraõ aos Brancos a compra de

(1) *Cartor. fupra Vereaç. de 19 de Janeiro de 1544.*
(2) *Cartor. fupra Vereaç. de 28 de Março de 1543.*
(3) *Archiv. da Cam. de S. Vic. Liv. de Vereaç. na de 18 de Agofto de 1543.*

efcra-

escravos por preço, que excedesse o taixado, e permittírão expressamente, que delle para baixo se ajustassem como pudessem: conforme esta taixa ficava o Indio inhabilitado, para vender por mais de quatro mil réis por falta de compradores, e ao Branco era licito mercar por menos.

111. Outro sim ordenárão com penas graves, que nenhum Christão fallasse mal de outro, ou de suas mercadorias diante de Gentios; e declarárão, que para ficar provada a transgressão desta lei, bastaria o juramento de qualquer Christão, que ouvisse detrahir. Por este modo dispensárão no Direito Divino, e humano, que ao menos requerem duas testemunhas de maior excepção; e parecendo santissimo o acordão, elle se dirigia a conservar os Barbaros na ignorancia do seu prejuizo; porque a postura trancava o unico caminho, por onde lhes podia chegar a noticia dos dolos com elles practicados, para que se não acautellassem. Querendo evitar D. João III. as fraudes mencionadas, ordenou a Thomé de Souza, primeiro Governador geral do Estado, em hum dos capitulos do seu Regimento, que elle com os Donatarios taixassem o preço de todas as mercadorias; e não podendo o Governador vir pessoalmente a fazer esta diligencia, commetteu-a ao Ouvidor geral Pedro Borges, que na *Bahia* se embarcava para as Capitanias do Sul com o fim de nellas abrir correição. Este Ministro convocou o Capitão mór, Ouvidor, Camaristas actuaes, homens bons, e os da governança, e com o parecer de todos determinou os preços dos resgates com mais equidade na Villa Capital de *S. Vicente* aos 28 de Junho de 1550 (1).

112. Não satisfeito o incansavel Martim Affonso com ter explorado a Costa, projectou conseguir alguma noção dos Sertões deste Continente, empreza não intentada pelos Capitães seus antecessores, os quaes se contentá-

(1) *Archiv. e Liv. supra na Vereaç. deste dia.*

raõ com explorar os mares, e ver as praias. Servindolhe de guia Joaõ Ramalho, embarcou-ſe em *S. Vicente*, e foi paſſar o *Caneú*, aquella bahia de agoa ſalgada, em cuja paſſagem, tendo ella ſido livre por mais de dous ſeculos aos moradores da Marinha, e Serra acima, que navegavaõ, e ſe communicavaõ pelo lagamar de *Santos*, e Portos, a que chamaõ *Cubatoens*, a Junta da Fazenda Real de *S. Paulo*, preſidida pelo Governador e Capitaõ General Martim Lopes Lobo de Saldanha, vendo que os rendimentos Reaes da Capitania eraõ muito limitados para as grandes deſpezas, que era obrigada a fazer, eſtabeleceu hum Impoſto, baſtantemente rendozo, mas ſem que S. Mageſtade o ordenaſſe por lei; ficando desde entaõ a dita paſſagem do *Caneú* adminiſtrada por contracto Real, em que anda até o preſente.

113. Em hum deſtes Portos, chamados *Cubatoens*, que ficava em terras pertencentes n'outro tempo aos Jeſuitas do Collegio de *Santos*, e agora a Luiz Pereira Machado, foi deſembarcar o primeiro Donatario, o qual lhe deu o nome de *Porto de Santa Cruz*, trocando por eſte appellido o que antes tinha de *Porto das Armadias*, ſegundo declara o dito Martim Affonſo na carta de Seſmaria por elle concedida a Ruy Pinto (1). Entrava-ſe para elle pelo eſteiro chamado *Piraiquê*, o qual faz confluencia com o Rio do *Cubataõ geral* pouco acima da *Ilha do Teixeira*, aſſim denominada, por ter ſido do Capitaõ mór, e Provedor da Real Caza da Fundiçaõ, Gaſpar Teixeira de Azevedo: hoje chamaõ-lhe *Piaſſaquéra*, nome compoſto do ſubſtantivo *piaſſaba*, que ſignifica porto, e do adjectivo *aquéra* couza velha, ou para melhor dizer, antiquada. Aquí deu principio á ſua viagem para o campo de

---

(1) *Cartor. da Prov. da F. R. Reg. de Seſmar.* Liv. I. tit. 1555. fol. 42.

Pira-

Piratininga pelo caminho de que ſe ſervírão os Portuguezes até o anno de 1560, em que o Governador geral do Eſtado Mem de Sá, vindo a eſta Capitania, ordenou, que ninguem o frequentaſſe, por ſer infeſtado de Indios noſſos contrarios, ſubſtituindo em ſeu lugar a eſtrada do *Cubatão geral* (1), a que as Seſmarias antigas chamaõ *Caminho do P. Joſé*, por o ter aberto, ou concertado o Veneravel P. Joſé de Anchieta.

114. Sobio a eſcabroſiſſima ſerra de *Paranapiacaba*: (eſte nome quer dizer, ſitio donde ſe vê o mar) em chegando ao pico della, havia de conhecer a impropriedade, com que déra o nome de *Rio de S. Vicente* á Barra deſcoberta no dia deſte Santo; pois dallí havia de vêr, que as tres Barras da *Bertioga*, *Santos*, e *S. Vicente*, naõ ſaõ rios, mas ſim tres boqueirões, por onde o mar Brazilico vem formar hum eſpaçoſo lagamar entre a Terra firme, e as duas Ilhas de *S. Vicente*, e *S. Amaro*. Encurva-ſe neſta paragem a mencionada Terra firme, compoſta de ſerras altiſſimas, com a figura de arco imperfeito, e comprehende no ſeu ſemicirculo as Ilhas, e lagamar referidos. Deſcobrem-ſe daquella eminencia muitas legoas de mar, e terra, e parece a quem olha de cima, que eſtá vendo hum jardim ameniſſimo com ruas alagadas, e canteiros de vegetaes ſempre verdes; porque as agoas do mar, depois de paſſarem as mencionadas Ilhas de *Santo Amaro*, e *S. Vicente* formaõ innumeraveis canaes entre ſi unidos, e entreſachados de lamaroens cobertos de arvores, a que no *Brazil* chamaõ *Mangues*. Naõ ha proſpecto mais agradavel que eſte; porém raras vezes o desfrutaõ os viandantes, por eſtar o cume das ſerras ordinariamente coberto de nevoeiros, que impedem a viſta dos objectos inferiores.

---

(2) Vaſconc. *Chron.* Liv. II. n. 84. pag. 284.

Neſ-

115. Nesta viagem naõ basta chegar-se ao pico, para se ter dado fim ás subidas, e vem-se os caminhantes obrigados a continuálas, quando as reputaõ acabadas; porque os cumes dos outeiros servem de base a outros montes, que adiante se seguem, e assim vaõ prosseguindo de sorte, que he necessario aos viandantes caminharem, como quem sobe por degraos de escadas. Vencido finalmente este caminho, talvez o peior, que tem o Mundo, chegou Martim Affonso ao campo de *Piratininga*, onde se achava aos 10 de Outubro de 1532, e allí assignou nesse dia a Sesmaria de Pedro de Goes, lavrada por Pero Capico, Escrivaõ de ElRei. Examinou o terreno, quanto lhe foi possivel, do qual formou idéa muito vantajosa; mas por isso mesmo, tanto que se recolheu á Villa de *S. Vicente*, deu huma providencia dignissima da sua alta comprehensaõ, ordenando, que nem a resgatar com os Indios podessem hir Brancos ao *campo* sem sua licença, ou dos Capitáes seus Loco-Tenentes, a qual se daria com muita circumspecçaõ, e unicamente a sujeitos bem morigerados. Desta regra generalissima só foi exceptuado Joaõ Ramalho, o qual veio situar-se meia legoas distante da *Borda do campo* no lugar, onde hoje existe a Capella de S. Bernardo.

116. Naõ padece a menor duvida, que houve a dita prohibiçaõ, e tambem que para todos poderem hir ao *campo*, foi necessaria dispensa, de quem tinha jurisdicçaõ igual á do prohibente. D. Anna Pimentel, como Procuradora do Donatario seu marido, passou o seguinte Alvará no anno de 1544 (1).

„ D. Anna Pimentel, mulher de Martim Affonso de
„ Souza, Capitam moor, e Governador da Povoa-
„ çam da Capitania de S. Vicente, Costa do Brazil,

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic. Fragmento de livro de Vereaç., que principia em 1. de Janeiro de 1542 na Vereaç. de 3 de Maio de 1544.*

„ que

„ que ora por ſeu eſpecial mandado, e Provizam
„ governo a dita Capitania &c. Aos que eſte meu
„ Alvaraa virem, e o conhecimento pertencer, faço
„ ſaber, que eu hei por bem, e me apraz, que
„ todos os moradores da dita Capitania de S. Vi-
„ cente poſſam hir, e mandar reſgatar ao campo, e
„ a todas outras couzas, e poreem mando, que no
„ tempo que os Indios do dito campo andam em
„ ſua ſantidade, nenhuma peſſoa de qualquer qua-
„ lidade que ſeja, poſſa hir, nem mandar ao dito
„ campo, por ſer informada, que he grande perigo
„ para a dita terra hirem laa em tal tempo, e ti-
„ rando em eſte tempo, todo outro mandaram, e
„ hiram, com tanto que ſempre tomem licença do
„ Capitam, ou de quem o tal cargo tever; e ne-
„ nhum Capitam, nem Ouvidor lho naõ poderaa to-
„ lher, naõ ſendo no tempo, que ſe diz em cima,
„ e aſſim mando a todas as Juſtiças, que guardem
„ eſte, e o façam guardar; porque aſſim o hei
„ por bem. Feito em Lisboa a 11 de Fevereiro
„ de 1544. „

117. Ouvindo dizer os Camariſtas de *S. Vicente*, que Antonio Teixeira havia chegado de Lisboa, e trazia o referido Alvará, obrigáraõ-no a hir appreſentálo na Vereaçaõ de 3 de Maio de 1544 (1), talvez por duvidarem, que D. Anna houveſſe tido a imprudencia de derogar ſemelhante diſpoſiçaõ de ſeu marido.

118. Com duas viſtas, ambas muito proprias dos olhos de Martim Affonſo, fez eſte Donatario aquella prohibiçaõ utiliſſima ao bem commum do Reino, e conducente ao augmento da ſua Capitania. Elle penetrou os verdadeiros intereſſes do Eſtado melhor, do que alguns modernos, e o ſeu fim era, naõ ſó evitar guerras, mas tambem fomentar a povoaçaõ da Coſta. Previo,

(1) Fragmento citado.

que

que da livre entrada dos Brancos em as Aldêas dos Indios haviaõ de ſeguir-ſe contendas, e alterar-ſe a paz taõ neceſſaria ao augmento da terra: naõ ignorava, que D. Joaõ III. mandára fundar colonias em paiz taõ remoto de Portugal com o intuito de utilizar ao Eſtado por meio da exportaçaõ dos fructos Brazilicos: ſabia, que todos os generos produzidos junto ao mar podiaõ conduzir-ſe para a Europa facilmente, e que os do Sertaõ pelo contrario nunca chegariaõ a portos, onde os embarcaſſem, ou ſe chegaſſem, ſeria com deſpezas taes, que aos lavradores naõ faria conta largálos pelo preço, por que ſe vendeſſem os da Marinha. Eſtes fôraõ os motivos de antepôr a povoaçaõ da Coſta á do Sertaõ; e porque tambem previo, que nunca, ou muito tarde ſe havia de povoar bem a Marinha, repartindo-ſe os colonos, difficultou a entrada do campo, reſervando-a para o tempo futuro, quando eſtiveſſe cheia, e bem cultivada a terra mais vizinha aos Portos (1).

119. As funeſtas conſequencias do mal conſiderado Alvará de D. Anna Pimentel, e o eſtado miſeravel, a que ſe acha reduzida toda a Coſta da Capitania de *S. Paulo*, depois que os Generaes modernos ſe empenháraõ em augmentar a Cidade, e terras do Sertaõ, onde

---

(1) Eſte meſmo foi o ſyſtema de ElRei D. Joaõ III., e a razaõ de mandar ElRei nos capitulos 6. e 7. do Regimento de Thomé de Souza, primeiro Governador geral do Brazil, que ninguem podeſſe hir tratar pela terra firme a dentro ſem licença do Governador. Permittindo outro ſim aquelle Monarca, que os Donatarios podeſſem fundar junto ao mar, e rios navegaveis, quantas Villas quizeſſem, ordenou, que ao menos mediaria a diſtancia de 6 legoas entre as Villas, que ſe criaſſem longe do mar, como verá o Leitor nas Doações de Martim Affonſo de Souza, e Pedro Lopes de Souza, da qual differença naõ podia ſer outro o motivo, ſenaõ querer o meſmo Rei ampliar a cultura da Marinha, e difficultar por algum modo a das terras mais affaſtadas dos Portos.

habitaõ, tem comprovado com evidencia o acerto da prohibiçaõ feita por Martim Affonſo. Tudo ſuccedeu, como receava eſte grande Politico: em ſe franqueando a porta do *Campo*, armáraõ-ſe contra nós quaſi todos os Indios, e as guerras demoráraõ o augmento da Capitania: faltou na coſta a gente, que ſe foi eſtabelecer no Sertaõ, e por naõ ſerem baſtantes os Colonos, para encherem a coſta, e os ſeus fundos, eſtiveraõ muitos annos ſem morador algum as terras de Beiramar, que ficaõ ao Norte da *Bertioga*, e ao Sul de *Itanhaêm*. Criou-ſe na *Borda do Campo* a Villa de *Santo André*, deu-ſe principio á de *S. Paulo*, e logo deſcahio a de *S. Vicente*; tambem a de *Santos* naõ fez os progreſſos, que annunciavaõ os ſeus augmentos nos annos mais proximos á ſua fundaçaõ: naõ laboráraõ mais os Engenhos, e por falta de generos, que ſe tranſportaſſem, ceſſou a navegaçaõ deſta Capitania, aſſim para o Reino de Angola, como para o de Portugal, d'antes muito frequentada. Continuáraõ os meſmos reſultados graſſando cada vez mais de alguns annos a eſta parte, e ao meſmo paſſo, que a povoaçaõ ſe eſtende em cima das ſerras, torna para traz na Marinha, depois de mudarem para *S. Paulo* os Soldados, e varias Repartições de Juſtiça e Fazenda, que ſempre haviaõ exiſtido no *Porto* de *Santos*, e onde ſaõ neceſſarios Defenſores; porque em caſo de guerra por eſta Barra ha de ſer atacada a Capitania, e naõ por aquella Cidade, á qual naõ podem chegar Armadas. Mas o Commercio, que principia a reviver, reparará todos eſtes inconvenientes.

120. Quando ſe achava no *Campo* o primeiro Donatario, ou logo depois da ſua volta para *S. Vicente*, chegáraõ a eſte Porto duas Caravelas do Rei, commandadas por Joaõ de Souza (1), e nellas a carta de D.

(1) No Archivo do Convento do Carmo da Villa de Santos Maſ. 17. n. 18. exiſte hum traslado authentico da Seſma-

Joaõ III. para Martim Affonſo, que publicou o eruditiſſimo P. D. Antonio Caetano de Souza (1) do teor ſeguinte:

„ Martim Affonſo amigo, Eu ElRey vos envio mui-
„ to ſaudar; vi as cartas, que me eſcreveſtes por
„ Joam de Souſa, e por elle ſoube da voſſa che-
„ gada a eſſa terra do Brazil, e como hieis cor-
„ rendo a coſta, caminho do Rio da Prata (2), e
„ aſſim do que paſſaſtes com as Naos Francezas (3)
„ dos coſſairos que tomaſtes, e tudo o que niſſo fizeſ-
„ tes vos agradeço muito, e foi tam bem feito, co-
„ mo ſe de voos eſperava, e ſaõ certo, que a (*) von-
„ tade, que tendes para me ſervir. A Nao (4), que qua
„ mandaſtes, quizera, que ficara antes lâa com todos
„ os que nella vinham, daqui em diante, quando

---

ria concedida a Gonçallo Affonſo por Gonçallo Monteiro, Loco-Tenente de Martim Affonſo em *S. Vicente* aos 26 de Agoſto de 1537, e della conſta, que chegáraõ humas caravelas, das quaes era Commandante Joaõ de Souza.

(1) Tom. 6. Prov. ao liv. XIV. da Hiſt. Gen. Caſ. R. n. 33.

(2) Em chegando a Armada a *S. Vicente*, deſpachou o Capitaõ mór para o Reino a Joaõ de Souza; e por elle ſoube ElRei, que o dito Capitaõ mór hia correndo a Coſta até o *Rio da Prata*. Eſta aſſeveraçaõ do Monarca convence de falſa a noticia do Manuſcrito, onde achou o P. Jaboataõ, que Martim Affonſo naõ fôra logo examinar a Coſta até aquelle Rio, por ſe ter demorado alguns annos em povoar a ſua Capitania.

(3) Nenhum dos Authores, que tenho lido, faz mençaõ deſte combate.

(*) Parece deve ſer *da*.

(4) De Martim Affonſo remetter para Lisboa a preza, ſegue-ſe, que a fez com náos, e ſoldados da Corôa; porque ficavaõ ſendo dos Donatarios as embarcações por elles aprezadas com ſuas Armadas; e ſe o navio pertenceſſe a Martim Affonſo, nem eſte o havia de mandar ao Rei, carecendo de náos, e gente para povoar a ſua Capitania, nem o Soberano daria providencia reſpectiva a prezas alhêas.

,, outras taes Náos de coſſairos achardes, tereis com ,, ellas, e com a gente dellas, a maneira, que por ,, outra Proviſam vos eſcrevo.

,, Porque folgaria de ſaber as maes vezes novas de ,, vós, e do que laa tendes feito, tinha mandado ,, o anno paſſado (1) fazer preſtes hum navio, para ,, ſe tornar Joam de Souſa pera vôs, e quando foi ,, de todo preſtes para poder partir, era tam tarde ,, pera laa poder correr a coſta, e por iſſo ſe tornou ,, a deſarmar, e naõ foi; vai agora com duas Caravel- ,, las armadas pera andarem comvóſco o tempo, que ,, vos parecer neceſſario, e fazerem o que lhe man- ,, dardes (2); e por ate agora nam ter algum reca-

---

(1) A carta foi datada em Lisboa aos 28 de Setembro de 1532; logo as palavras: *anno paſſado* dizem relaçaõ ao antecedente de 1531, e ſe Joaõ de Souza chegou a Lisboa em 1531, e ElRei pertendeu faze-lo voltar para o Brazil no proprio anno de 1531 ſegue-ſe, que Martim Affonſo eſcreveu de S. Vicente a ElRei na Monçaõ do anno ſobredito, a qual principia nos fins de Março.

(2) Se a Eſquadra fôra do Donatario, armada á ſua cuſta, como eſcrevem os noſſos Hiſtoriadores, naõ havia de reforçá-la o Monarca com caravelas da Corôa. Digaõ os mencionados Hiſtoriadores o que quizerem, a mim parece-me, que ao Rei pertencia ou toda, ou a maior parte da Armada. Naõ ſe póde negar, que muitos navios da Eſquadra pertenciaõ á Corôa; pois iſto conſta da licença, que Martim Affonſo, quando eſtava em *S. Vicente*, concedeu a Pedro de Goes, para mandar para o Reino 17 eſcravos em navios d'ElRei.

No Archivo do Convento de N. Senhora do Carmo da Villa de Santos entre varios papeis, que fôraõ de Braz Cubas, exiſtem huns Autos proceſſados com o fim de aggravar o mencionado Cubas de certo deſpacho do Capitaõ mór Ouvidor Pedro Ferráz, e nelles a fol. 18 vem huma copia authentica da referida licença, adiante da qual ſe acha huma declaraçaõ feita por Pedro de Goes, e o teor, aſſim da licença, como da declaraçaõ he o ſeguinte:

,, Por eſte dou licença a Pedro de Goes, que poſſa man-

,, do vosso, do que no assento da terra, nem no Rio

,, dar nos proprios navios, que a este porto vierem, del-
,, Rei nosso Senhor, dezassete peças de escravos, por
,, quanto elle caa tem muito bem servido, isto por virtude
,, de hum Alvará, que tenho, o qual está registrado na
,, Caza da India. Feito em S. Vicente aos 3 de Março de
,, 1533, os quaes escravos seram forros de todolos direi-
,, tos, e frete, que soem pagar. = E sendo todo assim
,, trasladado, e como dito he, o dito Pedro de Goes dis-
,, se, que aa conta das ditas dezassete peças de escravos
,, jaa tinha . . . . doze, e lhe ficavam ainda cinco, e por
,, tanto fez esta declaraçam, e assim pedio os proprios
,, papeis, que aquí . . . . trasladaraõ, e o dito Gover-
,, nador lhe mandou todo dar. Testemunhas, que a to-
,, dos forom presentes Antonio do Valle, Escrivam do
,, pubrico judicial, e Francisco Pinto, Cavalleiro Fidalgo,
,, e Antonio de Almeida, Escrivam do pubrico judicial,
,, que esto escrevi. = A qual carta, e papeis estavam
,, trasladadas em hum livro de Notas, que foi de hum
,, Antonio de Almeida . . . . os quaes trasladei bem, e
,, verdadeiramente, ainda que algumas partes se nam po-
,, diam ler de mal escritas, assim da maneira, que no dito
,, livro das Notas estaa, todo per mandado do Sr. Capi-
,, tam, e por verdade o dito meu signal pubrico, que eu
,, Tristam Mendes, Tabaliam do pubrico judicial em esta
,, Villa de S. Vicente e seus termos pelo dito Sr. Go-
,, vernador, o escrevi aos 11 dias do mez de Agosto de
,, 1549. ,,

Nos claros, onde estaõ pontinhos, faltavaõ algumas palavras, por se achar roto o papel, ou apagada a tinta. Como Tristaõ Mendes confessa na sua copia, que naõ podéra ler varias palavras do traslado de Antonio de Almeida, assento, que trocou algumas letras, e escreveu *vierem* em lugar de *vieraõ*. Fundo-me na declaraçaõ de Pedro de Goes, estando Martim Affonso em *S. Vicente*, o qual declarou, que tinha embarcado para o Reino 12 escravos; e como naõ os podia ter embarcado em navios, que houvessem de chegar no tempo futuro, segue-se, que o original, por onde Tristaõ Mendes se guiou, dizia: *vieraõ*, e naõ dizia *vierem*. De qualquer sorte que se entenda a licença, sempre ella demonstra, que eraõ do Rei alguns navios; pois se Martim Affonso concedeu a facul-

da

„ da prata tendes feito, vos naõ poſſo eſcrever a de-
„ terminaçam, do que deveis fazer em voſſa vinda,
„ ou eſtada, nem couza, que a iſſo toque, e ſo-
„ mente encomendarvos muito, que vos lembre a
„ gente, e Armada, que lâ tendes, e o cuſto, que
„ ſe com ella fez, e faz (1), e ſegundo vos o tem-
„ po tem ſucedido, e o que tendes feito, ou eſpe-
„ rardes de fazer, aſſim vos determineis em voſſa
„ vinda, ou eſtada, fazendo o que vos milhor, e
„ maes meu ſerviço parecer; porque Eu comfio de
„ vôs, que no que aſſentardes, ſerâ o milhor (2);
„ havendo deſtar laa maes tempo, emviareis logo
„ huma Caravella com recado voſſo, e me eſcreve-
„ reis muito largamente todo o que ate entaõ tiver-
„ des paſſado, e o que na terra achaſtes, e aſſim o

---

dade para hirem os eſcravos em navios da Corôa, que tinhaõ vindo, naõ eraõ do Donatario todos quantos ſe achavaõ no porto: e ſe a licença dizia *vierem*, eſperava-os Martim Affonſo, o qual nenhum fundamento teria para eſperar náos do Rei, ſe a conquiſta ſe fizeſſe á cuſta delle Donatario, e ſem adjutorio da Fazenda Real.

(1) A' viſta deſta recommendaçaõ ninguem deixará de conhecer, que ElRei deſejava foſſe breve a demora da Eſquadra no *Brazil*, para evitar os gaſtos, que com ella ſe eſtavaõ fazendo. Que ſe infere dahi, ſenaõ que as deſpezas eraõ da Fazenda Real? Se correſſem por conta do Donatario, nada importaria ao Soberano, que os navios ſe demoraſſem, nem teria lugar a dita recommendaçaõ, antes ſeria manifeſta injuſtiça querer D. Joaõ III., que voltaſſe para Europa huma Eſquadra alhêa antes de conſeguir ſeu dono o fim, com que havia gaſtado a ſua fazenda em apromptá-la, e ſendo mais conveniente ao Donatario retê-la no *Brazil* para melhor povoar, e defender a ſua Capitania.

(2) Eis-aqui o Rei deixando no arbitrio do Capitaõ mór o tempo da ſua volta para o Reino: com a Regia determinaçaõ ſe deſtroe a impoſtura, de que D. Joaõ III. ſe dera por mal ſervido de Martim Affonſo naõ hir logo correr a Coſta até o *Rio da Prata*, e que por iſſo o mandára recolher.

que

„ que no Rio da prata, tudo mui declaradamente;
„ pera Eu por voſſas cartas, e emformaçaõ ſaber,
„ o que ſe ao diante deve fazer, e ſe vos parecer,
„ que naõ he neceſſario eſtardes laa mais, podervos-
„ eis vir; porque polla comfiança, que em vôs te-
„ nho, o deixo a vôs, que ſam certo, que niſſo fa-
„ reis o que mais meu ſerviſſo for (1).

„ Depois de voſſa partida ſe praticou, ſe ſeria
„ meu ſerviſſo povoar-ſe toda eſſa coſta do Brazil,
„ e algumas peſſoas me requeriaõ Capitanias em ter-
„ ra della (2).

„ Eu quizera, antes de niſſo fazer couza alguma,
„ eſperar por voſſa vinda para com voſſa emforma-
„ çaõ fazer o que me bem parecer (3), e que na
„ repartiçaõ que diſſo ſe ouver de fazer, eſcolhaes
„ a milhor parte, e porem, porque deſpoes fui em-
„ formado, que dalgumas partes faziaõ fundamento
„ de povoar a terra do dito Brazil, conſiderando Eu

---

(1) Segunda vez remette ElRei a deciſaõ da viagem ao voto de Martim Affonſo com expreſſões muito honroſas a eſte Commandante, e indicativas de grande eſtimaçaõ.

(2) A noticia communicada pelo Rei neſte paragrafo he diametralmente oppoſta á dos Hiſtoriadores. Elles affirmaõ, que D. Joaõ III. reſolvêra mandar povoar o *Brazil*, e o repartira com ſeus Vaſſallos em virtude das informações communicadas por Pedro Lopes, e Martim Affonſo no regreſſo para a Côrte, depois de terem examinado a coſta Brazilica: o Monarca pelo contrario eſcreve a Martim Affonſo, que a repartiçaõ da nova Luſitania em diverſas Capitanias, e a Doaçaõ dellas a muitos pertendentes, havia occorrido de novo, e ſe puzéra em prática, depois de ſe auſentarem os dous irmaõs, que ſe achavaõ na America, quando o meſmo Soberano lhe eſcreveu.

(3) O que ElRei quizera fazer, e naõ fez, daõ por feito os Authores, aſſegurando, que D. Joaõ III. repartira a Nova Luſitania, e ſe reſolvêra a povoá-la por informações de Pedro Lopes, e Martim Affonſo.

com

„ com quanto trabalho se lançaria fora a gente, que
„ a povoasse, despois de estar assentada na terra, e
„ ter nella feitas algumas forças, como jâ em Per-
„ nambuco comessavaõ a fazer, segundo o Conde da
„ Castanheira vos escrevera (1), determinei de man-
„ dar demarcar de Pernambuco ate o Rio da prata
„ cincoenta legoas de Costa a cada Capitania, e an-
„ tes de se dar a nenhuma pessoa, mandei apartar
„ pera vôs cem legoas, e para Pero Lopes vosso ir-
„ maõ cincoenta nos melhores limites dessa Costa por
„ parecer de Pillotos, e de outras pessoas, de quem
„ se o Conde por meu mandado emformou, como ve-
„ reis pellas doaçoens, que logo mandei fazer, que
„ vos enviarâ, e despoes de escolhidas estas cento,
„ e sincoenta legoas de Costa para vôs, e para vosso
„ irmam, mandei dar a algumas pessoas, que reque-
„ riam Capitanias de cincoenta legoas a cada huma
„ (2), e segundo se requerem, parece, que se darâ

(1) Conta D. Joaõ III. a Martim Affonso o estabelecimento dos Francezes em *Pernambuco*, por suppô-lo ignorante desta novidade; e accrescenta, que o Conde da Castandeira o fará sabedor do mesmo successo, naõ ignorando ElRei, que na companhia do dito Martim Affonso navegava Pedro Lopes, aquelle mesmo, de quem escrevem os nossos Historiadores, que expulsára de *Itamaracá* os Francezes, antes de fazer companhia á seu irmaõ na viagem do *Rio da Prata*. Quem se ha de persuadir, que o Rei daria semelhante noticia no caso de ter feito Pedro Lopes o que dizem os nossos Historiadores? Se elle nesse tempo houvesse desalojado aos mencionados estrangeiros, primeiro, do que o Rei, seria disso sabedor Martim Affonso por participaçaõ do mesmo Pedro Lopes, que vinha na Esquadra, e podia informar melhor, do que o Conde da Castanheira. He pois indubitavel, que este Donatario ainda naõ tinha obrado couza alguma contra os Francezes de *Pernambuco*, e totalmente ignorava a invazaõ, por elles intentada, quando correu a Costa do Sul, e veio ao *Rio da Prata*.

(2) Se D. Joaõ III. com espirito profético tivera previsaõ

a

„ a mayor parte da Coſta, e todos fazem obriga-

---

de tudo quanto eſcrevêraõ os Hiſtoriadores depois da ſua morte, e de propoſito ſe empenhára a convence-los anticipadamente, naõ o poderia fazer melhor, do que eſcrevendo, e publicando eſta Carta. Todos uniformemente aſſentaõ, que Martim Affonſo era já Donatario de 50 legoas, e Pedro Lopes de outras tantas, quando ſahíraõ de Lisboa, e ſem a menor heſitaçaõ affirmaõ, que ambos vieraõ a povoar ſuas Capitanias. O contrario lemos na carta, da qual conſta, que D. Joaõ III. fez as mercês na auſencia dos dous irmáos, e que lhes fôraõ remettidas ao *Brazil* as Doações por via do Conde da Caſtanheira.

Prova mais eſte paragrafo, que ElRei naõ dividio o *Brazil* em Capitanias antes de 20 de Novembro de 1530, por quanto neſſe tempo ainda Martim Affonſo naõ tinha ſahido da Côrte para o *Brazil*, e a reſoluçaõ de repartir a Nova Luſitania em varias Capitanías de 50 legoas cada huma, tomou ElRei na auſencia das dous irmáos. Segue-ſe daqui, que nenhuma Capitania Brazilica ſe provoou primeiro, do que a de *S. Vicente*. Aſſignem muito embora a fundaçaõ de *Pernambuco* em 1530 (Fr. Rafael de Jeſus Caſtriot. *Luſit.* part. 1. liv. I. n. 14. pag. 9. Vaſconcellos *Chron. da Comp. do Braz.* liv. I. n. 100. pag. 91., e Jaboataõ *Preamb. Digreſ.* 4. Eſtanc. VIII. n. 123. pag. 83.). Eſta Capitania naõ foi, nem podia ſer povoada no dito anno; porque neſſe tempo ainda naõ era Donatario ſeu conquiſtador Duarte Coelho Pereira, ao qual, e a todos os mais fez D. Joaõ III. as mercês, eſtando Martim Affonſo, e Pedro Lopes no *Brazil*, como temos viſto, e elles ainda naõ tinhaõ dado principio á ſua viagem em 20 de Novembro de 1530.

Eu quero dar, e naõ conceder, que a Capitania de *Pernambuco* foſſe doada em 1530, poucos dias depois de partir Martim Affonſo, o qual ainda ſe achava na Côrte aos 20 de Novembro deſte anno, como tenho moſtrado com o Alvará a elle concedido para dar Seſmarias: aſſim meſmo o mais cedo, que poderia começar a povoaçaõ das 50 legoas de Duarte Coelho, ſeria no mez de Setembro de 1531, e a de *S. Vicente* teve ſeu principio em Janeiro deſſe anno. Sim o mais cedo havia de ſer em Setembro de 1531, por quanto o primeiro eſtabelecimento dos Povoadores da mencionada Capitania de Pernambuco foi em *Guaraçú*, onde elles chegáraõ no dia dos Santos Martyres

ções

„ çoẽs de levarem gente, e Navios â ſua cuſta em

Coſme, e Damiaõ, ſegundo confeſſa o citado Jaboataõ; e como a Igreja reza deſtes Santos aos 27 do dito mez de Setembro, naõ podia Duarte Coelho chegar a *Pernambuco* em Setembro de 1530, pela razaõ apontada de ſe naõ ter auſentado Martim Affonſo neſſe tempo, e ſer poſterior á ſua auſencia a criaçaõ dos Donatarios Brazilicos.

Além de que, ſegundo eſcreve o Chroniſta da Provincia de Santo Antonio do Brazil, antes de chegar Duarte Coelho a *Pernambuco*, havia Pedro Lopes deſalojado aos Francezes, e levantado huma Feitoria no lugar dos marcos, Feitoria, de que ElRei ao depois fez mercê ao dito Duarte Coelho, quando lhe concedeu as 50 legoas, conforme diz o Author do Santuario Mariano tom. IX. liv. II. tit. 31. pag. 328. Se ſaõ certas eſtas noticias, naõ deſembarcou em *Pernambuco* o ſeu Donatario em 27 de Setembro dos annos de 1530, 1531, e 1532; porque a Carta de D. Joaõ III. foi datada aos 28 de Setembro de 1532, hum dia depois da feſta de S. Coſme, e Damiaõ; e os Francezes ainda ſe achavaõ em *Pernambuco*, quando ElRei a eſcreveu.

Tambem Vaſco Fernandes Coutinho naõ podia fundar a ſua Capitania *do Eſpirito Santo*, quando dizem os noſſos Hiſtoriadores, os quaes ſuppoem ſer o ſeu principio em 1525. A Carta de Doaçaõ de 50 legoas a favor deſte Fidalgo foi expedida em Evora em 1. de Junho de 1534, e ſe acha no Real Archivo da Torre do Tombo a fol. 73. do Liv. VII. da Chancellaria d'ElRei D. Affonſo VI. por quem foi confirmada a dita Doaçaõ em 1676. Baſta pois advertir na era, em que foi paſſada a dita Carta, para conhecer-ſe a falſidade da que aſſignaõ os ditos Hiſtoriadores para a fundaçaõ da meſma Capitania. Quer queiraõ, quer naõ, devem confeſſar, que a povoaçaõ deſta Capitania he poſterior á de *S. Vicente*, viſto ſerem todas as Doações mais modernas, que as de Martim Affonſo, e Pedro Lopes, remettidas por Joaõ de Souza na era de 1532. Diz o P. Jaboataõ (*Chron.* liv. anteprim. cap. 3.) que em *Porto Seguro* exiſtiaõ Portuguezes no anno de 1550, e taõ numeroſos, que depois de terem os Barbaros neſſa era perfidamente aſſaſſinado a muitos delles, ainda ficáraõ vivos os ſufficientes, para ſuſtentarem huma guerra porfiada por tempo de muitos annos. Porém ainda que foſſe certo, que no

L „ tem-

,, tempo certo (1), como vos o Conde mais larga-
,, mente escreverá; porque elle tem cuidado de
,, me requerer vossas couzas, e Eu lhe mandei
,, que vos escrevesse.

---

referido anno já era grande o número dos Povoadores da Capitania de Porto Seguro; he verdade indisputavel, que, naõ obstante ser o primeiro lugar do *Brazil* aonde arribou, e desembarcou Pedro Alvares Cabral, quando navegava para a India, naõ entra ella no número das que primeiro se povoáraõ.

(1) He presumivel, que Martim Affonso, e Pedro Lopes se obrigáraõ, como os outros Donatarios, a trazerem gente, e navios á sua custa em tempo determinado. Assim a tradiçaõ antiga, como os Historiadores do *Brazil*, affirmaõ, que o dito Martim Affonso povoou *S. Vicente* á sua custa, e seria temeridade negar, que fez grandes despezas a este fim, introduzindo colonos, depois d'ElRei lhe fazer a Doaçaõ remettida por Joaõ de Souza; naõ he porém facil cousa resolver, se, quando sahio de Lisboa, trouxe com os navios d'ElRei alguns seus, e nelles gente conduzida á sua custa para cultivarem, e povoarem a nova Colonia, que o Soberano mandava criar nesta Regiaõ. Da Carta Regia se infere, que era da Corôa a Esquadra, e que ElRei mandou armála com expensas da Fazenda Real, para nella vir Martim Affonso explorar a Costa Brazilica mais Austral, principalmente o Rio da Prata. Tambem se infere, que o Capitaõ mór trouxe ordem expressa para fundar huma Colonia. Isto supposto, julgo, que D. Joaõ III. nessa mesma occasiaõ fez mercê ao dito Capitaõ mór da Colonia futura, e que este armou alguns navios com seu dinheiro, e nelles conduzio a gente destinada para dar principio á Povoaçaõ.

Esta minha conjectura naõ se estriba taõ sómente na tradiçaõ de ter sido povoada a Villa de *S. Vicente* á custa do seu primeiro Donatario; tambem se funda nas palavras seguintes do Alvará, em que ElRei fez ao Capitaõ mór a mercê de passar Sesmarias:

,, Pera que elle dito Martim Affonso possa dar aas pessoas, que comsigo levar, e aas que na dita terra quizerem viver, e povoar, aquella parte das ditas terras, que lhe bem parecer, e segundo lhe merecerem por seus serviços. ,,

,, Na

,, Na Costa de Andulisia foi tomada agora pollas
,, minhas Caravellas, que andava narmada do Es-
,, treito, hũa Nao Franceza carregada do Brazil,
,, e trasida a esta Cidade, a qual foi de Marselha
,, a Pernambuco, e desembarcou gente em terra, a
,, qual desfez huma Feitoria minha, que alhi esta-
,, va (1), e deixo laa setenta homens com tençaõ
,, de povoarem a terra e de se defenderem, e o
,, que Eu tenho mandado que se nisso faça, mandei
,, ao Conde, que vollo escrevesse, pera serdes emfor-
,, mado de tudo o que passa, e se ha de fazer (2),

Diz o Rei, que dará Sesmarias ás pessoas, que comsigo levar, e ás que na terra quizerem ficar, distinguindo humas das outras: pelas primeiras entendo eu as conduzidas por Martim Affonso em navios armados á sua custa, e pelas segundas, algumas da equipagem, e guarniçaõ das náos da Coróa, que quizessem ficar povoando a terra, depois de cá estarem.

Diz mais o Rei, que o Capitaõ dará terras, a quem as pedir, segundo lhe merecerem por seus serviços, e desta concessaõ infiró, que ao dito Capitaõ resultava alguma utilidade de se povoar a terra; aliàs todos os serviços que se fizessem, seriaõ feitos ao Rei, e naõ a elle, nem mereceria cousa alguma a Martim Affonso, quem fizesse muitos serviços, se a terra naõ fôra sua, e fôra da Coróa. A licença concedida pelo mencionado Capitaõ a Pedro de Goes, e acima copiada em a Nota 6. mais confirma a minha presumpçaõ, e parece demonstrativa, de que nem todos os navios da Esquadra eraõ d'ElRei. Diz a licença:

,, Que possa mandar nos proprios navios, que a este porto
,, vierem, d'ElRey.

Se fôraõ da Coróa todos os navios, seriaõ desnecessarias as palavras *d'ElRei*; porém como huns eraõ d'ElRei, e outros do Donatario, explicou Martim Affonso, que hiriaõ os Escravos nas embarcações do Rei, para que naõ entendesse Pedro de Goes, que os podia remetter em navios delle Donatario.

(1) Julgo ser esta Feitoria a mesma, de que ElRei fez mençaõ na carta de Pedro Lopes, a qual foi edificada por Christovaõ Jaques.

(2) Como as providencias respectivas á expulsaõ dos Fran-

,, e pareceo neceſſario fazervollo ſaber para ſerdes
,, aviſado diſſo, e terdes tal vegia neſtas partes por
,, onde andais, que vos nam poſſa acontecer nenhum
,, mao recado, e que qualquer força, ou fortalleza,
,, que tiverdes feita (1), quando nella naõ eſtiver-
,, des, deixeis peſſoa de que confieis, que a tenha
,, a bom recado, ainda que Eu creio, que elles nam
,, tornaraõ laa mais a fazer outra tal; pois lhe eſta
,, nam ſuccedeo como cuidavam, e muy declarada-
,, mente me aviſai, de tudo o que fizerdes, e me
,, mandai novas de voſſo Irmam (2), e de toda a
,, gente que levaſtes; porque com toda a boa que
,, me emviardes, receberei muito prazer. Pero Anri-
,, ques a fez em Lisboa aos 28 de Setembro de 1532
,, annos. Rey. ,,

121. Eſta Carta, a meu vêr, accelerou o regreſſo de Martim Affonſo para a Europa, e foi o motivo de ſe auſentar o primeiro Donatario mais cedo, do que requeria o intereſſe da ſua nova Colonia. Como o Rei moſtrava deſejos, de que a Frota ſe naõ demoraſſe n'America, entrou logo a diſpôr-ſe o Capitaõ mór, para ſe fazer á véla na monçaõ de 1533, a primeira que houve, depois de chegarem as caravellas commandadas por Joaõ de Souza. A ſua ultima acçaõ memoravel no *Brazil* teve por objecto o deſcobrimento de Minas. Conſtando-lhe por informaçaõ dos Indios, que nas vizinhanças da *Cananéa* havia ouro, aprompteu huma

cezes haviaõ de executar-ſe no tempo futuro, ſegue-ſe, que elles ainda ſe conſervavaõ em *Pernambuco*, quando Pedro Lopes de Souza exiſtia em *S. Vicente* na companhia de Martim Affonſo.

(1) A viſta deſtas palavras naõ ſe póde negar, que o Chefe da Eſquadra trouxe ordem para fundar alguma Colonia.

(2) Eſte Irmaõ era Pedro Lopes de Souza, o qual tinha vindo na Armada como Soldado particular, ou Capitaõ ſubalterno; porém naõ a fundar a Capitania de Santo Amaro, de que ainda naõ era Donatario, quando ſahio de Lisboa.

Ban-

Bandeira de 80 homens, e por elles mandou examinar o ſitio indicado das Minas, mas com ſucceſſo infeliz; porque os barbaros *Carijós*, ſenhores do Paiz exiſtente ao Sul do Rio da *Cananéa*, matáraõ os Exploradores das Minas, antes de as deſcobrirem. Nas veſperas do embarque de Martim Affonſo chegáraõ a *S. Vicente* as noticias deſta derrota; e naõ lhe ſendo poſſivel caſtigar peſſoalmente o inſulto do Gentio, como deſejava, por eſtar muito proximo o ſeu embarque, ordenou, que os aggreſſores foſſem punidos com maõ armada, ordenando para Capitães da guerra os Fidalgos Pedro de Goes, e Ruy Pinto.

122. Ignoraõ-ſe as circumſtancias deſte máo ſucceſſo, o qual por certo ficaria ſepultado no eſquecimento, ſe naõ appareceſſe no Archivo da Camara de *S. Paulo* huma petiçaõ dos moradores de *Santos*, e *S. Vicente*, na qual requerêraõ os Póvos deſtas duas Villas ao Capitaõ mór Jeronymo Leitaõ em o anno de 1585, que ſe declaraſſe guerra aos *Carijós*, aſſignando por motivo della ter morto aquelle Gentio no eſpaço de 40 annos mais de 150 Europeos, aſſim Portuguezes, como Eſpanhoes; tirado a vida com feroz barbaridade a dous Miſſionarios Jeſuitas; e aſſaſſinado 80 homens, que Martim Affonſo deſpachára para o Sertaõ a deſcobrimento de Minas, por cujo motivo ordenára o dito Governador, quando ſe auſentou para o Reino, que ſe continuaſſe a guerra pelos Fidalgos Pedro de Goes, e Ruy Pinto (1).

123. Eſte cazo dos Exploradores das Minas, e o da rebelliaõ dos Indios deſtas Capitanias contra o ſeu *Cacique* Martim Affonſo Tebyreçá, que hei de referir a ſeu tempo, ambos desfigurados com circumſtancias indignas de credito, e repreſentados como ſucceſſivos, naõ obſtante haver mediado alguns annos entre hum,

(1) *Archiv. da Cam. de S. Paulo no liv. tit.* 1585. *até* 1586. *fol.* 12. *v.*

e ou-

e outro fucceffo, deraõ motivo á fabulofa victoria, que de Martim Affonfo de Souza confeguio o Efpanhol Ruy Mofchéra, fegundo quer perfuadir o Jefuita Francez Charlevoix na fua *Hiftoria do Paraguai* (1). Diz elle:

„ Sendo arruinada a Torre de Gaboto pelos Indios
„ Timbués (2), Ruy Mofchéra lhe havia feito
„ algumas reparaçoens; mas defefperado de fe naõ
„ poder alli confervar contra os Indios, tomou o
„ partido de fe embarcar com a fua Tropa em
„ huma *pequena embarcaçaõ*, que alli confervava,
„ e defceu o rio até o mar, e feguio a Cofta do
„ Norte; e defcobrindo pela latitude de 32 *grádos*
„ hum porto commodo, entrou, e nelle fundou
„ huma pequena Fortaleza, e achou os naturaes do
„ paiz bem difpoftos a fazerem alliança com elle,
„ e femeou logo hum terreno, que lhe pareceu
„ fertil. Poucos dias depois hum Cavalheiro Por-
„ tuguez chamado Duarte Peres, que havia fido
„ degradado naquella vizinhança, fe lhe veio unir
„ com a fua familia.

„ Duarte Peres nam efteve muito tempo em fo-
„ cego, porque recebeu huma ordem do Capitaõ
„ General do Brazil, em que o mandava voltar ao
„ feu degredo, e dizer a Ruy Mofchéra, que, fe
„ queria ficar onde eftava, devia preftar juramento
„ de fidelidade a ElRei de Portugal, a quem per-
„ tencia todo aquelle paiz. Peres obedeceu; mas
„ Mofchéra refpondeu de bocca, que a divifaõ da
„ America nam eftava ainda regulada entre os Reis
„ de Portugal, e de Efpanha, e que em quanto
„ o naõ era, eftava refoluto a fe confervar no
„ pofto, que occupava. Faltavaõ-lhe armas, e

---

(1) Liv. I. anno 1530. até 1535.

(2) Efta Torre fe chamava do Efpirito Santo, e eftava na entrada do rio, a que os Efpanhoes daõ o nome de *Terceiro*; 30. legoas diftante de *Buenos-Ayres*.

„ muni-

„ munições ; mas hum navio Francez, tendo vindo „ a ancorar nesta mediação de tempo *na Ilha da* „ *Cananéa defronte do seu Forte*, creu, poder „ aproveitar a occasiaõ para se metter em estado „ de defensa, se fosse atacado. Embarca-se com to- „ dos os Espanhoes, e duzentos Indios em dous „ batéis, chega de noite ao navio Francez, que „ rendeu, e desarmando a equipagem, a conduz á „ sua Fortaleza.

„ Poucos dias depois foi advertido, que hum „ corpo consideravel de Portuguezes vinha por mar „ a atacálo. Dispoz huma bateria de 4 peças de „ artilheria, que havia tirado de sua preza; fez „ novos entrincheiramentos no seu Forte, e metteu „ huma parte de sua gente em emboscada em hum „ bosque, que cobria o lado do mar. Os Portu- „ guezes eraõ oitenta, seguidos por hum exercito „ de Indios, e hiaõ tam confiados no bom succes- „ so, como hiria hum grande Juiz a prender hum „ bando de ladroens: esta confiança se augmentou, „ vendo, que se lhes naõ disputava o desembarque: „ passáraõ o bosque sem obstaculo; mas apenas „ descobríraõ o Forte, se acháraõ expostos aos „ tiros de sua artilheria, e carregados pela reta- „ guarda pelos da emboscada, que os haviaõ deixa- „ do passar. O medo se apoderou dos Indios, e se „ communicou aos Portuguezes: todos se dispersá- „ raõ, e á reserva dos que haviaõ fugido, to- „ dos os que escapáraõ do canhaõ, foraõ passados „ á espada.

„ Moschéra naõ satisfeito desta victoria, embar- „ cou-se com huma parte dos seus valentes, e hum „ grande número de Indios nas embarcaçoens, em „ que tinhaõ vindo os Portuguezes, e navegava a „ fazer hum desembarque no porto de S. Vicente: „ elle saqueou a Villa, e os Armazens d'ElRei „ com tanta facilidade, que os Portuguezes, des-

„ con-

„ contentes do Governador , ſe uníraõ a elle.

„ Comprehendeu o dito Moſchéra muito bem, „ que os ſeus bons ſucceſſos , longe de firmarem o „ ſeu eſtabelecimento , nam ſerviriaõ mais , que de „ o virem atacar forças , a que elle naõ pudeſſe „ reſiſtir ; pelo que tranſportou a ſua pequena colo- „ nia para a Ilha de Santa Catharina, *aonde imagi-* „ *nava , que o naõ viriaõ inquietar* ; mas naõ „ eſteve alli muito tempo ; porque em 1537 chegou „ a Buenos-Ayres com toda a ſua colonia , que „ tinha em Santa Catharina , e muitas familias de „ Indios , que ſe lhe haviaõ unido. „

124. As façanhas de Moſchéra naõ paſſaõ de hum ente de razaõ , ſemelhante ao Hirco-cervo , que os Logicos formavaõ n'outro tempo , identificando duas naturezas realmente exiſtentes , para ſahirem á luz com hum compoſto implicatorio. Quem ha de crer , que Martim Affonſo , Heróe taõ conhecido no Mundo por ſuas victorias , tendo no porto de *S. Vicente* ás ſuas ordens huma Armada guarnecida de Soldados veteranos , e Capitães eſcolhidos , ſe rendeu facilmente com vergonhoſa cobardia a quatro Eſpanhoes errantes , e alguns Indios , conduzidos por hum Chefe , que acabava de entregar o Forte do Eſpirito Santo , e vinha fugindo dos Barbaros ſituados nas vizinhanças do Rio Terceiro, que naõ tinhaõ diſciplina militar , nem armas de ferro , e fogo , como os Portuguezes ? Eu diſſe com quatro Eſpanhoes , por ſerem taõ poucos os companheiros de Moſchéra , que todos couberaõ em huma pequena embarcaçaõ , que lhes reſtava , quando deraõ principio á ſua fuga , como relata o proprio Charlevoix.

125. He veroſimil , que eſte miſero vagabundo deſpachaſſe com duas roncas os Enviados do Governador geral do Brazil , ſabendo muito bem , que o dito Governador podia hir atacálo com a ſua Armada , e achando-ſe elle ſem os inſtrumentos neceſſarios para a defenſa ? Charlevoix confeſſa , que Moſchéra naõ tinha armas ,

armas, nem munições; mas o homem devia de ser adevinhador, ou fallaria com tanta arrogancia, por lhe ter assegurado algum Duende familiar, que o navio Francez havia de vir ancorar junto ao seu Castello de vento, para lhe fornecer polvora, ballas, e peças de artilheria. Donde lhe vieraõ os dous botes, em que fez a preza, se conservava sómente hum, quando se retirou do Forte do Espirito Santo, e no lugar onde assistia faltavaõ os aprestos necessarios, para construir embarcações de quilha?

126. Para se conhecer a falta de criterio, com que Charlevoix escreveu a Historia do Paraguay, basta dizer elle, que Moschéra havia levantado o seu Forte na latitude de 32.° e logo adiante contar, que o navio Francez viera surgir junto ás Ilhas da *Cananéa* defronte daquella mesma Fortaleza. Claro está, que trasladou sem reflexaõ alguma, quem por este modo se expoz a ser convencido de nimiamente crédulo. As outras falsidades relativas aos Portuguezes de *S. Vicente*, e naturaes de *S. Paulo*, que elle publicou na sua Historia, poder-se-haõ tolerar benignamente, por serem inculpaveis os enganos de hum Sabio, que morando em França, naõ podia averiguar a verdade ácerca de factos acontecidos nos immensos, e remotissimos Sertões da America; mas nenhuma desculpa póde ter o seu erro crasso de Geografia nesta parte, por haver muitos, e excellentes Mappas na França: se elle os visse, e examinasse a posiçaõ da *Cananéa*, logo havia de conhecer a fabula; por ser cousa impossivel, que demorando as Ilhas da *Cananéa* na latitude Austral de 25.° e 13′. e a Torre de Moschéra em altura de 32.°, ficasse defronte desta Torre o navio Francez ancorado junto ás Ilhas sobreditas.

127. O titulo, que Charlevoix dá a Martim Affonso, suppondo-o Capitaõ geral do *Brazil*, mostra ser ignorante da Historia Brazilica, quem lhe communicou as noticias. O Posto de Governador, e Capitaõ geral do

Brazil, ainda era desconhecido nesta Regiaõ, quando Martim Affonso assistio em S. Vicente: elle sim foi Governador da America Lusitana, ainda naõ povoada nesse tempo; porém nunca foi Governador geral. Esta Dignidade nasceu na era de 1549, alguns annos depois da sua ausencia para a India. Assentando D. Joaõ III. que era conveniente haver no *Brazil* hum Governador, o qual tivesse Jurisdicçaõ sobre todos os Governadores particulares, ou Donatarios, com quem havia repartido as terras do Novo Mundo; na mesma occasiaõ, em que mandou fundar a Cidade da Bahia, ordenou, que os Capitães da nova Cidade exercitassem a sua Jurisdicçaõ sobre todas as Capitanias; e daquí nasceu chamarem *Governadores*, e *Capitães geraes* aos da Cidade do *Salvador*, edificada junto á *Bahia de Todos os Santos*.

128. Naõ devo gastar o tempo inutilmente em refutar o degredo de Duarte Peres, e ponderar a crueldade de quem consentio, que a sua innocente familia o acompanhasse para o Sertaõ, aonde todos ficavaõ expostos a ser pasto do Gentio; mas naõ posso dispensar-me de admirar a obediencia heroica do Degradado, o qual existindo em lugar, onde Martim Affonso naõ podia fazer respeitaveis as suas determinações, por serem nesse tempo os barbaros *Tupins* senhores, e possuidores das terras onde existia Peres, este symbolo da obediencia, sem contradicçaõ alguma, em lhe sendo intimada a ordem do Tyranno, que o naõ podia constranger, e o mandava voltar para sitio, onde se punha a risco evidente de perder com a vida temporal a da alma por falta dos soccorros espirituaes, logo sem mais demora cumprio o preceito iniquo, sabendo muito bem, que nas presentes circumstancias estava por Direito Natural desobrigado de executar o mandado.

129. Assentemos, que este criminoso era mais santo, do que todos os moradores de *S. Vicente*: elle deixou a companhia de gente Catholica, e civilizada, por naõ querer transgredir as ordens do Governador geral do

Bra-

Brazil; e os Portuguezes daquella Villa todos ſe uníraõ goſtoſos ao inimigo da ſua Patria, ſem outra razaõ mais, do que ſer cobarde o Capitaõ, e Loco-Tenente do ſeu Rei.

130. As paixões cegaõ os homens, e offuſcaõ os entendimentos. Charlevoix era Jeſuita; tinha lido nos Eſcritos de ſeus Socios as conquiſtas dos Pauliſtas nas Aldêas ſujeitas á extincta Companhia de Jeſus, quando principalmente eſtavamos em guerra com a Eſpanha: ſabía, que os Pauliſtas expulſáraõ da ſua Capitania os meſmos Jeſuitas: eſta injuria era muito ſenſivel a toda a Sociedade: os ſeus Individuos naõ ſe deſcuidáraõ de encubrir as verdadeiras cauzas do ſeu exterminio, e de repreſentarem nos ſeus eſcritos os Pauliſtas como iniquos, e depravados, para que ſómente ſobre elles recahiſſe todo o opprobrio. Todas eſtas razões de tal ſorte enfurecêraõ a Charlevoix contra os moradores da Capitania de *S. Vicente*, que lhe faltáraõ as luzes intellectuaes neceſſarias para diſcernir o verdadeiro do falſo. Se eſtivera menos preoccupado, tenho por certo, que ſe envergonharia de infamar a Portuguezes com impoſtura taõ groſſeira, qual he o querer perſuadir, que todos os moradores de *S. Vicente* abandonáraõ hum Governador taõ valeroſo, como Martim Affonſo de Souza, por cauza da ſua fraqueza, e ſe uníraõ a Moſchéra. Bons eraõ tantos Fidalgos, Nobres, Capitães, e Soldados entaõ exiſtentes naquella Villa, e todos nacionaes de hum Reino, que nunca pôde tolerar o Governo de Monarcas Caſtelhanos, para ſe unirem voluntariamente a hum Individuo vago de Eſpanha.

131. O remate da fabula he para mim muito engraçado. Eu eſperava, e eſperariaõ todos, que Moſchéra, depois de ſe vêr Senhor de *S. Vicente*, e a elle unidos todos os moradores, fizeſſe huma de duas: ou ſe eſtabeleceſſe no paiz, onde era taõ reſpeitado, aſſim dos Portuguezes, como dos Indios; ou ordenaſſe aos Pilotos das náos aprezadas, que o ſeguiſſem, e conſtituido Ge-

neral da Armada Portugueza, e náo Franceza, fosse dar principio á Colonia, que intentava criar. Bem necessitava deste soccorro hum General, cujas forças maritimas, antes de surprender a náo Franceza, e tomar *S. Vicente*, estavaõ reduzidas á unica embarcaçaõ pequena, e aos Espanhoes, que nella couberaõ, quando fugíraõ dos Indios Conquistadores do Forte do Espirito Santo; porém nada disto fez o Valentaõ.

132. Em se vendo na eminencia, a que o tinha elevado a sua naõ esperada fortuna, entrou a sentir vertigens, e receou dar maior queda. O medo lhe perturbou a fantasia, formando na sua imaginaçaõ Armadas poderosas, que haõ de vir expulsálo. Elle sabe muito bem, que em todo o *Brazil* nesse tempo havia sómente a Povoaçaõ de *S. Vicente*, a qual se compunha só de alicerces, por ainda existir no berço; e com tudo assenta, que os seus bons successos longe de firmarem o seu estabelecimento, serviriaõ sómente de o virem atacar forças, a que naõ possa resistir. Moschéra, aquelle Moschéra intrepido, que naõ temeu os Soldados, nem a Esquadra de Martim Affonso de Souza; que rendeu o navio Francez em dous botes; que derrotou hum exercito composto de Indios, e Portuguezes; que atacou, e por assalto se apoderou facilmente da Villa de *S. Vicente*, em cujo porto estava surta huma Armada Real; esse mesmo, depois de se terem unido a elle os moradores da terra, naõ se achou com valor, para resistir ás forças superiores, que poderiaõ vir naõ sei donde.

133. Elle embarca sobresaltado os seus Espanhoes, e Indios nas canôas em que viera; faz-se á véla; passa pela sua Torre fronteira ás Ilhas da Cananéa, onde colhêra as palmas da primeira victoria; desconfia deste sitio, por só distar de *S. Vicente* 30 legoas; naõ chega á terra, nem para restituir á sua Patria os Barbaros naturaes desse lugar, que o acompanhavaõ; navega para o Sul, buscando algum porto, onde se refugie, e vai parar na Ilha de Santa Catharina, *onde imaginava,*

que

que o naõ viriaõ inquietar; (ſaõ palavras formaes de Charlevoix) naõ ſe demora muito tempo neſta Ilha; advertindo, que naõ eſtá ſeguro nella, torna a embarcar a ſua gente; retira-ſe para mais longe; paſſa por aquelle porto commodo, onde ſe fortificára na latitude de 32.°; e naõ entra, por ſe lembrar talvez, que perto delle havia deſembarcado Martim Affonſo, quando foi ao *Rio da Prata*. Em concluſaõ Moſchéra aſſentou comſigo, depois de derrotar aos Portuguezes, que ſó teria ſegurança em terreno, onde elles naõ chegaſſem, nem com as ſuas pertenções; e foi para a Cidade de *Buenos-Ayres*, a que ſe tinha dado principio na margem Auſtral do *Rio da Prata*, por ſaber, que a Corôa de Portugal ſe contentava, com que eſte Rio foſſe a baliza da Nova Luſitania, naõ obſtante chegar mais ao Sul a linha diviſoria. Tal foi o Leaõ Eſpanhol, que inſultou a Martim Affonſo de Souza.

134. Eu já diſſe, que o máo ſucceſſo dos 80 Exploradores das Minas, e a rebelliaõ dos *Guaianazes* contra ſeu Principe *Tebyreçá*, deraõ occaſiaõ á fabula: agora vou expôr os fundamentos da minha conjectura. O cazo infeliz dos ditos Exploradores concorda em muitas circumſtancias com as acções attribuidas á Moſchéra: o lugar do conflicto; o número dos Portuguezes mortos; e o Governador, que os mandou, ſaõ os meſmos em ambos os cazos. Charlevoix ſuppõe executada a derrota na vizinhança da *Cananéa*, onde colloca a Torre de Moſchéra; e ſuppoſto naõ declare a petiçaõ citada acima (§. 122.) o lugar, onde os *Carijós* aſſaſſináraõ os Emiſſarios de Martim Affonſo, infere-ſe do ſeu deſtino, que fôraõ desbaratados no Reconcavo da Cananéa. Elles buſcavaõ Minas, e as primeiras, de que os Portuguezes tiveraõ noticia neſta Coſta, ſaõ as que ficaõ ao Norte, e Sul da Villa de *S. Joaõ da Cananéa*, cujo Termo antigamente comprehendia as Minas da *Ribeira*, exiſtentes nas terras dos *Tupins*, e tambem as do *Açcnguî*, e *Parnaguá*, deſcobertas no paiz dos *Carijós*.

135. A

135. A petiçaõ diz, que os Carijós matáraõ a 80 Exploradores de Minas, e Charlevoix concorda com ella neste número, sem mais differença, do que accrescentar aos 80 Portuguezes hum exercito de Indios, para naõ faltar ao seu costume de nunca dizer a verdade pura, quando falla dos moradores da Capitania de *S. Vicente*. Em fim os mencionados 80 Exploradores fôraõ mandados pelo primeiro Donatario, e este he o mesmo, a quem Charlevoix chama Capitaõ geral do Brazil, depois de o haver nomeado com o seu nome proprio.

136. A outra parte relativa á sublevaçaõ dos moradores de *S. Vicente*, unidos a Moschéra, tambem se originou de facto verdadeiro. Declarando guerra aos Portuguezes pelos annos de 1562 os *Tupins*, cujas terras demoravaõ entre os Rios de *Itanhaem*, e *Cananéa*, confederáraõ-se com elles, naõ só todas as Nações de Indios mais proximos a *S. Vicente*, mas tambem a maior parte dos Vassallos de *Tebyreçá*, os quaes se rebelláraõ contra elle, e encorporados no exercito contrario vieraõ sobre a Villa de S. Paulo, e a cercáraõ, por naõ querer desistir *Tebyreçá* da amizade dos Portuguezes, aos quaes defendeu valerosamente até conseguir a victoria, e affugentar os seus inimigos. Este Principe tomou no Baptismo o nome de Martim Affonso, e dahí nasceu a fabula, adoptando seu Author por malicia, ou ignorancia aos Portuguezes de *S. Vicente* contra o Donatario Martim Affonso Portuguez a culpa dos Indios de *Piratininga*, que abandonáraõ seu Principe Martim Affonso Guaianá.

137. Agora a razaõ, por que o Impostor, quem quer que elle fosse, introduzio a Moschéra na fabula, naõ a posso eu assignar, senaõ por conjecturas. Bem póde ser, que este sujeito entrasse no número de varios Espanhoes, que deraõ á costa em differentes tempos, navegando para o Rio da Prata, e chegando com vida ás praias dos *Tupins*, e *Carijós*, ficáraõ entre elles, e os

e os ajudavaõ nas ſuas guerras, como fez aquelle, que aſſiſtia com os meſmos *Carijós*, e vindo por Soldado, ou Capitaõ, no ſeu exercito a dar batalha aos *Tupins*, ficou cativo, e ſerviria de paſto aos vencedores, ſe o Jeſuita Pedro Corrêa o naõ livraſſe das cordas, com que o tinhaõ prezo, pelos annos de 1554, a engordar para o comerem (1).

138. Julgo pois, que achando-ſe Moſchéra nas terras dos *Carijós* por occaſiaõ de algum naufragio, ſe conduzio a reſpeito dos 80 Exploradores, como ſe comportou o ſeu nacional ingrato, que induzio aos meſmos *Carijós* a tirarem a vida cruelmente aos Miſſionarios Jeſuitas Pedro Corrêa, e Joaõ de Souza (2). Tambem póde ſer, que o proprio Moſchéra aconſelhaſſe aos *Tupins*, e *Carijós* a guerra contra os Portuguezes, e que ſe achaſſe no exercito dos Barbaros, quando vieraõ ſitiar a Povoaçaõ, hoje Cidade de *S. Paulo*. Póde ſer finalmente, que acompanhaſſe os ditos *Carijós*, ou *Tupins*, em alguma das muitas occaſiões, em que eſtes Barbaros por mar aſſaltáraõ os moradores de *Santos*, e *S. Vicente*, que tinhaõ ſuas Fazendas junto á praia. Tudo iſto era motivo ſufficientiſſimo, para ſe desfigurar a verdade, eſcrevendo-ſe de Moſchéra o que delle fica apontado.

139. Se as minhas conjecturas naõ agradarem a quem eſcrever a Hiſtoria deſtas Capitanias, deſpreze abſolutamente as noticias de Charlevoix, e eu me conſtituo fiador, de que nunca ha de ſer convencido; por quanto a Hiſtoria de Moſchéra, da ſorte que a contaõ os Eſtrangeiros, nem foi, nem podia ſer verdadeira. A Villa de *S. Vicente* desde o ſeu principio até agora nunca foi acommettida, nem por Indios, nem por Europeos, excepto no anno de 1592 por Inglezes Piratas, que lhe deraõ hum aſſalto repentino, e depois de a

(1) Vaſconc. *Chron.* Liv. I. n. 154. pag. 148.
(2) Idem ibi n. 176. pag. 150.

rouba-

roubarem acceleradamente, e largarem fogo á Cadêa, e a outros edificios, tornáraõ para os ſeus navios, temeroſos, de que lhes diſputaſſem a retirada os moradores, os quaes ſe achavaõ fóra da Villa nas ſuas Fazendas, e já vinhaõ concorrendo.

140. Entre varias acções ſuppoſtas, que noſſos Hiſtoriadores adoptaõ á Martim Affonſo, naõ he pouco importante a de ter elle fundado as quatro Villas mais antigas da ſua Capitania, a ſaber, *S. Vicente*, *Porto de Santos*, *S. Paulo*, e *N. Senhora da Conceiçaõ de Itanhaem.* A verdade he, que unicamente *S. Vicente* póde gloriar-ſe de taõ illuſtre Fundador: as outras tres tiveraõ principio quando elle tinha já navegado para a India. Naõ me occorre outro meio de confirmar eſta propoſiçaõ, ſenaõ relatando com veracidade as fundações de *Santos*, *S. Paulo* e *Conceiçaõ de Itanhaem*; e tambem impugnando as falſidades, com que alguns Eſtrangeiros eſcrevêraõ a origem da Cidade de *S. Paulo*: por iſſo me anticipo a tratar desde já das ditas fundações, naõ obſtante parecer-me mais proprio o livro, em que pertendo mencionar as Cidades, Villas, e Aldêas deſta Capitania.

Fundaçaõ da Villa do Porto de Santos.

141. A Villa do *Porto de Santos*, ſegundo as recentes obſervações do Aſtronomo de S. Mageſtade Franciſco de Oliveira Barboſa, demora na latitude Auſtral de 23.° 56′. e na longitude de 331.° 39′., contados da ponta mais occidental da Ilha do Ferro: tem ſua poſiçaõ na Ilha de *S. Vicente* em hum paiz, a que os *Guaianazes* chamavaõ *Enguaguaçú*, nome compoſto do ſubſtantivo *Enguá*, e do adjectivo *Guaçú*, e vem a dizer, *Pilaõ grande.* A mencionada Ilha de S. Vicente pela ſua face oppoſta aos rumos de Noroeſte, Norte, e Nordeſte, e tambem á outra Ilha de *Santo Amaro* da banda d'Oeſte, com as Serras, que ficaõ defron-

defronte della na Terra firme, conſtituem hum circulo grande imperfeito, no meio do qual exiſte hum lagamar entreſachado de varios mangaes, e algumas Ilhotas. Chegando a eſte lugar os Indios, e contemplando a ſua figura, pareceu-lhes ſemelhante á dos pilões, viſtos pela parte interior, por quanto as Serras, e outeiros levantados em torno das agoas, e terra plana, formaõ huma concavidade muito ſemelhante á dos inſtrumentos, onde o Gentio Brazilico fazia as ſuas triturações; e por cauza deſta analogia deraõ o nome de *Enguaguaçú*, ou Pilaõ grande, á parte da Ilha de *S. Vicente*, que vai correndo dos outeirinhos até o principio da bahia *Caneú*, pouco mais ou menos.

142. Nos primeiros annos, quando todos os Povoadores lavravaõ neſta Ilha, onde queriaõ, Paſcoal Fernandes Genovez, e Domingos Pires, fizeraõ ſociedade, e ambos vieraõ ſituar-ſe em *Enguaguaçú* na margem do canal, a que Martim Affonſo de Souza chama *Rio de S. Vicente* na Seſmaria de Pedro de Goes: neſta margem defronte do largo, onde o tal Rio ſe divide em dous braços, hum para o Nordeſte, que fórma a Barra da *Bertioga*, e outro para o Sul, que faz a Barra grande de *Santos*, edificáraõ os Socios huma cazinha na margem Oriental do ribeiro, que pelo tempo adiante ſe chamou de *S. Jeronymo*, por ſe ter collocado huma Imagem do Santo Doutor junto ao dito ribeiro nas faldas do outeiro, que agora ſe appellida de *Monſerrate*, e d'antes ſe dizia de S. Jeronymo. Para ſua particular ſerventia abríraõ os ditos Socios o caminho antigo de *Santos* para *S. Vicente*, o qual principiava na ſua caza, continuava por huma ladeirinha, e paſſava por de traz do outeiro, onde hoje eſtá o Moſteiro de S. Bento.

143. Aſſim ſe conſerváraõ Paſcoal Fernandes, e Domingos Pires, ſem cartas de Seſmaria até alguns annos depois de navegar para a India o primeiro Donatario. Achando-ſe elle auſente, D. Anna Pimentel ſua mulher, e Procuradora, conſtituio Capitaõ Loco-Tenente

N a

a Gonçallo Monteiro, o qual governou por alguns annos, e paſſados elles, a meſma Procuradora em 16 de Outubro de 1538 nomeou a Antonio de Oliveira, para lhe ſucceder no Poſto. Eſte Capitaõ mór foi quem repartio a Ilha de *S. Vicente* pelos moradores, os quaes antes diſſo plantavaõ ſem cartas de Seſmaria: elle deu a Paſcoal Fernandes, e Domingos Pires, as terras de *Enguaguaçú*, que ficaõ a Leſte do ribeiro de S. Jeronymo, por carta paſſada em S. Vicente no primeiro de Setembro de 1539; e as vizinhas, que demoraõ a Oeſte do dito ribeiro, concedeu a André Botelho aos 2 de Junho de 1541, declarando, que partiriaõ pela regueira, que allí faz o outeiro, que diziaõ ſer de Braz Cubas, (eſte outeiro de Braz Cubas he o de Monſerrate) ſegundo conſta da carta, que ainda ſe conſerva no livro dos Regiſtros da Provedoria da Fazenda Real de S. Paulo (1); porém as Eſcrituras mais antigas, que apparecem, todas fazem mençaõ deſtás meſmas terras contiguas á regueira da carta, e fronteiras á N. Senhora da Graça, como pertencentes ao Meſtre Bartholomeu (2).

(1) N. 1. Liv. I. tit. 1555. fol. 6.

(2) Eſte Meſtre Bartholomeu, muito nomeado em Eſcrituras antigas, foi hum Ferreiro, que na ſua companhia trouxe Martim Affonſo, ſegundo conſta de huma Seſmaria concedidá por Braz Cubas em Santos aos 26 de Janeiro de 1555, a qual ſe acha regiſtrada no Cartorio da Provedoria da F. R. de S. Paulo, Liv. de Reg., que tem por titulo *N. 1. Liv. I. 1555.* a *fol. 9.*, e nella vem as palavras ſeguintes: Braz Cubas.... Faço ſaber, como per o Ferreiro morador neſta Capitania, me foi feita huma petiçam, a qual o traslado della he o ſeguinte: Senhor Capitam, diz o Meſtre Bartholomeu Gonçalves, em como ha 20 annos, pouco mais ou menos, que aquí o deixou o Senhor Martim Affonſo de Souza em ſerviço dElRei noſſo Senhor, o qual eu ſervi de meu officio, e minha peſſoa, em o que me foi mandado pelos ditos Capitáes, e Juſtiças, que o cargo tinham do Senhor Martim Affonſo de Souza, aſſim ao Povo de todalas couzas, que eraõ neceſſarias de meu officio, ſem por iſſo pedir premio nenhum, por folgar de

A

144. A referida D. Anna Pimentel havia concedido a Braz Cubas aos 25 de Setembro de 1536 as terras de *Geribatyba* fronteiras a *Enguaguaçú*, porém muito diſtantes de *S. Vicente*; e querendo o dito Cubas evitar o incommodo de fazer viagens largas, quando lhe foſſe neceſſario hir á Villa, ideou levantar outra em ſitio mais proximo á ſua Fazenda, e juntamente mais apto para o embarque, e deſembarque dos navios. Com eſte projecto comprou a hum dos ſobreditos Socios parte do ſeu quinhaõ, a qual parte ainda neſſe tempo era mato virgem, e comprehendia o outeirinho de *Santa Catharina*; mandou roçála, e deu principio á nova Povoaçaõ junto do mencionado outeirinho.

145. Em Santos ainda ſe conſerva lembrança, de que Braz Cubas foi ſeu Fundador, cuja tradiçaõ confirmaõ varios documentos; porém baſtará, que eu cite tres. Elle Cubas doou aos Religioſos de N. Senhora do Carmo hum pedaço de terra junto á Capella de N. Senhora da Graça para edificarem o ſeu Convento, que pertendiaõ levantar naquelle ſitio, e na Eſcritura, lavrada em *Santos* aos 31 de Agoſto de 1589, diz o Tabelliaõ Athanaſio da Mota: (1)

ſe a terra povoar, e enobrecer, aleem de dous annos, que fui em ſoldo, que o dito Sr. me deixou, e tenho mulher, e filhas . . . .

O dito Meſtre Bartholomeu, que na ſua petiçaõ, e muitos titulos, ſe acha com o nome de Bartholomeu Gonçalves, primeiro ſe chamava Domingos Gonçalves, ſegundo declarou Gonçallo Gonçalves em huma Eſcritura, da qual exiſte huma copia authentica no Archivo do Carmo da Villa de Santos Maſ. 22. n. 25. E tambem conſta de outra Eſcritura lavrada a 2 de Janeiro de 1580, na Villa de Santos, a qual ainda ſe conſerva no fragmento de hum livro do Cartorio, onde actualmente eſcreve o Ajudante Joſé Pedrozo Carneiro, Tabelliaõ da Villa de Santos: eu alli copiei. Por ſe ignorarem eſtas noticias, naõ ſe percebem muitas Eſcrituras, cuja intelligencia he neceſſaria para os Miniſtros julgarem com acerto as Demandas, que tem por objecto as terras do ſuburbio da Villa de Santos.

(1) *Archiv. do Conv. do Carmo da Villa de Santos* Maſ. 15.

 „ Neſ-

„ Neſta Villa do Porto de Santos, que elle Braz
„ Cubas povoou de fogo morto, ſendo o ſitio deſ-
„ ta dita Villa tudo mato. „

O meſmo Braz Cubas, ſendo-lhe neceſſario moſtrar, que o caminho primitivo de Santos para S. Vicente, hia por junto a S. Jeronymo, e era pouco mais ou menos o proprio, por onde hoje ſe entra para *Jabaquára*, produzio varias teſtemunhas na Villa de *S. Vicente* no anno de 1581, e a ſegunda Diogo Dias jurou da maneira ſeguinte: (1)

„ O primeiro homem, que povoou em a Villa de
„ Santos, foi Paſcoal Fernandes, e o Senhor Braz
„ Cubas, e dahi ſe fez a Villa de Santos. „

Cubas foi ſepultado na Capella mór da Igreja da Miſericordia, hoje Matriz da Villa de Santos, e no pavimento ſobre a ſua ſepultura collocárаõ huma campa, que agora exiſte no Prebyſterio, onde ſe vê gravado o ſeu Epitafio do teor ſeguinte:

„ S.ª de Braz Cubas Cavalleiro Fidalgo da Caza
„ dElRey. Fundou e fez eſta Villa ſendo Capitam,
„ e Caza da Mizericordia anno de 1543 deſcobrio
„ ouro e metaes anno de 60 fez Fortaleza por man-
„ dado dElRey D. Joaõ III. Falleceo no anno de
„ 1592 a. „

146. Caminhou com paſſos largos a nova Povoaçaõ, por nella fazerem cazas todos o moradores do Rio da *Bertioga*; os da Terra firme mais chegada a *Enguaguaçú*; muitos da Ilha de *Santo Amaro*; e varios da outra de *S. Vicente*, cujas Fazendas eſtavaõ mais proximas á Povoaçaõ, do que á Villa. Já moſtrei, que os navios até eſſe tempo davaõ fundo no lugar, onde o *Rio de S. Amaro* deſemboca no canal da *Barra grande*. Eſte ſurgidouro era inconveniente, aſſim aos Marinheiros, como aos donos das Fazendas: aos primeiros, por lhes ſer neceſſario reſidir em porto ſolitario, em quanto as em-

(1) *Archiv. ſupra* Maſ. 15. n. 13.

embarcações aquí se demoravaõ; e aos segundos, porque conduziaõ para a Villa as suas cargas mais pezadas, ou pela Barra de *S. Vicente* com muito perigo em canôas, ou por dentro, rodeando toda a Ilha com viagem mais dilatada. Para que estas fossem mais breves, e a gente da tripulaçaõ naõ assistisse em lugar deserto, tanto que se deu principio á nova Povoaçaõ, logo os Navegantes desampararáraõ o antigo surgidouro, e vieraõ dar fundo mais acima defronte da dita Povoaçaõ. Como pois junto a ella ancoravaõ os navios, que vinhaõ para *S. Vicente*, e allí descarregavaõ; e o mesmo faziaõ os moradores da Ilha de *S. Amaro*, *Bertioga*, e Terra firme, que das suas *Roças* vinhaõ para a Villa em canôas, e naõ queriaõ hir embarcados até *S. Vicente*, os quaes saltavaõ em terra na Povoaçaõ, e dallí caminhavaõ para *S. Vicente* pela estrada, que Pascoal Fernandes, e Domingos Pires tinhaõ aberto; por este modo deraõ o nome de *Porto* á dita Povoaçaõ, querendo dizer com esta palavra, que ella era o Porto da Villa de *S. Vicente*.

147. Com este nome sem outro algum additamento se conservou alguns annos, até lhe accrescentarem de *Santos* pela razaõ, que agora direi. Os Marinheiros, que chegavaõ enfermos, ou adoeciaõ depois de cá estarem, padeciaõ muitas necessidades por falta de caza destinada para se curarem os pobres. Desejoso de soccorrer a estes miseraveis, entrou Braz Cubas no projecto de fundar hum Hospital, e Irmandade da Misericordia, que o administrasse: communicou seus intentos aos moradores principaes do Porto, e approvando todos elles huma obra taõ pia, erigíraõ na Povoaçaõ a primeira Confraria da Misericordia, que teve o *Brazil*, a qual confirmou D. Joaõ III. em Almeirim aos 2 de Abril de 1551, concedendo-lhe todos os privilegios, dados por seu Pai ás Misericordias do Reino (1).

(1) *Archiv. da Misericord. de Santos Liv. antigo do Compromisso.*

O

148. O mesmo Braz Cubas com esmolas, e adjutorios dos Confrades, edificou huma Igreja com o titulo de N. Senhora da Misericordia, e junto a ella hum Hospital com o appellido de *Santos* á imitaçaõ de outro, que em Lisboa tinha o mesmo nome. Este titulo, que sómente era proprio do Hospital, depressa se communicou á Povoaçaõ, e dahí por diante entráraõ a chamar-lhe *Porto de Santos*. Assim a nomeaõ todos os documentos mais antigos, e naõ padece a menor duvida, que nella houve Hospital antigamente junto á Igreja, que hoje he Matriz; pois delle nessa paragem faz mençaõ huma Escritura lavrada em *Santos* aos tres de Janeiro de 1547, confrontando certas cazas vendidas a Pedro Rozé (1).

149. A Povoaçaõ do *Porto de Santos* nos seus primeiros annos foi sujeita á Villa de *S. Vicente*, assim no temporal, como no espiritual, por isso os Camaristas desta Villa, a cujo Termo pertencia a nova Povoaçaõ, requerêraõ, que nella devia haver Juiz Pedaneo, e elegêraõ para este emprego a Pedro Martins Namorado, o qual deu juramento na referida Camara em o primeiro de Março de 1544 (2). Tambem se comprehendia na Freguezia de *S. Vicente*, a cuja Parochia nesse tempo estavaõ sujeitos todos os Fieis desta Capitania; porém da sua Jurisdicçaõ se eximíraõ os *Santistas* primeiro do que os outros, alcançando, que a Freguezia se dividisse em duas, e para isso consentíraõ os Irmaons da Misericordia, que na sua Igreja se exercitassem as funções Parochiaes, em quanto se naõ edificasse novo Templo para Matriz, permissaõ, de que muito se arrependêraõ pelo tempo adiante; porque nunca se fez outra Igreja, naõ obstante ordenar ElRei á requerimento dos Irmaons,

(1) *Cartor. da Proved. da F. R. de S. Paulo Reg. de Sesmar.* n. 1. Liv. I. tit. 1555. fol. 90.

(2) *Archiv. da Cam. de S. Vic.* no termo da Vereaç. deste dia, e livro dellas o mais antigo, cujas folhas naõ cito por naõ ter numeros.

que

que os Vigarios defoccupaffem a Mifericordia, e fe conftruiffe Igreja Parochial. O exito defta contenda foi levantarem os Irmaons outra de novo no lugar, onde hoje exifte a da Mifericordia, e ficar para Matriz a que elles haviaõ feito, a qual naõ durou muito tempo, e a Matriz agora exiftente he terceira; porém ambas as fubfequentes fôraõ edificadas no proprio lugar da Mifericordia antiga.

150. Aos 8 de Junho de 1545 entrou Braz Cubas a fervir o cargo de Capitaõ mór, e huma das fuas principaes acções foi conceder Fôro de Villa ao *Porto de Santos*. Efte Capitaõ certamente foi quem a elevou ao dito predicamento em nome de Martim Affonfo, do qual era Loco-Tenente, conftituido por fua Procuradora D. Anna Pimentel; mas naõ me foi poffivel averiguar o dia, em que *Santos* paffou a fer Villa; e unicamente poffo affegurar, que ifto fuccedeu em algum dos dias, que corrêraõ entre 14 de Agofto de 1546, e 3 de Janeiro feguinte. Affim o provaõ duas Efcrituras, huma de terras vendidas a Braz Cubas por Pafcoal Fernandes, na qual diz o Tabelliaõ Pedro Fernandes, que a lavrára na *Povoaçaõ* de *Santos* aos 14 de Agofto de 1546 (1), e outra tambem de venda de humas cazas, que Francifco Sordido, e fua mulher Ifabel Rodrigues, fizeraõ a Pedro Rozé, efcrita pelo Tabelliaõ Luiz da Cofta na *Villa* (fegundo elle declara) *do Porto de Santos* aos 3 de Janeiro de 1547 (2). Se pois ainda era Povoaçaõ em 14 de Agofto de 1546, e já fe acha na claffe das Villas aos 3 de Janeiro de 1547, fegue-fe, que fubio a efte predicamento em algum dos dias intermedios.

151. Teve o feu nafcimento junto ao outeirinho de

(1) *Archiv. do Conv. de N. Senhora do Carmo da Villa de Santos* Maf. 15. n. 58.

(2) *Cartor. da F. R. de S. Paulo Liv. de Reg. de Sefmar. n. 1, tit. 1555. fol. 90.*

San-

Santa Catharina, e na ſua adoleſcencia ainda naõ paſſava do ribeiro do Carmo para o Occidente; mas ao depois de ſe augmentar o commercio com a Villa de *S. Paulo*, e Povoações de Serra acima, aos poucos ſe foi eſtendendo para Oeſte; porque os Pauliſtas, quando vinhaõ a *Santos* alugavaõ as cazas mais proximas ao Porto do *Cubataõ*, e mercavaõ nas primeiras logeas, onde achavaõ os generos, que lhes eraõ neceſſarios. Por eſte motivo, e tambem pela razaõ de quererem todos habitar mais perto das fontes, deſprezáraõ o terreno Oriental, e caminhou a edificaçaõ das cazas para o Poente, a qual paſſou o ribeiro de S. Jeronymo, baliza dos dous Socios, e entrou pela vargem, que fôra do Meſtre Bartholomeu; ficando por iſſo quaſi toda a Villa abafada de montes, o que naõ ſuccederia, ſe os edificios ſeguiſſem o rumo do Oriente: elles tinhaõ principiado onde acaba o outeiro de Monſerrate, que impede as virações refrigerantes, muito neceſſarias em *Santos* na eſtaçaõ dos Caniculares.

152. Deſta deſordem naſceu ficar deſerto quaſi todo o lugar, que ſervio de berço á Villa, o qual ſe conſervou ſem moradores até o anno, em que ſe edificáraõ os Quarteis dos Soldados atraz da Matriz. No tempo da deſerçaõ cahio o Pellourinho antigo, que Braz Cubas havia mandado levantar entre a praia, e o ſolo onde hoje exiſte a Caza do Trem. Erigindo-ſe ao depois outro mais moderno junto a cadêa, e Convento do Carmo em 1697, nelle com pouca advertencia graváraõ a Inſcripçaõ: *D. Pedro* 1697: ſem explicarem, que a conta denota a época da ſegunda erecçaõ; e por iſſo cuidaõ alguns, que a Villa foi criada no tempo do Sr. Rei D. Pedro, e o ſeu Pellourinho levantado a primeira vez no anno de 1697, no que certamente ſe enganaõ; aſſim como tambem ſe enganáraõ os Hiſtoriadores em adoptarem a Martim Affonſo de Souza a fundaçaõ da Villa do *Porto* de *Santos*; eſte he o nome proprio, e verdadeiro, com que ella foi criada.

Fun-

Fundaçaõ da Cidade de S. Paulo.

152. MUito longe de merecerem alguma attençaõ as Memorias, que offereço a quem efcrever a Hiftoria defta Capitania, ellas ferviriaõ taõ fómente de enganar aos meus Leitores, fe eu contaffe a fundaçaõ da Cidade de *S. Paulo* como a relataõ todos os Hiftoriadores, e Diccionariftas Geografos Eftrangeiros, principalmente D. Jofé Vaiffette, Hiftoriador celebre, e fabio Monge da Congregaçaõ Benedictina de S. Mauro em França, bem conhecida pela grande Litteratura, e muita obfervancia de feus Alumnos. Eu tenho por certo (fem fallar nos mais Authores) , que efte meu irmaõ fe envergonharia de ter illudido o Publico, com o que efcreveu a refpeito de *S. Paulo*, e dos Pauliftas, fe viera a efta Capitania, e pelos Cartorios della chegaffe a confeguir huma leve inftrucçaõ verdadeira dos factos antigos, que publicou mal informado. A Cidade de *S. Paulo* teve os principios, que agora direi, e naõ começou como efcrevem os Eftrangeiros, nem deve fua origem a Martim Affonço de Souza.

154. Em cima da Serra de *Paranaapiacaba*, e debaixo do Tropico Auftral pouco mais ou menos demora hum Paiz deliciofo, a que os Portuguezes no principio davaõ o nome de *Campo* por diftinçaõ das terras de Beira-mar, que achàraõ cobertas de arvoredo mui alto, quando aquí chegáraõ, e por iffo differentes daquellas mais vizinhas a *S. Paulo*, as quaes fem artificio naõ produzem arvores altas, fenaõ em pequenos bofques, diftantes huns dos outros, e difperfos por toda a campanha, a qual he hum terreno defigual, cuja producçaõ efpontanea, e mais ordinaria, confifte em feno, e arbuftos rafteiros: *campões de mato* chamaõ no *Brazil* aos taes pequenos bofques. Pelo dito campo dos Antigos faz feu curfo hum Rio famofo, a que os titulos, e cartas mais antigas daõ o nome de *Rio Grande*, o de *Anhambî*

bi as Sesmarias concedidas no principio do seculo passado; e hoje todos vulgarmente o de *Tyetê*. Nelle faz confluencia hum ribeiro, a que os Indios da terra intitulavaõ *Piratininga*, ou *Piratinim*, como acho escrito em alguns documentos antigos, e o lugar dessa confluencia fica longe da Cidade couza de meia legoa. Em huma das margens do tal ribeiro estava situada huma Aldêa, cujo nome era *Piratininga*, onde residia *Tebyreçá*, Soberano dos *Guaianazes*: ella tomou o nome do ribeiro, o qual se communicou a todo o Paiz, e este se chamou *Campos de Piratininga* (1).

155. Taõ longe esteve o primeiro Donatario de fundar Povoaçaõ alguma nestes Campos, que muito pelo contrario naõ quiz fosse livre a sua entrada aos Portuguezes, como fica mostrado acima (§. 116.). Joaõ Ramalho foi o unico Europeo estabelecido em *Piratininga*, quando aquí residia Martim Affonso: até seu companheiro Antonio Rodrigues habitava na Marinha defronte de *Tumiarú* em terras, que por Sesmaria lhe concedeu o mencionado Donatario; e por isso o encontro muitas vezes no livro mais antigo da Camara de *S. Vicente*, exercitando os empregos de Juiz, Vereador, e Almotacé. Suspeito, que já morava allí mesmo, quando aquí chegáraõ os primeiros Povoadores, e que esta sería huma das razões motivas de fundar o Capitaõ mór a Villa perto da ultima Barra. Naõ passa de conjectura minha esta ultima circumstancia; porém que Antonio

(1) Que *Piratininga*, ou *Piratinim*, he hum ribeiro, e se mette no *Rio grande* dos Antigos, hoje conhecido pelo nome *Tyetê*, consta do auto de Demarcaçaõ das terras de Braz Cubas, feito em *S. Paulo* no anno de 1633, por ordem do Provedor mòr Sisne, o qual se acha no Archivo do Carmo de Santos Maç. 15. N. 63. O mesmo consta tambem de huma carta de Sesmaria, passada por Jorge Ferreira aos 9 de Agosto de 1567, que está registrada no Cartorio da Provedoria da Fazenda Real Reg. de Sesmar. Liv. II. tit. 1562 fol. 64. vers.

Ro-

Rodrigues affiftia defronte de *Tumiarú* pelos annos de 1543, confta do citado livro mais antigo da Camara de *S. Vicente*, no qual fe acha declarado em a Vereaçaõ de 4 de Agofto do dito anno, que deraõ a vara de Almotacé a Antonio Rodrigues, morador da banda d'além.

156. Sim, naõ refidiaõ Portuguezes no Campo de *Piratininga*, excepto Joaõ Ramalho, e fua familia. Ifto comprovaõ a licença concedida por D. Anna Pimentel, para poderem os moradores da Capitania hir ao tal Campo, e tambem hum termo da providencia, que deraõ os Vereadores de *S. Vicente* aos 9 de Setembro de 1542, para mais fe augmentar a dita Villa, e melhor fe defender dos Indios contrarios. Se Martim Affonfo tivera fundado a Villa de *S. Paulo* fería defneceffaria a referida permiffaõ de fua Procuradora; em tal cazo poderiaõ entrar, e fahir quantos Portuguezes quizeffem fubir aos Campos de *Piratininga*, por naõ caber no juizo de peffoa alguma, que naquella paragem fe havia de criar huma Villa inacceffivel aos compatriotas de feus moradores. O termo da providencia diz affim:

„ Em os 9 dias do mez de Setembro defte prezen-
„ te anno de 1542 .... mandaram chamar alguns
„ homens bons do Povo, que foram achados na dita
„ Villa, e com elles fe practicou algumas couzas,
„ e affentaram, que por razam defta Povoaçam fer
„ melhor povoada, e ennobrecida, e em ella haver
„ fempre gente; que nenhuma Força, das que
„ ora aqui eftam na *Villa*, fe leve foora della, e todas
„ as outras, que fam foora da dita *Villa* (1), as tra-
„ gam para ella, e affim a de Joam Ramalho, que
„ eftaa no campo, por fim que todas as Forças fe-
„ jam aqui juntas, foomente a que eftaa em Guaibe,
„ que por razam do Engenho, que laa eftaa, lhes
„ parece bem eftar laa a Força; porque affim acor-

(1) Naõ entendi bem as duas palavras que vaõ em grifo, as quaes poderáõ fer *Ilha*, e naõ *Villa*.

,, dam, e aſſentam, iſto mandam apregoar, que as que
,, ſam foora o notifiquem quem as tem, e ſobpena
,, de mil reis pela primeira vez as tragam do dia
,, que lhes foor notificado, a hum mez, e iſto as
,, Forças, que eſtiverem aqui a roda, e quanto aa
,, Força do campo ſeraa do dia da notificaçam a
,, dous mezes. ,,

157. Por eſtas *Forças* mencionadas no termo entendo eu Povoações, ou Pais de familias poderozos, que tiveſſem cazas fortes, como com effeito tiveraõ muitos n'outro tempo, com gente armada ſufficiente, para rebaterem os aſſaltos dos inimigos; mas de qualquer ſorte que ſe explique a palavra *Forças*, logo ſe conhece, que no Campo ſómente exiſtia a familia de Joaõ Ramalho, por fallar o termo da Força do Campo, como de unica, e ſingular naquella paragem. Além de que, depois de ſe criar a primeira Villa em cima da Serra, todos os campos de *Piratininga* ficáraõ deſmembrados do Termo de *S. Vicente*, e ſujeitos primeiro á Villa de *Santo André*, e ao depois della demolida á de *S. Paulo*; e ſe Martim Affonſo tiveſſe fundado a Villa de *S. Paulo*, naõ ſe atreveriaõ os Camariſtas de *S. Vicente* por falta de Juriſdicçaõ a mandar, que a Força do Campo deſceſſe para a coſta do mar; pois ſabiaõ muito bem, que naõ podiaõ ordenar couza alguma a reſpeito de Forças exiſtentes em Termo de outra Villa diverſa da ſua.

158. Naõ obedeceu Joaõ Ramalho, e a ſua Força, ou Povoaçaõ, perſeverou onde eſtava. Ella tinha ſeu aſſento no lugar, onde agora exiſte a Fazenda de S. Bernardo, pertencente ao Moſteiro de S. Bento da Cidade de S. Paulo, meia legoa pouco mais ou menos diſtante da Borda do Campo. No principio foi habitada ſómente dos filhos, e Indios, aſſim eſcravos, como aggregados ao dito Ramalho; mas depois de facultar D. Anna Pimentel a entrada dos Portuguezes no Campo, varios concorrêraõ para ella, e a Povoaçaõ creſceu de ſorte,

te, que achando-se nesta Capitania o primeiro Governador geral Thomé de Souza pelos annos de 1553, mandou criar nella huma Villa; com tanto porém, que antes disso a fortificassem com huma Trincheira, e quatro Baluartes, onde se cavalgasse artilharia. Deu Joaõ Ramalho cumprimento a estas condições, fazendo á sua custa a Trincheira, Baluartes, Igreja, Cadêa, e mais obras publicas necessarias. Depois de tudo concluido, subio á Serra Antonio de Oliveira, Loco-Tenente de Martim Affonso, acompanhado do Provedor da Fazenda Real Braz Cubas, e levantou Pellourinho na Povoaçaõ de Ramalho aos 8 de Abril de 1553, em nome daquelle Donatario, dando-lhe o titulo de *Villa de Santo André* (1). Della ficou sendo Alcaide mór o referido Joaõ Ramalho, que já exercitava o cargo de Guarda mór do Campo.

159. Muito depois de fundada a Povoaçaõ de Santo André, deraõ principio á de *S. Paulo* os Padres da Companhia. Os primeiros Religiosos da extincta Sociedade de Jesus chegáraõ ao *Brazil* em 1549 na companhia de Thomé de Souza. Em Novembro do mesmo anno o P. Manoel da Nobrega, Superior de todos elles, mandou para *S. Vicente* o P. Leonardo Nunes, o qual depois de exercitar na Villa as funções proprias do seu ministerio, e alli dar principio ao segundo Collegio, que teve a Companhia no *Brazil*, passou á *Aldêa de Piratininga*, onde conseguio, que muitos Indios confiassem delle seus filhos, para os doutrinar entre os Brancos, e com estes meninos formou hum Seminario junto ao Collegio de *S. Vicente* (2). Achava-se de visita nesta Caza o referido P. Nobrega, quando recebeu a Patente, em que S. Ignacio de Loyola o creou Provincial da nova Provincia Brazilica, e a sua primeira acçaõ me-

(1) *Archiv. da Cam. de S. Paulo Cad.* 1. *da Villa de S. André tit.* 1553, *e pag.* 1. *até* 11.
(2) Vasconc. *Chron.* Liv. I. n. 71. pag. 65.

mo-

moravel, depois de conſtituido neſta dignidade, foi ordenar, que o Collegio ſe mudaſſe da Villa para o Campo, conſervando-ſe porém em *S. Vicente* a Caza antiga, onde ſó habitariaõ os Religioſos neceſſarios para darem o alimento eſpiritual aos Chriſtãos da Marinha.

160. Em conquencia deſta reſoluçaõ entráraõ os Padres na eſcolha de ſitio conveniente para fundarem no Campo o ſeu novo Collegio; e naõ lhes agradando a Povoaçaõ de Santo André, nem a Aldêa de *Piratininga*, eſcolhêraõ hum lugar eminente entre os Rios *Tamandoatey*, e o ribeiro *Anhamgabaú*, tres legoas afaſtado da dita Povoaçaõ; o qual lugar, hoje Cidade de *S. Paulo*, eſtá na latitude Auſtral de 23.° 33'. e na longitude de 331.° 25'. ſegundo as obſervações do meſmo Aſtronomo Regio acima nomeado. Para mais commodamente poderem inſtruir aos Neofytos, aconſelháraõ a Martim Affonſo *Tebyreçá*, e a *Cay Uby*, Senhor de *Geribatyba*, já muito velho (tomou o nome de Joaõ no Baptiſmo), que transferiſſem ſuas reſidencias para junto ao Collegio futuro. Conformáraõ-ſe ambos com a vontade dos Padres (1), e *Tebyreçá* veio levantar ſuas cazas, onde hoje eſtá o Moſteiro de S. Bento: por elle aquí morar chamavaõ os Antigos *Rua de Martim Affonſo* (2) a que agora ſe denomina de *S. Bento*. Seguíraõ os Vaſſallos de *Tebyreçá* o exemplo de ſeu Principe, e fundáraõ nova Aldêa no terreno, que agora occupa a Cidade de *S. Paulo*, deſertando a outra de *Piratininga* habitaçaõ antiga de ſeus Pais, e Avós.

161. No meſmo tempo ſubíraõ a Serra 13 ou 14 Jeſuitas, governados pelo P. Manoel de Paiva no fim do anno de 1553, e fôraõ abrir os alicerces da ſua

---

(1) Vaſconc. *Chron.* Liv. I. n. 160. pag. 136.

(2) *Archiv. do Carmo de Santos Auto da mediçam das terras, que haviam ſido de Braz Cubas, feitas por ordem do Provedor Siſne.* Maſ. 15. n. 63. fol. 109.

nova

nova Caza (1). Com ajuda de Martim Affonso Tebyreçá fabricárao hum limitado aposento, e contiguo a elle huma Igreja (1). Para Orago desta, e tambem da nova Aldêa, escolhêrao ao Doutor das Gentes, pela razao de casualmente se ter allí offerecido o primeiro Sacrificio incruento do Altar no dia 25 de Janeiro de 1554, em que a Igreja reza da conversao de S. Paulo (3).

162. Attrahidos pelos Religiosos, fôrao concorrendo para *S. Paulo* muitos Indios do Sertao, e lugares circumvizinhos, com sentimento grande de Joao Ramalho, e seus filhos, cujos intentos erao diametralmente oppostos aos dos Padres. Estes queriao augmentar a sua Aldêa, e aquelles a sua Villa; e como os incrementos de qualquer dellas atrazavao os progressos da sua competidora, nem os Jesuitas podiao tolerar a subsistencia de *Santo André*, nem os Ramalhos soffrer a de *S. Paulo*. Huns, e outros convidavao Indios, e Portuguezes, desejosos de attrahir grande numero de Povoadores, que se unissem a elles, e daquí nascêrao as contendas, que tanto exagera o Chronista da Companhia do *Brazil*, lançando toda a culpa aos filhos de Joao Ramalho. Vasconcellos nao explica, que as diligencias fôrao reciprocas: cala as sollicitações de seus Socios: e pinta as dos Ramalhos por estylo, que os reputa sediciosos, ou rebeldes ao Estado quem lê a Chronica da sua Provincia (4).

163. A vista dos Padres era muito mais penetrante, que a de seus emulos: elles olhavao para aquella Villa, como para hum obstaculo aos progressos da nova Aldêa; e vendo, que ambas nao podiao existir, desviárao o golpe fatal, que ameaçava a sua Povoaçao, dispondo as couzas de sorte, que a espada fosse descarregar so-

(1) Vasconc. *Chron.* Liv. I. n. 149. fol. 129.
(2) Idem Liv. II. n. 139. pag. 277.
(3) Idem Liv. I. n. 152. pag. 133.
(4) Idem Liv. I. n. 163. pag. 140.

bre

bre a inimiga. Tentáraõ persuadir aos do Governo, que era conveniente ao Estado, e util á Religiaõ mudar-se para a Aldêa de *S. Paulo* o Pellourinho, e moradores de S. André, e juntamente o Fôro de Villa. Ponderavaõ, que esta por ficar vizinha ao mato, estava exposta ás invasões repentinas dos Barbaros nossos contrarios, e que por falta de Sacerdotes, naõ havia nella quem administrasse os Sacramentos; concluindo finalmente, que os mencionados inconvenientes ficariaõ remediados com a transmigraçaõ da Villa para junto ao Collegio, onde assistiaõ Sacerdotes, que supprissem a falta de Parocho, e naõ podiaõ chegar os inimigos sem serem sentidos, por ficar *S. Paulo* em lugar descoberto, e livre de arvores, que occultassem as marchas dos exercitos contrarios.

164. Depois de contenderem alguns annos por este modo, chegáraõ finalmente os Padres a cantar a victoria; porque achando-se em *S. Vicente* o Governador geral Mem de Sá em 1560, taes razões lhe propoz o P. Nobrega, a quem elle muito venerava, que persuadido dellas, mandou extinguir a Villa de S. André, e mudar o Pellourinho para defronte do Collegio (1): executou-se a ordem no mesmo anno, e dalí por diante ficou a Povoaçaõ na classe das Villas com o titulo de *S. Paulo de Piratininga*, que conservava desde o seu principio. Os *Guaianazes* oriundos de *Piratininga*, e mais Indios allí moradores, vendo que hiaõ concorrendo Portuguezes, e occupando as suas terras, desampararáraõ *S. Paulo*, e fôraõ situar-se em duas Aldêas, que novamente edificáraõ, huma com o titulo de *N. S. dos Pinheiros*, e outra com a invocaçaõ de *S. Miguel* (2). Depois de alguns annos Jeronymo Leitaõ, Loco-Tenen-

(1) Vasconc. *Chron.* Liv. II. n. 84. pag. 234.
(2) *Cartor. da Proved. da F. R. de S. Paulo liv. de Reg. de Sesmar., que principia* 1562, *e tem por titulo N.* 1. *Liv. II. fol.* 178. *vers.*

te

te de Lopo de Souza, Donatario de *S. Vicente*, concedeu-lhes terras por huma só Sesmaria lavrada aos 12 de Outubro de 1580, na qual consignou aos Indios dos Pinheiros 6 legoas em quadro na paragem chamada *Carapicuiva*, e outras tantas aos de S. Miguel em *Uraray*. Hoje quasi nada possuem os miseraveis Indios descendentes dos naturaes da terra; porque injustamente os desapossáraõ da maior parte das suas Datas, naõ obstante serem concedidas as Sesmarias posteriores dos Brancos com a expressa condiçaõ de naõ prejudicarem aos Indios, nem serem delles as terras, que se davaõ.

165. Eis-aquí a Historia verdadeira da fundaçaõ da Cidade de *S. Paulo*, a qual naõ deve sua origem a Martim Affonso de Souza, nem traz a sua criaçaõ do principio assignado pelos Authores Estrangeiros, que fallaõ na dita Cidade. Para que se veja a pouca exacçaõ, com que elles escrevem a respeito desta Capitania, principalmente dos Paulistas, eu vou copiar o que delles, e de toda a Capitania dizem Vaissette, e Charlevoix; e ao mesmo tempo hirei mostrando os seus erros, e convencendo de falsas quasi todas as suas proposições. Deste modo conheceráõ os Leitores a futilidade, e o ridiculo de tudo quanto se tem escrito, e se escrever arbitrariamente desta Capitania. Vaissette fallando de *S. Vicente* diz: (1)

„ A costa do mar do Norte cerca esta Capitania
„ ao Sudoeste no espaço de perto de 80 legoas (2)
„ communs de França: ella tem a Capitania d'El-

(1) *Histoir. Géograf. Ecclesiast. et Civil.* tom. 12. pag. 215. da Ediçaõ Parisiens. em 1755.

(2) A Capitania de *S. Vicente* estendia-se pela costa 100 legoas, donde se segue, que o Author diminue a sua extensaõ; porque 10 legoas Francezas contém sómente 9 das nossas (Gelasio Antonio de Sá *Supplemento da Historia Chronol.* tom. I. cap. 2. §. 1. pag. 27.), e como por esta conta as 80 Francezas sommaõ 72 Portuguezas, dá o Padre á Capitania de *S. Vicente* na costa 22 legoas menos, do que ella tinha.

„ Rey ao Meio-dia (1), e he cercada pelo Poen-
„ te pelo Paraguay (2). Affegura-fe, que ella tem
„ pouco mais ou menos 80 legoas de extenfaõ do
„ Levante ao Poente na fua parte Septentrional,
„ onde confina com a Capitania do Rio de Janei-
„ ro, e perto de 40 legoas na parte Meridional (3).
„ O Paiz he fertil, principalmente de fructos: tem
„ Minas de Prata (4), e fe acha regado por mui-
„ tos Rios.

„ Entre as Ilhas, que eftaõ fobre a cofta, a
„ principal he a de Santos, onde fe vê a Cidade
„ (5) de S. Vicente, antigamente Capital da Capi-
„ tania, mas reduzida hoje a pouca couza, por caufa
„ de naõ fer bom o feu porto. Santos eftá fituada em

(1) Em todo o Brazil naõ ha Provincia alguma, que fe denomine Capitania delRei: a de S. Vicente tinha ao Meio-dia 40 legoas, que pertenciaõ ao Donatario de Santo Amaro.

(2) Confeffando o A., que o Rio *Paraguay* cerca a Capitania de *S. Vicente* ao Poente, tambem deve confeffar, que demoravaõ em terras de Portugal todas as Miffões, e Povoações Caftelhanas, fituadas no Sertaõ Brazilico entre a cofta do mar, e o Rio Paraguay. Como elle difcorriaõ os Pauliftas antigos, e por iffo deftruíraõ as ditas Miffões, Cidades, e Villas dos Efpanhoes exiftentes nefte intervallo.

(3) A Capitania de *S. Vicente* confinava pelo Sertaõ com terras de Efpanha, entre as quaes, e a cofta do mar, affim ao Norte, como ao Meio-dia, devem contar-fe muitas legoas mais, do que as affignadas pelo A.

(4) Se falla de Minas defcobertas, como parece fallar, enganou-fe certamente; pois em parte nenhuma do *Brazil* fe labora em Minas de prata, nem confta com certeza, que haja algumas rendofas: muitas vezes fe procuráraõ n'outro tempo; e dizem, que D. Francifco de Souza, Governador geral do Eftado, extrahíra pelos annos de 1599 alguma prata em *Biraçoiaba*, Termo da Villa de *Sorocaba* defta Capitania; mas em quantidade taõ diminuta, e de lugar taõ profundo, que naõ fazia conta aquella Mina, e por iffo ficára fem ufo.

(5) S. Vicente nunca foi Cidade.

24°.

„ 24°. de latitude, e 29°. de longitude Occidental.
„ Os Portuguezes tem outras colonias nesta Capitania: huma das principaes he S. Paulo, Cidade situada immediatamente debaixo do Tropico de Capricornio (1) na parte Septentrional da Capitania 25 legoas ao Norte de Santos (2). Ella deve a sua origem a huma Tropa de Espanhoes, Portuguezes, Indios, Mestiços, Mulatos, e outros fugitivos, que por se esconderem, e fugirem dos Governadores geraes do Brazil, se ajuntáraõ nesse lugar, e ahí se estabelecêraõ (3). O seu nu-

(1) A Cidade de S. Paulo está mais ao Sul do Tropico, como se vê da sua posiçaõ Mathematica (§. 160).

(2). Nunca pessôa alguma achou, que a distancia de *Santos* para *S. Paulo* he de 25 legoas, e os que mais se estendem, assignaõ sómente 3 legoas de agoa, e 12 de terra. Porém toda a distancia será de pouco mais de 11 legoas.

(3) Esta he huma impostura indigna de assenso, e ao mesmo tempo risivel por naõ se achar semelhante noticia nas Historias Portuguezas, nem haver entre nós tradiçaõ, fama, ou rumor, de que a Cidade de *S. Paulo*, ou outra alguma Colonia Brazilica trouxesse a sua origem da Gente referida pelo A. Quem contou aos Francezes o que nunca se soube no *Brazil*, nem em Portugal? Eu sei, sim eu sei, quem lhes contou, fôraõ os Jesuitas, principalmente os do Paraguay, inimigos acerrimos dos Paulistas, e Relatores suspeitos naõ só pela razaõ do seu partido, mas tambem pela qualidade de Estrangeiros. As noticias dos factos primeiro chegaõ aos vizinhos, do que aos mais remotos, nem estes podem saber o que succede em paizes estranhos, senaõ por via dos Nacionaes: naõ se achando pois em livro algum de Portuguezes, que *S. Paulo* principiasse, como diz o Padre Francez, nenhum credito merece a sua narraçaõ. Vasconcellos assigna origem differente, e por muitas razões deve ser attendido o Chronista da Provincia da Companhia do *Brazil*, do que todos os Estrangeiros, os quaes se guiáraõ pelos escritos, e informações dos Jesuitas do dito Paraguay; porque Vasconcellos nesta parte da fundaçaõ de *S. Paulo* régulou-se pelos Manuscritos do Veneravel P. José de Anchieta, que morava em *S. Paulo* nos primeiros annos da sua fundaçaõ, os quaes

„ mero ſe accreſcentou de tal ſorte, que a Cidade
„ continha quatro, ou cinco mil habitantes no prin-
„ cipio deſte ſeculo, ſem contar os Eſcravos, e In-
„ dios, que ſe lhe davaõ. Os ſeus habitantes, que
„ ſe diziaõ livres, fôraõ governados em Republica
„ (1) por eſpaço de dilatado tempo debaixo da au-
„ thoridade d'ElRey de Portugal, ao qual elles pa-
„ gavaõ hum tributo de quaſi 800 marcos de pra-
„ ta (2) todos os annos pelo quinto do uſofructo
„ do ſeu Dominio, onde elles tem Minas de ouro,
„ e prata, que ſaõ cercadas em roda de altas mon-
„ tanhas, e fechadas por hum eſpeſſo boſque. El-
„ les admittiaõ comſigo aventureiros de todas as
„ Nações da Europa; porém naõ permittiaõ entra-
„ da aos Eſtrangeiros na ſua Republica (3).

Manuſcritos ſe conformaõ com a tradiçaõ antiga, e Documentos deſta Capitania. Deſenganem-ſe os Portuguezes, e tenhaõ por certo, que nunca haõ de ſaber a Hiſtoria verdadeira do *Brazil*, ſe a eſtudarem por livros compoſtos em Reinos eſtranhos: eu confeſſo ingenuamente, que naõ poſſo conter o rizo, quando leio as noticias de alguns viajantes modernos, que paſſáraõ pelo *Brazil*, e deſconfio de todas as ſuas noticias, por eſtar vendo com meus olhos o contrario do que elles affirmaõ a reſpeito das terras onde tenho morado; pois naõ devo fiar-me em quem naõ falla verdade ſobre quaſi todos os aſſumptos, que poſſo averiguar, ou tenho preſenciado.

(1) A Republica de *S. Paulo* foi como a de Plataõ, exiſtente ſó na idéa do impoſtor, que lhe deu ſubſiſtencia.

(2) Eſta prata extrahiaõ ſem duvida os Pauliſtas das Minas nunca deſcobertas da Capitania de *S. Vicente*, a qual naõ obſtante eſtar occulta nas entranhas dos montes, era muito propria para elles ſatisfazerem hum tributo fictício.

(3) Parece, que o Author ſe contradiz; por quanto, depois de ter affirmado, que admittiaõ comſigo aventureiros de todas as Nações da Europa, accreſcenta, que naõ permittiaõ aos Eſtrangeiros entrada na ſua Republica; porém o ſentido he, a meu ver, que deixavaõ morar Foraſteiros na ſua Villa, e naõ conſentiaõ terem parte no Governo. Eis-aqui outra fábula, pois

„ Pro-

„ Profeſſavaõ a Religiaõ Catholica, ainda que „ exercitaſſem o officio de Piratas (1); mas final-

---

aſſim os Europeos Portuguezes, como os Eſtrangeiros cazados na terra, fôraõ Camariſtas ſem contradicçaõ alguma até o tempo das guerras civís entre Pires, e Camargos, e ainda depois diſſo eraõ admittidos com certas limitações. Eſtas nobres Familias aparentadas com as outras principaes de S. Paulo, eſtando depois de grandes deſordens em campo a ponto de ſe darem batalha com dous formidaveis exercitos, experimentariaõ a ſua total ruina, ſe o Paroco, e Religioſos da Villa, que muito bem conheciaõ o motivo das diſcordias, naõ reduziſſem os dous Bandos inimigos a abraçarem o prudente meio, de que nos Pellouros da Camara entraſſem ſempre Officiaes das Familias contendoras em igual numero, e entre elles alguns Neutraes. Eſte meio ſerenou a tormenta, e para que ſe naõ levantaſſe outra ſemelhante no tempo futuro, D. Jeronymo de Atayde, Conde de Arouguia, entaõ Governador geral do Eſtado, approvou a Concordata na Cidade da Bahia aos 24 de Novembro de 1655, a qual confirmou ao depois Sua Mageſtade varias vezes (*Archiv. da Cam. de S. Paulo* Liv. de Reg. tit. 1655. pag. 28. e n. 4. tit. 1664. pag. 125.), como explicarei melhor, quando eſcrever as guerras civís deſta Capitania. Ouvio pois dizer Vaiſſette, ou quem lhe deu a noticia, que nem todos os moradores de *S. Paulo* podiaõ ſervir na Camara, e naõ ſabendo a razaõ diſſo, e tambem que couza ſeja o que os Portuguezes chamaõ *Senado* ou *Camara*, ignorando outro fim, que aos Officiaes della damos o titulo de Republicanos; eſcreveu, que os Pauliſtas naõ permittiaõ a Eſtrangeiros entrada na ſua Republica.

(1) O Author nenhum fundamento teve para dar aos Pauliſtas o nome de Piratas. Eſta gente infame, e depravada, rouba quanto acha, e o mais ordinario eſtylo dos Piratas Chriſtáos, he contentárem-ſe com as fazendas, e naõ cativarem os donos dellas. Quem póde dizer com alguma razaõ, que os Pauliſtas em tempo algum commettêraõ ſemelhante vileza? Nunca Portuguez algum ſe atreveu a imputar-lhes huma tal infamia, nem reputálos por cubiçoſos da fazenda alhêa; antes muito pelo contrario eraõ os antigos Pauliſtas notados de prodigos, e nimiamente deſintereſſados, por ſerem generoſos, e liberaes com exceſſo; ſe foſſem ambicioſos, ſaberiaõ aproveitar-ſe de tan-

„ men-

,, mente ElRey de Portugal ſujeitou eſta Republica
,, a ſeu dominio immediato, do qual ella hoje de-
,, pende (1), e o Papa Benedicto XIV. erigio allí
,, hum Biſpado no anno de 1745. Tambem ha va-
,, rias Cazas Religioſas, e entre ellas hum Moſtei-
,, ro de Benedictinos da Congregaçaõ do Brazil (2).
,, Os habitantes por muito tempo duvidáraõ admit-
,, tir comſigo Jeſuitas, os quaes finalmente eſtabe-

---

to ouro, por elles extrahido das *Minas geraes*, *Cuiabá*, e *Goiazes* nos ſeus principios, o que naõ fizeraõ, deſperdiçando muitas arrobas deſte precioſo metal. Que haviaõ elles de furtar aos Indios dos Sertões, ſe todos ſabem, que os Indigenas do *Brazil* eraõ pobriſſimos? Bons eraõ para iſſo huns homens, que até na occaſiaõ das guerras civís de Pauliſtas, e Europeos no principio das Minas geraes ſe abſtiveraõ de deſpojar a ſeus inimigos, ſegundo confeſſa o P. Manoel da Fonſecca, naõ obſtante ſer Jeſuita, e eſcrever a dita guerra com eſpirito de parcialidade. (Vida do P. Belchior de Pontes cap. 33. pag. 213.). Diz elle:

,, Encontrando (o exercito dos Pauliſtas) no caminho com
,, alguns dos contrarios, que deſciaõ das Minas a Paraty
,, com as ſuas fazendas, naõ ſó os deixáraõ hir livres,
,, mas ainda houve tal, que ſabendo que hum ſeu Eſcra-
,, vo tinha roubado a hum deſtes viandantes o caſtigou
,, aſperamente, obrigando-o a reſtituir tudo o que lhe ti-
,, nha tomado. ,,

(1) Eſta he outra noticia falſa, a que deu motivo facto verdadeiro, porém ignorado pelo Author. A Capitánia de *S. Vicente* por mais de ſeculo e meio pertenceu á Donatarios, que a governavaõ por ſeus Capitães móres, Loco-Tenentes na conformidade da Doaçaõ, e Foral delRei D. Joaõ III. a favor do primeiro Donatario Martim Affonſo de Souza, até paſſar a meſma Capitania para a Corôa no Reinado do Sr. Rei D. Joaõ V. como depois moſtrarei. O Author desfigura eſta noticia.

(2) Os Benedictinos naõ tem Congregaçaõ no *Brazil*, onde ſómente conſervaõ huma unica Provincia ſujeita á Congregaçaõ de S. Martinho de Tibaens do Reino de Portugal.

,, lecê-

„ lecêraõ ahí hum Collegio, naõ obſtante eſta dif-
„ ficuldade (1). „

166. O Jeſuita Charlevoix caminha por eſtrada taõ eſcorregadiça, como a de Vaiſſette; e bem ſe percebe, que ambos bebêraõ no meſmo charco. Fallando dos moradores de *S. Paulo*, diz na ſua Hiſtoria do Paraguay (2):

„ Os ſeus habitantes com ſoccorros dos Jeſuitas do
„ ſeu Collegio ſe conſervàraõ algum tempo em a
„ piedade (3), e os Indios do Diſtricto, que eſtes

---

(1) Vaiſſette confunde muitos ſucceſſos da Capitania de S. Vicente, e por naõ ſaber a Hiſtoria da Cidade de *S. Paulo*, ſuppôz, que a duvida poſterior, relativa á reſtituiçaõ dos Jeſuitas aos ſeus Collegios deſta Capitania, teve por objecto a primeira fundaçaõ dos Padres naquella Cidade. Os Pauliſtas nunca ſe oppuzeraõ, nem podiaõ oppôr-ſe ao primeiro eſtabelecimento das filhos de Santo Ignacio em *Piratininga*; porque eſtes Padres fôraõ os Povoadores de *S. Paulo*; e os primeiros Portuguezes, que alli ſe eſtabelecêraõ, como tenho moſtrado. Depois de reſidirem neſſe lugar ſummamente reſpeitados perto de hum ſeculo, no anno de 1640 fôraõ expulſos de toda a Capitania de *S. Vicente* pelos moradores della, os quaes naõ podiaõ ſoffrer, que os Jeſuitas tendo a adminiſtraçaõ eſpiritual, e temporal ſobre os Indios os quizeſſem excluir da temporal por huma Bulla, que alcançáraõ do Papa Urbano VIII., e ſó depois de 13 annos no de 1653 he que fôraõ os meſmos Jeſuitas reſtituidos aos ſeus Collegios, precedendo varias Ordens, para Informações, que mandou tirar o Sr. Rei D. Joaõ IV. que ultimamente eſcreveu ao Senado de *S. Paulo*, dando-ſe por muito ſatisfeito da Reſtituiçaõ dos meſmos Jeſuitas, como conſta do Archiv. da Cam. de S. Paulo. L. n. 4. tit. 1658. fol. 3., et 24 verſ. Vaiſſette ſuppõe, que a repugnancia dos Pauliſtas verſou ſobre a primeira fundaçaõ, tendo ella por objecto o regreſſo dos Padres expulſos.

(2) Liv. VI. anno 1618.

(3) Eſtes habitantes, que algum tempo ſe conſerváraõ em piedade, eraõ os Indios de *Piratininga*, que mudáraõ a ſua Aldêa para junto do Collegio no meſmo lugar, onde exiſte a Cidade.

„ Re-

,, Religiosos impedírao fossem maltratados, abraçárao com ancia a Religiao Catholica; mas isto durou pouco, e a colonia Portugueza de S. Paulo de Piratininga, sobre a qual os Missionarios haviao fundado a sua maior esperança, veio a ser hum obstaculo ás suas conquistas espirituaes (1). O mal veio primeiramente de outra colonia vi-

---

(1) Devia declarar o Author, que as conquistas espirituaes de seus Socios, a que os Paulistas servírao de obstaculo, tambem erao conquistas temporaes a favor de Espanha, e dos interesses da Companhia, e que por meio dellas hiao os Padres usurpando para Castella huma extensao immensa do Sertao Brazilico pertencente a Sua Magestade Fidelissima, em cujo Dominio edificárao elles a maior parte das Missões assoladas pelos Paulistas, os quaes por este modo reivendicárao o Paiz de seus Soberanos. Estes Vassallos zelosos, muito longe de se opporem á conversao dos Gentios, fôrao o instrumento, talvez por Deos escolhido, para introduzir no gremio da sua Igreja a maior parte daquelles dous milhões de almas, que, diz Charlevoix, fôrao obrigadas pelos nossos Paulistas a despovoarem suas barbaras Regiões; pois abraçárao a Fé Catholica todos quantos chegárao com vida a *S. Paulo.*

Pelo que vir na Historia deste Padre nos annos seguintes, ha de conhecer o Leitor, que o motivo delle assim escrever, foi terem destruido os Paulistas 31 grandes Povoações de Indios, fundadas pelos Jesuitas Castelhanos nas dilatadissimas Provincias de *Guairá*, *Itaty*, e *Tapé.* Se nao se tivesse fundado a Villa de *S. Paulo* sobre as Serras para Barreira dos Sertões Brazilicos, possuiria hoje Castella nao só quasi todo o fundo da Nova Lusitania, mas tambem a Costa Austral, que demora ao Sul de *Parnaguá*, supposta a rapidez, com que as Povoações dos Jesuitas Espanhoes caminhávao para o Oriente. Ellas tinhao já entrado pelo *Brazil*, e Capitania de *S. Vicente* até o Rio de *Paranaapanema* bem perto da Costa de S. Paulo. As Minas de *Paranaapanema*, *Apiay*, *Corityba*, e da mesma sorte as outras de *Cuyabá*, *Mato-Grosso*, e *Goiazes* nao desfrutaria Portugal, se aquelles famosos Sertanistas nao houvessem desalojado aos Padres Castelhanos, e destruido as suas Missões assentadas ao Nascente da linha divisoria.

,, zi-

„ zinha (1), em a qual o ſangue Portuguez ſe ti-
„ nha miſturado muito com o dos Indios (2). O
„ contagio deſte mau exemplo chegou bem depreſ-
„ ſa a S. Paulo, e deſta miſtura ſahio huma gera-
„ çaõ perverſa (3), da qual as deſordens em todo
„ o ſentido chegáraõ taõ longe, que ſe deu a eſtes
„ Meſtiços o nome de *Mamalucos* por cauza da ſua
„ ſemelhança com os antigos Eſcravos dos Soldões
„ do Egypto (4).

---

(1) Eſta Colonia vizinha, a que o Author chama *manancial da corrupçaõ*, foi a Villa de S. André.

(2) Diz, que o ſangue Portuguez ſe miſturou com o dos Indios de S. André, por morarem neſta Villa os filhos de Joaõ Ramalho, Portuguez, e de Izabel, Princeza dos Guaianazes, os quaes filhos de Ramalho fôraõ objecto do odio Jeſuitico em todas as partes do Mundo, onde chegáraõ as cartas dos primeiros Jeſuitas exiſtentes na Capitania de *S. Vicente*, e a Chronica do P. Vaſconcellos.

(3) Affirmar o Author, que da miſtura do ſangue ſahio huma geraçaõ perverſa, he ſuppôr, que o ſangue dos Indios influio para a maldade, ſuppoſiçaõ, que muito deshonra, ſenaõ a crença, ao menos o juizo de hum ſabio Catholico; por quanto nem a Divina Graça perde a ſua efficacia, nem a Natureza ſe perverte, ou a malicia adquire maiores forças, quando o ſangue Europeu ſe ajunta com o Brazilico. Pelo contrario a experiencia ſempre moſtrou, que nos Individuos, naſcidos deſta uniaõ, reluzem aquellas bellas qualidades, que caracterizaõ em geral os Indigenas do Brazil; taes como huma alma ſenſivel, benefica, e deſintereſſada. Diz Charlevoix; que o Povo de *S. Paulo* ſe conſervou em piedade, em quanto naõ concorrêraõ para elle os Meſtiços da Colonia vizinha; ora he certo, que no principio todo aquelle Povo ſe compunha de *Piratininganos*: logo o fermento da corrupçaõ naõ conſiſtio no ſangue dos Indios, mas ſim no dos Portuguezes, que de novo accreſceu, e veio miſturar-ſe com o dos pios, e innocentes moradores de *S. Paulo*. Conceder eſta illaçaõ ſeria manifeſta inepcia; porém ella ſe infere legitimamente das noticias de Charlevoix. De falſas premiſſas nunca ſe deduzíraõ conſequencias verdadeiras.

(4) *Mamalucos* chamaõ no Brazil aos filhos de Branco

Q „ Por

„ Por mais que trabalhassem os Governadores, „ os Magistrados, e os Jesuitas ajudados pelos Su- „ periores Ecclesiasticos (1), por deter o curso des-

---

com India, ou de Indio com Branca. Ignoro a origem desta denominação, e naõ creio, que fosse a assignada pelo Author, por me parecer, que nestas partes se ignorava a Historia dos Soldões do Egypto, quando se principiou a fallar por aquelle modo. O que sei com toda a certeza he, que os Jesuitas Castelhanos aborreciaõ summamente os Mamalucos dos Paulistas, e a cauza, que elles para isso tinhaõ era a mesma, que nos taes Paulistas concorria, para os amarem com excesso. Eraõ os Mamalucos os melhores Soldados dos exercitos assoladores das Missões: elles muitas vezes fôraõ os Chefes das Tropas conquistadoras, e por elles mandavaõ seus Pais atacar os Indios bravos, por conhecerem a sufficiencia destes filhos bastardos, criados na guerra, e acostumados ao trabalho, e por isso mais robustos, e mais aptos do que os Brancos para supportarem os incommodos dos Sertões. O seu prestimo, valor, e tambem as suas victorias deraõ occasiaõ aos Jesuitas para os aborrecerem, como a instrumentos principaes da destruiçaõ das suas Missões. Devo confessar, que aos mesmos se attribue a maior parte dos homicidios frequentes n'outro tempo nas Villas de Serra acima: como eraõ gente rustica, desconfiada, muito sensivel, e acostumada ás guerras, faziaõ pouco escrupulo de tirar a vida a qualquer qualidade de pessoas, naõ só por mandado de seus Amos, mas tambem por leves aggravos, e alguns só presumidos.

(1) Se eu disser, que o Author nesta parte escreveu o contrario, do que entendia, naõ me accusará de temerario, quem ler o que elle mesmo refere no tom. II. anno 1630, onde contando o requerimento, que a beneficio das Missões Castelhanas vieraõ fazer na Cidade da Bahia ao Governador geral do Estado, os Padres Macéta, e Manilha, diz assim: » D. Luiz de Oliveira, Governador, e Capitaõ geral do Brazil, recebe-os bem, acha os seus requerimentos muito justos, nomêa hum Commissario, que teve ordem de passar com elles a S. Paulo de Piratininga, e lhes fazer huma inteira, e prompta justiça sobre todos os pontos de seu requerimento; mas como elle lhes naõ fallava em usar de força para lhe obedecer, logo os Missionarios comprehendêraõ, que tudo isto se naõ fazia, senaõ pela fórma. . . . . Muitos pelo tempo adian-

„ ta

" ta inundaçaõ, a diſſoluçaõ ſe fez geral, e os
" Mamalucos ſacudíraõ em fim o jugo da autho-
" ridade Divina, e humana (1). Hum grande nu-
" mero de Banidos de diverſas Nações, Portugue-
" zes, Eſpanhoes, Italianos, e Hollandezes, que
" fugíaõ perſeguidos da juſtiça dos homens, e naõ
" temiaõ a de Deos, ſe eſtabelecêraõ com elles:
" muitos Indios concorrêraõ, e occupando-os o goſ-
" to da devaſtaçaõ, elles ſe entregáraõ a ella ſem

te attribuiaõ as conquiſtas dos Hollandezes no Brazil a tolerancia, que tinha havido nas entradas dos Mamalucos. » Nem eſta tolerancia, nem aquella ordem do Governador geral, dada ſó pela fórma, ſe compadecem com a aſſeveraçaõ, de que os Governadores geraes trabalháraõ por impedir as invaſões dos Pauliſtas.

Que esforço fariaõ os Superiores Portuguezes, por deter o curſo das ſuas conquiſtas nas Miſſões Caſtelhanas, ſe até os Governadores Eſpanhoes as eſtimavaõ por motivos politicos, ſegundo adverte o proprio Charlevoix Liv. IX. anno 1638 e 1639 dizendo: » He ſem duvida de admirar, que os Governadores Eſpanhoes, a quem os Miſſionarios fizeraõ ſobre iſto repreſentações reiteradas, tenhaõ tido taõ pouco cuidado; mas elles ſe deixáraõ prevenir contra os Religioſos por peſſoas, que ſó tinhaõ a viſta no ſeu intereſſe proprio, ao qual elles ſacrificáraõ o do Eſtado, e o da Religiaõ, naõ querendo mais Chriſtãos entre os naturaes do paiz, do que aquelles, que elles podiaõ fazer Eſcravos. » Ora quem aſſim eſcreveu naõ podia crer, nem aſſentar comſigo, que os Governadores, e Magiſtrados entráraõ no empenho referido por Charlevoix. Meſmo no tempo da uniaõ das duas Corôas ſobre huma ſó cabeça, naõ podiaõ tolerar os Magiſtrados Portuguezes, que os Jeſuitas Eſpanhoes foſſem com ſuas Miſſões eſtendendo dilatadamente as Provincias Caſtelhanas; e como naõ havia outro meio de repellir a força, e deter aquelle injuſto progreſſo, ſenaõ convindo com a vontade dos Pauliſtas, naõ ſe oppunhaõ efficazmente ás ſuas invaſões.

(1) Com eſta expreſſaõ denota, que os Pauliſtas negáraõ a obediencia devida aos Soberanos Portuguezes, o que elles nunca fizeraõ, nem penſáraõ.

„ limite, e enchêraõ de horror huma immenſa ex-
„ tenſaõ de paiz. As duas Corôas de Portugal, e
„ Eſpanha, entaõ unidas ſobre huma meſma cabe-
„ ça, eſtavaõ igualmente intereſſadas em livrar a
„ Terra de ſemelhantes homens, mas a Villa de S.
„ Paulo, ſituada ſobre o cume de huma montanha,
„ (1) naõ podia ſer ſubjugada, ſenaõ por fome (2),
„ e para iſſo eraõ preciſos numeroſos exercitos,
„ que o Brazil, e ainda menos o Paraguay, naõ
„ eſtavaõ em eſtado de fornecer, além de que hum
„ pequeno numero de gente determinada podia fa-
„ cilmente defender as entradas, e para a render
„ ſeria neceſſario, que as duas Nações achaſſem hum
„ meio, que já mais ſe pôde deſcobrir.

„ O que admira, e o que talvez impedio, que
„ naõ tomaſſe o Paraguay em os principios as ſuas

---

(1) Impropriamente diz o Author, que a Villa de S. Paulo eſtá ſituada ſobre o cume de huma montanha; porque naõ ha ſerra alguma proxima a eſta Villa, hoje Cidade. Ella demora em lugar alguma couza elevado, mas naõ tanto, que ſeja difficil a ſua expugnaçaõ, depois de ter chegado o Inimigo a Borda do campo, 3 legoas diſtante da Cidade.

(2) Deſejára eu perguntar a Charlevoix, onde ſe havia de pôr o cerco para ſubjugar por fome a Villa de *S. Paulo*? No Cubataõ abaixo das Serras, ou no campo depois dellas paſſadas? Depois de paſſadas as Serras naõ haveria a difficuldade, que tanto encarece o Author, por naõ concorrer circumſtancia alguma no ſitio da Villa, que a faça inexpugnavel, ou difficultoſa a ſua entrada. Em baixo porém das Serras, ainda que alli ſe ajuntaſſem, e muitos annos permaneceſſem todos os exercitos do Mundo, naõ ſeriaõ elles baſtantes para que os Pauliſtas ſe rendeſſem obrigados da fome. Como teria falta de viveres huma Povoaçaõ, ſituada em huma Planicie de muitas legoas, e abundante de tudo, quanto era neceſſario para ſe alimentarem os ſeus moradores, os quaes exportavaõ para fóra da Capitania huma immenſidade de fructos, a que naõ podiaõ dar conſumo?

„ me-

,, medidas contra os Mamalucos (1). he, que estes
,, naõ tinhaõ necessidade de sahirem do seu Distrícto
,, para viver em abundancia, e para gozar de to-
,, das as commodidades da vida. Respira-se em S.
,, Paulo de Piratininga hum ar mui puro debaixo
,, de hum ceo sempre sereno, e hum clima mui
,, temperado, ainda que por 24.° de latitude Aus-
,, tral. Todas as terras saõ ferteis, e daõ muito
,, bom trigo; as cannas de assucar produzem bem;
,, nellas se achaõ muitos bons pastos, e assim naõ
,, por outro motivo, que pelo espirito de libertina-
,, gem, e pelos attractivos da pilhagem, he que el-
,, les por longo tempo corrêraõ com fadigas incri-
,, veis, e continuos perigos, essas vastas Regiões bar-
,, baras, que despovoáraõ de dous milhões de ho-
,, mens. Sem embargo que nada he taõ miseravel
,, como a vida, que elles passavaõ nos sertões, em
,, que andavaõ ordinariamente muitos annos segui-
,, dos. Hum grande numero delles pereciaõ, e al-
,, guns achavaõ na sua volta suas mulheres cazadas
,, com outros: em fim o seu proprio paiz estaria
,, sem habitantes, se a aquelles, que a elle naõ vol-
,, tavaõ, naõ substituissem os cativos, que faziaõ nos
,, Sertões, ou os Indios, com quem tinhaõ feito
,, amizade. ,,

167. Eu tenho mostrado, que os unicos habitantes da Cidade de *S. Paulo* na sua infancia fôraõ *Guaianazes*, *Piratininganos*, e Religiosos da companhia de Jesus: com esta noticia irrefragavel se convence de falsa a do Benedictino Francez, quando affirma, terem sido seus primeiros Povoadores huma Tropa de Espanhoes, Portuguezes, Indios, Mestiços, Mulatos, e outros foragidos, que por se esconderem dos Governadores do *Bra-*

(1) O Author suppóe, que todos os Paulistas eraõ Mamalucos, e este he hum erro intoleravel.

zil

zil, cujas tyrannias os obrigavaõ a retirar-se de povoado, se ajuntáraõ n'hum lugar entaõ deserto, e allí se estabelecêraõ. Com elle em parte concorda, e n'outra parte discorda o Jesuita seu Nacional; porque Vaissette quer persuadir, que destes fugitivos trouxe a Villa sua origem, e Charlevoix a suppoem já fundada, quando para ella concorreu, segundo diz elle, a quadrilha de Banidos Portuguezes, Espanhoes, Italianos, e Hollandezes: assim succede quasi sempre a quem naõ falla verdade; pois raras vezes se conformaõ os depoimentos de testemunhas falsas.

168. Como ha de provar Vaissette, que Mulatos foragidos concorrêraõ para a fundaçaõ de *S. Paulo* se na era, em que ella teve principio, havia poucos Pretos da Africa no Brazil, onde sendo taõ modernas as Colonias, haviaõ de ser rarissinos os filhos de Pretas com Brancos, e pela sua tenra idade incapazes de commetterem crimes, e de se refugiarem na nova Povoaçaõ de *S. Paulo*? Naõ vejo modo de concordar a novela dos fugitivos, que se retiravaõ das crueldades dos Governadores geraes, com a certeza de haverem cooperado para a criaçaõ da Villa de *S. Paulo* dous Governadores do Estado, Thomé de Souza, como causa remota concedendo Fôro de Villa a Santo André; e Mem de Sá, ordenando como principio immediato, que o Pellourinho, Insignias, Officios publicos, e moradores da dita Villa se mudassem para a nova Povoaçaõ de *S. Paulo de Piratininga*. Reparo, que competindo aos Donatarios as criações das Villas nas suas terras, e naõ aos Governadores geraes, he *S. Paulo* a unica desta Capitania, criada n'outro tempo por Governadores geraes, e parece quiz a Divina Providencia, que elles excedessem nesta parte a sua Jurisdicçaõ, intromettendo-se no que lhes naõ competia, para maior confusaõ dos Impostores, que illudissem o Mundo com a extravagancia de haver sido a Villa fundada por homens, que delles fugiaõ. Estariaõ por certo bem seguros em escondrijo, onde se executavaõ

vaõ até os defpotifmos dos mencionados Governadores.

169. O eftylo dos Banidos he aufentarem-fe para lugares, onde naõ tenhaõ Jurifdicçaõ os Senhores das terras, em que os condemnáraõ; para *S. Paulo* ás aveffas fómente fugíraõ Banidos das quatro Nações fujeitas aos Reis de Efpanha, que tambem governavaõ o Brazil. Naõ era de admirar, que além dos Portuguezes vieffem os Efpanhoes, Hollandezes, e Italianos eftabelecer-fe n'hum Paiz, onde os feus habitantes desfrutaõ as commodidades expendidas por Charlevoix; porque ElRei Catholico neffe tempo era Soberano de Efpanha, Portugal, Napoles, Milaõ, e Paizes baixos, e os Vaffallos defte Principe podiaõ habitar em qualquer parte dos feus Dominios.

170. As affeverações de Charlevoix, relativas aos trabalhos dos moradores de *S. Paulo* nas fuas conquiftas, faõ verdadeiras, os quaes trabalhos, e fadigas melhor comprehendeu efte Francez, do que alguns Portuguezes ingratos, e invejofos, que affirmaõ naõ ferem dignos de premio os Defcobridores das Minas, e Sertões, com o falfo, e efcandalofo fundamento, de que os Pauliftas antigos fe recreavaõ, e faziaõ gofto de difcorrer pelas brenhas, e terras incultas. Naõ fallavaõ defta forte os Reinoes, nem os Brazileiros naturaes de outras Capitanias, que algumas vezes os acompanháraõ nas fuas viagens dos Sertões, os quaes ordinariamente retrocediaõ do caminho, em tendo occafiaõ para iffo, por fe naõ atreverem a fupportar as fomes, e incommodos, que elle foffriaõ.

171. Tambem he certo, que os moradores da Capitania de *S. Vicente*, principalmente os de Serra acima, fe efquecêraõ algumas vezes das Leis Divinas e humanas, refpectivas á inteira liberdade dos Indios: mas he neceffario confeffar, que a efperança moralmente certa do perdaõ (1), e a experiencia das condefcendencias

(1) A primeira couza que faziaõ os Governadores geraes com

com elles tantas vezes practicadas nesta materia por interesses do Estado, principalmente de Descubrimentos de ouro, summamente recommendados pela Côrte aos Paulistas, foi a causa principal de transgredirem as leis, abusando daquelles unicos cazos, em que as mesmas permittiaõ o cativeiro, ou a Administraçaõ dos Indios. Porém he certo tambem, que se os antigos habitantes da dita Capitania foraõ até certo tempo reprehensiveis a este respeito, naõ o fôraõ menos os outros Portuguezes das outras Colonias Brazilicas principalmente os do *Maranhaõ*, e *Pará*, como consta de alguns de nossos Authores, e dos Archivos das mesmas, e das Leis promulgadas em differentes tempos sobre os mesmos Indios. Ha com tudo huma circumstancia, que faz grande differença neste cazo: os Paulistas tiveraõ a desgraça (se tal nome aquí convem) de se embaraçarem com os Jesuitas do Paraguay, e da sua Capitania; e por consequencia de offenderem a toda a Sociedade, cujos Escritos voáraõ por toda a parte a denegrílos á face do Universo. Mas em fim o tempo veio a manifestar, que estes mesmos Jesuitas, que tanto clamáraõ a favor dos Indigenas da America, fôraõ os que na maior parte della os tiveraõ em huma rigorosa sujeiçaõ; da qual os livraraõ nos Estados do *Brazil*, e *Pará* as providentes Leis, que a bem daquelles pobres Vassallos mandou promulgar o Sr. Rei D. José de gloriosa memoria. O mais, que Vaissette, e Charlevoix referem contra os Paulistas, saõ calumnias publicadas pelos sobreditos Jesuitas, e tambem por alguns Espanhoes, a quem elles destruíraõ a Cidade de *Xerez*, *Ciudad Real*, e *Villa Rica*, por julgarem, que estavaõ situadas em terras de Portugal.

172. A existencia da Republica de *S. Paulo* foi segredo revelado aos Estrangeiros por algum Profeta fal-

nas muitas occasiões, em que chamavaõ aos Paulistas para algum serviço importante, era perdoarem em nome d'ElRei o crime das entradas no *Sertaõ*, quando estavaõ prohibidas.

so,

ſo, e occulto a todos os Portuguezes. Se eu naõ lêra o que Vaiſſette, e outros Authores Francezes eſcrevem a reſpeito da Capitania de *S. Paulo*, certamente naõ havia de acreditar, que em França no preſente ſeculo ſe eſcreve com tanta falta de criterio; e que homens illuſtrados daõ aſſenſo a ſemelhantes impoſturas. Naõ he ſó daquella Capitania, e das mais do *Brazil*, que fallaõ os meſmos AA. com tanta falſidade, e extravagancia; he tambem de todos os mais Povos exiſtentes fóra da Europa polida. Relações falſas, pelas quaes ſe guiaõ; animo de metter a ridiculo, e de deſprezar tudo o que naõ he conforme aos coſtumes Francezes; e finalmente a preſumpçaõ de querer decidir no gabinete aquellas meſmas couſas, que cuſtariaõ a perceber-ſe com exames oculares, ſaõ cauſa de tantos erros groſſeiros, que inundaõ a Republica das Letras.

173. *S. Paulo* desde a ſua fundaçaõ até hoje nunca reconheceu outro Soberano, ſenaõ os Senhores Reis de Portugal, os quaes, naõ obſtante ſer ſujeita a Donatario a Capitania de *S. Vicente*, ſempre tiveraõ o Supremo Dominio nella: por iſſo os ſeus moradores nunca obſerváraõ leis diverſas das geraes para toda a Monarquia Luſitana, conforme eſtava declarado na Doaçaõ, e Foral, que deu ElRei D. Joaõ III. Além diſſo davaõ obediencia aos Donatarios, e tambem aos Capitães móres, e Ouvidores nomeados por elles, ou por quem tinha Juriſdicçaõ para iſſo. Eſtes Capitães móres, e Ouvidores, regiſtravaõ as ſuas Patentes, e tomavaõ poſſe na Camara da Villa Capital da Capitania, e nada mais era neceſſario, para ſerem obedecidos na de *S. Paulo*, e nas mais Povoações de Serra acima, que ſe fôraõ fundando.

174. Os Governadores do Eſtado, e os Ouvidores geraes, exercitavaõ ſobre a Villa de *S. Paulo* Juriſdicçaõ igual á que exerciaõ ſobre as outras de ſua Repartiçaõ. Todas as Ordens deſtes Superiores ſe regiſtravaõ na ſua Camara, quando elles aſſim o determinavaõ; e ſe naõ ſe dava cumprimento a algumas, que pareciaõ juſ-

justas, muitas vezes se executavaõ outras notoriamente despoticas, e abusivas das Faculdades por ElRei concedidas aos ditos Governadores, e Ouvidores, como largamente se verá nos Documentos, que no decurso destas Memorias se transcrevem. Esteve mais a Villa de *S. Paulo* sujeita aos Governadores do Rio de Janeiro nas materias de Guerra; e aos Administradores geraes das Minas descobertas, e que se houvessem de descobrir no seu Districto; e finalmente esteve sujeita aos Provedores móres, e particulares da Fazenda Real, e da Fazenda dos Defuntos, e Ausentes, que ElRei nomeava, ou o Governador geral na falta de Provisaõ Regia. Os unicos Magistrados particulares daquella Villa eraõ os seus Juizes Ordinarios, e o seu Senado; mas nisso mesmo se conformavaõ com a Ordenaçaõ do Reino. Em huma palavra o seu Governo nunca foi differente do das outras Villas. Nos Cartorios se encontraõ a cada passo provas as mais convincentes desta verdade.

175. Muitas vezes tenho advertido, que as fábulas respectivas á Capitania de *S. Vicente*, publicadas pelos Estrangeiros nas suas Historias, todas, ou a maior parte dellas, se origináraõ de algum facto verdadeiro, viciado pelos Escritores. A esta classe pertence a impostura, de que os Mamalucos sacudíraõ o jugo da authoridade Divina, e humana, como se explica Charlevoix. He bem natural que esta fabula tivesse a sua origem de hum dos successos mais notaveis da Historia antiga de *S. Paulo*, o qual, por me parecer interessante, vou relatar em substancia como se passou.

176. Chegando a *S. Paulo* a noticia de que Luiz Dias Leme havia acclamado Rei na Villa Capital de *S. Vicente* ao Serenissimo Senhor Duque de Bragança com o nome de D. Joaõ IV., por ordem, e recomendaçaõ, que para isso lhe dirigíra em carta particular D. Jorge Mascarenhas, Marquez de Montalvaõ, e Vice-Rei do *Brazil*; foi esta inesperada novidade hum golpe sensibilissimo aos Espanhoes, que se achavaõ esta-

be-

belecidos, e cazados na dita Villa de *S. Paulo*, para onde tinhaõ concorrido naõ só da Europa, mas tambem das Indias Occidentaes. Elles desejavaõ conservar as Povoações de Serra acima na obediencia de Castella; e naõ se atrevendo a manifestar seu intento, por conhecerem, que seriaõ victimas sacrificadas á colera dos Paulistas, se lhes aconselhassem, que permanecessem debaixo do aborrecido jugo Espanhol, resolvêraõ entre si usar de artificio, esperando conseguir por meio da industria, o que naõ haviaõ de alcançar, se fossem penetrados os seus designios.

177. Tinhaõ por certo, que a Capitania de *S. Vicente*, e quasi todo o Sertaõ Brazilico, antes de muitos annos tornariaõ a unir-se ás Indias de Espanha, ou pela força das armas, ou pela industria, se os Paulistas cahissem no desacordo de se desmembrarem de Portugal, erigindo hum Governo separado, qualquer que delle fosse, supposta a communicaçaõ, que havia por diversos rios entre as Villas de Serra acima, e as Provincias da *Prata*, e *Paraguay*. Com estas vistas, fingindo-se penetrados do amor do Paiz, onde estavaõ naturalizados, e do zelo do bem commum, propuzeraõ aos seus amigos, parentes, alliados, e a outros hum meio, que lhes pareceu o mais seguro, para conseguirem os seus intentos: tal era o de elegerem hum Rei Paulista; e ao mesmo tempo apontáraõ, como o mais digno da Corôa, a Amador Bueno de Ribeira, em cuja pessoa, para naõ ser regeitado pelos seus Patricios, concorriaõ as circumstancias de ser de qualificada nobreza, e de muito respeito, e authoridade, pelos Empregos publicos, que havia occupado, e ainda exercia, pela sua grande opulencia, pela roda de parentes, e amigos, e pelas allianças de seus nove filhos e filhas; duas das quaes estavaõ cazadas com dous irmaons, Fidalgos Espanhoes, D. Joaõ Mattheus Rendon, e D. Francisco Rendon de Quevedo, que tinhaõ passado ao Brazil em 1625 militando na Armada Espanhola, destinada para a Restau-

tauraçaõ da Bahia. Mas os Efpanhoes em defignárem a Amador Bueno de Ribeira fe lifonjeavaõ, que por fer filho de Bartholomeu Bueno de Ribeira, natural de Sevilha, produziria nelle maior effeito o fangue de feus Avos paternos, para vir a declarar-fe Vaffallo de Efpanha, do que o herdado dos feus Afcendentes maternos da nobre Familia dos Pires, e o ter nafcido em huma Provincia Portugueza, para haver de feguir o legitimo Partido das outras do Brazil, Reino, e Conquiftas.

178. Valêraõ-fe os Efpanhoes de todos os argumentos poffiveis para perfuadirem aos Pauliftas, e Europeos poucos inftruidos, que fem encargo de fuas confciencias, nem faltarem á obrigaçaõ de honrados, e fieis Vaffallos, podiaõ naõ reconhecer por Soberano a hum Principe, a quem ainda naõ haviaõ jurado obediencia. Fomentavaõ ao mefmo tempo a vaidade dos ouvintes, exaggerando o merecimento dos Pauliftas, e Europeos principaes, e dizendo, que as fuas qualidades peffoaes, e nobreza hereditaria os habilitavaõ para outros maiores Imperios. Para os livrarem de temores lembráraõ os milhares de Indios feus Adminiftrados, e Efcravos, com que podiaõ levantar Exercitos formidaveis de muitos mil combatentes; e a fituaçaõ de *S. Paulo* fummamente defenfavel, e taõ vantajofa neffe tempo, que por haver para os portos do mar taõ fómente a eftrada de *Paranaapiacaba* de qualidade muito má, baftaria lançarem-fe pedras pela ferra abaixo, para fe retirarem derrotados os Expugnadores.

179. Eraõ fincéros os moradores de *S. Paulo*, e ainda que fieis, bem poucos entre elles teriaõ a inftrucçaõ neceffaria, para conhecerem o Direito inconteftavel da Sereniffima Caza de Bragança ao Sceptro, e para perceberem os laços, e as funeftas defgraças, em que aquellas maquinações os hiaõ precipitar. Além diffo a Plebe em toda a parte he facil de mover-fe, e de arrojar-fe a exceffos. Os Efpanhoes confeguíraõ feduzí-la, e ajuntar hum grande numero de peffoas de todas as claffes,

que

que acclamando unanimemente por ſeu Rei a Amador Bueno de Ribeira concorrêraõ, cheios de alvoroço, e de enthuſiaſmo á ſua caza a congratular-ſe com elle.

180. Paſmou Amador Bueno de Ribeira quando ouvio ſemelhante propoſiçaõ: elle deteſtou o inſulto dos que a proferíraõ, e com razões efficazes procurou darlhes a conhecer ſua culpa, e cega indiſcriçaõ. Lembroulhes a obrigaçaõ, que tinhaõ de ſe conformarem com os votos de todo o Reino, e a ignominia de ſua Patria, ſe ſenaõ reparaſſe a tempo com voluntaria, e prompta obediencia o deſacerto de taõ criminoſo attentado. Mas a repugnancia do eleito augmenta a obſtinaçaõ do Povo ignorante: chegaõ a ameaçá-lo com a morte, ſe naõ quizer empunhar o Sceptro. Vendo-ſe neſta conſternaçaõ o fiel Vaſſallo, ſahio de ſua caza furtivamente, e com a eſpada nua na maõ para ſe defender, ſe neceſſario foſſe, caminhou apreſſado para o Moſteiro de S. Bento, onde intentava refugiar-ſe. Advertem os do concurſo, que havia ſahido pela porta do quintal, e todos correm apoz elle, gritando: *viva Amador Bueno noſſo Rei*: ao que elle reſpondeu muitas vezes em voz alta: *viva o Senhor D. Joaõ IV. noſſo Rei e Senhor, pelo qual darei a vida.*

181. Chegando Amador Bueno de Ribeira ao Moſteiro entrou, e fechou rapidamente as portas. Como os Pauliſtas antigos veneravaõ ſummamente aos Sacerdotes, principalmente aos Regulares, nenhum inſultou ao Convento, e todos paráraõ da parte de fóra, inſiſtindo porém na ſua indiſcreta pertençaõ. Deſceu á portaria o D. Abbade acompanhado da ſua Communidade, e com attenções entreteve a multidaõ, em quanto Amador Bueno de Ribeira mandou chamar com preſſa os Eccleſiaſticos mais reſpeitaveis, e alguns ſujeitos dos principaes, que ſe naõ achavaõ no concurſo. Vieraõ logo huns, e outros, e todos unidos ao dito Bueno fizeraõ comprehender aos circunſtantes, que o Reino pertencia á Sereniſſima Caza de Bragança, e que delle ſe acharia eſta em

poſſe

posse pacifica desde o dia da morte do Cardeal Rei D. Henrique, se a violencia dos Monarcas Espanhoes naõ houvera suffocado o seu Direito.

182. Nada mais foi necessario para se conduzirem aquelles fieis Portuguezes, como deviaõ: todos arrependidos do seu desacordo, fôraõ cheios de gosto acclamar solemnemente o Senhor D. Joaõ IV. com magoa dos Espanhoes, os quaes para naõ perderem as commodidades, que tinhaõ vindo procurar em *S. Paulo*, prestáraõ tambem o juramento de fidelidade ao mesmo Soberano. Para beijarem a Real Maõ de S. Magestade Fidelissima em nome do Senado, e moradores de *S. Paulo* fôraõ mandados á Côrte os dous Paulistas Luiz da Costa Cabral, e Balthasar de Borba Gato; e o mesmo Senhor se dignou agradecer esta obediencia por Carta firmada do seu Real Punho, datada em Lisboa a 24 de Setembro de 1643 (1).

183. A substancia do referido cazo se confirma com as palavras de Artur de Sá e Menezes, Capitaõ General da Repartiçaõ do Sul, e Governador da Cidade do Rio de Janeiro, em huma Patente de Capitaõ e Governador da Companhia dos Officiaes de guerra reformados, Juizes, e Vereadores, que tivessem servido na Camara de S. Paulo, por elle passada a Manoel Bueno da Fonseca, e datada aos 3 de Março de 1700, na qual, depois de relatar alguns serviços do mesmo, diz o General (2):

„ E quando naõ bastáraõ estes serviços, era me-
„ recedor de grandes cargos, por ser neto de Ama-
„ dor Bueno, que sendo chamado pelo Povo para
„ o acclamarem Rei, obrando como leal, e verda-

---

(1) *Archiv. da Cam. de S. Paulo* Liv. de Reg. n. 2. tit. 1642. fol. 13. vers.

(2) *Archiv. da Cam. de S. Vicente* Liv. de Reg. que principiou em 1684 fol. 125.

„ dei-

„ deiro Vaffallo, com evidente perigo de fua vida
„ clamou, dizendo, que viveffe ElRey D. Joaõ o
„ IV. feu Rey, e Senhor, e que pela fidelidade,
„ que devia de Vaffallo, queria morrer nefta de-
„ fenfa; e refpeitando eu taõ louvavel Vaffallo, dig-
„ no de grande remuneraçaõ, hei por bem no-
„ mear . . . . „

184. Efta Patente foi confirmada pelo Senhor Rei D. Pedro II. a 23 de Novembro de 1701; e nella, depois de fe relatarem os ferviços, e merecimentos do mefmo Manoel Bueno da Fonfecca, fe dignou S. Mageftade honrar a memoria daquelle grande homem com as feguintes expreffões: *E ultimamente por fer neto de Amador Bueno leal, e verdadeiro Vaffallo de minha Corôa.* (1). Tambem o Senhor Rei D. Joaõ V. no Alvará, que fe paffou a 20 de Novembro de 1704 para effeito de fer armado Cavalleiro da Ordem de Chrifto o referido Manoel Bueno, faz huma igualmente honrofa commemoraçaõ do mefmo refpeitavel Paulifta: *Por fer neto do meu muito honrado, e leal Vaffallo Amador Bueno* (2). Pela tradiçaõ conftante entre todos os antigos, e alguns modernos defta Capitania fabem-fe as mais circumftancias principaes do mencionado fucceffo; o qual eu refiro com gofto naõ pela honra de contar entre os meus terceiros Avós ao dito Amador Bueno, mas fim para propôr ao Mundo hum exemplo da mais heroica fidelidade; e porque os Pauliftas, confervando na memoria eftas, e outras gloriofas acções dos feus Maiores, continuem a moftrar em todo o tempo aquelle mefmo amor, e inalteravel fidelidade, que fempre os caracterizou pa-

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic.* Liv. de Reg. tit. 1702. fol. 1. verf., onde confta eftar regiftrada na Secret. do Confelho Ultramar. Liv. de Reg. dos Officios fol. 13. verf.

(2) *Archiv. da Cam. de S. Paulo* Liv. de Reg. tit. 1708. fol. 15. verf.

ra

ra com os seus Augustos Soberanos. A gloria de ter por Progenitor a Amador Bueno de Ribeira pertence a muitas nobres Familias existentes nas Capitanias de *S. Paulo*, *Goyazes*, *Geraes*, *Cuyaba*, e *Rio de Janeiro*, onde saõ seus illustres descendentes os da caza de *Marapicú*, cujo Senhor, o Desembargador do Paço Joaõ Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, respeitavel por tantos titulos, he 4.º neto do mesmo Amador Bueno de Ribeira por sua filha D. Maria Bueno de Ribeira, cazada com o sobredito D. Joaõ Mattheus Rendon seu 3.º Avô.

Fundaçaõ da Villa de Nossa Senhora da Conceiçaõ de Itanhaem.

185. A Ultima Villa, que dizem fundára Martim Affonso de Souza, he a de N. Senhora da Conceiçaõ de *Itanhaem*; porém os seus alicerces fôraõ abertos muitos annos depois de se ausentar para o Reino o primeiro Donatario de *S. Vicente*. Elle sahio desta Capitania em 1533, e aos 22 de Abril de 1555 ainda naõ existia Povoaçaõ alguma no terreno, aonde pelo tempo adiante situáraõ a Villa da Conceiçaõ. Isto consta do Auto da posse, que no dia citado deu o Juiz de *S. Vicente* Ruy Dias Machado a Braz Cubas, no qual Auto declara o Tabelliaõ, que a posse se dera na Praia de *Itanhaem*, Termo da Villa de *S. Vicente* (1). Até esse tempo havia sómente huma vareda para *Itanhaem*, e no anno seguinte aos 16 de Agosto he, que se resolveu na Camara de *S. Vicente* fazer, e alimpar o caminho para *Itanhaem*, e para assim o determinarem, concorrêraõ na dita Camara o Capitaõ mór Jorge Ferreira, e os homens bons do Povo (2).

(1) *Cartor. da F. R. de S. Paulo Liv. de Reg. de Sesmar. tit. 1555 fol. 156.*

(2) *Archiv. da Cam. de S. Vic. Liv. de Vereaç. na deste dia.*

186. Aos 13 de Janeiro de 1561 havia já Povoaçaõ n'aquelle lugar; mas ainda naõ era Villa a de *Itanhaem*; porque nesse dia elegêraõ os Vereadores de *S. Vicente* a Christovaõ Gonçalves para Juiz Pedaneo da tal Povoaçaõ (1). Ella se conservava no mesmo predicamento aos 14 de Fevereiro do dito anno, e neste dia appresentou Braz Eanes na Camara de *S. Vicente* huma Provisaõ do Capitaõ mór Francisco de Moraes, para elle servir de Alcaide na Povoaçaõ de *Itanhaem* (2); porém aos 19 de Abril do mesmo anno de 1561 já tinha Pellourinho, e gozava o Fôro de Villa, segundo consta de hum requerimento feito por Gonçalo Ribeiro, Procurador do Concelho, o qual representou aos Camaristas de *S. Vicente*, que agora se dizia ter-se levantado Forca, e Pellourinho em *Itanhaem*, e que suas mercês deviaõ oppôr-se a isso; ao que respondêraõ os Vereadores, que elles já tinhaõ feito sua proposta ao Senhor Capitaõ, e este os satisfizera, dizendo, que criára a Villa, por ter para isso Provisaõ (3).

187. As palavras do Procurador: *agora se dizia*, denotaõ, que o cazo succedêra poucos dias antes do requerimento, feito por elle aos 19 de Abril, donde se infere, que em algum dos dias precedentes do referido mez de Abril de 1561 subio a Povoaçaõ de *Itanhaem* á classe das Villas; e naõ ha dúvida alguma, que esta foi criada por Francisco de Moraes, Loco-Tenente de Martim Affonso de Souza. *Itanhaem* está situada na latitude Austral de 24.° 11'. e na longitude de 331.° 20'., segundo as observações do já mencionado Author. Tenho pois demonstrado, que o nosso Donatario sómente fundou a Villa de *S. Vicente*, e naõ as quatro assignadas pelos Authores; mas he innegavel, que

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vicente Liv. das Vereaç. do anno de* 1561 *fol.* 1.
(2) *Liv. cit. fol.* 11.
(3) *Liv. cit. fol.* 15. *vers.*

to-

todas as quatro principiáraõ em ſua vida, e ſempre o reconhecêraõ por ſeu Donatario ſem contradicçaõ alguma de Pedro Lopes de Souza, nem de ſeus filhos, e netos.

188. No *Brazil* aſſiſtio Martim Affonſo de Souza dous annos, e alguns mezes, nos quaes obrou muito mais, do que permittia o breve tempo da ſua exiſtencia no Mundo novo. Certamente voltou para Lisboa em 1533 na propria Armada, em que viera: naõ pude averiguar o dia, nem o mez da ſua partida, e conſta taõ ſómente, que ainda ſe achava em *S. Vicente* aos 4 de Março do dito anno; porque neſſe dia aſſignou a Seſmaria de Franciſco Pinto na Villa Capital das ſuas 100 legoas (1). O que nellas ſuccedeu em os annos mais proximos á auſencia do ſeu famoſo, e primeiro Donatario, apontarei no Liv. III.

---

(1) *Cartor. da Proved. da F. R. de S. Paulo* Liv. I. de Reg. de Seſmar. tit. 1555. fol. 103.

LIVRO II.

Fundaçaõ da Capitania de Santo Amaro. Seus limitados progreſſos, em quanto foi governada por Pedro Lopes de Souza, e Deſcendentes deſte Donatario. Contendas, que houve ſobre os ſeus limites, até que paſſou á Corôa.

1. A Capitania de *Santo Amaro*, muito nomeada, e pouco conhecida, dilatava-ſe na Coſta por eſpaço de 50 legoas, e ſeus fundos chegavaõ até os limites das terras de Eſpanha. D. Joaõ III. no anno de 1532 fez della mercê a Pedro Lopes de Souza, irmaõ de Martim Affonſo de Souza. Eu vou relatar o que deſte Fidalgo eſcreve o Chroniſta de Santo Antonio do Brazil (1), ſem me conſtituir fiador das ſuas noticias.

2. „ Conſtando a ElRei, diz o Padre, que Fran„ cezes haviaõ levantado huma Fortaleza em *Itama„ racá* com artilheria, e preſidio de 100 homens, „ e que a ella vinhaõ navios de França a permutar „ Páo Brazil com os Indios, aſſim da Ilha, como „ do Continente circumvizinho; deſpachou huma „ Eſquadra, e por Capitaõ mór della a Pedro Lopes „ de Souza, a quem ordenou, que foſſe a Itama„ racá a deſalojar os Francezes, e o meſmo fizeſſe „ a Eſtrangeiros de qualquer naçaõ, ſe mais alguns „ achaſſe eſtabelecidos em a Nova Luſitania, ou „ commerciando nos portos della. Mais lhe orde„ nou, que, depois de demolir as Fortificações dos „ ditos Francezes, levantaſſe as neceſſarias para „ ſegurança de huma Feitoria, que por elle mandou „ criar na paragem, que julgaſſe mais conveniente,

(1) *Jaboat. Digreſ.* 4. Eſtanc. X. a n. 134. pag. 91.

„ para o effeito de ſe extrahir Páo Brazil por conta „ da ſua Real Fazenda.

3. „ Chegou Pedro Lopes a *Itamaracá* a tempo, „ que ſahia para França hum navio deſte Reino, „ e o Capitaõ delle, em vendo a Eſquadra Portu- „ gueza, logo ſe fez na volta do mar com todos „ os pannos ſoltos. Vinha na Eſquadra de Pedro „ Lopes hum homem da ſua caza, por nome Joaõ „ Gonçalves, Soldado valeroſo, e de muita expe- „ riencia na guerra, o qual era Commandante de „ huma caravela muito ligeira. A eſte ordenou o „ Capitaõ mór, que déſſe caça ao navio Francez. „ Seguio-o Joaõ Gonçalves, alcançou-o, e fez nelle „ preza depois de muito valeroſa reſiſtencia. O na- „ vio era de 6 peças, e rendeu-ſe com 35 homens.

4. „ Pouco depois de partir a caravela, aviſáraõ „ ao Capitaõ mór, que na Ilha ſe eſperava todas „ as horas outro navio da meſma naçaõ, e elle „ mandou a Alvaro Nunes de Andrade, Fidalgo „ Gallego, e a Sebaſtiaõ Fernandes de Alvello, „ Commandantes de duas caravelas, que lhe ſahiſ- „ ſem ao encontro: quando ſe contavaõ 27 dias „ de aſſiſtencia dos Portuguezes na Ilha, entrou „ pela ſua barra Joaõ Gonçalves com a preza, e „ na meſma maré chegáraõ tambem os outros dous „ Capitães com o navio, que ſe eſperava, já ren- „ dido. Saõ as deſgraças taõ cobardes, que a nin- „ guem acommettem, ſem virem acompanhadas de „ outras muitas. Iſto experimentáraõ os Francezes „ da Fortaleza; pois além de perderem os ſeus „ navios, ſubleváraõ-ſe contra elles os *Potiguarés*, „ Indios valeroſos, que haviaõ conquiſtado a Ilha „ de Itamaracá, e o ſeu contorno em a Terra firme. „ A cauza da revolta foi eſta:

5. „ Antes de ſurgir no Porto de *Itamaracá* a „ Eſquadra de Pedro Lopes, tinhaõ os Francezes „ apriſionado alguns Portuguezes, que conduzíraõ

„ para

„ para a Ilha. Eſtes acháraõ meio de contrahir „ amizade com os Indios , e tanto que viraõ no „ porto a Eſquadra dos ſeus Nacionaes , aconſelháraõ aos Indios , que mataſſem aos Francezes , e „ foſſem alliar-ſe com o Capitaõ d'ElRei de Portugal. „ Agradou o conſelho aos Barbaros , e reſolvêraõ „ pôlo em execuçaõ : os Principaes buſcáraõ a Pedro Lopes , e manifeſtáraõ-lhe o ſeu intento de „ aſſaſſinarem aos Francezes , para aſſim comprovarem a eſtimaçaõ , que faziaõ da amizade Portugueza. Agradeceu-lhes Pedro Lopes a offerta; mas „ rogou-lhes , que interinamente ſe abſtiveſſem da „ matança ; pois era ſeu intento naõ fazer mal aos „ Francezes , ſe voluntariamente ſe rendeſſem. Neſta „ occaſiaõ ſe alliou com os *Potiguarés*.

6. „ Vendo-ſe os do Preſidio ſem o ſoccorro dos „ viveres , e gente , que eſperavaõ no ſegundo navio , e ſabendo , que os Indios ſe haviaõ unido „ aos Expugnadores da Fortaleza , aſſentáraõ , que „ lhes era impoſſivel defendêla , e reſolvêraõ entregála : deſpacháraõ logo hum Plenipotenciario , que „ foſſe capitular com Pedro Lopes , e eſte ſem repugnancia conveio na propoſta , a qual era em „ ſubſtancia , que entregariaõ o Forte , e tudo , „ quanto nelle ſe achaſſe , concedendo-ſe a vida aos „ rendidos. Aſſignáraõ-ſe os artigos , e os ſitiados „ naõ eſperáraõ , que chegaſſe o Vencedor , ao qual „ fôraõ buſcar deſarmados , e no caminho lhe entregáraõ as chaves. Entrou na Fortaleza o Capitaõ „ mór , e naõ lhe agradando a ſua ſituaçaõ , demolio-a , depois de evacuada , e de novo mandou „ levantar dous Baluartes ; hum no lugar da Povoaçaõ , e outro onde chamaõ os Marcos na Terra „ firme , para reſguardo da Feitoria do Rei , que „ aſſentou neſta paragem. Guarneceu as Forças novas „ com a artilheria da Fortaleza demolida , e dos „ navios aprezados , e o mais cedo , que lhe foi

„ poſ-

„ poſſivel, deſpachou para o Reino alguns navios
„ carregados de Páo Brazil, que havia tomado aos
„ Francezes, e tambem de algum beneficiado na
„ nova Feitoria Real.

7. „ Depois de gaſtar alguns mezes neſtas diligen-
„ cias, deixando nas Fortalezas a gente neceſſaria
„ para a ſua defenſa, e da Real Feitoria, ſahîo de
„ *Itamaracá*, acompanhado de Pedro de Goes, e
„ foi reconhecer os portos até o Rio da Prata,
„ onde padeceu naufragio, e com elle o dito Pedro
„ de Goes, que o acompanhou por eſtas Coſtas.
„ D'allí voltou para o Reino, e com as boas no-
„ ticias, que de tudo déra a ElRei, e com as que
„ o meſmo Senhor houvera de Chriſtovaõ Jaques,
„ ſe reſolveu a repartilas por peſſoas particulares,
„ para as virem povoar. A Pedro Lopes de Souza
„ fez mercê de 50 legoas para a fundaçaõ de huma
„ Capitania, as quaes elle naõ quiz juntas, mas
„ ſeparadas; e aſſim tomou huma parte aquí em
„ *Itamaracá*, e a outra em *S. Vicente* junto á de
„ ſeu irmaõ Martim Affonſo de Souza.

8. „ Naõ achamos o anno certo da fundaçaõ
„ deſta, mas como naõ ha dúvida, que a Villa de
„ *Iguaraçú* foi a primeira Povoaçaõ das partes de
„ *Pernambuco*, e eſta teve o ſeu principio pelos
„ fins do anno de 1530 por Duarte Coelho Perei-
„ ra; deſte anno por diante devemos aſſentar teve
„ principio a fundaçaõ de *Itamaracá*. E nem o ſeu
„ Donatario o podia fazer antes deſte anno, porque
„ pelo de 1525 ou 26 ſe achava em *S. Vicente*
„ com o cuidado de fundar a outra de *Santo Amaro*
„ em concurſo com a do dito ſeu irmaõ Martim
„ Affonſo de Souza, que por eſte meſmo tempo
„ lidava tambem com a fundaçaõ da ſua. No anno
„ de 1539 partindo da India para o Reino com 4
„ náos, de que elle era Capitaõ, a ſua deſappareceu
„ na viagem, ſem ſe ſaber o fim, que levou. „

Iſto

9. Isto em summa diz o Chronista : algumas das suas Memorias tambem se achaõ no P. Vasconcellos , e a maior parte dellas no *Santuario Mariano* do P. Fr. Agostinho de Santa Maria (1) , o qual , segundo eu presumo , teve por guia a Chronica manuscrita do P. Ex-Custodio de Santo Antonio do Brazil Fr. Vicente do Salvador ; mas em se lendo a Carta Regia assima copiada (Livro I. §. 120.) , e tambem os documentos produzidos no livro citado , logo se conhece , que os Authores sobreditos , e outros , escrevêraõ enganados por quem lhes communicou as noticias.

10. Naõ me compete examinar , se Pedro Lopes expulsou os Francezes , e obrou o mais , que fica dito ; porque a minha empreza só tem por objecto o expurgar a Historia das Capitanias de *S. Vicente* , e *Santo Amaro* , ás quaes unicamente diz relaçaõ a circumstancia do tempo , em que o mencionado Pedro Lopes navegou para estas partes. Elle certamente ainda naõ tinha obrado cousa alguma contra os Francezes de *Pernambuco* , quando veio a *S. Vicente* , e foi ao Rio da Prata , como notoriamente se collige da Carta Regia , por della se inferir , que na Côrte se ignorava o insulto daquelles Estrangeiros , quando Martim Affonso , e seu irmaõ , sahíraõ de Lisboa para o *Brazil*. Consta mais do proprio documento , que os Francezes permaneciaõ em *Pernambuco* , e nada se tinha executado contra elles até a hora , em que D. Joaõ III. assignou a sua Carta , como prova a seguinte clausula della :

„ O que Eu tenho mandado , que se nisso *faça* ,
„ mandei ao Conde , que vollo escrevesse , para
„ serdes informado de tudo , o que passa , e se *ha*
„ *de fazer*. „

Faça , e se *ha de fazer* , saõ verbos do futuro ; indicaõ acçaõ vindoura , e naõ preterita , em cujos termos fica demonstrado , que Pedro Lopes ainda naõ tinha feito hosti-

(1) Tom. IX. Liv. II. tit. 31. a pag. 226.

hoſtilidade alguma aos Francezes : ſe os expulſou de *Itamaracá*, ſeria depois de voltar para o Reino.

11. He certo, que Pedro de Goes veio na Armada, e naõ tenho fundamento, para me oppôr ao naufragio de huma embarcaçaõ no Rio da Prata; mas a que allí ſe perdeu era da Eſquadra commandada por Martim Affonſo, ſegundo diz Vaſconcellos (1), o qual neſta parte merece mais credito, por ſe conformar a ſua noticia com a certeza, de que Martim Affonſo era Capitaõ mór da Armada, em que Pedro Lopes foi ao Rio da Prata; e por demonſtrarem outro fim a Seſmaria de Pedro de Goes, e outros documentos inconteſtaveis, que eſte Fidalgo acompanhou ao referido Martim Affonſo, e ficou em *S. Vicente*, fabricando o ſeu Engenho da *Madre de Deos*. A Hiſtoria verdadeira da Capitania de *Santo Amaro* he a ſeguinte:

12. Pedro Lopes de Souza embarcou-ſe para o *Brazil* em 1530 na Eſquadra commandada por ſeu irmaõ Martim Affonſo de Souza. Neſſe tempo ainda ſe naõ fallava em repartir a Nova Luſitania em Capitanias, nem em doálas a Vaſſallos, que as povoaſſem á ſua cuſta: eſte foi o unico meio, que entaõ havia, para ſe aproveitar a Regiaõ deſcoberta por Pedro Alvares Cabral, ſuppoſta a falta de dinheiro, com que ſe achava a Corôa neſſe tempo; porém meio arbitrado, depois de cá eſtar Pedro Lopes; o qual naõ podia ſer Donatario antes de lhe fazerem mercê das terras. Na ſua auſencia determinou D. Joaõ III. fazer aquella repartiçaõ, e por Joaõ de Souza lhe remetteu a *S. Vicente* na era de 1532 hum Alvará, em que lhe concedia 50 legoas de Coſta. Naõ obſtante dizerem os Authores, que as viera povoar em navios armados á ſua cuſta, quando acompanhou a Martim Affonſo, e que neſta occaſiaõ fundára a Capitania de *Santo Amaro*; a verdade he, que naõ ſe embarcou com eſſe fim, nem povoou couſa alguma,

(1) *Chron.* Liv. I. n. 63. pag. 60.

quan-

quando aquí affiftio. Se ElRei ainda lhe naõ havia feito mercê das 50 legoas, quando fahio de Lisboa, como havia de armar navios á fua cufta, e conduzir do Reino Cazaes, para as povoar? Veio fervir ao Rei na Efquadra Real, que efte Principe armou, para Martim Affonfo reconhecer o famofo *Rio da Prata*, e a Cofta mais Auftral do *Brazil*, e nella fundar huma ou mais Colonias. He muito prefumivel, que viria por Chefe de algum navio, porém fubordinado a feu irmaõ.

13. Efta noticia de ter elle povoado a Capitania de *Santo Amaro*, he taõ falfa, como a outra dada pelos Authores, de que fe comprehende a Capitania de *Itamaracá* nas 50 legoas de Pedro Lopes. Nos Livros da Provedoria da Fazenda Real de *Santos*, exiftentes hoje em *S. Paulo*, onde fe regiftravaõ as Sefmarias pertencentes ás Capitanias de *S. Vicente*, e *Santo Amaro*, exiftem Copias de algumas Cartas affignadas por Martim Affonfo, quando cá efteve; e varias, nas quaes allegáraõ os fupplicantes, que aquelle Donatario neffe tempo lhes havia concedido as fuas datas; porém nenhuma Carta fe defcobrio até agora nos ditos Livros, ou em mãos de donos particulares, por onde confte, que tambem Pedro Lopes paffaffe Sefmarias de terras na extenfaõ das fuas 50 legoas. Se elle introduziffe colonos, havia de dar-lhes terras; fe as déffe forçofamente havia de paffar Cartas de Sefmarias; e fe as tiveffe paffado, alguma fe havia de defcobrir onde apparecêraõ as de Martim Affonfo. Outro fim, fe fundaffe a Capitania de *Santo Amaro*, havia de nomear Capitaõ feu Loco-Tenente, Ouvidor, Efcrivães, e Procuradores, que cobraffem as fuas rendas: naõ confta, que ifto fizeffe, conftando dos Cartorios, que fua mulher, depois de viuva, e todos os feus Succeffores, nomeáraõ Procuradores, Capitães, e Ouvidores.

14. O mais he, que apparecendo nos Cartorios de *Santos*, e *S. Vicente* os nomes de fua mulher, de feus fi-

filhos, e de todos os feus defcendentes, unicamente o feu naõ fe encontra, fenaõ fallando nelle, como fallecido. Sem muita reflexaõ fe percebe a cauza defta differença, a qual foi naõ ter elle dado providencia alguma em fua vida; e naõ as deu, por fe acharem defertas, e defpovoadas as fuas 50 legoas até o tempo da fua morte. Naõ fe póde negar, que os argumentos propoftos tem muita força; e para que naõ digaõ, que nada convencem pela razaõ de negativos, eu moftrarei com outro pofitivo, que todas as 50 legoas permanecêraõ incultas na vida do feu primeiro Donatario.

15. A Capitania, chamada de *Santo Amaro*, compunha-fe de duas porções de terra: huma mais Setentrional de 10 legoas, exiftentes na mediaçaõ dos Rios *S. Vicente*, e *Curupacé*, ou *Juquiriqueré*; e outra de 40, que principiavaõ onde acabavaõ as 100 de Martim Affonfo ao Sul da *Cananéa*. As referidas 10 legoas, fituadas no meio dos Rios fobreditos, povoáraõ-fe muitos annos antes, que fe eftabeleceffe morador algum nas outras 40. Ora eu tenho vifto Sefmarias, que comprehendem a Cofta defde o Rio de *S. Vicente*, ou barra da *Bertioga*, até o Rio *Curupacé* dos Antigos, a que hoje chamaõ *Juquiriqueré*, e todas fôraõ concedidas depois da morte de Pedro Lopes; fegue-fe com evidencia, que na fua vida ainda naõ eftava povoada parte alguma da Capitania de Santo Amaro.

16. Com effeito, fem povoar terra alguma, fe aufentou Pedro Lopes, e D. Joaõ III. na Cidade de Evora em o primeiro de Setembro de 1534 lhe mandou paffar Carta de Doaçaõ em fórma devida, e affignada a 21 de Janeiro do anno feguinte de 1535. Nella ampliou ElRei o número das legoas, accrefcentando mais 30 ás 50 conteudas no Alvará, remettido a S. Vicente por Joaõ de Souza. As referidas 30 legoas accrefcentadas demoraõ junto a *Pernambuco*, e nellas he, que fe comprehende a Ilha de *Itamaracá*, e a fegunda Capitania de Pedro Lopes, a que efta Ilha deu o nome. A Carta feita em Evora exifte

existe registrada na Camara da Villa de Guaiana (1), hoje Cabeça da Capitania de *Itamaracá*; e tambem na Camara de *S. Vicente* (2): porém como confrontando-se o contexto destas duas Copias com a que traz D. Antonio Caetano de Souza nas Provas da Historia Genealogica da Caza Real Portugueza (3), achaõ-se em ambas erros capitaes na parte mais essencial da Doaçaõ, que he a Demarcaçaõ das 80 legoas nella concedidas, erros que hirei apontando em notas, e que talvez fôraõ introduzidos nas ditas Copias por dolo; transcreverei a dita Carta de Doaçaõ na fórma, que traz o sobredito Author, a qual se acha incluida na Carta de Confirmaçaõ do Senhor Rei D. Joaõ V. a favor do Marquez de Cascaes. Diz a Carta de Doaçaõ:

„ D. Joam por graça de Deos Rey de Portugal, „ e dos Algarves, d'aquem, e d'alem mar, em „ Africa Senhor de Guine, e da Conquista, Nave„ gaçam, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, „ e da India &c. A quantos esta minha Carta „ virem, faço saber, que considerando eu, quanto „ serviço de Deos e meu, proveito e bem de meus „ Reinos, e Senhorios, dos naturaes, e subditos „ delles, e ser a minha costa, e terra do Brazil „ mais povoada, do que athe agora foi, assim para „ se nella haver de celebrar o Culto, e Officios „ Divinos, e se exalçar a nossa Santa Fe Catholica „ com trazer, e provocar a ella os naturaes da dita „ terra Infieis, e Idolatras, como pelo muito pro„ veito, que se seguira a meus Reynos, e Senhorios, „ e aos naturaes, e subditos delles, em se a dita „ terra povoar, e aproveitar. Houve por bem de „ mandar repartir, e ordenar em Capitanias de cer-

(1) *Archiv. da Cam. de Guaiana* Liv. VIII. de Reg. das Patentes, e Ordens Reaes fol. 81.

(2) Liv. de Reg. que principiou em 1702. fol. 42. vers.

(3) Tom. VI. num. 35.

,, tas legoas , para dellas prover aaquellas peſſoas ,
,, que bem me pareceſſe , e pelo qual havendo eu
,, reſpeito a creaçam , que fez Pedro Lopes de
,, Souza , Fidalgo da minha Caza , e aos ſerviços ,
,, que me tem feito , e ao diante eſpero , que me
,, faça , e por folgar de lhe fazer mercê , de meu
,, proprio motu , certa ſciencia , poder Real , e
,, abſoluto , ſem mo elle pedir , nem outrem por
,, elle. Hey por bem , e me praz de lhe fazer
,, mercê , como de feito por eſta preſente Carta faço
,, mercê , e irrevogavel Doaçam entre vivos valedora
,, deſte dia para todo ſempre , de juro , e herdade ,
,, para elle , e todos ſeus filhos , netos , herdeiros ,
,, e ſucceſſores , que apôs delle vierem , aſſim deſ-
,, cendentes , como tranſverſaes , e collateraes , ſe-
,, gundo adiante ira declarado , de 80 legoas de
,, terra na dita Coſta do Brazil , repartidas neſta
,, maneira ; 40 legoas , que começaram de 12 legoas
,, ao Sul da Ilha da Cananea , e acabaram na terra
,, de Santa Anna , que eſtá em altura de 28 graos ,
,, e hum terço ; e na dita altura ſe porá o Padram ,
,, e ſe lançará huma linha , que ſe corra a Loeſte :
,, e 10 legoas (1) , que começaram do Rio de
,, Curparê , e acabaram no Rio de S. Vicente ; e
,, no dito Rio de Curparê da banda do Norte ſe
,, porá Padram , e ſe lançará huma linha , pelo
,, rumo de Noroeſte athe altura de 23 graos , e
,, deſta dita altura cortará a linha direitamente a
,, Loeſte ; e no Rio de S. Vicente da banda do
,, Norte ſerá outro Padram , e ſe lançará huma

(1) Na Carta regiſtrada na Camara de S. Vicente traz *doze legoas*. Como hum dos argumentos fortes , com que os Condes de Vimieiro moſtravaõ , que os ſucceſſores de Pedro Lopes naõ podiaõ paſſar com a ſua Demarcaçaõ do Rio da *Bertioga* , por lhes ter dado D. Joaõ III. ſómente 10 legoas neſta paragem , e haver nella ao menos 12 , accreſcentáraõ

,, linha

„ linha (1), que corte direitamente a Loeste; e
„ as 30 legoas, que fallecem, começaram no rio,
„ que cerca em redondo a Ilha de Itamaracá, ao
„ qual rio eu ora puz nome, Rio da Santa Cruz,
„ e acabaram na Bahya da trayçam, que está em
„ altura de 6 graos, e isto com tal declaraçam,
„ que a 50 passos da Caza da Feitoria, que de
„ principio fez Christovam Jaques pelo rio dentro
„ ao longo da praya, se porá hum Padram de
„ minhas armas, e do dito Padram se lançará huma
„ linha, que cortará a Loeste pela terra firme
„ adentro, e a dita terra da dita linha para o Norte
„ será do dito Pedro Lopes, e do dito Padram
„ pelo rio abaixo, para a barra, e mar, ficará
„ assim mesmo com elle dito Pedro Lopes ametade
„ do braço do dito Rio Santa Cruz da banda do
„ Norte, e será sua a dita Ilha de Itamaracá,
„ e toda a mais parte do dito Rio Santa Cruz,
„ que vai ao Norte; e bem assim seram suas quaes-
„ quer outras Ilhas, que houver, athe 10 legoas
„ ao mar na frontaria, e demarcaçam das ditas 80
„ legoas. As quaes 80 legoas se entenderam, e
„ seram de largo ao longo da Costa, e entraram
„ pelo Sertam, e terra firme adentro tanto, quanto

---

com dolo mais 2 legoas, para cessar a força do argumento.

(1) Nas duas Copias das Camaras de S. Vicente e Guaiana faltaõ todas as palavras seguintes do texto acima: *pelo rumo de Noroeste athe altura de 23 graos, e desta dita altura cortará a linha direitamente a Loeste, e no Rio de S. Vicente da banda do Norte será outro Padram, e se lançará huma linha ....* Se naõ houvesse este erro, ou dolo de se supprimirem as sobreditas palavras, principalmente *no Rio de S. Vicente da banda do Norte*, e se naõ tivessem supprimido na Doaçaõ de Martim Affonso as palavras, *Braço do Norte*, talvez naõ haveria tantas contendas entre as Cazas de Monsanto, e Vimieiro sobre o Padraõ de S. Vicente, como pelo decurso destas Memorias se verá.

„ pu-

„ puderem entrar, e for da minha Conquifta, da „ qual Terra, e Ilhas pelas fobreditas demarcaçoens „ lhe affim faço Doaçam, e mercê de juro, e herda- „ de para todo o fempre, como dito he. E quero, „ e me praz, que o dito Pedro Lopes, e todos „ feus herdeiros, e fucceffores, que a dita terra „ herdarem, e fuccederem, fe poffam chamar, e „ chamem Capitaẽs, e Governadores dellas.

„ Outro fy lhe faço Doaçam, e mercê de „ juro, e herdade para todo fempre, para elle, „ e feus defcendentes, e fucceffores no modo fo- „ bredito da Jurifdicçam civel, e crime da dita „ terra, da qual elle Pedro Lopes, e feus herdei- „ ros, e fucceffores ufaram na forma e maneira „ feguinte:

„ A faber, poderá por fi, e por feu Ouvidor, „ eftar aa eleiçam dos Juizes, e Officiaes, e alim- „ par, e apurar as pautas, paffar Cartas de Confir- „ maçam aos ditos Juizes, e Officiaes, os quaes „ fe chamaram pelo dito Capitam, e Governador, „ e elle poerá Ouvidor, que poderá conhecer de „ auçoens novas a 10 legoas, donde eftiver; e „ de appellaçoens, e aggravos conhecerá em toda „ a dita Capitania, e governança; e os ditos Juizes „ daram appellaçam, para o dito feu Ouvidor nas „ Cauzas, que mandam minhas Ordenaçoens, e de „ que o dito feu Ouvidor julgar, affim por auçam „ nova, como por appellaçam, e aggravo, fendo „ em cauzas civeis, nam haverá appellaçam, nem „ aggravo athe a quantia de cem mil reis; e dahi „ para cima dará appellaçam a parte, que quizer „ appellar; e nos cazos crimes hey por bem, que „ o dito Capitam, e Governador, e feu Ouvidor, „ tenham Jurifdicçam, e alçada de morte natural „ inclufive em efcravos, e gentios; e affim mefmo „ em piaẽs, Chriftaons, homens livres, e em to- „ dolos cazos, affim para abfolver, como para

„ con-

„ condemnar, fem haver appellaçam, nem aggravo;
„ e porem, nos quatro cazos feguintes; Herezia,
„ quando o heretico lhe for entregue pello eccle-
„ fiaſtico, e treiçam, e fodomia, e moeda falça,
„ terá alçada em toda a peſſoa de qualquer quali-
„ dade que feja, para condemnar os culpados a
„ morte, e dar fuas fentenças a execuçam fem ap-
„ pellaçam, nem aggravo; e porem, nos ditos
„ quatro cazos, para abſolver de morte, poſto que
„ outra pena lhe queiram dar, menos de morte,
„ daram appellaçam, e aggravo, e appellaram
„ por parte da Juſtiça: e nas peſſoas de maior
„ qualidade teram alçada de dez annos de degre-
„ do, e athe cem cruzados de pena fem appellaçam,
„ nem aggravo.

„ E outro fy me praz, que o dito feu Ouvi-
„ dor poſſa conhecer das appellaçoens, e aggravos,
„ que a elle houverem de hir em qualquer Villa,
„ ou lugar da dita Capitania, em que eſtiver, poſto
„ que feja muito apartado deſſe lugar, donde eſti-
„ ver, com tanto que feja na propria Capitania.

„ E o dito Capitam, e Governador poderá
„ poer Meirinho dante o feu Ouvidor, e Eſcri-
„ vaens, e outros quaſquer Officiaes neceſſarios, e
„ coſtumados neſtes Reinos, aſſim na correiçam da
„ Ouvidoria, como em todas as Villas, e lugares
„ da dita Capitania, e governança,

„ E feram o dito Capitam, e Governador, e
„ feus fucceſſores, obrigados, quando a dita terra
„ for povoada em tanto crefcimento, que feja necef-
„ fario outro Ouvidor, de o poer onde por mim,
„ ou por meus fucceſſores for ordenado.

„ E outro fy me praz, que o dito Capitam,
„ e Governador, e todos feus fucceſſores, poſſam
„ por fi fazer Villas todas, e quaeſquer povoaçoens,
„ que fe na dita terra fizerem, e lhes a elles pa-
„ recer, que o devem fer, as quaes fe chamaram

„ Vil-

„ Villas, e teram termo, e jurifdicçam, liberdades;
„ e infignias de Villas, fegundo o foro, e cuftume
„ de meus Reinos; e iſto, porem, fe entenderá,
„ que poderam fazer todas as Villas, que quize-
„ rem, das povoaçoens, que eftiverem ao longo da
„ Cofta da dita terra, e dos rios, que fe navega-
„ rem; porque dentro da terra firme pelo Sertam
„ nam as poderam fazer em menos efpaço de 6
„ legoas de huma a outra, para que poffam ficar ao
„ menos 3 legoas de terra de termo a cada huma
„ das ditas Villas, e a cada huma dellas lhe limi-
„ taram, ou affignaram logo termo para ellas, e
„ o depois nam poderam da terra, que affim tive-
„ rem dado por termo, fazer outra Villa fem minha
„ licença.

„ E outro fy me praz, que o dito Capitam,
„ e Governador, e todos feus fucceffores, a que efta
„ Capitania vier, poffam novamente criar, e prover
„ por fuas Cartas os Taballiaens do publico, e
„ judicial, que lhes parecer neceffarios nas Villas,
„ e povoaçoens das ditas terras, affim agora, como
„ pelo tempo em diante, lhes daram fuas Cartas
„ affignadas por elles, e felladas com o feu fello,
„ e lhe tomaram juramento, que firvam feus Offi-
„ cios bem, e verdadeiramente, e os ditos Tabal-
„ liaens ferviram pelas ditas fuas Cartas, fem mais
„ tirarem outras de minha Chancellaria, e quando
„ os ditos Officios vagarem por morte, ou renun-
„ ciaçam, ou por erros deffe, affim as poderam
„ por iffo mefmo dar, e lhes daram os regimenros,
„ por onde ham de fervir, conforme aos de minha
„ Chancellaria.

„ Hey por bem, que os ditos Taballiaens fe
„ chamem, e poffam chamar pelo dito Capitam, e
„ Governador, e lhe paguem fuas penfoens, fegun-
„ do a forma do Foral, que ora para a dita terra
„ mandey fazer, das quaes penfoens lhe affim mefmo
„ faço

„ faço Doaçam, e mercê de juro, e herdade para „ sempre.

„ Item outro sy lhe faço mercê de juro, e herdade para todo o sempre das Alcaidarias mores „ de todas as ditas Villas, e Povoaçoés da dita „ terra, com todas as rendas, direitos, foros, „ tributos que a ellas pertencerem; segundo he declarado no Foral, as quaes o dito Capitam, e „ Governador, e seus successores haveram, e arrecadaram para si no modo, e maneira no dito „ Foral contheudo, segundo a forma delle, e as pessoas a que as ditas Alcaidarias mores forem entregues da mam do dito Capitam, e Governador, „ elle lhes tomará omenagem dellas, segundo a „ forma de minhas Ordens.

„ Outro sy me praz fazer mercê ao dito Pedro „ Lopes, e a todos seus succeffores, a que esta Capitania vier, de juro, e herdade para sempre, „ que elles tenham, e hajam todas as moendas de „ agoas, marinhas de sal, e quaesquer outros „ engenhos de qualquer qualidade que sejam, „ que na dita Capitania; e governança se puderem „ fazer.

„ E hey por bem, que pessoa alguma nam possa „ fazer ditas moendas, marinhas, nem engenhos, „ senam o dito Capitam, e Governador, ou aquelles a quem elle para isso der licença, de que lhe „ pagaram aquelle foro, ou tributo, que com elle „ se concertar.

„ Outro sy lhe faço Doaçam, e mercê de 10 legoas de terra de longo da Costa da dita Capitania, e entraram pelo Sertam tanto, quanto puderem entrar, e for da minha conquista, a qual „ terra será sua livre, e izenta, sem della pagar „ direito, foro, nem tributo algum somente o dizimo da Ordem do Mestrado de N. Senhor Jesus „ Christo. Dentro de 20 annos do dia, em que o

V „ dito

„ dito Capitam, e Governador tomar poſſe da dita
„ terra, podera eſcolher, e tomar as ditas 10 le-
„ goas de terra em qualquer parte; nam as toman-
„ do porem juntas, ſenaõ repartidas em quatro,
„ ou ſinco partes, nam ſendo de huma a outra me-
„ nos de duas legoas, das quaes terras o dito Ca-
„ pitam, e Governador, e ſeus ſucceſſores poderam
„ arrendar, e aforar emfatiota, ou em peſſoas, ou
„ como quizer, e lhes bem vier, e poer os foros,
„ e tributos que quizerem, e as ditas terras nam
„ ſendo aforadas, ou as rendas dellas, quando o
„ forem, viram ſempre a quem ſucceder aa dita
„ Capitania, e governança pelo modo neſta Doaçam
„ contheudo, e das novidades, que Deos nas ditas
„ terras der, nam ſeram o dito Capitam, e Gover-
„ nador, nem as peſſoas, que das ſuas maons as ti-
„ verem, ou trouxerem obrigados a me pagar foro,
„ nem direito algum, ſomente o dizimo a Deos,
„ aa Ordem, que geralmente ſe ha de pagar em to-
„ das as outras terras da dita Capitania, como abai-
„ xo he declarado.
„ Item o dito Capitam, e Governador, nem os
„ que apôs delle vierem, nam poderam tomar ter-
„ ra alguma de Seſmaria da dita Capitania para ſi,
„ nem para ſua mulher, nem para filho herdeiro
„ della, antes daram, e poderam dar, e repartir
„ todas as terras de Seſmaria a quaesquer peſſoas
„ de qualquer qualidade, e condiçam que ſejam, e
„ lhe bem parecer, ſem foro, nem direito algum,
„ ſomente o dizimo a Deos, que ſeram obrigados
„ a pagar aa Ordem de tudo quanto neſtas ditas ter-
„ ras houver, ſegundo he declarado no Foral, e da
„ meſma maneira as poderam dar, e repartir por
„ ſeus filhos fora do Morgado, e aſſim por ſeus
„ parentes; e porem os ditos ſeus filhos, e paren-
„ tes, nam poderam dar mais terra, da que derem,
„ ou tiverem dado a qualquer outra peſſoa eſtra-
„ nha

„ nha, todas as ditas terras, que aſſim der de Seſ-
„ maria a humas, e outras, ſeram conforme a Or-
„ denaçam da Seſmaria, e com obrigaçam dellas, as
„ quaes terras o dito Capitam, e Governador, nem
„ ſeus ſucceſſores, nam poderam em tempo algum
„ tomar para ſi, nem para ſuas mulheres, nem fi-
„ lho herdeiro, como dito he, nem pollas em ou-
„ trem, para depois virem a elles por modo algum
„ que ſeja, ſomente as poderam haver por titulo
„ de compra verdadeira das peſſoas, que lhas qui-
„ zerem vender, paſſados 8 annos, depois das ditas
„ terras ſerem aproveitadas, e em outra maneira
„ nam.

„ Item outro ſy lhe faço mercê de juro, e her-
„ dade para ſempre de meia dizima do peſcado da
„ dita Capitania, que he de vinte peixes hum, que
„ tenho ordenado ſe pague aleem da dizima inteira,
„ que pertence aa Ordem, ſegundo no Foral he de-
„ clarado, a qual meia dizima ſe entendera do peſ-
„ cado, que ſe matar em toda a dita Capitania,
„ fora das 10 legoas do dito Capitam, e Gover-
„ nador; por quanto as ditas 10 legoas he terra
„ ſua livre, e izenta, ſegundo atraz he declarado.

„ Item outro ſy lhe faço Doaçam, e mercê de ju-
„ ro, e herdade para ſempre da redizima de todas as
„ rendas, e direitos, que aa dita Ordem, e a mim
„ de direito na dita Capitania pertencerem, convem
„ a ſaber, que todos os rendimentos, que aa dita
„ Ordem, e a mim couber, aſſim dos Dizimos, co-
„ mo de quaesquer outras rendas, ou direito de
„ qualquer qualidade que ſeja, o haja o dito Ca-
„ pitam Governador, e ſeus ſucceſſores, huma dizi-
„ ma, que he de 10 partes huma.

„ Item outro ſy me praz, que por reſpeito do
„ cuidado, que o dito Capitam Governador, e ſeus
„ ſucceſſores, haõ de ter de guardar, e conſervar o
„ brazil, que na dita terra houver, de lhe fazer Doa-

,, çam, e mercê de juro, e herdade para ſempre
,, da vintena parte, do que liquidamente render pa-
,, ra mim fora dos cũſtos, e o brazil, que ſe da
,, dita Capitania trouxer a eſtes Reinos, e a conta
,, do tal rendimento ſe fará na Caza da Mina da
,, Cidade de Lisboa, onde o dito brazil ha de vir,
,, e na dita caza, tanto que o dito brazil for ven-
,, dido, e arrecadado o dinheiro delle, lhe ſerá
,, logo pago, e entregue em dinheiro decontado
,, pelo Feitor, e Officiaes della, aquillo, que por
,, boa conta na dita vintena montar, e iſto por
,, quanto todo o brazil, que na dita terra houver,
,, ha de ſer ſempre meu, e de meus ſucceſſores,
,, ſem o dito Capitam, nem outra alguma peſſoa
,, poder tratar nelle, e nem vendello para fora,
,, e ſo poderá o dito Capitam, e aſſim os mo-
,, radores da dita Capitania, aproveitarſe do dito
,, brazil na terra, no que lhe for neceſſario, ſegun-
,, do he declarado no Foral, e tratando nelle, ou
,, vendendoo para fora, incorreram nas penas
,, contheudas no dito Foral.

,, Item outro ſy me praz, por fazer mercê ao
,, dito Capitam, e ſeus Succeſſores, de juro, e her-
,, dade para ſempre, que todos os eſcravos, que
,, elles reſgatarem, e houverem na dita terra do Bra-
,, zil, poſſam mandar a eſtes Reinos 24 peças cada
,, anno para fazer dellas, o que lhe bem vier, os
,, quaes eſcravos viráõ ao porto da Cidade de Lis-
,, boa, e nam a outro algum porto, e mandará
,, com elles certidam dos Officiaes da dita terra, de
,, como ſam ſeus, pela qual certidam lhe ſeráõ deſ-
,, pachados os ditos eſcravos forros, ſem delles pa-
,, gar direito algum, nem 5 por cento, e alem das
,, ditas 24 peças, que aſſim cada anno poderá
,, mandar forros, hey por bem, que poſſa trazer
,, por Marinheiros, e Grumetes em ſeus navios os
,, eſcravos, que quizer, e lhe for neceſſarios.

,, Item

„ Item outro ſy me praz, por fazer mercê ao
„ dito Capitam, e ſeus Succeſſores, e aſſim aos vi-
„ zinhos, e moradores da dita Capitania, que nel-
„ la nam poſſa em tempo algum haver direitos de
„ cizas, nem impoſiçóes ſaboarias, tributos de ſal,
„ nem outros alguns direitos, nem tributos de qual-
„ quer qualidade, que ſejam, ſalvo aquelles, que
„ por bem deſta Doaçam, e do Foral ao preſente
„ ſam ordenados, que hajam.

„ Item eſta Capitania, e governança, e rendas,
„ e bens della, hey por bem, e me praz, que ſe
„ herdem, e ſuccedam de juro, e herdade para to-
„ do o ſempre pelo dito Capitam, e Governador, e
„ ſeus deſcendentes, filhos, e filhas legitimos com
„ tal declaraçam, que em quanto houver filho legi-
„ timo varaõ no meſmo gráo, nam ſucceda filha,
„ poſto que ſeja de maior idade; e nam havendo
„ macho, ou havendo-o, e nam ſendo em tam pro-
„ pinguo gráo ao ultimo poſſuidor como a femea,
„ entam que ſucceda a femea; em quanto houver
„ deſcendentes legitimos machos, ou femeas, que
„ nam ſucceda na dita Capitania baſtardos alguns,
„ e que nam havendo deſcendentes machos, nem fe-
„ meas legitimas, entam ſuccederam os baſtardos ma-
„ chos, e femeas, nam ſendo porem de damnado
„ coito, e ſuccederam pela meſma ordem dos le-
„ gitimos, primeiro os machos, e depois as femeas
„ em igual gráo com tal condiçam, que ſe o poſ-
„ ſuidor da dita Capitania quizer antes deixar a
„ hum parente tranſverſal, que aos deſcendentes baſ-
„ tardos, quando nam tiver legitimos, o poſſa fa-
„ zer, e nam havendo deſcendentes machos, nem
„ femeas legitimos, nem baſtardos da maneira que
„ dito he, em tal cazo ſuccederam aſcendentes ma-
„ chos, e femeas, primeiro os machos, e em de-
„ feito delles as femeas; e nam havendo deſcenden-
„ tes, nem aſcendentes, ſuccederam os tranſverſaes

„ pe-

„ pelo modo ſobredito, aſſim os machos, que fo-
„ rem em igual gráo, e depois as femeas, e no
„ cazo dos baſtardos o poſſuidor poderaa, ſe quizer
„ deixar a dita Capitania a hum tranſverſal legiti-
„ mo, e tirala aos baſtardos, poſto que ſejam deſ-
„ cendentes em muito mais propinquo gráo, e iſto
„ hei aſſim por bem ſem embargo da Lei mental,
„ que diz, nam ſuccedam femeas, nem baſtardos,
„ nem tranſverſaes, nem aſcendentes, ſem embargo
„ do dito me praz, que neſta Capitania ſuccedam
„ femeas, e baſtardos, nam ſendo de damnado coi-
„ to, e tranſverſaes, e aſcendentes do modo, que
„ ja he declarado.

„ E outro ſy quero, e me praz, que em tempo
„ algum ſe nam poſſam a dita Capitania, e gover-
„ nança, e todas as couzas, que por eſta Doaçam
„ dou ao dito Pedro Lopes, partir, nem eſcambar,
„ nem em outro modo alhear, nem em cazamento
„ a filho, ou filha, nem a outra peſſoa dar, nem
„ para tirar o Pay, ou filho, ou outra alguma peſ-
„ ſoa de captivo, nem pera outra couza, ainda que
„ ſeja a mais piedoza; porque a minha tençaõ, e
„ vontade he, que a dita Capitania, e governança,
„ e couzas ao dito Capitam, e Governador, neſta
„ Doaçam dadas, andem ſempre juntas, e ſe nam
„ partam, nem alienem em tempo algum, e aquel-
„ le, que a partir, ou alienar, ou eſpedaçar, ou
„ der em cazamento, ou para outra couza, por don-
„ de haja de ſer partida, ainda que ſeja a mais pie-
„ doza, por eſſe meſmo effeito perca a dita Capi-
„ tania, e governança, e paſſe direitamente aaquel-
„ le, a que houvera de hir pela ordem ſobredita,
„ ſe o tal, que iſto aſſim nam cumprir, foſſe mor-
„ to (1).

(1) Suppoſtas as condições deſte paragrafo, naõ tinha lugar o ajuſte dos dous irmãos mencionado na carta, que os

„ Item

„ Item outro ſy me praz, que por cazo algum
„ de qualquer qualidade, que ſeja, que o dito Go-
„ vernador, e Capitam commetta, por que ſegundo
„ o Direito, e leis deſtes Reinos, mereçam perder
„ a dita Capitania, governança, juriſdicçam, ren-
„ das, e bens della, a nam percam ſeus ſucceſſores,
„ ſalvo ſe for traidor aa Corôa deſtes Reinos, e
„ em todos os outros cazos, que commetter, ſerá
„ punido, quanto o crime o obrigar; e porem o
„ ſeu ſucceſſor nam perderá por iſſo a dita Capi-
„ tania, governança, juriſdicçam, rendas, e bens
„ della, como dito he.

„ Item me praz, que o dito Pedro Lopes, e to-
„ dos ſeus ſucceſſores a que eſta Capitania, e go-
„ vernança vier, uzem inteiramente de toda a ju-
„ riſdicçaõ, poder, e alçada neſta Doaçam contheu-
„ da, aſſim, e da maneira que nella he declarado,
„ e pela confiança que delles tenho, que guardaram
„ niſto tudo o que cumprir a ſerviço de Deos, e
„ meu, e bem do Povo, e direito das partes.

„ Hei outro ſy por bem, e me praz, que nas
„ ditas terras da dita Capitania nam entrem, nem
„ poſſam entrar em tempo algum Corregedor, nem
„ alçada, nem outras algumas Juſtiças, para nellas
„ uzarem de juriſdicçam alguma por nenhuma via,
„ nem modo que ſeja, nem menos ſerá o dito Ca-
„ pitam ſuſpenſo da dita Capitania, governança, e
„ juriſdicçam della; e porem, quando o dito Capi-
„ tam cahir em algum erro, ou fizer couza por que
„ mereça ſer caſtigado, eu, e os meus Succeſſores
„ o mandaremos vir a nos para ſer ouvido com
„ a ſua juſtiça, e lhe ſer dada aquella pena, e caſ-
„ tigo, que de Direito por tal cazo merecer.

„ Item, quero, e mando, que todos os herdei-

Camariſtas de S. Vicente eſcrevêraõ ao Conde de Monſanto, a qual hei de copiar adiante (§. 68.)

„ ros,

„ ros, e ſucceſſores do dito Pedro Lopes, que eſta
„ Capitania herdarem, e ſuccederem por qualquer
„ via que ſeja, ſe chamem de Souza, e tragam as
„ armas dos Souzas, e ſe algum delles aſſim nam
„ cumprir, hey por bem, que por eſte meſmo fei-
„ to perca a dita Capitania, e ſucceſſam della, e
„ paſſe logo direitamente a quem de Direito devia
„ de hir, ſe eſte tal, que iſto aſſim nam cumprir foſſe
„ morto.

„ Item eſta mercê lhe faço, como Rey, e Senhor
„ deſtes Reynos, e aſſim como Governador, e per-
„ petuo Adminiſtrador, que ſou da Ordem, e Ca-
„ vallaria do Meſtrado de N. Senhor Jeſus Chriſto,
„ por eſta prezente Carta dou poder, e authoridade
„ ao dito Pedro Lopes, que elle per ſi, ou por
„ quem approvar, poſſa tomar, e tome poſſe real,
„ e corporal, e actual das terras da dita Capitania,
„ e governança, e das rendas, e bens della, e de
„ todas as mais couzas contheudas neſta Doaçam, e
„ uze de tudo inteiramente, como ſe nella contem,
„ a qual Doaçam hey por bem, quero, e mando,
„ que ſe cumpra, e guarde em tudo, e por tudo,
„ com todas as clauzulas, condiçóes, e declaraçóes
„ nellas contheudas, e declaradas ſem mingua, nem
„ desfalecimento algum, e para tudo o que dito
„ he, revogo a Ley mental, e quaeſquer outras Leys,
„ Ordenaçoẽs, Direitos, Glozas, e coſtumes, que
„ em contrario deſta haja, ou poſſa haver, por
„ qualquer via, ou modo que ſeja, poſto que ſe-
„ jam taes, que foſſem neceſſarias ſerem aqui ex-
„ preſſas, e declaradas de verbo ad verbum, ſem
„ embargo da Ordenaçam do ſegundo Livro tit. 49,
„ que diz, que quando as taes Leys, e Direitos ſe
„ derogarem, ſe faça expreſſa mençam dellas, e da
„ ſubſtancia dellas, e por eſta prometto ao dito Pe-
„ dro Lopes, e a todos os ſeus ſucceſſores, que
„ nunca em tempo algum va, nem conſinta hir con-

„ tra

„ tra esta minha Doaçam em parte, nem em todo;
„ e rogo, e encommendo a todos os meus Succes-
„ sores lha cumpram, e mandem cumprir, e guar-
„ dar esta minha Carta de Doaçam, e todas as cou-
„ zas nella contheudas, sem nisso ser posta duvida,
„ embargo, nem contradiçam alguma; porque assim
„ he minha mercê, e por firmeza de tudo lhe man-
„ dey dar esta Carta por mim assignada, e sellada
„ com o meu sello de chumbo, a qual vay escri-
„ ta em tres folhas afora esta, em que está o meu
„ signal, e sam todas assinadas ao pe de cada lau-
„ da por D. Miguel da Sylva, Bispo de Vizeu, do
„ meu Conselho, e meu Escrivam da puridade, Ma-
„ noel da Costa a fez em Evora ao primeiro dia do
„ mez de Setembro. Anno do Nascimento de N.
„ Senhor Jesus Christo de 1534. E posto que nesta
„ diga faço Doaçam, e mercê ao dito Pedro Lo-
„ pes de juro, e herdade para sempre de 10 legoas
„ de terra, que sejam suas livres, e izentas, hey
„ por bem, que sejam 16 legoas de terra,
„ das quaes lhe faço Doaçam de juro, e herdade
„ para sempre no modo, e maneira, que se contêm
„ no capitulo desta Doaçam, que falla nas ditas 10
„ legoas; e assim me praz, que os escravos, que
„ elle, e seus successores poderam mandar trazer
„ forros de direitos, sejam 39 peças em cada an-
„ no para sempre, posto que nesta Carta fossem
„ 24 peças somente, e mando, que isto se enten-
„ da, e cumpra assim inteiramente para sempre,
„ sem lhe nisso ser posta duvida, nem embargo al-
„ gum; porque assim he minha mercê, e hey por
„ bem, que esta Carta passe pela Chancellaria, pos-
„ to que seja passado o tempo, em que houvera de
„ passar, e pagará somente Chancellaria singela.
„ Manoel da Costa a fez em Evora a 21 dias do
„ mez de Janeiro de 1535.

17. Penso, que depois de constituido Donatario das

30 legoas vizinhas a Pernambuco pela Carta feita em Evora, he que Pedro Lopes foi expulsar os Francezes, e que nessa occasiaõ pelos annos de 1535, ou depois disso fundou a sua Capitania de *Itamaracá*. Ainda que esta de Itamaracá, e a de Santo Amaro, pertenciaõ ao mesmo Donatario, nunca huma dependeu da outra, por ficarem muito distantes, e ambas fôraõ sempre governadas por Capitães, e Ouvidores diversos. Duvido muito, que Pedro Lopes désse principio á Feitoria, cuja fundaçaõ lhe attribuem os Authores, por constar da sua Carta de Doaçaõ, que junto ao Rio de Itamaracá havia estado huma Caza da Feitoria, levantada por Christovaõ Jaques, e esta parece ser a propria dos Marcos, que, diz o P. Jaboataõ, edificára Pedro Lopes naquelle lugar.

18. Depois de povoar a mencionada Capitania de *Itamaracá*, e antes de haver morador algum nas suas 50 legoas mais Austraes, senaõ selvagens, e feras, embarcou-se para o Oriente, e voltando para a Europa em 1539 por Capitaõ de 4 náos, a sua desappareceu, sem nunca mais se saber o fim que levára, segundo escreve o citado Jaboataõ (1). A respeito da sua morte sómente posso assegurar, que já era morto em 1542; porque sua mulher D. Isabel de Gamboa no fim desse anno constituio Capitaõ Loco-Tenente das 50 legoas a Christovaõ de Aguiar de Altero, e Ouvidor a Gonçallo Affonso, como Tutora que era de seu filho Pedro Lopes. Este menino succedeu a seu Pai, e foi o segundo Donatario: morrendo elle com pouca idade, passou a Capitania a Martim Affonso, terceiro Donatario, filho de Pedro Lopes, e de D. Isabel de Gamboa, a qual tambem foi Tutora deste Governador.

19. Julgo necessario advertir a quem escrever a Historia desta Capitania, que se naõ fie no Author da *America Portugueza*, o qual muitas vezes claudica, em

(1) *Preamb. Digres.* 4. Estanc. I. n. 52. pag. 39.

sa-

ſahindo fóra da ſua Patria, e ſaõ mais frequentes os ſeus lapſos, quando chega a *S. Vicente*, e *Santo Amaro.* Elle em poucas palavras tres vezes ſe enganou, quando diſſe (1):

„ Fundou (Pedro Lopes) huma Capitania com
„ o nome de Santo Amaro, de que he hoje Cabe-
„ ça a Villa de N. Senhora da Conceiçaõ. „

Nem Pedro Lopes fundou a Capitania de Santo Amaro, nem ella ainda tinha eſte appellido em vida do ſeu primeiro Donatario, nem a Villa da Conceiçaõ foi ſua Cabeça em tempo algum. Já moſtrei acima (§. 15.), que as 50 legoas ſe conſervavaõ deſertas, quando morreu Pedro Lopes; e agora vou convencer de falſas as outras noticias de Pita. Elle eſcreveu poucos annos antes de 1730, e neſſe tempo tinha ſido, mas já naõ era Cabeça de Capitania a Villa de *N. Senhora da Conceiçaõ de Itanhaem*, a qual nunca foi Capital das 50 legoas chamadas Capitania de *Santo Amaro*, porém ſim, e taõ ſómente de parte das terras de Martim Affonſo. O Conde de Monſanto no pouco tempo, que eſteve de poſſe do Villa da Conceiçaõ, nunca a conſtituio Cabeça, nem da ſua Capitania, nem da outra, que occupava. Os Condes de Vimieiro, e Ilha do Principe, ſucceſſores do dito Martim Affonſo, depois de deſapoſſados das ſuas duas Ilhas de *Santo Amaro*, e *S. Vicente*, onde eſtava a Villa Capital das 100 legoas, inſtituíraõ Cabeça do reſto, que ainda conſervavaõ, a mencionada Villa de N. Senhora da Conceiçaõ de *Itanhaem.* Eſte he hum facto innegavel, do qual ainda ſe conſerva memoria, e ſe encontraõ provas innumeraveis nos Cartorios da meſma Villa.

20. Como havia de fundar Pedro Lopes huma Capitania com o nome de *Santo Amaro*, ſe muitos annos depois da ſua morte he, que as 50 legoas principiáraõ a denominar-ſe com eſte appellido? Aquella Ilha neſſe tempo

(1) Liv. II. n. 106. pag. 130.

ainda conſervava o ſeu nome antigo *Guaibe*, poſto pelos Indios, e quando fallavaõ nas 50 legoas, explicavaõ-ſe, dizendo: *Terras da Senhora D. Iſabel de Gamboa, e de ſeu filho Pedro Lopes*. Aſſim as nomêa Chriſtovaõ de Aguiar, Capitaõ mór de ambas as Capitanias, na Carta de Seſmaria, paſſada a Jorge Pires em *S. Vicente* aos 12 de Janeiro de 1545 (1), na qual diz:

„ Me pedia, lhe deſſe hum pedaço de terra, que
„ eſtaa na Barra da Bertioga, que jaa dias ha, que
„ fora dada a Gonçallo Affonſo, Ouvidor das *ter-*
„ *ras da Senhora D. Iſabel de Gamboa, e de ſeu*
„ *filho Pedro Lopes*, a qual terra o dito Gonçallo
„ Affonſo nom queria aproveitar.... E porque eſ-
„ tas terras, que aſſim me pede, e eu lhe dou,
„ diz ſerem na *Capitania da Senhora D. Iſabel de*
„ *Gamboa, e ſeu filho Pedro Lopes de Souza*, de
„ que eu ſou tambem Capitam.... „

21. A primeira vez, que vejo fazer-ſe mençaõ da Ilha de *Santo Amaro*, mas ſem eſte nome, e ainda com o de *Guaibe*, como incluida nas 50 legoas de Pedro Lopes, he no fim do anno 1543 em o termo da Vereaçaõ de 22 de Dezembro, no qual o Eſcrivaõ, que o lavrou, chama a Gonçallo Affonſo Ouvidor de *Guaibe*, por ſer Ouvidor das 50 legoas (2), ſem fallar em *Santo Amaro*. Da meſma ſorte ſe explica pelo nome de *Guaibe*, ſem ſe lembrar do outro nome o Eſcrivaõ, que em S. Vicente fez o termo da Vereaçaõ de 17 de Janeiro de 1545 (3), o qual diz:

„ Ahi foi preſẽnte Gonçallo Affonſo, Ouvidor das
„ *terras da Senhora D. Iſabel de Gamboa*, que he
„ a Povoaçam de Guaibe. „

---

(1) *Cartor. da Prov. da F. R. de S. Paulo Liv. de Reg. de Seſm. tit.* 1562 *até* 1580 *fol.* 63. *verſ.*

(2) *Archiv. da Cam. de S. Vic. Cadern. de Vereaç. na de* 22 *de Dezembro de* 1543.

(3) *Cadern. cit. na Vereaç. de* 17 *de Janeiro de* 1545.

Iſto

Isto basta para se conhecer, que até a era de 1545 naõ se dava o nome de *Santo Amaro* á Ilha, o qual nome principiou depois que alguns devotos edificáraõ huma Capella, dedicada ao glorioso Santo Amaro em *Guaibe*, da qual Capella se originou a denominaçaõ, que ao depois se adoptou naõ só á Ilha, mas tambem ás 50 legoas de Pedro Lopes, e isto pela razaõ seguinte:

22. No principio ninguem duvidou, que as Capitanias dos dous irmãos se dividiaõ pelo braço do *Rio de S. Vicente*, a que agora chamaõ *Barra da Bertioga*, e que na repartiçaõ de Martim Affonso ficavaõ as Ilhas de *S. Vicente*, e *Guaibe*, ou *Santo Amaro*. Por esta razaõ todos quantos intentáraõ situar-se nas duas Ilhas, ou nos seus fundos na Terra firme, pedíraõ Sesmarias a Martim Affonso, e depois da sua ausencia a seus Loco-Tenentes. Hum dos que a elles recorrêraõ, foi Gonçallo Affonso, segundo consta da petiçaõ por elle feita a Gonçallo Monteiro, primeiro Capitaõ mór de *S. Vicente*, a fim de lhe reformar a sua Carta antiga, passada por Martim Affonso; e a substancia da tal petiçaõ se acha recopillada na Carta nova, concedida pelo mencionado Gonçallo Monteiro em *S. Vicente* aos 26 de Agosto de 1537, da qual existe huma copia authentica no Archivo de N. Senhora do Carmo da Villa de *Santos* (1), e nella as palavras seguintes:

„ Por Gonçallo Affonso, que a esta terra veio „ por Bombardeiro nas Caravellas, em que veio Joam „ de Souza por Capitam, me foi feita huma petiçam, „ em que diz, o dito Senhor havendo respeito ao „ bom serviço, que na dita viagem fizera, e que„ rer ficar por Povoador, e morador na dita terra, „ lhe fizera mercê a elle, e a hum Jeronymo Ro„ drigues, que veio com o dito Senhor por dispen„ seiro, de hum pedaço de terra na Barra da Ber-

(1) Maſ. 17. n. 18.

„ tio-

„ tioga, a qual partia, donde chamam em lingoa-
„ gem dos Indios Acaraguá .... „

23. Se Gonçallo Affonſo entendeſſe, que as Capitanias ſe dividiaõ pella Barra Grande de *Santos*, naõ havia de ſupplicar a Martim Affonſo, que lhe déſſe terras na Barra da *Bertioga*: em tal cazo dirigiria ſua petiçaõ a Pedro Lopes, que aquí ſe achava, e neſſe tempo era já Donatario das 50 legoas, e tinha recebido a Mercê, que ElRei enviou por Joaõ de Souza nas meſmas caravellas, em que viera o ſupplicante. Sim havia de recorrer ao dito Pedro Lopes; porque a Barra da *Bertioga* diſta 4, ou 5 legoas da Grande de *Santos*, e no meio de ambas fica a Ilha de *Santo Amaro*, em cujos fundos na Terra firme demorava a Data de Gonçallo Affonſo, a qual por iſſo ſe incluiria nas 50 legoas deſte Donatario, ſe a linha diviſoria correſſe pela referida Barra de *Santos*, ou pela ultima mais Auſtral, a que hoje chamaõ de *S. Vicente*; mas Gonçallo Affonſo pedio a terra a Martim Affonſo, e naõ a pedio a Pedro Lopes talvez por já ſaber, que a Capitania do dito Martim Affonſo começava na *Bertioga*, e abrangia as Ilhas de *S. Vicente*, e *Santo Amaro*.

24. Eſte meſmo homem embarcou-ſe para Portugal na era de 1542 a tempo (1), que a Ilha de *Guaibe* já tinha moradores, e eſtes haviaõ dado principio a huma Povoaçaõ com intuito de nella criarem Villa. Em Lisboa conſeguio, que a Tutora D. Iſabel de Gamboa o nomeaſſe Ouvidor das 50 legoas de ſeu filho o ſegundo Donatario Pedro Lopes. Na meſma occaſiaõ deu eſta Fidalga o cargo de Loco-Tenente do dito ſeu filho a Chriſtovaõ de Aguiar de Altero, que ſe achava em veſperas de fazer viagem para o *Brazil* com o emprego de Capitaõ mór das 100 legoas de Martim Affonſo, provído por D. Anna Pimentel, como Procuradora de

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic. liv. de Vereaç. no termo da de 21 de Maio de 1542.*

ſeu

ſeu Marido auſente na India. Ambos chegáraõ a *S. Vicente* em Março de 1543 (1), e o primeiro documento, onde ſe faz mençaõ da Ilha de *Guaibe*, como pertencente a Pedro Lopes, he o termo acima citado (§. 21.), lavrado neſſe meſmo anno aos 22 de Dezembro de 1543, depois de elles eſtarem no Brazil.

25. Deſta circumſtancia infiro, que a diviſaõ das duas Capitanias pela Barra Grande de *Santos* foi idéa de Gonçallo Affonſo, e elle o primeiro a quem occorreu, que a Ilha de *Santo Amaro* pertencia a Pedro Lopes. Ao menos he certo, que até o tempo em que eſte ſujeito chegou a Lisboa, nunca D. Iſabel nomeou Capitaõ, nem Ouvidor das 50 legoas de ſeu filho, por ſuppôlas deſertas, como na verdade eſtavaõ. He pois muito veroſimil, que a referida D. Iſabel moſtrou a Gonçallo Affonſo a Doaçaõ de ſeu marido, e elle depois de a vêr lhe perſuadio, que *Guaibe* era de ſeu filho; e devia ter Capitaõ, e Ouvidor, que governaſſem a Ilha, por nella haver já moradores com huma Povoaçaõ, e principio de Villa. Como a Fazenda deſte ſujeito demorava nos fundos de *Guaibe*, póde ſer, que déſſe o conſelho com eſperanças de vir feito Governador do Paiz, onde morava, porém D. Iſabel com grande prudencia repartio a Juriſdicçaõ, conferindo a Gonçallo Affonſo a vara de Ouvidor para o conſervar no ſeu partido, e a Chriſtovaõ de Aguiar Altero o baſtaõ de Loco-Tenente, para que ſe naõ oppuzeſſe á novidade. Iſto he ſuſpeita minha.

26. A reſpeito da boa, ou má fé do Conſelheiro ſuſpendo o meu juizo. A circumſtancia de ter elle preſenceado, que Martim Affonſo ſe havia conduzido no *Brazil* como ſenhor de ambas as Ilhas, dando Seſmarias, naõ ſó das terras de huma, e outra, mas tambem do Continente entre todas as 3 Barras ſem condicçaõ algu-

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic. liv. das Vereaç. nos termos das de 28, e 31 de Março de 1543.*

ma

ma de Pedro Lopes, que eſtava preſente; indica na verdade, que Gonçallo Affonſo aconſelhou o contrario do que entendia. Porém como depois das Doações, que trouxera Joaõ de Souza, mandou ElRei paſſar as Cartas dellas aos dous irmãos, e a de Pedro Lopes acima copiada, diz, que a diviſaõ ſerá pelo Rio de S. Vicente da *Banda do Norte*, naõ ſe explicando com as palavras mais claras *Braço da banda do Norte*, que traz a de Martim Affonſo; e neſſe tempo o Rio mais conhecido pelo nome de *S. Vicente* era já o do meio (hoje chamado *Rio de Santos*), por onde entravaõ, e onde ancoravaõ as embarcações, que vinhaõ para *S. Vicente*; póde ſer, que ſe enganaſſe Gonçallo Affonſo, ſuppondo ſem malicia, que D. Joaõ III. naõ tendo na primeira Mercê declarado a Diviſaõ, mandara depois, que foſſe pela Barra do meio.

27. A eſte engano, e a todas as controverſias, que ao depois ſe movêraõ, deu occaſiaõ a auſencia dos dous irmãos para a India, e tambem o deſcuido de D. Anna Pimentel, a qual devendo logo mandar para *S. Vicente* huma copia authentica da Carta da Doaçaõ, que ElRei fez a ſeu marido, depois delle ter navegado para a Aſia, parece foi omiſſa neſta parte, e por iſſo ſe ignorava em *S. Vicente* a diviſaõ conteúda na dita Carta (1), na qual declara ElRei, que o Padraõ ſe levante no Rio de *S. Vicente braço da banda do Norte*; e como Gonçallo Affonſo allegava com a de Pedro Lopes, que declara a diviſaõ pelo Rio de *S. Vicente da banda do Norte*, e talvez já entaõ eſtiveſſem ſupprimidas eſtas ultimas palavras, além de outras; dividíraõ-ſe os

(1) Nas Camaras deſta Capitania naõ ſe acha o Alvará da Doaçaõ, mandado por Joaõ de Souza: talvez eſtaria no livro do Tombo, que mandou fazer Martim Affonſo, quando aquí aſſiſtio, o qual ſe perdeu logo depois da ſua auſencia para o Reino.

pare-

pareceres dos moradores a respeito do rio, por onde se havia de fazer a Partilha, assentando huns, que devia ser pela Barra do meio, e sustentando outros, que a Capitania de S. Vicente devia principiar na Barra da *Bertioga*. Fundavaõ-se na posse antiga, e juntamente em que o verdadeiro, e primitivo Rio de *S. Vicente* era o da *Bertioga*, descoberto no dia deste Santo, por onde havia entrado a Esquadra, quando veio de Portugal.

28. Christovaõ de Aguiar, Loco-Tenente de Martim Affonso, portou-se com indifferença nesta disputa: como era Governador de ambas as Capitanias, e quer a Ilha de *Guaibe* pertencesse ao dito Martim Affonso, quer a seu irmaõ Pedro Lopes, sempre lhe ficavaõ sujeitas as terras controvertidas, naõ quiz mostrar-se apaixonado por alguma das partes litigantes. Os Camaristas de *S. Vicente*, e que serviaõ quando Gonçallo Affonso chegou de Portugal, reconhecêraõ-no por Ouvidor de *Guaibe*, segundo eu infiro de lhe dar este titulo o Escrivaõ da dita Camara em hum termo de Vereaçaõ, lavrado em 1543 (1). Da mesma sorte se comportáraõ os Vereadores de 1545 na assembléa, que a Camara convocou aos 17 de Janeiro deste anno, para se regular certa quantia de dinheiro, que devia contribuir o Povo, na qual assembléa foi admittido Gonçallo Affonso com o caracter de Ouvidor de *Guaibe*, e elle conveio por parte dos moradores da Ilha (2). Destes a maior parte seguia o partido de D. Isabel, e Jorge Ferreira declarou-se fautor da novidade, a qual elle sustentava com esperanças, e talvez promessa de governar a Povoaçaõ fundada por elle mesmo na Ilha da contenda.

29. Este sujeito era hum dos primeiros, e mais nobres Povoadores de *S. Vicente*, estava cazado com Joanna Ramalha, filha de Joaõ Ramalho, e neta de Mar-

---

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic. cader.* 1. *das Vereações na de* 22 *de Dezembro de* 1543.

(2) *Cader. cit. Vereaç. de* 17. *de Janeiro de* 1545.

tim Affonſo Tebyreçá, Principe dos Guaianazes, ſenhores da terra; era muito amigo de Chriſtovaõ Monteiro, homem nobre, que ao depois cazou com huma filha ſua, e tambem de Joſé Adorno, Fidalgo Genovez, muito rico, e poderoſo, que veio a ſer marido de huma neta ſua. Todos o reſpeitavaõ muito por ſua qualidade, e allianças. Martim Affonſo, quando cá eſteve, e ao depois ſeus Loco-Tenentes, haviaõ concedido Seſmarias de terras em *Guaibe* a Joaõ Ramalho, Jorge Ferreira, Chriſtovaõ Monteiro, Joſé Adorno, Antonio de Macedo filho de Joaõ Ramalho, e a outros irmãos ſeus, cunhados do dito Ferreira, de ſorte que elle, ſeus parentes, e amigos poſſuiaõ quaſi toda a Ilha, e por iſſo fez a ſua authoridade, que os principaes habitantes de *Guaibe* obedeceſſem ao filho de Pedro Lopes.

30. Eſta noticia, e aquelles documentos ha pouco citados, pareceráõ demonſtrativos, de que em ambas as Capitanias eſtava o tal filho do primeiro Donatario das 50 legoas geralmente reconhecido por ſenhor de *Guaibe*; mas naõ ſuccedeu aſſim, ſegundo conſta de varias Eſcrituras lavradas depois dos ſobreditos annos de 1543, e 1545, nas quaes declaraõ os Tabelliães, que ellas fôraõ eſcritas em *Guaibe*, *Capitania de S. Vicente*, fazendo mençaõ deſta Ilha, como incluida na Doaçaõ de Martim Affonſo. Em ſumma fóra dos dous documentos acima citados, e de duas, ou tres Eſcrituras, em que figurou Jorge Ferreira, ſempre encontro a Ilha como parte da Capitania de *S. Vicente* nos titulos deſſe tempo.

31. O mencionado Jorge Ferreira, e mais habitantes principaes de *Guaibe*, intentáraõ criar nella huma Villa, e com effeito deraõ principio a huma Povoaçaõ, e neſta edificáraõ huma Capella dedicada a Santo Amaro. O titulo da Capella ſe communicou naõ ſó á Povoaçaõ, mas tambem á Ilha, como fica dito, e deſta paſſou ás 50 legoas de Pedro Lopes, ás quaes entráraõ a chamar *Capitania de Santo Amaro*, depois que erra-

da-

damente ſuppozeraõ incluida nellas a Ilha do meſmo nome, por ſer eſta a ultima terra povoada, que ſe imaginava pertencente á Doaçaõ do dito Pedro Lopes. Eis-aquí a verdadeira origem do nome da Capitania, o qual certamente naõ proveio da Villa, que diz Pita, fundára Pedro Lopes com aquelle titulo para Cabeça da ſua Capitania. Em Santo Amaro de *Guaibe* nunca houve Villa alguma; até a Povoaçaõ de Jorge Ferreira ſe extinguio antes de ter Pellourinho, e ſubir a maiór predicamento: igual foi o ſucceſſo da primeira Capella do Santo Abbade, a qual tambem ſe arruinou totalmente, e por eſta razaõ os Almoxarifes da Fazenda Real guardavaõ as ſuas alfaias, ſegundo conſta de hum livro da Provedoria da Fazenda Real de *S. Paulo*, onde vem a carga, que della ſe fez ao Almoxarife Chriſtovaõ Diniz aos 24 de Setembro de 1576 (1).

32. Depois da morte do ſegundo Donatario Pedro Lopes de Souza, D. Iſabel de Gamboa, como Tutora de ſeu filho o terceiro Donatario Martim Affonſo de Souza, nomeou a Jorge Fèrreira para ſucceder a Chriſtovaõ de Aguiar de Altero no poſto de Capitaõ Loco-Tenente, e a Gonçallo Affonſo no de Ouvidor. Eſte Capitaõ promoveu o ſciſma, teimando, que a Partilha devia ſer pelo Rio de *Santos*, mas ſempre reconhecendo a Martim Affonſo por ſenhor da Ilha de *S. Vicente*, como ſe collige de varios documentos, dos quaes apontarei ſómente alguns.

33. Succedendo vagarem os poſtos de Capitaõ, e Ouvidor da Capitania de *S. Vicente* por auſencia de Braz Cubas, que actualmente tinha eſtes empregos, elegeu o Governador geral do Eſtado para Ouvidor, e Capitaõ interino a Jorge Ferreira, que neſſe tempo exercia os meſmos cargos nas terras de Pedro Lopes com Proviſaõ de D. Iſabel de Gamboa: quando pois Jorge

(1) Liv. de Reg. tit. 1567 até 1581. fol. 4.

Ferreira governava huma, e outra Capitania, concedeu ao Ferreiro Rodrigo Alvares huma data de terras na Ilha de Santo Amaro de *Guaibe* por Carta paſſada em *Santos* aos 13 de Agoſto de 1557, e os titulos, que a ſi adopta, bem moſtraõ, que reputava pertencentes a diverſos Donatarios as duas Ilhas; porque diz a Carta:

„ Jorge Ferreira Ouvidor com alçada, e Loco-
„ Tenente de Capitam na Ilha, e Capitania de San-
„ to Amaro, Capitania do ſenhor Martim Affonſo
„ de Souza, filho de Pedro Lopes de Souza, que
„ Deos haja; e outro ſy Capitam, e Ouvidor com
„ alçada neſta Capitania de S. Vicente por poder
„ do ſenhor Governador geral o ſenhor D. Duarte
„ da Coſta . . . . „

34. As palavras: *E outro ſy* arguem differença neſte cazo, e moſtraõ, que reputava diverſas as duas Capitanias: o meſmo provaõ os principios differentes, donde dimanava a ſua Juriſdicçaõ, quando diz, que a huma governava com poderes communicados pelo Governador geral, e a outra como Loco-Tenente, que era do filho de Pedro Lopes. Se a Ilha de *S. Vicente* competiſſe a eſte Donatario, naõ ſeria neceſſario Proviſaõ do Governador geral, para a reger o dito Jorge Ferreira, a quem a Tutora do Donatario pupillo havia conſtituido Capitaõ, e Ouvidor das terras de ſeu filho. Note-ſe, que a Carta foi paſſada na Villa do *Porto de Santos*, ſituada na Ilha de *S. Vicente*, e por iſſo Ferreira diz, que neſta Capitania era Capitaõ com poderes do Governador geral.

35. Aos 9 de Agoſto de 1557 concedeu outra Seſmaria ao meſmo Ferreiro, diz a Carta:

„ Jorge Ferreira Ouvidor com alçada, e Loco-
„ Tenente Capitam da Ilha de Santo Amaro, Ca-
„ pitania do ſenhor Martim Affonſo de Souza, fi-
„ lho de Pedro Lopes de Souza, que Deos haja:
„ e outro ſy Capitam, e Ouvidor com alçada neſ-

„ ta

„ ta Capitania de S. Vicente por poder do ſenhor
„ Governador geral D. Duarte da Coſta . . . Dada
„ neſta Villa do Porto de Santos aos 9 de Agoſto.
„ Vaſco Pires da Mota, Eſcrivam, que eſcreve pe-
„ rante mim em todas as cauzas da Capitania de
„ Santo Amaro, e outro ſy Eſcrivam da Ouvido-
„ ria dante mim por Proviſam do ſenhor Martim
„ Affonſo de Souza, Capitam, e Governador da
„ Capitania de S. Vicente, a fez anno de N. Se-
„ nhor Jezus Chriſto de mil quinhentos cincoenta
„ e ſete. „

Neſta carta com maior expreſſaõ diſtingue as duas Capitanias; pois além de fazer as meſmas differenças, que já obſervei, confeſſa, que Martim Affonſo o velho he Capitaõ, e Governador da *Capitania de S. Vicente*, e Martim Affonſo, ſeu ſobrinho, Donatario da *Ilha de S. Amaro.* Outro ſim declara, que o Eſcrivaõ de S. Vicente exercita eſte officio por nomeaçaõ de Martim Affonſo o velho, o que he argumento de o reconhecer por Donatario; porque aos ſenhores das terras competia a criaçaõ dos Eſcrivães.

36. Com Jorge Ferreira concordavaõ os moradores em huma parte dos ſeus ſentimentos, mas naõ em ambas: todos como elle aſſentavaõ, que Martim Affonſo o velho era ſenhor da Ilha de S. Vicente; mas nem todos approvavaõ, que incluiſſe nas 10 legoas de Pedro Lopes a Ilha de Santo Amaro. Deſta differença de opiniões naſceu a contrariedade, que vêmos nas Eſcrituras, e Seſmarias daquelle tempo, nas quaes humas vezes dizem os Tabelliães, que a Ilha de *Guaibe* pertence ao filho de Pedro Lopes, e outras, que he de Martim Affonſo, como moſtrarei, apontando ſómente dous documentos para evitar maior diffuſaõ.

37. Já vimos, que Jorge Ferreira na Seſmaria acima copiada, e concedida ao Ferreiro Rodrigo Alvares aos 9 de Agoſto de 1557, affirma ſer do filho de Pedro Lopes a Ilha de Santo Amaro; porém no meſmo anno, e

e só com a differença dos poucos dias, que vaõ de 28 de Julho a 9 de Agosto, doáraõ Pascoal Fernandes, e sua mulher Margarida Fernandes, hum pedaço de terra existente na *Bertioga* ao mencionado Ferreiro, e a Escritura começa assim:

„ No anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
„ zus Christo de mil quinhentos sincoenta e sete
„ aos vinte oito dias do mez de Julho da sobredi-
„ ta era nesta Caza de pedra, Fortaleza d'ElRey
„ nosso Senhor, que estaa da banda de Guaibe de-
„ fronte da Bertioga, de que he Capitam, e Go-
„ vernador Martim Affonso de Souza do Conselho
„ do dito Senhor. . . . „

Aquí temos a Ilha de *Guaibe*, ou *Santo Amaro* com differentes senhores ao mesmo tempo: ella he de Martim Affonso o pupillo, conforme as Sesmarias de Jorge Ferreira; mas, segundo a Escritura, pertence a Martim Affonso Conselheiro, qualidade, que o Tabelliaõ de proposito expressou para que se naõ entendesse, que fallava do outro Martim Affonso, seu sobrinho.

38. Naõ he porém de admirar, que fossem diversas as opiniões dos moradores; pois até o mesmo Jorge Ferreira discorria nesta materia como lhe fazia conta, incluindo a Ilha de Santo Amaro humas vezes na data de Pedro Lopes, e outras na de Martim Affonso, segundo se infere, naõ só das suas palavras, mas tambem das suas obras. D. Isabel de Gamboa em Lisboa aos 22 de Setembro de 1557, constituio Procurador, Capitaõ, e Ouvidor das 50 legoas de seu filho a Antonio Rodrigues de Almeida, e parece, que antes disso havia revogado a Procuraçaõ de Jorge Ferreira; mas quer fosse este, quer outro o motivo, elle aos 20 de Outubro de 1557 já se naõ appellidava Capitaõ, e Ouvidor de *Santo Amaro*, como d'antes fazia em todas as Cartas de Sesmaria, e só com o titulo de Ouvidor, e Capitaõ de *S. Vicente*, confirmou ao Ferreiro Rodrigo aquellas mesmas terras da *Bertioga*, e Ilha de *Guaibe*, que lhe ha-

haviaõ dado Pascoal Fernandes, e sua mulher Margarida Fernandes. Tambem só com o titulo de Capitaõ de *S. Vicente* aos 28 de Outubro de 1558, quando elle já naõ governava as terras de Pedro Lopes, das quaes era Capitaõ Antonio Rodrigues de Almeida, concedeu Jorge Ferreira a Sebastiaõ Fernandes huma Data na *Bertioga*, partindo com o Ferreiro Rodrigo.

39. Se pois Jorge Ferreira, quando era Loco-Tenente do pupillo de D. Isabel, sustentava, que a Capitania de *S. Vicente* começava na Barra de *Santos* 4, ou 5 legoas distante da *Bertioga*, e por isso incluia toda a Ilha de *Santo Amaro* na Data de Pedro Lopes; como agora sem Jurisdicçaõ mais, que a de Capitaõ de *S. Vicente*, confirma huma Sesmaria, e de novo concede outra na *Bertioga*, e Ilha de *Santo Amaro*? Por isso mesmo que já naõ era Procurador de D. Isabel. Elle opinava conforme os Empregos, que tinha. No principio da Colonia assentou, que a Ilha de *Guaibe* era de Martim Affonso, e por isso a este Donatario, e naõ a Pedro Lopes, pedio Sesmaria das terras que possuia na mesma Ilha: depois de o nomearem Capitaõ, e Ouvidor das 50 legoas, julgou, que estas comprehendiaõ a tal Ilha de *Santo Amaro*: foi do mesmo parecer no tempo, em que governava ambas as Capitanias; mas tanto que D. Isabel commetteu sua Jurisdicçaõ a outro, logo conheceu a verdade, e assentou, que a Capitania de *S. Vicente* abrangia a Ilha de *Santo Amaro*.

40. A Jorge Ferreira succedeu Antonio Rodrigues de Almeida com Procuraçaõ de D. Isabel, lavrada em Lisboa aos 22 de Setembro de 1557, e a constituinte nesta Procuraçaõ já varía de estylo, dando ás 50 legoas o titulo de *Capitania de Santo Amaro*, que antes lhe naõ dava. Diz ella:

„ Por nisso sentir fazer serviço a Deos, e bem, e „ prol da Capitania, que tem em Santo Amaro de „ Guaibe, que estaa na dita sua Capitania, e por se „ augmentar, e povoar, faz como com effeito fez seu „ Pro-

,, Procurador baſtante a Antonio Rodrigues de Al-
,, meida, Cavalleiro Fidalgo da Caza d'ElRey noſ-
,, ſo Senhor, que ora vai para S. Vicente....,,
Quando D. Iſabel fez eſta Procuraçaõ, ainda eſtavaõ totalmente dezertas as ſuas 50 legoas, e a Ilha de Santo Amaro, que ella ſuppunha pertencente á Doaçaõ de Pedro Lopes, hia ficando deſpovoada por conta das horriveis, e quotidianas atrocidades, que principiáraõ a executar os Tamoios no fim do anno de 1556.

41. Eſtes Indios reſidentes nas enſeadas de *Ubatyba*, *Laranjeiras*, e *Angra dos Reis*, juſtamente irados contra os Portuguezes pela ſoberba, com que os tratavaõ, alliáraõ-ſe com ſeus Nacionaes do *Rio de Janeiro*, e a barbara multidaõ aſſim unida, hoſtilizou a Capitania de *S. Vicente* com furor taõ deſtemido, e conſtancia taõ porfiada, que pouco faltou para a deſpovoarem todos os Brancos, temerozos de ſuas entreprezas crudeliſſimas. Primeiro ſe recebiaõ os golpes, e ſe lamentavaõ os effeitos deploraveis das invaſões repentinas, do que ſe viſſem os temidos aggreſſores, os quaes chegavaõ quando menos os eſperavaõ; e como a Ilha de *Santo Amaro* eſtá ſobre a coſta, e os inimigos vinhaõ embarcados, ella foi o theatro da guerra, e a ſcena, onde ſe repreſentáraõ com freguencia laſtimoſiſſimas tragedias. Naõ ſatisfeitos os *Tamóios* com aſſolarem as Fazendas, e Cazas fortes dos moradores, tiveraõ a animoſidade de atacar, e a gloria de render a Fortaleza de *S. Filippe*, que na *Bertioga* havia levantado Martim Affonſo. A falta deſte propugnaculo de tal ſorte horrorizou os habitantes da Ilha, que todos a deſampararaõ.

42. Aſſuſtados os Camariſtas, e juſtamente receoſos, de que os inimigos aſſaltaſſem as Villas de *Santos*, e de *S. Vicente*, ordenáraõ com beneplacito de ambos os Povos, que á cuſta delles ſe levantaſſe outra Fortaleza de pedra, e barro defronte da primeira. Executou-ſe a determinaçaõ, edificando na margem Setentrional da

Bar-

Barra da *Bertioga* em terras de Pedro Lopes a Fortaleza de *Sant-Iago*, e Jorge Ferreira, Capitaõ mór de ambas as Capitanias, reedificou a de *S. Filippe* em Janeiro, e Fevereiro de 1557 (1); porém assim mesmo ninguem se atrevia a residir fóra dellas nas 10 legoas do dito Pedro Lopes. *Santo Amaro* ficou taõ solitaria, que pelos annos de 1562 sómente Pascoal Fernandes habitava neste Ilha, por ser Condestavel da mencionada Fortaleza de *S. Filippe*. Tudo consta da Sesmaria, que lhe passou Antonio Rodrigues de Almeida no primeiro de Junho do sobredito anno de 1562, onde diz: (2)

„ Por elle estar, e residir na dita Fortaleza de S.
„ Filippe com sua mulher, e filhos, sem haver ou-
„ tro morador, nem Povoador na dita Ilha, senam
„ elle dito supplicante. „

43. Em 1566 ainda continuava a mesma deserçaõ, e isto prova a Sesmaria concedida a Christovaõ Monteiro, na qual vem a supplica seguinte: (3)

„ E porque atee agora como estaa dito, he noto-
„ rio a dita Ilha esteve, e estaa despovoada, e in-
„ habitavel por respeito das muitas guerras succedi-
„ das nestas Capitanias de S. Vicente, e de Santo
„ Amaro, pelo qual respeito havendo este impe-
„ dimento, o supplicante nam ouzou de fazer sua
„ Fazenda nas ditas terras, sem embargo de nellas
„ trazer muito gado vacúm, tempos atraz passados
„ fez cannaveaes, e roçaria de mantimentos nas ditas
„ terras, e ora com ajuda de nosso Senhor tem or-
„ denado com seus cunhados, e parentes, e alguns
„ Indios principaes da terra, tornarem a roçar, e

---

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic. Liv. de Vereações na de 18 de Fevereiro de 1557.*

(2) *Cart. da Proved. da Faz. R. de S. Paulo, liv. de Reg. de Sesmar. tit. 1562 até 1580 fol. 11 vers.*

(3) *Cart. e liv. supra fol. 45. vers.*

 „ fa-

„ fazer Fazenda nas ditas terras na dita Ilha, pera
„ o qual o ſupplicante tem dado muitas dadivas,
„ e manda favorecer a tal gente com ſeus criados,
„ eſcravarias, e com ſuas ferramentas, com termi-
„ naçam, Deos querendo, de na dita terra fazer Fa-
„ zenda, e Engenho . . . . „

44. Juſtas finalmente as pazes com os *Tamóios de Ubatyba*, *Larangeiras*, e *Angra dos Reis*, por intervençaõ dos PP. Jeſuitas Nobrega, e Anchieta, e domados os do *Rio de Janeiro* pelo Governador geral Mem de Sá; reſolveraõ-ſe a povoar ſegunda vez ſuas terras os donos, que as tinhaõ em *Santo Amaro*. Antonio Rodrigues de Almeida aſſegurou a eſtes, que Martim Affonſo, e ſua cunhada D. Iſabel de Gamboa, tinhaõ repartido as duas Capitanias, e que na de Pedro Lopes ficára a Ilha de *Santo Amaro*. Com eſte fundamento talvez moſtrou ſerem nullas as Seſmarias concedidas por Martim Affonſo, ou ſeus Loco-Tenentes, a reſpeito das terras da Ilha; e notificou aos ſenhores dellas, que todos deviaõ pedir-lhe confirmaçaõ das ſuas Datas. Ao meſmo Antonio Rodrigues de Almeida devemos eſta noticia; pois na Seſmaria concedida por elle a Eſtevaõ da Coſta na Villa do Porto do Santos aos 26 de Setembro de 1566 diz: (1)

„ Faço ſaber, que por Eſtevam da Coſta, mora-
„ dor na dita Capitania, me foi feita huma peti-
„ çam, e juntamente a ella acoſtada hum carta de
„ Dada de terras, dizendo na dita petiçam, que no
„ anno de 36, ou no tempo, em que ſe achar em
„ verdade, eſtando na Capitania de S. Vicente por
„ Loco-Tenente da Capitania pelo ſenhor Martim
„ Affonſo de Souza, Gonçallo Monteiro, por ao
„ tal tempo entre o dito ſenhor, e o ſenhor Mar-

(1) *Cartor. da Prov. da Faz. R. de S. Paulo liv. de Reg. de Seſmar. tit. 1562. pag. 52.*

„ tim

„ tim Affonſo de Souza o moço, ſeu ſobrinho, em
„ cujo lugar ora eu governo neſta ſua Capitània,
„ nam eſtavam ainda diſtinctas, e apartadas as Ca-
„ pitanias, que ambos tem neſte Brazil, o dito Gon-
„ çallo Monteiro deu a elle ſupplicante neſta Ilha
„ de Santo Amaro de Guaibe hum pedaço de terra
„ de matos bravios de Seſmaria em nome do dito
„ ſenhor Martim Affonſo, que parte .... e por que
„ jaa a dita Capitania eſtaa diſtincta, e apartada, e
„ ſabido, que as ditas terras correm na Capitania
„ do Senhor Martim Affonſo, cujo lugar tenho, e o
„ dito Gonçallo Monteiro nam era mais, pelo que
„ me pedia elle ſupplicante .... „

45. Neſta Carta vêmos, que o fundamento, com que reputáraõ ao filho de Pedro Lopes ſenhor da Ilha de *Santo Amaro*, era a nova partilha; e ſendo eſte o fundamento, nenhum havia para incluirem na ſua Data aquella Ilha. Tendo-ſe movido tantos pleitos a reſpeito dos limites das duas Capitanias, nunca por parte dos Condes de Monſanto ſe produzio documento, do qual conſtaſſe o que dizia Antonio Rodrigues, ſendo que baſtaria provarem a mencionada repartiçaõ, para ſe dar fim a todas as duvidas. Ora dado, e naõ concedido, que depois da era de 1536 ſe dividiſſem as Capitanias amigavel, ou judicialmente pela Barra de *Santos*, nem por iſſo careceriaõ de novas cartas os donos das terras, antecedente concedidas pelo Donatario, que as eſtava poſſuindo em boa fé, por ſer bem claro, que a diviſaõ poſterior naõ privava o dominio adquirido em tempo habil, nem anullava as Datas, concedidas com legitima faculdade; porém os donos a quem Martim Affonſo, e ſeus Loco-Tenentes haviaõ dado terras em *Santo Amaro*, crendo, por mal aconſelhados, ſerem nullas as ſuas Cartas, pedíraõ novas Seſmarias a Antonio Rodrigues de Almeida.

46. Antes de muito tempo conhecêraõ todos elles o ſeu erro: naõ ſei quem lhes abrio os olhos; póde ſer,

que chegando esta noticia a Martim Affonso elle os desenganasse, remettendo á Camara de S. Vicente a copia do Foral, e da sua Doaçaõ. Depois de conhecêrem o engano, ficáraõ os moradores taõ desconfiados das Sesmarias de Antonio Rodrigues, que se naõ davaõ por seguros com ellas, nem os mesmos, a quem este Capitaõ Loco-Tenente havia concedido Datas nas 10 legoas de Pedro Lopes. Muito tempo perseverou a desconfiança, segundo se infere da supplica seguinte, feita por José Adórno, e Diogo Rodrigues aos 3 de Outubro de 1586 a Jeronymo Leitaõ, Capitaõ mór das 100 legoas de Martim Affonso (1):

„ Diogo Rodrigues, e José Adórno, moradores de „ muito tempo nesta Capitania com mulheres, e filhos, que a elles supplicantes lhes fora dada huma „ Data de terra ao longo da costa, hindo daqui „ para a Ilha de S. Sebastiam per o Capitam de D. „ Isabel de Gamboa, Antonio Rodrigues de Almeida, a qual Dada se contêm na Carta, que della „ tem; e porque elles supplicantes se temem, a dita Dada, ou parte della, naõ estar nos limites, „ e jurisdicçaõ da dita D. Isabel de Gamboa, e estar no termo desta Capitania do senhor Pedro Lopes de Souza (2), me pediaõ, que em nome do „ dito lhe désse a dita terra, assim e da maneira, „ que a elles supplicantes tem por sua carta . . . „

47. Ao terceiro Donatario de Santo Amaro Martim Affonso de Souza succedeu sua irmãa D. Jeronyma de Albuquerque e Souza, mulher de D. Antonio de Lima, e depois della sua filha D. Isabel de Lima de Souza e

(1) *Cartor. da Proved. da Faz. R. de S. Paulo liv. de Reg. de Sesmar. tit.* 1562.

(2) Este Pedro Lopes era o filho de Martim Affonso de Souza, que lhe succedeu, o qual nomeou a Jeronymo Leitaõ para seu Loco-Tenente na Capitania de *S. Vicente.*

Mi-

Miranda, a qual cazou duas vezes, primeira com André de Albuquerque, e ſegunda com Franciſco Barreto de Lima. A referida D. Jeronyma eſqueceu-ſe de nomear Capitaõ, e Ouvidor, que ſubſtituiſſe a Antonio Rodrigues de Almeida eleito por D. Iſabel de Gamboa em 1557; e ſó depois de paſſados 20 annos, no de 1577 a mencionada D. Jeronyma de Albuquerque e Souza, André de Albuquerque, e D. Iſabel de Lima de Souza e Miranda, conſtituíraõ ſeu Procurador geral a Lourenço da Veiga, que ſe achava em veſperas de fazer viagem para o *Brazil* com o Emprego de Governador geral do Eſtado. Na Procuraçaõ lavrada na Villa de Setuval aos 13 do mez de Setembro do dito anno pelo Tabelliaõ Manoel Godinho, lhe outorgáraõ varias faculdades, e entre ellas o poder nomear Capitaõ, Ouvidor, e Officiaes de Juſtiça para ſua Capitania de *Santo Amaro* (1).

48. Parece, que Lourenço da Veiga em chegando ao *Brazil*, logo conheceu, que *Santo Amaro* naõ pertencia a ſeus Conſtituintes; pois eſtando neſſe tempo ſegunda vez povoada a Ilha, e reſidindo baſtantes Lavradores nos fundos della em a Terra firme, contentou-ſe o Procurador com determinar, que o Ouvidor da Capitania de *S. Vicente* tomaſſe conhecimento das cauſas reſpectivas á Capitania dos ſeus Conſtituintes, viſto achar-ſe ella deſpovoada, ſegundo conſta do Auto da poſſe (2) de huma Data concedida a Antonio Gonçalves dos Quintos, no qual diz o Tabelliaõ, fallando de Diogo Gonçalves Caſtellaõ, Ouvidor de *S. Vicente*.

„ O que mandou por virtude de huma Proviſam
„ do ſenhor Lourenço da Veiga, Governador geral

(1) *Cartor. da Proved. da Faz. Real de S. Paulo liv. de Reg. de Seſmar. tit.* 1562 *fol.* 134.
(2) *Archiv. do Convento do Carmo da Villa de Santos* Maſ. 17. n. 10.

„ deſ-

,, deſtas partes do Brazil, em a qual manda, por a
,, dita Capitania (das 50 legoas concedidas a Pedro
,, Lopes) eſtar deſpovoada, e nam ter Ouvidor, que
,, o dito Ouvidor tome conhecimento das couſas da
,, dita Capitania (1).

49. Depois de paſſar eſta ordem, ſubſtabeleceu Lourenço da Veiga a Procuraçaõ em Salvador Corrêa, Governador do *Rio de Janeiro*, na Cidade da *Bahia* aos 30 de Janeiro de 1578. Nada mais fez o Procurador principal, e o ſubſtabelecido unicamente paſſou varias Seſmarias, porém todas na extençaõ das 10 legoas de Pedro Lopes, e nenhuma em terras da Ilha de *Santo Amaro*, ou dos ſeus fundos em a Terra firme. Além dos documentos citados encontrei mais huns Autos (2) eſcritos aos 27 de Fevereiro de 1597, os quaes ſaõ de mediçaõ de terras, ſituadas ao Norte da *Bertioga*, e nelles ſe faz mençaõ de Franciſco Barreto de Lima, como Donatario do lugar, onde exiſtiaõ as terras ſobreditas.

50. Quem vir no referido Auto de poſſe, lavrado em 1580, e tambem neſte de mediçaõ, eſcrito em 1597, que a praia Setentrional da *Bertioga* eſtava na Capitania dos herdeiros de Pedro Lopes: quem ſouber outro fim, que Salvador Corrêa, como Procurador dos mencionados herdeiros, concedêra Seſmarias de terras exiſtentes na extençaõ das 10 legoas por Cartas ſuas lavradas em 1579, e 1580, ha de entender, que neſſe tempo tinhaõ já ceſſado todas as duvidas, e conheciaõ

(1) As terras de que ſe tomou poſſe, ficavaõ dentro das 10 legoas, e ella foi dada aos 4 de Novembro de 1580. Suppoſto tinhaõ Juriſdicçaõ delegada os Ouvidores de *S. Vicente* na fórma ſobredita, para julgarem as Demandas relativas aos moradores da Capitania de Pedro Lopes, nunca fizeraõ mais do que demarcar as Datas concedidas pelos Loco-Tenentes deſtes Donatarios, e apoſſar dellas a ſeus donos.

(2) *Archiv. ſupra do Carmo.* Maſ. 17. n. 10.

os

os moradores naõ ser de Martim Affonso a costa, que se vai prolongando desde a *Bertioga* até o Rio *Juquiriqueré*; porém o certo he, que ainda se naõ tinha averiguado a verdade, e continuava o receio dos donos das Datas, situadas nesta paragem, os quaes temerosos de algum engano naõ se davaõ por seguros sem Cartas concedidas pelos Capitães de *S. Vicente*.

51. Esta foi a razaõ motiva de supplicar Pedro Fernandes em 15 de Outubro de 1578 a Jeronymo Leitaõ, Loco-Tenente de Pedro Lopes, filho de Martim Affonso, huma Data ao Norte da Bertioga (1), e outra Simaõ Machado aos 23 de Setembro de 1580 (2) naõ obstante, que Salvador Corrêa com legitima faculdade lhe tinha já concedido a propria Data aos 9 de Fevereiro do anno precedente de 1579 (3). De semelhante cautela usáraõ Diogo Rodrigues, e José Adorno em 1586, como tenho mostrado acima (§. 46.).

52. As sombras da confusaõ de tal sorte haviaõ escurecido a luz da verdade, que veio a prevalecer outro erro commum, assentando-se geralmente, que a Martim Affonso pertencia toda a costa desde o Cabo de *S. Thomé* até o Rio da *Prata*. Eu já indiquei a causa motiva de julgarem muitos, que era de Pedro Lopes a Ilha de *Santo Amaro*, sendo ella do dito Martim Affonso: agora vou dar a razaõ, por que adoptáraõ a este Donatario todas as 50 legoas de seus sobrinhos, e começarei pelas 10, situadas entre os Rios *Bertioga*, e *Juquiriqueré*.

53. Depois de dadas por Sesmarias todas as terras, que demoraõ entre os Rios de *Santos*, e *Bertioga*, naõ cabendo já os naturaes de *Santos* na vizinhança da sua

---

(1) *Cartor. da Prov. da Faz. R. de S. Paulo liv. de Sesmar. tit. 1562. fol. 119.*
(2) *Liv. cit. fol. 171.*
(3) *Liv. cit. fol. 174.*

pa-

patria, paſſáraõ aquelle Rio *Bertioga*, e aos poucos ſe fôraõ introduzindo nas 10 legoas de Pedro Lopes, as quaes povoáraõ até adiante da Ilha de *S. Sebaſtiaõ*. Era eſtylo ordinario neſſe tempo ficarem ſujeitas as terras novamente povoadas ás Villas mais proximas a ellas; e como nas referidas 10 legoas naõ havia Povoaçaõ alguma com Camara, nem Juizes, ſubditos de Pedro Lopes, ficou ſubordinado ao *Porto de Santos* tudo quanto ſeus vizinhos tinhaõ pôvoado no terreno ſetentrional da Capitania de *Santo Amaro*. Por eſte modo ſe apoſſou a dita Villa de *Santos* naõ ſó da Povoaçaõ de *S. Sebaſtiaõ*, mas tambem de todas as 10 legoas, as quaes ſe julgavaõ pertencentes a Martim Affonſo, por eſtarem no Termo de huma Villa ſua, e ſerem governadas pelos Capitães, Ouvidores, Camariſtas, e mais Officiaes de Juſtiça, nomeados por elle, e ſeus Succeſſores.

54. Eſta poſſe conſervavaõ a Capitania de *S. Vicente*, e a Villa de *Santos*, quando ſe levantou Pellourinho em *S. Sebaſtiaõ*, e por iſſo começa da maneira ſeguinte o Auto da criaçaõ deſta Villa:

„ Anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jezus
„ Chriſto de mil ſeis centos trinta ſeis annos aos
„ deſaſeis dias do mez de Março do dito anno
„ neſta povoaçam de S. Sebaſtiam da Terra firme,
„ Termo, e Juriſdicçam da Villa de Santos da Ca-
„ pitania de S. Vicente . . . . „

Nunca ſe emendou o erro de fallar nas 10 legoas, como pertencentes á Capitania de *S. Vicente*, ſendo ellas de *Santo Amaro*; antes pelo contrario, dividindo-ſe o Termo antigo de *Santos* por *Boiguaçucanga*, quando a Povoaçaõ alcançou Fôro de Villa, parte das ditas 10 legoas ficou pertencendo a *S. Sebáſtiaõ*, e outra parte a *Santos*, e tudo com o nome de *Capitania de S. Vicente*, que aſſim a Villa, como as mencionadas 10 legoas conſerváraõ até o tempo, em que ás duas Capitanias de S. Vicente, e Santo Amaro, ſe deu o appellido de *Capitania de S. Paulo*.

55. O mesmo succedeu ás 40 legoas existentes ao Sul da *Cananéa*. Estas começáraõ a povoar-se muito mais tarde do que as outras 10 por moradores da Villa de S. Joaõ da Cananéa, que se fôraõ estabelecer no continente de *Parnaguá*. O Termo da *Cananéa* comprehendia toda a terra existente ao Sul desta Villa, e por isso se julgava, que as ditas 40 legoas pertenciaõ á Capitania de *S. Vicente*, da qual era membro a Villa da Cananéa. Depois que o Marquez de Cascaes se apossou da Villa de *S. Vicente*, e os herdeiros de Martim Affonso se viraõ necessitados a dar nova Cabeça á sua Capitania, nomeando para isso a Villa de N. Senhora da Conceiçaõ de *Itanhaem*; seguíraõ as 40 legoas de Pedro Lopes a sorte da Villa da *Cananéa*; porque todas dahi por diante se comprehendêraõ, como ella, na Capitania chamada de *Nossa Senhora da Conceiçaõ de Itanhaem*.

56. Esta, e a de *S. Amaro* naquella paragem dividem-se por huma das tres Barras da Villa de N. Senhora do Rosario de *Parnaguá*, e, conforme a opiniaõ commum dos modernos, toda a Villa, ou a maior parte della, fica no principio das 40 legoas da Capitania de Santo Amaro; isto porém naõ obstante, Diogo Vaz de Escovar, Capitaõ mór da Capitania de N. Senhora da Conceiçaõ de *Itanhaem* aos 16 de Dezenbro de 1653 tomou posse da Villa de N. Senhora do Rosario, que pouco antes havia fundado Gabriel de Lara, tomou, digo, posse em nome de D. Diogo de Fayo e Souza, herdeiro de Martim Affonso, a qual posse lhe deraõ pacificamente os Camaristas desse anno. Ao depois no de 1656 intentou o Marquez de Cascaes repellir ao Conde da Ilha do Principe Luiz Carneiro, que entaõ era Donatario de *Itanhaem*; e para conseguir seu projecto, separou o Termo da Villa de N. Senhora do Rosario de *Parnaguá*, criando de novo outra Capitania diversa das duas de *Santo Amaro*, e *S. Vicente*, com o appellido de *Parnaguá*, da qual fez Capitaõ seu Loco-Tenen-

Aa

nente, e Ouvidor ao Fundador Gabriel de Lara, attrahindo-o por este modo, para que defendesse a sua pertençaõ na esperança, de que todo o Povo se havia de conformar com o voto deste sujeito, que era o principal, e mais poderoso da terra (1). Ainda naõ pude averiguar o fim da contenda, nem o partido, que tomáraõ as Villas de *N. Senhora da Graça do Rio de S. Francisco*, *Santa Catharina*, e *Laguna*, as quaes tambem se comprehendiaõ n'outro tempo em a Capitania de *S. Vicente*, pela razaõ apontada de ter chegado até lá o Termo, e Jurisdicçaõ desta Villa, antes de se criarem as de *Iguape*, *Cananéa*, e *Parnaguá*.

57. A disposiçaõ testamentaria de D. Isabel de Lima de Souza e Miranda, ultima Donataria da linha de Pedro Lopes de Souza seu Avô, deu novo motivo ás confuzões antigas, assim como foi cauza das modernas o Conde de Monsanto D. Alvaro Pires de Castro, por se intitular Donatário de *S. Vicente*, sem o ser, e naõ se appellidar Donatario de *Santo Amaro*, como devia, e tinhaõ feito os descendentes de Pedro Lopes, a quem elle succedeu, a qual desordem produzio o engano de se reputarem da Capitania de *S. Vicente* todas as terras, que o Conde possuia, sendo algumas de *Santo Amaro*. Morrendo sem filhos aquella Fidalga, e vendo extincta a geraçaõ do dito Pedro Lopes, declarou no seu testamento, que a Lopo de Souza, seu Primo Donatario da Capitania de *S. Vicente*, competia a successaõ nas duas Capitanias de *Santo Amaro*, e *Itamaracá*. De ambas se apossou o dito Lopo; e como deste modo ficou elle sendo Donatario de *Santo Amaro*, e de *S. Vicente*, e os Povos ignoravaõ a cauza disso, ficáraõ entendendo, que Lopo de Souza era Senhor de ambas, como herdeiro de Martim Affonso seu Avô. Isto porém naõ obstante,

(1) *Archiv. da Cam. da Villa de N. Sra. da Conceiçaõ de Itanhaem, caderno, que tem por tit. Liv. V., e servio pelos annos de 1654 a fol. 1.*

sem-

ſempre fallavaõ em Capitania de *Santo Amaro*, ſem ninguem ſaber qual era, onde tinha a ſua verdadeira poſiçaõ, e de quantas legoas ſe compunha.

58. O mencionado Lopo de Souza, ſua irmãa D. Marianna de Souza da Guerra, Condeſſa de Vimieiro, e D. Luiz de Caſtro, Conde de Monſanto, todos eraõ netos do dito Martim Affonſo de Souza; iſto porém naõ obſtante, nunca o Conde intentou herdar a Capitania de *S. Vicente*, pór conhecer a preferencia inconteſtavel de ſeus Primos, os quaes eraõ filhos de varaõ (de Pedro Lopes de Souza), e elle de femea (de D. Ignez Pimentel); mas oppoz-ſe á ſucceſſaõ das outras Capitanias de *Santo Amaro*, e *Itamaracá*, e unicamente ſobre eſtas moveu demanda a Lopo de Souza, com o fundamento de ſe acharem os litigantes no meſmo gráo de conſanguinidade a reſpeito da ultima Poſſuidora; nenhum dos dous trazer ſua origem do Inſtituidor Pedro Lopes de Souza; e o Conde ſer mais velho do que Lopo de Souza. Eſte desfructou em ſua vida as Capitanias litigioſas, por ainda naõ eſtar decidido o pleito; e morrendo ſem deſcendentes aos 15 de Outubro de 1610, inſtituio herdeira, e ſucceſſora a Condeſſa de Vimieiro ſua irmãa. Contra ella proſeguio a demanda o Conde de Monſanto D. Alvaro Pires de Caſtro, filho do Author originario D. Luiz de Caſtro, e depois de paſſados alguns annos, os Juizes nomeados por ElRei para reſolverem a contenda ſem appellaçaõ, nem aggravo, deraõ ſentença final do teor ſeguinte (1):

„ Viſtos eſtes Autos, Libellos dos Authores o Con„de, e Condeſſa de Monſanto, artigos de habilita„çam, nos quaes por fallecimento do Conde D. „Luiz de Caſtro ſe habilitou ſeu filho D. Alvaro „Pires de Caſtro, e como mais velho ſuccedeu no

(1) *Prov. da Hiſt. Geneal. da Caza R. Tom. VI. ao Liv. XIV. n. 35. Archiv. da Cam. de Guaiana Liv. VIII. de Regiſtro a fol. 81.*

„ Condado, e eftá pronunciado, que com elle, e a
„ Condeffa fua mãy, por ficar em poffe e cabeça
„ de cazal, correffe efta cauza; Contrariedade dos
„ Réos habilitados, por fallecer Lopo de Souza,
„ irmaõ da Condeffa do Vimieiro; mais artigos
„ recebidos, Doaçoens, e papeis juntos; minha Pro-
„ vifam por que mandei, que os Defembargadores
„ do Paço determinaffem a quem pertencia efta Ca-
„ pitania de Itamaracá breve e fummariamente fem
„ appellaçam, nem aggravo. Moftra-fe fazer ElRey
„ D. Joam III. Doaçam a Pedro Lopes de Souza
„ de juro e herdade para elle, e feus defcendentes,
„ afcendentes, e transverfaes, e baftardos nam fen-
„ do de damnado coito de 80 legoas de terra na
„ cofta do Brazil em a Capitania de Itamaracá, re-
„ partidas pelo modo contheudo na dita Doaçam,
„ e por morte de Pedro Lopes de Souza vir a dita
„ Capitania a D. Jeronyma de Albuquerque fua fi-
„ lha, mulher de D. Antonio de Lima, e por fua
„ morte lhe fucceder D. Ifabel de Lima fua filha,
„ que falleceu fem defcendentes. Confta deftes Autos
„ o Conde D. Luiz de Caftro, e Lopo de Souza
„ fallecidos, e a Condeffa do Vimieiro Ré com a
„ dita Ifabel de Lima ferem todos Primos fegun-
„ dos, por o dito Pedro Lopes de Souza fer irmaõ
„ de Martim Affonfo de Souza, Avô do Author, e
„ Réo, do qual ficáram dous filhos, convem a fa-
„ ber, Pedro Lopes de Souza, que falleceu na jor-
„ nada de Africa com ElRey D. Sebaftiam, e D.
„ Ignez Pimentel cazada com D. Antonio de Caf-
„ tro, Conde de Monfanto, Pay do Conde Author
„ originario D. Luiz de Caftro, e de Pedro Lopes
„ de Souza fallecido na guerra ficar Lopo de Sou-
„ za Réo originario fallecido, e a Condeffa do Vi-
„ mieiro fua irmãa, a qual pertende pertencer-lhe a
„ dita Capitania, por fer da linha mafculina, e por
„ feu Pay viver por gloria ao tempo, que D. Ifa-

„ bel

„ bel de Lima, possuidora da dita Capitania falle-
„ ceu, e além disso haver a dita D. Isabel nomea-
„ do o dito Lopo de Souza seu irmaõ na dita Ca-
„ pitania. Prova o Author de Pedro Lopes de Souza
„ nam ficar mais que huma filha, de que nasceu D.
„ Isabel de Lima, ultima possuidora, e a linha de
„ Martim Affonso de Souza nam fazer ao cazo, por
„ elle nam haver sido Instituidor do dito Morgado
„ conforme a Ordenaçam do Reyno, nem possuidor
„ senam Pedro Lopes de Souza seu irmaõ, nem
„ morrer na batalha o Pay da Ré Condessa, e vis-
„ to viver por gloria; por que o Direito commum
„ instituio isso sómente, para escusar das tutorias, e
„ outros encargos publicos, e a Ordenaçam deste Rey-
„ no no Liv. II. tit. 35. §. 1. nam instituio o vi-
„ ver por gloria senam em cazos de entre tios,
„ e sobrinho, cujo Pay falleceu na guerra, e assim
„ succedeu em todos os cazos das sentenças, que se
„ allegam, nem haver nomeado D. Isabel a seu Pri-
„ mo Lopo de Souza na dita Capitania lhe dá di-
„ reito algum por ella fallecer sem filhos: o que
„ tudo visto, e a fórma da Ordenaçam, e mais dos
„ Autos, e como nesta cauza nam podem haver
„ lugar as tres razoens, em que se fundam os Réos,
„ e como se prova estarem os Authores originarios
„ em igual gráo com a defunta D. Isabel, e bem
„ assim ser o dito Conde de Monsanto mais velho
„ em idade, do que o dito Lopo de Souza, julgo
„ pertencer a dita Ilha de Itamaracá ao Conde D.
„ Alvaro Pires de Castro habilitado, com os rendi-
„ mentos da morte da dita D. Isabel em diante,
„ dos quaes haverá a parte, que lhe cabe a Con-
„ dessa sua mãy, e outro sy Authora, e condemno
„ aos Réos nas custas dos Autos em Lisboa a 20
„ de Mayo de 615. „

Depois de proferida a Sentença, com ella recorreu o Conde a S. Magestade, pedindo Carta de confirmaçaõ

por succeſſaõ das 80 legoas concedidas a Pedro Lopes de Souza, e o Rei lhe fez a mercê de o confirmar nas ditas 80 legoas da meſma ſorte, que as havia poſſuido o mencionado Pedro Lopes, e depois delle todos os ſeus Succeſſores até a ultima Adminiſtradora D. Iſabel de Lima, a qual Carta de confirmaçaõ foi paſſada em Lisboa a 10 de Abril de 1617, e ao depois ſegunda vez confirmada na meſma Cidade aos 3 de Julho de 1628.

59. Antes de paſſar adiante, julgo neceſſario advertir, que a Condeſſa de Vimieiro em quanto durou o pleito naõ requereu confirmaçaõ por ſucceſſaõ das duas Capitanias litigioſas, nem da outra de *S. Vicente*, que ninguem lhe diſputava, e ſem controverſia lhe pertencia. Como pois nem o Conde, nem a Condeſſa ainda tinhaõ Carta de confirmaçaõ das Capitanias de *S. Vicente*, e *Santo Amaro*, nenhum delles as governou até o anno, que ao depois direi, e todos os Capitáes, Ouvidores, e Officiaes de Juſtiça eraõ nomeados por ElRei, ou pelo Governador geral, nà falta da Proviſaõ Regia.

60. Quando ao *Brazil* chegou a Sentença final, era Capitaõ mór de *S. Vicente* Martim de Sá, ſujeito de qualificada nobreza, e Pai do General Salvador Corrêa de Sá e Benavides, a quem S. Mageſtade havia feito Capitaõ mór por tres annos, ſe tanto duraſſe a demanda, ſegundo conſta da ſua Carta Patente datada aos 2 de Fevereiro de 1618. Sendo-lhe neceſſario hir á Cidade do *Rio de Janeiro*, nomeou o Alcaide mór Pedro Cubas para governar, em quanto duraſſe a ſua auſencia. A Proviſaõ deſte ſubſtituto cumprio-ſe, e regiſtrou-ſe na Camara de *S. Vicente* aos 20 de Dezembro de 1620; mas elle naõ chegou a tomar poſſe, por lha impedir Manoel Rodrigues de Moraes, a quem o Conde de Monſanto D. Alvaro Pires de Caſtro e Souza havia paſſado a ſeguinte Procuraçaõ digna de ſe lêr, pela incrivel novidade de ſe conſtituir ſenhor o dito Conde naõ ſó das 80 legoas de Pedro Lopes, que lhe haviaõ ſido julga-

das,

das, mas tambem da Capitania de *S. Vicente*, doada a Martim Affonſo, mandando tomar poſſe em ſeu proprio nome das quatro Villas, que entaõ havia neſtas partes, ſem lhe ſervir de embaraço a evidencia, de que todas ellas desde o ſeu principio haviaõ dado obediencia a Martim Affonſo, e a ſeus Succeſſores ſem contradiçaõ de peſſoa alguma. Dizia a Procuraçaõ (1):

„ Saibam quantos . . . . que no anno do Naſcimen-
„ to de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil ſeis cen-
„ tos e vinte aos onze dias do mez de Junho do
„ dito anno em eſta Villa de Caſcaes nos Paços do
„ Conde de Monſanto, Senhor deſta Villa, e Donata-
„ rio da Corôa da Capitania de Itamaracá do Eſtado
„ do Brazil, e legitimo ſucceſſor, e poſſuidor della,
„ e bem aſſim da Capitania de S. Vicente, e das 50
„ legoas da coſta na dita Capitania, e de todas as Po-
„ voaçoens ſitas nellas; logo pelo dito Senhor foi di-
„ to. . . . e logo ordenou por ſeu Procurador em todo
„ abundozo, e abaſtante. . . . a Manoel Rodrigues de
„ Moraes, morador em eſta Villa de Caſcaes . . . .
„ ao qual diſſe, que dava, e outorgava . . . . poder
„ . . . . para que o dito ſeu Procurador . . . . aſſim
„ dentro das 50 legoas de Coſta, e em todas ſuas
„ Povoaçoens, que eſtam na Capitania de S. Vicen-
„ te, como em todo o Eſtado do Brazil, em eſpe-
„ cial lhe dá poder para em ſeu nome do dito Se-
„ nhor Conde de Monſanto D. Alvaro Pires de Caſ-
„ tro de Souza tome poſſe da dita Povoaçam de S.
„ Vicente, e S. Paulo, e Cananéa, e Conceiçam, e
„ de todas as mais Villas, que eſtiverem pelo Ser-
„ tam, e pela coſta dentro das 50 legoas, de que
„ elle outorgante he ſenhor, Capitam mór, e Gover-
„ nador, conforme as ſuas Doaçoens, e aſſim pode-
„ rá elle dito ſeu Procurador tomar poſſe de todas

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic. liv. de Reg. que ſervio pelos annos de 1616. fol. 37. verſ.*

„ as

„ as pertenças de direito da Capitania, ou Capitanias, que lhe pertencerem haver conforme a sua „ Doaçam, e melhor elle dito seu Procurador a poder tomar; e havendo contradicçaõ de pessoa alguma, assim no tomar da posse, como em todas as mais couzas pertencentes ás ditas Povoaçoens, e a elle Conde de Monsanto, e aos direitos, que nella tem, como Donatario da Corôa, lhe dá poder a elle seu Procurador, e substabelecidos, para que em Juizo, e fóra delle possa requerer.... Testemunhas, que a todo foram presentes, o Capitam Manoel Pestana Pereira, Secretario do dito Senhor, e Pero da Motta Leite, criado do dito Senhor.... e eu Domingos Barboza da Costa, Taballiam, que o escrevi. „

61. Com esta Procuraçaõ, e aquella Sentença, se embarcou em Lisboa para o *Brazil* Manoel Rodrigues de Moraes; e chegando á Cidade da Bahia, fez a seguinte petiçaõ a D. Luiz de Souza, Governador Geral do Estado:

„ Diz o Conde de Monsanto D. Alvaro Pires de Castro de Souza por seu Procurador bastante Manoel Rodrigues de Moraes, que fallecendo da vida presente D. Isabel de Lima sua tia, mulher, que foi de Francisco Barreto de Lima, houve duvida entre o supplicante, e o Conde de Vimieiro, sobre a successam das 80 legoas de terra, que a dita D. Isabel de Lima tinha neste Estado, como herdeira de Pedro Lopes de Souza, a quem foram dadas, nas quaes se incluia a Capitania de Itamaracá, e a de S. Vicente, e procedendo-se na causa, foi dada sentença em favor delle supplicante, que aprezenta, por meio da qual tomou posse por seu Procurador outro sim da Ilha de Itamaracá; e porque ora a quer tomar tambem da Capitania de S. Vicente, por lhe pertencer juntamente pela dita sentença, que Sua Ma-

„ gest-

„ geſtade tem confirmado as Doaçoens das ditas
„ Capitanias a elle ſupplicante, como dellas conſta:
„ Pede a V. S. que por quanto a dita Capitania de
„ S. Vicente he mui diſtante, e as Juſtiças, que
„ ora ſaõ della, por ſeus particulares reſpeitos, e
„ aſſim outras peſſoas intereſſadas lhe poderáõ pôr
„ alguma dúvida á dita poſſe, e havendo de recor-
„ rer a eſta Relaçaõ, lhe fica mui grande trabalho,
„ e ſe meterá muito tempo por cauza das monçoens,
„ lhe mande paſſar Proviſaõ, para o Capitaõ, e
„ mais Juſtiças, e Officiaes da Camara da dita
„ Capitania de S. Vicente, o meterem de poſſe,
„ viſta a dita ſentença, e confirmaçam, e rece-
„ berá mercê. „

62. Qualquer peſſoa, que tiveſſe aſſiſtido na Capitania de *S. Vicente*, ou lido a ſentença mencionada, deſprezaria a ſupplica de Manoel Rodrigues, e reputaria inſenſato a quem pertendeſſe apoſſar daquella Capitania ao Conde em virtude de huma ſentença, na qual ſó lhe fôraõ julgadas as 80 legoas de Pedro Lopes; naõ ſe conduzio porém deſta ſorte o Governador geral, ſendo que na ſua peſſoa concorriaõ circumſtancias eſpeciaes, para melhor, do que ninguem, conhecer a injuſtiça da petiçaõ; pois tinha governado as Capitanias do Sul por morte de ſeu Pai D. Franciſco de Souza; havia morado nas Villas de *Santos*, *S. Paulo*, e *S. Vicente*; e preſenceado, que a todas governava Lopo de Souza, quando elle aquí aſſiſtio, ſegundo conſta de alguns deſpachos ſeus, nos quaes moſtrou ſer adverſo a eſte Donatario, cujos poderes derogou, e uſurpou, quanto lhe foi poſſivel. Se teve noticia das contendas paſſadas entre os herdeiros de Martim Affonſo, e os de Pedro Lopes, tambem havia de ſaber, que o unico objecto das dúvidas foi a Ilha de *Santo Amaro*; porque até o dia, em que o Conde aſſignou a Procuraçaõ referida, ninguem havia penſado, que as 80 legoas de Pedro Lopes comprehendiaõ a Ilha de *S. Vicente*, onde eſtavaõ

vaõ ſituadas a Villa deſte nome, e a de *Santos*, e muito menos ſe podia imaginar, que a da Conceiçaõ pertencia ao Donatario de *Santo Amaro*, ficando ella 12 legoas ao Sul das 3 barras do Rio de *S. Vicente*; iſto porém naõ obſtante, deferio D. Luiz de Souza ao Procurador do Conde, como elle queria, e mandou paſſar huma Proviſaõ da fórma ſeguinte:

„ D. Luiz de Souza, do Conſelho de S. Mageſta-
„ de, Senhor da Villa de Beringel, e Alcaide mór
„ da Cidade de Béja, Governador, e Capitaõ geral
„ deſte Eſtado do Brazil &c. Faço ſaber ao Capitaõ
„ mór da Capitania de S. Vicente, Ouvidor, e
„ Officiaes da Camara della, e bem aſſim a todos,
„ e quaeſquer Miniſtros, e Juſtiças, a que eſta
„ minha Proviſaõ for amoſtrada, e o conhecimento
„ pertencer, que D. Alvaro Pires de Caſtro de
„ Souza, Conde de Monſanto, por ſeu Procurador
„ Manoel Rodrigues de Moraes me fez a petiçaõ
„ atraz eſcripta na outra meia folha, a qual viſta,
„ e como por ſentença, que ſe deu no cazo entre
„ elle, e o Conde de Vimieiro, que Deos tem,
„ eſtá julgado pertencerem ao dito Conde de Mon-
„ ſanto as 80 legoas de terra, que na coſta deſte
„ Eſtado fôraõ dadas a Pero Lopes de Souza pelos
„ Senhores Reis de Portugal, nas quaes ſe incluem
„ as Capitanias de S. Vicente, e Itamaracá, de que
„ o dito Conde eſtá já de poſſe, e viſto outro ſim
„ ſer-lhe já confirmada a tal Doaçaõ; hei por bem,
„ e mando, que apreſentando o dito Manoel Ro-
„ drigues de Moraes Procuraçaõ do dito Conde de
„ Monſanto, e aſſim o traslado da ſentença, de
„ que ſe trata, o metaõ logo de poſſe deſſa dita
„ Capitania de S. Vicente, e de tudo o que nella
„ pertencer ao dito Conde D. Alvaro Pires de Caſ-
„ tro de Souza ſem dúvida, nem embargo algum,
„ fazendo-ſe Autos da dita poſſe, e ſe regiſtraráõ
„ com a dita ſentença nos Livros da Camara deſſa

„ Ca-

„ Capitania, o que aſſim cumpriráõ, e faráõ cumprir, e guardar inteiramente, como neſta minha Proviſaõ ſe contém, ſob pena de mandar proceder contra os que o contrario fizerem, como me parecer juſtiça. Dada neſta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos ſob meu ſignal, e ſello de minhas armas aos 5 dias do mez de Novembro de 1620. Belchior Rodrigues, Eſcrivaõ da Camara, a fiz eſcrever, e ſubſcrevi. O Governador D. Luiz de Souza. „

63. Em Carta particular aviſou D. Luiz aos Camariſtas de *S. Vicente*, que deſſem poſſe a Manoel Rodrigues na fórma da ſua Proviſaõ, mas ſem innovarem couſa alguma a reſpeito do Governo da terra. Com eſtes deſpachos ſe embarcou Rodrigues para *Santos* com eſcala pelo *Rio de Janeiro*, onde propoz a Martim de Sá, que fizeſſe deſiſtencia do Cargo de Capitaõ mór na ſua peſſoa; e eſte Fidalgo o tratou, como elle merecia, dando-lhe o deſengano, de que naõ era Procurador do Donatario da Capitania de *S. Vicente*, mas ſim do Conde de Monſanto, o qual naõ podia commetter-lhe a Juriſdicçaõ, que naõ tinha ſobre a tal Capitania por falta de poſſe, e dominio das terras doadas a Martim Affonſo, nas quaes demoravaõ todas as Villas, de que o dito Conde ſem titulo algum ſe fazia Senhor.

64. Diſto ſe queixou Manoel Rodrigues amargamente em hum Requerimento por elle feito aos Camariſtas de *S. Vicente*, aos quaes apreſentou a Proviſaõ do Governador geral, e requereu, que o apoſſaſſem da Capitania de *S. Vicente*, e da de *Santo Amaro*, com toda a Juriſdicçaõ dellas, e com todas as couſas a ellas pertencentes, aſſim e da maneira, que Lopo de Souza as poſſuia, ſegundo conſta do Auto da poſſe, lavrado em *S. Vicente* aos 11 de Janeiro de 1621. Admirou aos Officiaes da Camara a injuſtiça do deſpacho; porém temeroſos, de que D. Luiz executaſſe a ſua comminaçaõ, mandando-os conduzir para a Cidade da *Bahia* carregados

 gados

gados de ferros, onde os opprimiſſe em maſmorras por todo o tempo do ſeu Governo, como muitas vezes faziaõ alguns Governadores geraes a quem deixava de cumprir inviolavelmente os ſeus deſpotiſmos; executáraõ a ordem, e deraõ a poſſe no dia ſobredito. O meſmo fizeraõ os Camariſtas da Villa do *Porto de Santos* aos 16 do proprio mez, e ſómente o Vereador Jorge Corrêa aſſignou com clauſula, dizendo:

„ Aſſigno eu Vereador Jorge Corrêa, naõ prejudi-
„ cando o direito a S. Mageſtade, ou a quem o
„ tiver. „

Aos 25 do meſmo Janeiro poz-ſe o Cumpra-ſe na Villa de *S. Paulo*, e aos 13 de Fevereiro do anno ſobredito na Villa de N. Senhora da Conceiçaõ de *Itanhaem.*

65. Depois de aſſim apoſſado Manoel Rodrigues, naõ conſentio, que Pedro Cubas déſſe o juramento, e entraſſe a governar, requerendo aos Officiaes da Camara, que a elle competia o lugar de Capitaõ mór. Naõ tinha Proviſaõ, e dizia naõ ſer eſta neceſſaria aos Procuradores, pela razaõ de fazerem huma meſma peſſoa com os ſeus Conſtituintes. Reſpondêraõ-lhe os Vereadores, que nada podiaõ innovar a reſpeito do Governo conforme o aviſo do Governador geral; mas aſſegurando-lhes Rodrigues, que o dito Governador paſſára aquella ordem por attençaõ a Martim de Sá, e que eſte naõ podia continuar no Governo, viſto determinar ElRei na ſua Patente, que foſſe Capitaõ tres annos, ſe antes diſſo naõ ſe tiveſſe concluido a demanda, a qual eſtava finda; aſſegurando outro ſim, que o Governador geral havia de approvar, o que neſta materia fizeſſem a ſeu favor; ſeduzidos por eſte modo os Camariſtas, o reconhecêraõ por Capitaõ mór Loco-Tenente de ſeu Conſtituinte o Conde de Monſanto.

66. Deſte procedimento fizeraõ aviſo a Martim de Sá, e elle a D. Luiz de Souza, o qual eſcreveu aos Camariſtas, reprovando o ſeu comportamento, e mandando, que obedeceſſem ao dito Martim de Sá. A

Ma-

Manoel Rodrigues ordenou, que logo dimittiſſe o Emprego de Capitaõ mór. Em virtude deſtas ordens deraõ poſſe a Pedro Cubas, Subſtituto de Martim de Sá, com magoa exceſſiva do mencionado Rodrigues, o qual hindo á Camara fazer alguns requerimentos conducentes á ſua pertençaõ, e naõ ſendo deferido, como deſejava; alterou-ſe de maneira, que naõ ſó articulou palavras deſcomedidas, mas tambem chegou a empunhar a eſpada, dando occaſiaõ com eſtes exceſſos a formar-ſe hum Auto contra elle.

67. De tudo fizeraõ ſcientes os Camariſtas ao Governador geral, e ao Conde de Monſanto, a quem eſcrevêraõ a ſeguinte Carta memoravel pelas verdades, que noticiáraõ ao dito Conde (1):

„ Por Janeiro em companhia das que eſcreveu Ma-
„ noel Rodrigues de Moraes, aviſamos deſta Ca-
„ mara da Villa de S. Vicente, como Cabeça deſta
„ Capitania, dando-lhe a V. S. os parabens da ſuc-
„ ceſſaõ, e o meſmo tornamos de novo a fazer por
„ eſta, já que peſſoalmente o naõ podemos fazer
„ com as peſſoas. Juntamente mandamos a V. S. o
„ Auto da poſſe trasladado, e o Foral, e Aviſo
„ ſobre o regimento de Ouvidor, advertindo de
„ mais a V. S. o bem, que ſerá alcançar de ElRei
„ huma Proviſaõ, para os Negros, que de Angola
„ vierem a eſta Capitania, ſe pagarem os direitos
„ delles em aſſucres, e fazendas da terra, como
„ paſſou á Villa do Eſpirito Santo; porque vá em
„ mais augmento a terra, e acudaõ a ella Eſcravos
„ pela muita mortandade, que houve de Gentio;
„ pois ſe impede o hílos buſcar ao Sertaõ, e naõ
„ havendo Gentio, totalmente ſe acabará de perder
„ a terra.

„ Agora he muito neceſſario dar a V. S. relaçaõ

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic. liv. que ſervio de Regiſtros pelos annos de 1616. fol. 5.*

„ lar-

„ larga da diſpoſiçaõ da terra, para que eſteja
„ informado, e conforme a iſſo ordene V. S. ſobre
„ o provimento della, como lhe parecer juſtiça, e
„ bem de ſua Fazenda, e do que paſſou neſta Ca-
„ mara com Manoel Rodrigues de Moraes depois
„ do aviſo a V. S., e porque para o fazer he neceſ-
„ ſario ſermos neſta mais largos, do que queriamos,
„ naõ nos tenha V. S. por enfadonhos; pois convem
„ a ſeu ſerviço.

„ Neſta coſta desde 12 legoas do Cabo Frio
„ para o Norte até a terra alta de Santa Anna, que
„ eſtá em 28 gráos e meio, ſegundo o Foral,
„ ha 180 legoas: 100 de Martim Affonſo de Souza,
„ e 80 de Pero Lopes de Souza ſeu irmaõ, que
„ o Senhor Rei D. Joaõ, que Deos tenha em glo-
„ ria, lhe deu de juro, e herdade: 80 de Pero
„ Lopes de Souza fôraõ, as que herdou Lopo de
„ Souza da Senhora D. Iſabel Gamboa de Lima,
„ que dizem cá algumas peſſoas, que he a Capi-
„ tania de Santo Amaro, em a qual teve Capitaõ,
„ e Ouvidor de per ſi, e ha muitos annos, que
„ já neſta Ilha, Capitania de Santo Amaro, naõ ha
„ Villa, nem Juſtiça, por ſe deſpovoar, e neſta
„ terra ha huma Villa, que eſtá na bocca da barra
„ deſta Capitania, que he a de S. Vicente, que
„ dizem foi povoada por Martim Affonſo de Souza,
„ e como foi a primeira, ficou com titulo de Ca-
„ beça das mais, e della huma legoa pela bocca
„ da barra acima pelo rio eſtá a Villa de Santos
„ em diſtancia de legoa e meia por terra: eſta
„ dizem povoara Braz Cubas em nome de Martim
„ Affonſo. Em diſtancia de 12 legoas pela terra
„ dentro eſtá a Villa de S. Paulo, e pela coſta ao
„ Sul diſtancia de 10 legoas eſtá a Villa da Con-
„ ceiçaõ de Itanhaem, e diſtancia de 30 legoas
„ deſta eſtá a Cananéa, e todas eſtas ſe nomeaõ Vil-
„ las da Capitania de S. Vicente, de que he Ca-

„ pitaõ

„ pitaõ Martim Affonſo de Souza, depois ſeus ſuc-
„ ceſſores até Lopo de Souza. E dizem, que a Ca-
„ pitania de Santo Amaro naõ tem Villa nenhuma,
„ que he huma Ilha, que o Rio de Santos faz,
„ hindo por eſte acima; e por dentro vai outro rio
„ fazer outra barra para a banda do Nordeſte, a
„ que chamaõ a Barra da Bertioga, e eſta Ilha he
„ a de Santo Amaro, que fica ſobre a coſta: tem
„ hoje 3 ou 4 homens, que lavraõ no ſitio, e fóra
„ os que ha por dentro do rio; mas moraõ na Vil-
„ la de Santos. A Doaçaõ de V. S. diz, que do
„ Rio de Curpacé até o Rio de S. Vicente ſe enten-
„ deráõ 10 legoas, e que dahí da banda do Norte
„ ſe porá hum Padraõ, e cortará huma linha direita
„ pelo rumo de Loeſte. Dizem homens Pilotos, que
„ a Villa de S. Vicente, e a de Santos, e a de
„ S. Paulo cahem na demarcaçaõ de V. S. (1)
„ outros dizem, que naõ embarga iſſo; porque foi
„ concerto dos Irmaons, que tinhaõ feito, que o
„ que cada hum povoaſſe, ficaſſem as Villas por
„ ſuas.

„ Manoel Rodrigues de Moraes veio a eſta Villa,
„ e como a Cabeça apreſentou a Procuraçaõ, e a
„ Sentença das 80 legoas, 30 em Tamaracá, e 50
„ neſta coſta, e trouxe huma Proviſaõ do Senhor
„ Governador geral deſte Eſtado D. Luiz de Souza,

---

(1) Incluiaõ as 3 Villas na Capitania de Pedro Lopes, por ignorarem, que o nome *S. Vicente* fora commum a todos os canaes, e julgarem, que ſó competia ao terceiro mais Auſtral, e vizinho á Villa de *S. Vicente*, o qual he o unico, que ficou conſervando a denominaçaõ antiga, depois que ao primeiro deraõ o appellido de *Bertioga*, e ao ſegundo o de *Santos*. Ao depois hei de moſtrar (Liv. III.) que Martim Affonſo na Seſmaria de Pedro de Goes, paſſada por elle quando aquí aſſiſtio, chama *Rio de S. Vicente* ao do meio, que rega a Villa de *Santos*, e divide as duas Ilhas de *S. Vicente*, e *Santo Amaro*.

„ dizen-

„ dizendo , nella ſe incluia a Capitania de S. Vi-
„ cente. Nós démos poſſe a V. S. na fórma do
„ Auto , cujo traslado lá mandou a V. S. Manoel
„ Rodrigues de Moraes , que diz , lhe demos poſſe
„ de tudo , o que V. S. tiver neſtas Capitanias
„ aſſim e da maneira que Lopo de Souza a poſ-
„ ſuia na conformidade da Sentença , e Proviſaõ do
„ Governador , por naõ haver em nada erro ; por-
„ que nós , nem podemos dar mais , nem tirar do
„ que dá S. Mageſtade a V. S., e por iſſo lhe man-
„ damos o Foral , para que mandaſſe V. S. lá vêr
„ iſſo bem ; porque , ſe herdou todas as 180 legoas ,
„ peça confirmaçaõ , e ſe naõ ſaõ mais de 80 da
„ Capitania de D. Iſabel , que he de Santo Amaro ,
„ naõ ha Villa nenhuma , por iſſo advertimos a
„ V. S. mande vêr iſſo por Letrados , e pedir Pro-
„ viſaõ para demarcaçaõ , e mandar citar as partes
„ para partilhas , que nós naõ ſomos cá Letrados ,
„ nem na terra os ha ; porque naõ póde V. S. poſ-
„ ſuir todas as Villas , que houverem neſtas 180
„ legoas , ſe naõ for tudo ſeu ; porque todas as
„ Villas ſe nomeaõ da Capitania de S. Vicente , e
„ o Governador mandou dar poſſe de S. Vicente :
„ logo todas as mais Villas obedecem ao Capitaõ
„ de S. Vicente.

„ O Governador mandou por ſua carta de aviſo ,
„ ſe déſſe a poſſe a V. S. por ſeu Procurador , e que
„ ſe naõ alteraſſe o governo , té aviſar a V. S. , por
„ aſſim cumprir ao ſerviço de V. S. e bem de ſua
„ Fazenda. Manoel Rodrigues de Moraes pedio
„ viſta da Proviſaõ de Martim de Sá , em que diz
„ S. Mageſtade , o provia por tempo de 3 annos ,
„ ſe tanto duraſſe o litigio. Requereu-nos o Procu-
„ rador , que pois eſtava de poſſe V. S. , naõ havia
„ litigio : que a Proviſaõ de ElRei era já acabada ,
„ e que o Conſtituinte , e o Conſtituido , era huma
„ ſó couſa , para poſſuir : que S. Mageſtade manda

„ na

,, na confirmaçaõ, conheçaõ a V. S. por Governa-
,, dor, e Capitaõ, e o metaõ de poſſe, ou a ſeu
,, Procurador, e o fazia Capitaõ, que ſem o ſer,
,, naõ podia acudir por ſuas couſas: que o Gover-
,, nador naõ podia tirar quem como Procurador eſta-
,, va de poſſe. Diſſemos-lhe, que eſtava bem darmos
,, cumprimento, ao que mandava o Governador:
,, reſpondeu, que elle daria de tudo conta; e como
,, vimos, que eſtava de poſſe, e a Proviſaõ de
,, Martim de Sá dizia, que em quanto duraſſe o
,, litigio, pareceu-nos acertavamos, e lhe démos o
,, cargo de Capitaõ a Manoel Rodrigues de Moraes.
,, Aviſou ao Governador Martim de Sá do Rio de
,, Janeiro, aonde era hido a fazer certas diligencias,
,, que diz, lhe era mandado em ſerviço de ElRei,
,, deixando ordenado Capitães nas Villas, antes
,, que foſſe; e quando veio Manoel Rodrigues de
,, Moraes a eſta Capitania, já era partido.

,, O Governador por ſua carta mandou a Ma-
,, noel Rodrigues de Moraes, ſe eximiſſe logo do
,, cargo, e nós ſeguiſſemos as ordens de Martim
,, de Sá, mandando-nos reprehenſaõ, por exceder-
,, mos ſuas ordens, dizendo, naõ podiamos fazer,
,, o que fizemos, por naõ termos Juriſdicçaõ para
,, iſſo, nem poder ſer Capitaõ Manoel Rodrigues
,, de Moraes ſem Proviſaõ de V. S., que aſſim con-
,, vinha ao ſerviço de ElRei, e de V. S. Pedimos-
,, lhe com palavras de juſtificaçaõ, ſe eximiſſe:
,, naõ quiz; e porque pelo Auto, que fizemos, do
,, que ſuccedeu, verá V. S. o fim de tudo, nos
,, remettemos a elle, e a certidaõ do Eſcrivaõ. V. S.
,, mande vêr tudo muito bem, em tudo determi-
,, nando eſte negocio, provendo por ſua Proviſaõ
,, em ſua Capitania de Capitaõ, e Ouvidor, a quem
,, lhe parecer, e convem ao ſeu ſerviço, para bem
,, de ſua Capitania, e Fazenda. E bem pudera Ma-
,, noel Rodrigues de Moraes tomar noſſo conſelho,

„ fazendo ſeus proteſtos, requerendo ſua juſtiça: „ que S. Mageſtade o provêra em ſua Relaçaõ, e „ naõ empunhar em Camara; porque V. S. lhe naõ „ manda fazer deſordens, e nós ſomos muito ſervidores de ElRei, e de V. S., e amigos de Manoel Rodrigues de Moraes, ſem embargo do que „ paſſou, que baſta ſer criado de V. S., para que o „ ſejamos; e ſe fizemos o Auto, he por nos naõ „ ſer dado em culpa; porque deſejamos acertarmos „ em tudo no ſerviço de Deos, de S. Mageſtade, e „ V. S., e bem commum deſta Republica: mandamos „ a V. S. eſſa relaçaõ, para que ordene tudo em bem, „ e o meſmo fazemos ao Governador geral, para „ prover, em tanto que V. S. naõ tem avizo, na „ meſma conformidade neſte negocio, de modo que „ redunde tudo em bem.

„ E fazemos lembrança a V. S., que he muito prejuizo em huma ſó peſſoa o Cargo de Capitaõ, e „ Ouvidor, pelas inſolencias, que fazem, e naõ em „ fraudo de ſua Capitania, ſenaõ desfraudo, inquietaçoens, e ordene V. S. de maneira, que naõ eſteja vago; porque a quem ſe provê nas vagantes, doe-lhe pouco, ſenaõ ſeu proprio interez. E „ ſobre tudo faça V. S. o que for ſervido, que nós „ cumprimos com noſſa obrigaçaõ chriſtãamente no „ avizo, que fazemos pela obrigaçaõ de noſſos Cargos. Eſperamos terá tudo bom ſucceſſo, o que „ Noſſo Senhor permitta, augmentando a vida, e „ Eſtado de V. S. com proſperos, e felices ſucceſſos, para lhe fazer muitos ſerviços, e a nós mercês. Deſta Capitania Camara, e Villa de S. Vicente. Hoje 14 de Junho de 1621 annos. Diogo „ Vieira Tinoco, Lourenço Galam, Antonio de Souza, Antonio Vaz, Manoel Lopes. „

68. O procedimento do Conde naõ podia deixar de ſer ſenſivel á Condeſſa: elle a deſpertou do lethargo, em que ſe conſervára muitos annos, deſcuidando-ſe de reque-

querer Carta de confirmaçaõ das fuas 100 legoas. Em lhe conftando, que eftava esbulhada da Capitania de *S. Vicente*, logo fez efta diligencia, e S. Mageftade concedeu-lhe a confirmaçaõ em Lisboa aos 22 de Julho de 1621. Depois diffo aos 9 de Março do anno feguinte de 1622 conftituio feu Procurador geral a Joaõ de Moura Fogaça por huma Efcritura publica lavrada neffe dia; e aos 22 de Outubro lhe paffou Provifaõ de Capitaõ, e Ouvidor das 100 legoas. No mefmo anno fe embarcou Fogaça para o *Brazil*, e chegou a Bahia em occafiaõ favoravel, por ter acabado D. Luiz de Souza, e eftar já governando Diogo de Mendonça Furtado, que lhe fuccedeu.

69. Martim de Sá ainda era Capitaõ mór de *S. Vicente*, cuja Capitania governava em fua aufencia Fernaõ Vieira Tavares, como havia determinado o referido Sá em huma Provifaõ fua datada na Cidade do *Rio de Janeiro* aos 9 de Abril de 1622. Naõ tenho encontrado os requerimentos, que Joaõ de Moura fez na Cidade da Bahia ao Governador geral; confta porém do Archivo da Camara de *S. Vicente*, que Diogo de Mendonça o proveu no lugar de Capitaõ mór, e levantou a omenagem a Martim de Sá, ordenando aos Camariftas da Villa Capital, que o apoffaffem em nome de fua Conftituinte, e mandando a Fernaõ Vieira Tavares, que lhe entregaffe o Governo.

70. Eftes defpachos aprefentou Fogaça na Camara de *S. Vicente*: como os Officiaes della eftavaõ firmes no fyftema de obfervar as Provifões dos Governadores geraes, fem lhes fervir de embaraço o direito das partes, e de mais accrefcia a circumftancia de julgarem, que á Condeffa, e naõ ao Conde, pertenciaõ as 4 Villas, e 100 legoas; fem repugnancia alguma dos Camariftas, e com oppofiçaõ grande de Manoel Rodrigues de Moraes, e Fernaõ Vieira Tavares, mandáraõ aquelles cumprir, e regiftrar affim as Provifões do Governador, como as da Condeffa. Naõ fuppunha o mencionado Fernaõ

naõ Vieira, que taõ cedo o privariaõ do Governo, e ou foſſe com eſperanças de nelle ſer confirmado pelo Conde de Monſanto, ou pela ambiçaõ de ſe conſervar no lugar, em quanto duraſſe o pleito, declarou-ſe fautor do Rival da Condeſſa, unindo-ſe a Manoel Rodrigues, e ficando inimiciſſimo de Fogaça, pela razaõ de ſer obrigado a entregar-lhe a Capitania mór. Manoel Rodrigues fez todas as diligencias poſſiveis a fim de conſervar na poſſe ao dito Conde; mas naõ obſtante os ſeus importunos requerimentos, foi apoſſado Joaõ de Moura aos 30 de Novembro de 1522. Deſta ſorte reivendicou a Condeſſa de Vimieiro D. Marianna de Souza da Guerra a Capitania de *S. Vicente*, que poſſuíra o Donatario de *Santo Amaro* por eſpaço de hum anno, dez mezes, e alguns dias.

71. Vendo Manoel Rodrigues, que os Camariſtas naõ acceitavaõ ſeus embargos, aggravou para a Relaçaõ do Eſtado, e Fernaõ Vieira foi ſollicitar a demanda por parte do Conde na Cidade da Bahia, da qual tornou logo para eſta Capitania com o Emprego, em que lá o provêraõ de Provedor da Fazenda Real, deixando ainda pendente o litigio. Neſte meio tempo chegou do Reino áquella Cidade Alvaro Luiz do Valle, a quem o Conde de Monſanto havia conſtituido Capitaõ ſeu Loco-Tenente, e Ouvidor da Capitania de *S. Vicente*, por Cartas Patentes aſſignadas em S. Joaõ aos 17 e 19 de Fevereiro de 1622, nas quaes ſe appellida Governador das Capitanias de *S. Vicente*, e *Itamaracá*, ſem nunca ſe lembrar da Capitania de *Santo Amaro*. Eſte criado, e Procurador do Conde ſollicitou a cauza do Aggravo, e ella foi ſentenceada na Relaçaõ por eſte modo (1):

„ He aggravado o Aggravante D. Alvaro Pires de

(1) *Archiv. da Cam. de S. Paulo, Liv. de Reg. tit. 1623, pag. 9 até 13.*

„ Caſ-

„ Castro, Conde de Monsanto, pelos Officiaes da
„ Camara da Villa de S. Vicente, em o esbulharem
„ da posse, que lhe deram de 50 legoas de terra,
„ depois de estar já nella por tempo de hum anno,
„ e dez mezes, por seu Procurador bastante Manoel
„ Rodrigues de Moraes, ao qual foi dada pacifica-
„ mente por virtude da sentença, que se deu a fa-
„ vor do Aggravante na conformidade de huma
„ Doaçaõ de 80 legoas de terra, antigamente con-
„ cedidas a Pedro Lopes de Souza, irmaõ de Mar-
„ tim Affonso de Souza, Bisavô do Aggravante, e
„ Carta de confirmaçaõ, que outro sim lhe foi
„ passada, pela qual se manda aos Juizes, e Verea-
„ dores, Officiaes do Concelho, Pessoas da gover-
„ nança, e Povo das terras, e Povoaçoens dos Lu-
„ gares, que nas ditas 80 legoas de terras houver,
„ lhe empossem dellas em seu certo Procurador, e lhe
„ deixem ter, lograr, e possuir, havendo-o por Go-
„ vernador, e Capitaõ dellas, de juro, e herdade,
„ assim como foraõ dadas a Pedro Lopes de Souza,
„ a quem o Aggravante succedeu: provendo em seu
„ Aggravo, vistos os Autos, e como se mostra, que
„ os ditos Officiaes deraõ posse ao Procurador do
„ Aggravante, nam só das 50 legoas de terra, que
„ pertencem á Data das 80, de que foi Donatario
„ Pedro Lopes de Souza, mas tambem lhe deraõ
„ das 100 legoas, que foram concedidas por ElRey
„ D. Joam III. a Martim Affonso de Souza, nam
„ fazendo demarcaçoens, e mediçoens na fórma da
„ sentença do Supremo Senado, que lhe julgou as
„ 80 legoas de terra ao Aggravante Conde de Mon-
„ santo, que manda, que lhe dem posse dellas pelos
„ rumos declarados na Doaçaõ, o que naõ fizeraõ
„ os Officiaes da Camara da Villa de S. Vicente,
„ antes (com grande confusaõ, e prejuizo das par-
„ tes) deraõ posse ao Aggravante das suas 50 le-
„ goas de terras, e das ditas 100 legoas, que lhe
„ naõ

„ naõ pertenciaõ, que eſtaõ todas miſticas ſem di-
„ viſaõ : e logo de humas, e de outras o deſapoſ-
„ ſaraõ, ſem ouvirem, nem deferirem aos requeri-
„ mentos, que lhes fez o Procurador do Aggravan-
„ te Manoel Rodrigues de Moraes; e deraõ poſſe
„ dellas a Joaõ de Moura Fogaça, Procurador da
„ Condeſſa do Vimieiro D. Marianna de Souza da
„ Guerra, no que outro fim naõ haõ procedido
„ com menos confuſaõ : mandaõ, que o Provedor
„ da Fazenda da Capitania de S. Vicente com 4,
„ ou 5 Pilotos, e os mais homens, que lhe pare-
„ cer, que bem o entendaõ, todos ajuramentados,
„ demarque, e meça as 50 legoas de terra, que
„ naquellas partes foraõ dadas a Pedro Lopes de Sou-
„ za, pondo os Padroens no lugar aſſignalado pela
„ Doaçaõ, que lhe foi feita, e lançando as linhas
„ pelos rumos declarados nella, ſem ſe deſviarem
„ delles : achando-ſe pelos Padroens, e linhas, que
„ ſe lançarem na fórma da Doaçaõ, que dentro das
„ 50 legoas de terra ficaõ as Villas de S. Vicente,
„ Santo Amaro, Santos, S. Paulo, e outras algu-
„ mas, ſeja reſtituida á poſſe dellas o Aggravante
„ D. Alvaro Pires de Caſtro, Conde de Monſanto,
„ em ſeu certo Procurador, e lhe deixem ter, lo-
„ grar, e poſſuir, havendo-o por Capitaõ, e Go-
„ vernador das ditas Villas na conformidade da Doa-
„ çaõ, Sentença, e Carta de confirmaçaõ, e jun-
„ tamente o reſtituaõ a todas aquellas couzas, que
„ por reſpeito das ditas 50 legoas (aſſim medidas,
„ e demarcadas) lhe pertencerem, ſem embargo de
„ quaesquer embargos, com que ſe venha á ſua
„ reſtituiçaõ, poſto que nella ſe deduza dominio,
„ e poſſe do Embargante. Bahia, e de Novembro 8
„ de 1623. „

72. Com a Sentença, e Proviſões do Conde de Monſanto, recorreu Alvaro Luiz do Valle ao Governador geral, pedindo, que mandaſſe cumprílas, e Diogo de Men-

Mendonça Furtado ordenou, o que consta da sua Provisaõ :

„ Diogo de Mendonça Furtado, do Conselho de
„ S. Mageftade, Commendador, e Alcaide mór da
„ Villa do Cazal, Governador, Capitaõ geral do
„ Eftado do Brazil &c. Faço saber, que havendo
„ respeito ao que da petiçaõ atraz escrita diz o
„ Conde de Monsanto por seu Procurador Alvaro
„ Luiz do Valle, e visto estar mandado em Rela-
„ çaõ, que se demarquem as terras, que nas Ca-
„ pitanias do Sul pertencem a elle, e á Condessa de
„ Vimieiro, e que das Villas, que a cada hum fi-
„ carem, se tome logo posse; hei por bem, e man-
„ do aos Officiaes da Camara, e aos das Villas, e
„ Lugares, que pela dita demarcaçaõ pertencerem
„ ao dito Conde por virtude da sua Doaçaõ, e da
„ Sentença, que o dito seu Procurador lhes presen-
„ tar, e certidaõ com o theor dos Autos do Prove-
„ dor da Fazenda de S. Mageftade da Capitania de
„ S. Vicente, a quem a dita demarcaçaõ está com-
„ mettida, lhe dem logo posse dellas, sem a isso
„ pôrem, ou admittirem duvida, ou embargo algum;
„ e hajaõ, e conheçaõ ao dito Conde por Capitaõ
„ mór, e Governador das Terras, Villas, e Luga-
„ res, que assim ficarem dentro da dita demarca-
„ çaõ, e cumpraõ, e guardem as Provisoens, que
„ delle dito Conde lhes forem presentadas, e dem
„ a posse ás pessoas por elle providas: e que Joaõ
„ de Moura, ou outra qualquer pessoa nomeada pe-
„ la Condessa de Vimieiro, naõ uze, nem possa
„ uzar de Jurisdicçaõ alguma naquellas Terras, Vil-
„ las, e Lugares, que conforme a demarcaçaõ, que
„ se fizer, pertencem ao dito Conde, e que o Ou-
„ vidor, que o Conde presentar, mande as informa-
„ çoens necessarias para as Minas, e o que convier
„ ao serviço de S. Mageftade para beneficio dellas.
„ O que tudo assim declarado se cumprirá inteira-

„ men-

„ mente sem duvida, ou embargo algum, sob pena
„ de mandar proceder contra os que o contrario fi-
„ zerem com todo o rigor. Dada na Bahia sob
„ meu signal, e sello de minhas armas. Alberto de
„ Abreu a fez a 13 de Novembro de 1623. Dio-
„ go de Mendonça Furtado. „

73. Esta Provisaõ, e aquella Sentença, que bem observadas dariaõ fim a todas as duvidas, fôraõ occasiaõ de maiores contendas por malicia do executor. Era Provedor, como tenho dito, Fernaõ Vieira Tavares, aquelle mesmo, que tanto se havia interessado na victoria do Conde. A este Ministro suspeito apresentou Alvaro Luiz do Valle a Sentença do Desembargo, e elle assentou comsigo comprehender as tres Villas principaes nas 50 legoas de Pedro Lopes. Para isso excogitou huma divisaõ nunca lembrada a pessoa alguma, e diversa da que haviaõ inculcado os Capitães, e Ouvidores antigos no tempo da primeira controversia. Gonçallo Affonso, Jorge Ferreira, e Antonio Rodrigues de Almeida satisfaziaõ-se com incluir nas 50 legoas a Ilha Santo Amaro, fazendo a repartiçaõ pela Barra grande do meio: Vieira naõ se contentou só com isso, quiz, que a linha divisoria corresse mais ao Sul pelo ultimo braço mais Austral, para que ambas as Ilhas, e os seus fundos ficassem pertencendo ao Conde de Monsanto.

74. A circumstancia de acabarem as 10 legoas de Pedro Lopes ao Norte da *Bertioga*, e tambem a posse, que tomára Martim Affonso, e haviaõ conservado seus herdeiros, sem lhes disputar pessoa alguma a Ilha de *S. Vicente*, eraõ motivo sufficientissimo, para se julgar em cazo duvidoso, que as Cartas das Doações naõ fallavaõ da terceira Barra, quando mandavaõ levantar o Padraõ junto ao *Rio de S. Vicente*; mas Vieira deu por certo o contrario, e teimou fazer por ella a divisaõ. Como o seu unico fim era dar as tres Villas principaes ao Conde de Monsanto, naõ só proseguio na sua teima, mas tambem resolveu demarcar taõ sómente as 10 legoas

goas ſituadas no meio dos dous Rios *S. Vicente*, e *Curupacé*.

75. Penetrando Fogaça a ſua intençaõ, e conſtando-lhe, que ſe embarcava para o dito Curupacé, ou Juquiriqueré, averbou-o de ſuſpeito, e proteſtou a nullidade de tudo quanto elle obraſſe; mas Tavares, ſem attender a couza alguma, foi dar principio á mediçaõ naquelle Rio. Na ſua auſencia ſubſtabeleceu Fogaça a Procuraçaõ da Condeſſa em Domingos de Freitas, Advogado da Villa de *Santos*; ao qual tambem conſtituio ſeu Procurador para moſtrar o direito, por onde elle Fogaça devia ſer conſervado nos Poſtos de Capitaõ mór, e Ouvidor, que eſtava exercendo. Ambos fôraõ eſperar ao Provedor na Barra da Bertioga, quando voltava de Juquiriqueré; e o que lá ſe paſſou, conſta de huma certidaõ, que ainda ſe conſerva no Archivo da Camara de *S. Vicente*, e anda junta aos Autos do Aggravo interpoſto por parte da Condeſſa, e de Joaõ de Moura Fogaça.

77. Diz a Certidaõ:

„ Aos que a preſente Certidaõ por authoridade
„ de juſtiça com o theor de hum requerimento vi-
„ rem, certifico eu Manoel de Matos Preto, Eſcri-
„ vam da Fazenda de S. Mageſtade em eſta Ca-
„ pitania de S. Vicente, e della dou minha fé,
„ em como he verdade, que o Capitaõ mór, e Ou-
„ vidor Joaõ de Moura Fogaça, Procurador da ſe-
„ nhora Condeſſa de Vimieiro D. Marianna de Sou-
„ za da Guerra, fez hum requerimento ao Provedor
„ da Fazenda de S. Mageſtade Fernaõ Vieira Ta-
„ vares, cujo traslado he o ſeguinte. Anno do Naſ-
„ cimento de noſſo Senhor Jezus Chriſto de mil ſeis-
„ centos vinte quatro, aos doze dias do mez de
„ Janeiro do dito anno na Capitania de S. Vicente
„ coſta do Brazil, defronte da Fortaleza da Bertio-
„ ga, e barra della, appareceu o Capitaõ mór, e
„ Ouvidor Joaõ de Moura Fogaça, como Procura-

„ dor baſtante da ſenhora Condeſſa de Vimieiro, e
„ por elle foi dito ao Provedor da Fazenda de S.
„ Mageſtade Fernaõ Vieira Tavares, que elle reque-
„ ria a ſua mercê da parte de S. Mageſtade déſſe
„ juramento dos Santos Evangelhos aos Pilotos, que
„ elle Provedor trazia em ſua companhia, com os
„ quatro que elle dito trazia, para que declaraſſem
„ todos ſob cargo do dito juramento quantas le-
„ goas havia do Rio de Curupacé até a barra da
„ Bertioga, Rio de S. Vicente, que aſſim ſe chama:
„ os quatro Pilotos, que elle dito Provedor trazia em
„ ſua companhia, eraõ os ſeguintes; Joam Salgado,
„ Manoel Ribeiro Corrêa, Roque Pires Poço, A-
„ driaõ Ferreira; e os quatro que elle Capitaõ mór,
„ e Ouvidor com ſigo trazia, eram Luiz Alvares
„ Regalado, Antonio Alvares Broa, Antonio Alva-
„ res da Silva, e Sebaſtiam Gonçalves; e o Prove-
„ dor diſſe, que vinha de Curupacé, onde mettera
„ o primeiro Padraõ na conformidade da Sentença,
„ e Doaçam do Conde de Monſanto, e que ſómen-
„ te trazia com ſigo os ditos quatro Pilotos, e que
„ por ora naõ tratava do ſegundo Padraõ, que ha-
„ via de ſer no Rio de S. Vicente conforme a di-
„ ta Sentença, e Doaçaõ, a qual diligencia havia
„ de fazer com muita conſideraçaõ; por quanto
„ eſte Padraõ, e Marco era o de mais importancia,
„ e o em que conſiſtia a juſtiça, e o direito das
„ partes; o que havia de fazer com os ditos Pilotos,
„ e com mais outros, e alguns homens velhos anti-
„ gos, que bem entendiaõ qual he o dito Rio na
„ fórma da dita Sentença, e Doaçaõ, pelo que por
„ ora naõ cabia fazer-ſe a diligencia, que o Capi-
„ taõ mór requeria: ao que logo o dito Capitam
„ mór, como Procurador, requereu perante elle Pro-
„ vedor aos Pilotos, que declaraſſem (viſto o Pro-
„ vedor lhes nam querer dar juramento) quantas
„ legoas havia do Rio Curupacé até a Barra de S.

„ Vi-

„ Vicente, a que chamaõ Bertioga, e pelos ditos
„ Pilotos todos juntos em altas vozes foi dito, que
„ do Rio de Curupacé, donde vinhaõ, até áquel-
„ le, onde elle dito Procurador eſtava, eraõ 10 le-
„ goas esforçadas até 12 pelas ſuas cartas. Outro
„ ſim foi requerido o dito Provedor, para que de-
„ claraſſem os ditos Pilotos, ſe aquella era huma das
„ barras de S. Vicente; e por elles todos juntos,
„ e cada hum de per ſi foi dito, que aquella era
„ a barra da Bertioga, e do rio, por onde ſe vai
„ a S. Vicente. Requereu mais o dito Procurador
„ da ſenhora Condeſſa, que declaraſſem os ditos Pi-
„ lotos quantas legoas havia do Rio Curupacé,
„ donde vinhaõ, ao derradeiro Rio de S. Vicente;
„ ao que reſponderaõ todos juntos diante do Pro-
„ vedor, que por ſuas cartas eram 15, ou 16 le-
„ goas. Outro ſim pelo dito Procurador da dita ſe-
„ nhora foi dito ao dito Provedor, que viſto a de-
„ claraçaõ dos Pilotos, e nam paſſarem as 10 le-
„ goas dalli, e aquelle rio ſer hum braço de S. Vi-
„ cente, e 45 legoas, que S. Mageſtade dá á Con-
„ deſſa de Vimieiro ſua Conſtituinte, começarem da-
„ quelle proprio rio, onde fazia ſeus requerimen-
„ tos, proteſtava, e naõ conſentia metter-ſe-lhe Mar-
„ cos em ſuas terras, e defender da maneira, que
„ S. Mageſtade lhe dava lugar, os quaes requeri-
„ mentos fazia, ſalvo o Direito de nullidade; por
„ quanto lhe tinha poſto ſoſpeiçoens, e tinha vindo
„ com embargos, e appellado das taes mediçoens.
„ O que viſto pelo dito Provedor, diſſe, que já
„ tinha reſpondido, e que por ora naõ havia ou-
„ tro lugar. Do que de tudo fiz eſte termo a re-
„ querimento do Capitaõ mór, e Ouvidor, Pro-
„ curador da ſenhora Condeſſa, onde os ditos
„ Pilotos ſe aſſignaraõ, e eu Manoel de Matos
„ Preto, Eſcrivaõ da Fazenda de S. Mageſtade,
„ que o eſcrevi no dito mez, e anno atraz de-

 „ cla-

„ clarado, que saõ 12 de Janeiro de 1624. „

77. O dia 29 do referido mez de Janeiro escolheu Fernaõ Vieira Tavares, para concluir a mediçaõ; e qual fosse o seu procedimento neste dia, attestaõ os Officiaes da Camara n'outra Certidaõ tambem junta aos Autos já allegados:

„ Os Officiaes da Camara desta Villa de S. Vicen-
„ te abaixo assignados certificamos, como aos vin-
„ te nove dias do mez de Janeiro deste presente
„ anno de mil seiscentos vinte quatro hindo o Pro-
„ vedor da Fazenda de S. Magestade Fernaõ Vieira
„ Tavares metter hum Padraõ no rio desta Villa por
„ virtude de huma Sentença da Relaçaõ deste Esta-
„ do, hindo em sua companhia o Capitaõ mór Ou-
„ vidor, que ao presente servia Joaõ de Moura Fo-
„ gaça, outro sim Procurador da Condessa de Vi-
„ mieiro D. Marianna de Souza da Guerra, entre
„ os quaes o dito Provedor da Fazenda, e o Ca-
„ pitaõ mór Ouvidor houve algumas palavras de
„ differença antes que partissem desta Villa ao dito
„ effeito, ao que os ditos Officiaes por bem da
„ paz, e quietaçaõ acudimos, e fomos em pessoa pa-
„ ra evitar algumas dissensões, que se presumia poder
„ haver no lugar do dito Padraõ; e chegando nós
„ todos ao lugar pelo dito Provedor deputado para
„ isso, se foi o dito Provedor a hum penedo, que
„ está n'agoa salgada junto da terra da banda desta
„ Villa, e mandou aos Pilotos, que com sigo le-
„ vava, tomar rumo pela agulha, para saber
„ onde havia de fixar o dito Padraõ, ao que
„ elles satisfizeraõ, e o dito Provedor em virtude
„ disso mandou botar fóra da canoa, onde hia,
„ huma pedra, que já levava preparada para Mar-
„ co: e a este tempo acudio o dito Capitaõ mór
„ Ouvidor Joaõ de Moura Fogaça em altas vo-
„ zes, como Procurador da dita Condessa de Vi-
„ mieiro, dizendo-lhe, e fazendo-lhe requerimen-

„ tos

„ tos ao dito Provedor, que naõ puzeſſe o dito
„ Marco naquelle lugar; por quanto as 10 legoas,
„ que S. Mageſtade dava ao Conde de Monſanto
„ do Rio de Curupacé até o Rio de S. Vicente, ſe
„ acabavaõ largamente da banda do Norte do dito
„ rio na outra boca, e barra de S. Vicente, que
„ por outro nome ſe chama Bertioga; e que do Rio
„ de Curupacé até aquelle braço da banda do Sul,
„ Rio, onde mettia o Marco, eraõ 15 legoas, e
„ que aſſim o perguntaſſe o dito Provedor aos Pi-
„ lotos, que com ſigo trazia, e aos outros quatro, que
„ alli eſtavaõ preſentes; e proteſtava com ſeus di-
„ tos de naõ conſentir, que o dito Provedor, como
„ ſeu inimigo lhe meteſſe alli Marco, e que ſó me-
„ dindo as 10 legoas na fórma da Sentença da Re-
„ laçaõ deſte Eſtado, onde ellas acàbavaõ no bra-
„ ço do dito rio da banda do Norte, o puzeſſe;
„ porque queria obedecer á Juſtiça, e naõ por con-
„ ſentir em nada; porque tinha vindo com embar-
„ gos á execuçaõ, porém que naquella paragem naõ
„ queria conſentir em tal Marco: e aos ditos reque-
„ rimentos o dito Provedor reſpondeu, que elle naõ
„ era ſeu inimigo; mas que dava cumprimento ao
„ que S. Mageſtade lhe mandava, e pondo penas
„ ao dito Capitaõ Ouvidor de 500 cruzados, e 2
„ annos de degredo para Africa, lhe naõ pertur-
„ baſſe a diligencia, que lhe era commettida, e
„ mandou a ſeu Eſcrivaõ tomaſſe todos os reque-
„ rimentos, que o dito Capitaõ, e Ouvidor lhe ti-
„ nha feito; ao que inſiſtindo o dito Capitaõ em
„ naõ deixar fixar o dito Marco no dito lugar, *o
„ dito Provedor nomeou, e houve em lugar de Pa-
„ draõ, e Marco, o Penedo atraz dito, que fixo
„ eſtava na agoa ſalgada*: ao que acudio logo Do-
„ mingos de Freitas, que diziaõ ſer Procurador da
„ Condeſſa de Vimieiro, gritando, e appellidando
„ em altas vozes a d'ElRei, deitando tres pedras ſo-

„ bre

„ bre o dito Marco, que lhe acodiſſem ás injuſti-
„ ças, e força, que lhe fazia o Provedor, por ſer
„ inimigo della ſua Conſtituinte dita Condeſſa, e
„ que com poder de ſeu cargo lhe tomava 5, ou
„ 6 legoas de terra, dando-as ao Conde de Mon-
„ ſanto. E que o dito Provedor naõ correſſe mais
„ com a tal obra por diante. Nos requeria tambem,
„ que viſto o Provedor o naõ querer ouvir, como
„ Juizes, e Camara deſta dita Villa, o ouviſſemos:
„ ao que lhe reſpondemos, que nos naõ tocava na-
„ quelle acto mais, que pôlos em paz, e que naõ hou-
„ veſſe diſſenſoens, e que aſſim o requeriamos da
„ parte de Deos, e de S. Mageſtade: ao que re-
„ quereu mais o dito Capitaõ, e Ouvidor, que fi-
„ zeſſemos perguntas aos ditos Pilotos, que eſtavaõ
„ preſentes, debaixo do juramento, que tinhaõ re-
„ cebido, declaraſſem as legoas, que havia do Rio
„ de Curupacé áquelle, onde ſe punha o Marco;
„ ao que ouvimos reſponder os ditos Pilotos em al-
„ tas vozes, que eraõ 15 legoas; ao que ſem em-
„ bargo de tudo o dito Provedor houve por metido
„ o Marco, onde dito temos, marcando dalli a ter-
„ ra para o Sertaõ, ſem ahi do tal Marco deitar
„ linha alguma. E iſto he, o que paſſou na verda-
„ de; e por nos ſer pedida a preſente, a manda-
„ mos paſſar, démos, e aſſignamos, e vai ſellada
„ com o ſello, que neſta Camara ſerve em os 5
„ dias do mez de Fevereiro de 1624 annos.... „

78. Os Camariſtas naõ explicaõ bem qual ſeja o penedo, que ficou ſervindo de Marco por determinaçaõ do Provedor, nem hoje ha quem nos poſſa dar eſta noticia. Com tudo nos Autos vem huma reſpoſta de Alvaro Luiz do Valle, a qual ſupre baſtantemente áquella omiſſaõ. Diz ella:

„ Reſpondendo a citaçaõ, que ſe me fez, como Pro-
„ curador do Conde de Monſanto, Donatario deſta
„ Capitania, digo, que por parte do dito Conde ſe

„ re-

„ requerera a ſua juſtiça, e ſe moſtrara, que o Pro-
„ vedor da Fazenda de S. Mageſtade pôz o Padraõ
„ no Rio de S. Vicente, e na parte, e lugar, onde
„ diz a Doaçaõ do Conde, e da Condeſſa; porque
„ ellas ambas dizem huma meſma couza, que he no
„ Rio de S. Vicente na parte do Norte, e diz a
„ da Condeſſa no braço da parte do Norte, e ahi
„ eſtá poſto; porque o Rio, e Barra de S. Vicente
„ tem huma Ilha na boca do dito Rio, e Barra, que
„ divide as agoas em 2 braços, hum da parte do
„ Sul, por onde entraõ os navios, quando alli vaõ,
„ e outro da parte do Norte, e neſta meſma parte
„ eſtá poſto o Padraõ, e naõ quer o Procurador da
„ Condeſſa eſte braço, ſenaõ que o Rio Bertioga ſeja
„ braço de S. Vicente.... „

79. Em ſe combinando a reſpoſta de Valle com a certidaõ dos Camariſtas, logo ſe conhece, que o Provedor determinou ſerviſſe de Padraõ huma rocha da Ilha de *S. Vicente*, criada pela natureza junto a huma prainha contigua ao outeiro, a que agora chamaõ do *Mudo*, a qual prainha queria o dito Provedor, que foſſe o braço do Rio de *S. Vicente*, onde a carta de Martim Affonſo manda levantar o Padraõ, queria, digo, com o fundamento de alagar-ſe ella nas occaſiões de preamar, formando ſó entaõ hum braço inconſtante entre a Ilha de *S. Vicente*, e o referido outeiro do Mudo, o qual outeiro ſó nas taes occaſiões de maré chêa parece Ilha, ſegundo me aſſeguráraõ varias peſſoas muito veridicas, com quem me informei. Todas proteſtaõ, que tem hido calçadas da Villa de S. Vicente ao mencionado outeiro do Mudo, e paſſado pela praia, a que o Provedor deu o nome de braço da parte do Norte, ſem molharem os çapatos, por eſtar ella unida á Ilha de S. Vicente, e ficar enxuta nas horas de maré vazia. Eis-aquí o celebre braço do Norte, onde o executor da Sentença erigio o Padraõ.

80. Como na ſua Proviſaõ ordenava o Governador ge-

geral, que o Provedor, depois de demarcadas as duas Capitanias, atteſtaſſe quaes eraõ as Terras, e Villas competentes a cada hum dos Donatarios, e aos Camariſtas mandava, que reſtituiſſem ao Conde tudo quanto ſe achaſſe pertencer-lhe; com eſte fundamento apreſentou Alvaro Luiz do Valle aos Officiaes da Camara de *S. Vicente* no dia 6 de Fevereiro de 1624 os Autos da mediçaõ, Certidaõ do Provedor, Sentença da Relaçaõ, e Proviſaõ do Governador geral, requerendo, que apoſſaſſem a ſeu Conſtituinte das tres Villas *S. Vicente*, *Santos*, e *S. Paulo*, viſto demorarem nas 10 legoas de Pedro Lopes, ſegundo conſtava dos documentos por elle offerecidos. Achava-ſe auſente em *S. Paulo* o Capitaõ mór Joaõ de Moura Fogaça, e Domingos de Freitas oppôz-ſe fortemente ao requerimento de Valle, ſupplicando, que naõ deſapoſſaſſem a Condeſſa das Villas, e Terras exiſtentes ao Sul da Barra da *Bertioga*, e a Fogaça conſervaſſem nos Poſtos de Capitaõ, e Ouvidor da Capitania de *S. Vicente*, e concluio appellando *ante omnia* de todo o procedimento contrario á ſua petiçaõ.

81. A Valle deferíraõ os Vereadores, como pedia, e a Freitas reſpondêraõ:

„ Naõ ſomos Juizes neſta cauza mais, que para „ dar cumprimento á Sentença da Relaçaõ, e á Pro- „ viſaõ do Senhor Governador geral Diogo Furtado „ de Mendonça, em que nos manda naõ admit- „ tamos duvida, nem embargo algum mais, do que „ dar cumprimento ao que S. Mageſtade manda, „ conforme as diligencias commetidas ao Provedor, „ conforme os Autos, que diſſo ſe fizeraõ; e re- „ mettemos tudo á Relaçaõ com o traslado da „ Proviſaõ do Senhor Governador, e papeis, que „ neceſſarios forem. Em os 6 de Fevereiro de „ 624. „

82. Depois de aſſim deſpachado o Procurador da Condeſſa, deraõ poſſe ao Conde de todos os lugares

res conteûdos no Auto da dita poſſe, o qual diz:
„ Anno do Naſcimento de noſſo Senhor Jezu Chriſ-
„ to de mil ſeis centos vinte quatro annos neſ-
„ ta Villa de S. Vicente em a Camara della, eſ-
„ tando juntos nella os Officiaes, a ſaber; Pero
„ Vieira Juiz; Pero Gonçalves Meira; Joaõ da
„ Coſta, Salvador do Valle, Vereadores; e o Pro-
„ curador do Concelho Gonçallo Ribeiro, perante
„ elles appareceu Alvaro Luiz do Valle, Procura-
„ dor baſtante do Conde de Monſanto, Donatario
„ deſta Capitania, e nos apreſentou em Camara a
„ Sentença da Relaçaõ, e Proviſaõ do Senhor Go-
„ vernador Diogo de Mendonça Furtado, e a Doa-
„ çaõ do dito Conde, e a Certidaõ com o theor dos
„ Autos, que o Provedor fez da demarcaçaõ por
„ virtude da Sentença da Relaçaõ, e Proviſaõ do
„ Governador, e requereu em virtude da dita Sen-
„ tença, e Proviſaõ, e Doaçaõ, *lhe deſſem poſſe da*
„ *dita Capitania de todas as Villas, e Povoaçoens,*
„ *e Terras, que havia do Rio de Curupacé até o*
„ *Rio de S. Vicente*, que he Cabeça deſta Capita-
„ nia, da Villa de Santos, e S. Paulo, e as mais,
„ que dentro do dito limite eſtiverem: e logo os
„ ditos Officiaes tomaraõ a dita Sentença, e Provi-
„ ſaõ, e Doaçaõ, e lhe puzeraõ: Cumpra-ſe, e re-
„ giſtre-ſe; e em virtude da dita Proviſaõ, e Sen-
„ tença, deraõ logo poſſe ao dito Conde, e a ſeu
„ Procurador Alvaro Luiz do Valle conforme a Doa-
„ çaõ, e Sentença da Relaçaõ, e a certidaõ dos Au-
„ tos, que o Provedor fez da demarcaçaõ. E deraõ
„ mais poſſe ao dito Conde da Juriſdicçaõ deſta
„ Villa, e de todas as mais nomeadas na certidaõ,
„ como he Cabeça deſta Capitania, civel, e crime,
„ e lhe metteu o Juiz Pero Vieira Tinoco a vara na
„ maõ, e os Vereadores dimittiraõ os ſeus Cargos,
„ e houveraõ por empoſſado ao dito Conde da dita
„ Juriſdicçaõ, e logo o Procurador do dito Conde

„ beijou a Vara, e a tornou ao dito Juiz, dizendo; „ que serviſſem ſeus Cargos, fazendo em tudo juſtiça. E o dito Procurador andou, e paſſeou pela „ Caza da Camara, e foi em companhia dos ditos „ Officiaes á Praça dà dita Villa paſſeando-ſe por „ ella, e ſubio no Pellourinho, pondo as mãos nos „ ferros delle, de maneira que logo ficou o dito „ Conde mettido de poſſe por ſeu Procurador da „ Juriſdicçaõ da dita Villa, e Capitania, civel, e „ crime; e aſſim mais lhe deraõ poſſe de todos os „ direitos, e dos tributos, penſões da dita Villa, „ e Capitania, que por meio da ſua Doaçaõ, e „ Foral, lhe forem devidos; e mandáraõ, que todas as peſſoas, que ao dito Conde deverem penſões, ou outros quaeſquer direitos conforme o „ Foral, lhe acudiſſem com elle. E de tudo mandáraõ fazer eſte Auto, ao qual o Procurador da „ Condeſſa de Vimieiro diſſe, que tinha embargos; „ que lhe deſſem viſta, para os formar. O qual „ Auto os ditos Officiaes aſſignáraõ com o dito „ Alvaro Luiz do Valle com as teſtemùnhas, que „ fôraõ preſentes, Manoel Fernandes do Porto, „ Leonardo Carneiro, Pero Lopes de Moura, que „ aſſignáraõ com os ditos Officiaes, e Procurador. „ Mandáraõ, que déſſe viſta á Condeſſa de Vimieiro, pedindo-a. Eu Gaſpar de Medeiros, que o „ eſcrevi em auſencia do Eſcrivaõ da Camara. N. „ N. N. „

Naõ declarou Gaſpar de Medeiros o dia, em que lavrou eſte termo; porém do deſpacho, que os Officiaes deraõ a Domingos de Freitas, e dos termos da omenagem, e poſſes dadas em 6 de Fevereiro a Alvaro Luiz do Valle, como Ouvidor, e Capitaõ mór, collige-ſe, que neſſe meſmo dia foi apoſſado o Conde.

83. No ſeguinte 7 do proprio mez de Fevereiro de 1624 remettêraõ os Vereadores de *S. Vicente* aos de *S. Paulo* huma Carta Precatoria, na qual declaráraõ as

Vil-

Villas, e Lugares incluidos pelo Provedor nas 10 legoas de Pedro Lopes, unicas, que elle demarcou. Dizia a Precatoria:

„ Os Officiaes da Camara deſta Villa de S. Vicente,
„ Cabeça deſta Capitania, ao diante aſſignados,
„ fazemos ſaber aos ſenhores Officiaes da Camara
„ de S. Paulo, a quem eſta noſſa Carta for apreſen-
„ tada, em como neſta Camara appareceu Alvaro
„ Luiz do Valle, Procurador baſtante do Conde de
„ Monſanto, e nos apreſentou huma Proviſaõ do
„ Senhor Governador geral deſte Eſtado Diogo de
„ Mendonça Furtado, da qual o theor he o ſeguin-
„ te: Diogo de Mendonça Furtado . . . (1). E
„ ſendo-nos aſſim apreſentada a dita Proviſaõ, em
„ cumprimento della, e da Sentença da Relaçaõ,
„ Doaçaõ do dito Conde, e Certidaõ do Provedor
„ da Fazenda Fernaõ Vieira Tavares, com o theor
„ dos Autos, tudo na fórma da dita Proviſaõ,
„ démos poſſe ao dito Alvaro Luiz do Valle, como
„ Procurador baſtante do dito Conde de Monſanto,
„ deſta Villa de S. Vicente; da Villa de Santos;
„ deſſa Villa de S. Paulo; e da Villa de Santa Anna
„ de Mogî; da Ilha de Santo Amaro; e da Ilha
„ de S. Sebaſtiaõ; e Povoaçaõ da Terra firme, que
„ eſtá defronte da dita Ilha, por as ditas Villas,
„ Ilhas, e Povoaçaõ entrarem na demarcaçaõ, que
„ eſtá feita pelo dito Provedor, desde o Rio Curu-
„ pacé até o Rio de S. Vicente, tudo pertencente
„ ao dito Conde na fórma da Certidaõ do dito
„ Provedor da Fazenda, e Autos, conforme a dita
„ Sentença da Relaçaõ, e Doaçaõ do dito Conde,
„ da qual poſſe ſe fez Auto aſſignado pelo dito
„ Alvaro Luiz do Valle, e por nós: e ſendo-lhe
„ dada aſſim a dita poſſe, o dito Alvaro Luiz do
„ Valle nos apreſentou mais duas Proviſões do dito

(1) Eſta Proviſaõ já fica acima copiada (§. 72.)

„ Conde ; huma, para servir de Capitaõ Governa-
„ dor, seu Loco-Tenente, com o Cumpra-se do
„ Senhor Governador geral; e outra, para servir
„ de Ouvidor, dos quaes Cargos em virtude das
„ ditas Provisões, e Cumpra-se do dito Governador
„ geral, lhe démos posse delles, e os está servindo
„ actualmente: e por quanto Joaõ de Moura Fo-
„ gaça foi provido nos ditos Cargos pela Condessa
„ de Vimieiro, naõ póde já agora usar de Jurisdic-
„ çaõ alguma conforme a dita Provisaõ do Senhor
„ Governador geral; o qual Joaõ de Moura Fogaça
„ se diz está nessa Villa, requeremos a vossas mercês
„ da parte de S. Magestade, e da nossa lhe pedi-
„ mos por mercê, que sendo-lhes apresentada esta
„ nossa Carta, a cumpraõ, e guardem, e em cum-
„ primento della mandem notificar ao dito Joaõ de
„ Moura Fogaça, para que desista dos ditos Cargos,
„ e naõ use mais de Jurisdicçaõ alguma nas ditas
„ Villas, Ilhas, e Povoaçaõ declaradas atraz; e de
„ vossas mercês assim o cumprirem, faráõ o que
„ saõ obrigados a fazer, por bem de seus Cargos,
„ o que S. Magestade manda, o que nós tambem
„ faremos, quando por semelhantes Cartas nos for
„ pedido, e requerido; e por certeza do que dito
„ he, vai esta por nós assignada, e sellada com o
„ sello, que nesta Camara serve. Feita em esta Villa
„ de S. Vicente aos 7 dias do mez de Fevereiro
„ de 1624 annos, e eu Gaspar de Medeiros, Ta-
„ balliaõ público, e do Judicial, nesta Villa de
„ S. Vicente, que ora sirvo de Escrivaõ da Camara,
„ a fiz escrever, e subscrevi. N. N. N. „

84. Vendo-se a Condessa esbulhada de *S. Vicente*, Villa, que sempre fôra Capital das 100 legoas de Martim Affonso, e ao Conde apossado naõ só desta, mas tambem das duas de *Santos*, e *S. Paulo*; ordenou, que a de *N. Senhora da Conceiçaõ de Itanhaem* servisse de Cabeça ao resto das Terras, que lhe davaõ obedien-

cia.

cia. Daquella novidade, e desta providencia necessaria, resultou augmentar-se a confusaõ, e ficar tudo em desordem: dahí por diante naõ se deu a pessoa alguma o titulo de Donatario de *Santo Amaro*, por naõ usarem delle os Senhores da Caza de Monsanto: os herdeiros de Martim Affonso nunca mais se nomeáraõ Donatarios da Capitania de *S. Vicente*, como haviaõ feito seus antepassados até a morte de Lopo de Souza, e deste Titulo usavaõ os successores de Pedro Lopes, que antes se diziaõ Donatarios de *Santo Amaro*. Em fim depois disso chamáraõ *Capitania de S. Vicente* a tudo quanto dominava o Conde, assim proprio, como alheio, e *Capitania de Itanhaem* ás terras subordinadas primeiro á Caza do Vimieiro, e depois á da Ilha do Principe, a quem se transferio a propriedade das 100 legoas pelo cazamento do Conde Luiz Carneiro com D. Marianna de Faro e Souza, a quem seu Irmaõ D. Diogo de Faro e Souza, Senhor da Caza do Vimieiro, deu em dote com faculdade Regia a Capitania de *S. Vicente* de 100 legoas, por Escritura lavrada em Lisboa no anno de 1654.

85. Neste pé se conserváraõ ambas as Capitanias desde a era de 1624 até o anno de 1679, em que o Conde da Ilha Francisco Luiz Carneiro reivendicou tudo, quanto pertencia á sua Caza, e occupava a de Monsanto. Tendo-lhe ElRei passado Carta de confirmaçaõ por successaõ das 100 legoas doadas a Martim Affonso, constituio seu Procurador a Luiz Lopes de Carvalho, e este repoz, ainda que por breve tempo, a Capitania de *S. Vicente* no seu antigo estado. Na Cidade da Bahia, onde se achava, apresentou ao Ouvidor geral do Estado a Carta de confirmaçaõ, e requereu, que, visto ter o Soberano feito aquella mercê ao Conde seu Constituinte, mandasse apossálo de todas as Villas, e Lugares, que houvesse possuido Martim Affonso, e seus herdeiros, sem contradicçaõ de pessoa alguma. Foi attendido o seu requerimento, e con-

conſeguio huma Carta de diligencia deſte theor (1):
,, D. Pedro por graça de Deos .... Me enviou
,, a dizer por ſua petiçaõ por eſcripto o Conde da
,, Ilha do Principe por ſeu Procurador Luiz Lopes
,, de Carvalho .... lhe mandaſſe paſſar Carta de
,, diligencia, para em virtude della ſe lhe dar poſſe
,, de todas as Villas, e Terras da dita Capitania
,, na fórma de ſua Doaçaõ, como as poſſuíra o dito
,, Martim Affonſo de Souza, e Eu mandava, e re-
,, ceberia mercê .... Em virtude do qual deſpacho
,, ſe paſſou a preſente minha Carta de diligencia,
,, pela qual vos mando a todos em geral, e a
,, cada hum em particular, que, tanto que vos for
,, apreſentada, ſendo primeiro pelo dito meu Ouvi-
,, dor geral aſſignada, e paſſada pela minha Chan-
,, cellaria .... em ſeu cumprimento dareis, ou
,, mandareis por hum Official de Juſtiça de ante vós
,, dar poſſe ao ſupplicante o Conde da Ilha do Prin-
,, cipe Franciſco Luiz Carneiro de Souza por ſeu
,, Procurador baſtante das ditas 100 legoas de terra,
,, e de todas as Villas, e Terras da dita Capitania
,, em ſua petiçaõ declaradas atraz, neſta encorpo-
,, rada na fórma da ſua Doaçaõ, que com eſta vos
,, ſerá apreſentada, aſſim e da maneira que as
,, poſſuia Martim Affonſo de Souza, e como Eu
,, mando na dita Doaçaõ, e como as tinhaõ, e
,, poſſuiaõ os Donatarios anteceſſores do dito ſup-
,, plicante, tudo na fórma da petiçaõ, e Doaçaõ ....
,, E ſendo cazo, que por parte de alguma peſſoa,
,, ou peſſoas, venhaõ com Embargos ao cumpri-
,, mento deſta Carta, vós delles naõ tomareis co-
,, nhecimento, poſto que ſejaõ de receber, antes os
,, remettereis a eſte Juizo de minha Ouvidoria geral
,, do Civel, adonde pertencem, ſem embargo delles

(1) *Archiv. da Cam. de S. Vic. Autos da poſſe, que tomou o Conde da Ilha do Principe.*

,, eſta

„ esta fareis cumprir, e guardar, assim e da maneira que nella se contêm . . . . Dada nesta minha Cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, aos 26 dias do mez de Setembro de 1678 annos. O Principe nosso Senhor o mandou pelo Doutor Joaõ de Goes de Araujo, do seu Desembargo, seu Desembargador, e Ouvidor geral do Civel com alçada em todo este Estado do Brazil . . . . „

86. Depois de obter a Carta de diligencia, sollicitou Luiz Lopes na mesma Cidade da Bahia huma certidaõ passada pelo Escrivaõ da Provedoria mór da Fazenda Real, e outra na Villa de *Santos*; tambem extrahida dos livros da Fazenda Real, cujo theor he o seguinte (1):

„ O Capitaõ Joaõ Dias da Costa, Escrivaõ da Fazenda Real do Estado do Brazil, e da matricula da gente de guerra do exercito delle, e presidio desta Cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, por S. Alteza &c. Certifico, que revendo os livros da mesma Fazenda, que estaõ em meu poder, achei hum antigo, que começa a escriptura delle pelo traslado do Regimento dos Provedores das Capitanias, e Villas do Estado do Brazil, de como haõ de servir, e a fol. 22. v. delle consta estar registrado o traslado de huma Doaçaõ, cujo titulo he o seguinte: *Traslado da Doaçam da Capitania de S. Vicente, de que he Capitam Martim Affonso de Souza.* E logo adiante da dita Doaçaõ está registrado o Foral della a fol. 26. do dito Livro, dado pelo Senhor Rei D. Joaõ III. da data de 7 de Outubro de 1534, cujo titulo diz: *Traslado do Foral da Capitania de S. Vicente, de que he Capitam Martim Affonso de Souza.* E em outro livro antigo, que tem por

(1) Autos supra.

„ ti-

„ titulo : *Livro de Regiſtros dos Ordenados, e Mantimentos* &c. que começou no primeiro de Abril
„ de 1549 conſta delle a fol. 26. eſtarem regiſtrados
„ tres Alvarás paſſados em Maio do anno de 1544
„ cujo titulo diz: *Traslado das tres Provisões d'El-*
„ *Rei noſſo Senhor dos Ordenados, de que faz mercee, e ha de haver Simam de Oliveira, Vigario*
„ *da Villa de S. Vicente, Capitania de Martim Af-*
„ *fonſo de Souza*; e nos ditos Alvarás faz a meſma
„ declaraçaõ da Villa de S. Vicente, Capitania de
„ Martim Affonſo de Souza. E na dita folha verſ.
„ eſtá huma Proviſaõ do meſmo Senhor Rei D. Joaõ,
„ por que faz mercê a Antonio de Oliveira da Feitoria, e Almoxarifado da Capitania do Brazil, de
„ que tem feito mercê a Martim Affonſo de Souza,
„ cujo titulo diz: *Traslado da Proviſam de S. Alteza, por que faz mercee a Antonio de Oliveira do*
„ *officio de Feitor, e Almoxarife da Capitania de*
„ *S. Vicente, de que he Capitam, e Governador*
„ *Martim Affonſo de Souza*, a qual he da data do
„ mez de Janeiro de 1538. E a fol. 27. do dito
„ livro eſtá hum Alvará de S. Alteza, por que faz
„ mercê a Antonio Tinoco de Provedor da Fazenda
„ da Capitania de Martim Affonſo de Souza nas
„ terras do Brazil, paſſada em Fevereiro de 1548
„ cujo titulo diz: *Traslado da Proviſam de S. Alteza de Antonio Tinoco Provedor da Fazenda da*
„ *Capitania de S. Vicente.* E a fol. 44. eſtá huma
„ Proviſaõ do Senhor Rei D. Joaõ III. por que faz
„ mercê a Braz Cubas dos Cargos de Provedor, e
„ Contador de ſuas rendas, e direitos na Capitania
„ de S. Vicente nas terras do Brazil, de que Martim Affonſo de Souza do ſeu Conſelho he Capitaõ, paſſada em Julho de 1551 annos, cujo titulo
„ diz: *Traslado da Proviſam, por que S. Alteza ha*
„ *por bem, que Braz Cubas ſirva de Provedor em*
„ *ſua vida da Capitania de S. Vicente.* Como tudo

„ conſta

„ consta dos ditos livros acima referidos, a que
„ me reporto, e delles passei a presente, por ser o
„ que achei, para constar do que o supplicante pe-
„ de em sua petiçaõ atraz por bem do despacho
„ nella dado do Provedor mór da Fazenda Real
„ deste Estado, e vai por mim subscrita, e assigna-
„ da. Na Bahia aos 30 dias do mez de Agosto. Jo-
„ sé Cardozo Pereira a fez anno de 1678. Fiz es-
„ crever, e assigno. Joaõ Dias da Costa.

„ II. (1) Certifico eu Sebastiaõ Ribeiro, Escrivaõ da
„ Fazenda Real, e Almoxarifado desta Capitania de
„ S. Vicente, que he verdade, que em meu poder
„ tenho hum livro velho, que está no Cartorio des-
„ ta Provedoria, que se intitula: *Livro dos Regis-*
„ *tros desta Feitoria da Capitania de S. Vicente,*
„ *que começou a servir em o anno de* 1564; e a
„ fol. 25 do dito livro está huma Provisaõ do Se-
„ nhor Rei de Portugal, e por nella naõ estar o
„ nome do Senhor Rei, fui a ver ao diante, se se
„ nomeava o Real nome, achei outra Provisaõ pas-
„ sada a fol. 47 em 18 do mez de Junho de 1551,
„ com que inferi serem ambas passadas pelo Senhor
„ Rei D. Joaõ III., que Deos haja, e ordena o Se-
„ nhor Rei pela primeira Provisaõ a fol. 25 do
„ dito livro, e diz, que a requerimento dos mora-
„ dores da Capitania de S. Vicente, de que Mar-
„ tim Affonso de Souza de seu Conselho he Capi-
„ taõ, mandava se fizesse huma Fortaleza na Bertio-
„ ga, para a qual havia por bem, que dos direitos,
„ que tinha na dita Capitania, se gastassem dous
„ mil cruzados nas obras da dita Fortaleza, e que
„ das redizimas da dita Capitania, pertencentes ao
„ dito Martim Affonso de Souza, se gastassem mil
„ cruzados; passada em Almeirim aos 25 de Junho
„ de 1551 anno. E a fol. 19 do mesmo livro está

(1) Autos supra.

„ registrada huma Provisaõ, cujo theor he o seguin-
„ te : Martim Affonso de Souza, do Conselho d'El-
„ Rei nosso Senhor, Capitaõ, e Governador da Ca-
„ pitania de S. Vicente no Brazil &c. Mando a vós
„ Braz Cubas, que ora tendes o cargo de arreca-
„ dar minhas rendas, que tenho na dita Capitania,
„ ou a quem tiver cargo de arrecadar as ditas ren-
„ das, que dellas dem, e entreguem mil cruzados aa
„ pessoa a que se entregar o dinheiro, que ElRei
„ nosso Senhor manda dar pera a Fortaleza, que
„ se ha de fazer na Bertioga, e por este conheci-
„ mento da pessoa a quem se entregar, e com cer-
„ tidam de como foram carregados em receita
„ para as obras da dita Fortaleza, os levarei em
„ conta; por quanto sam pera ajuda das despezas da
„ dita Fortaleza, como ElRei nosso Senhor manda
„ em a sua Provisam. Sebastiaõ de Moraes a fez em
„ Alcoentre a 8 de Março de 1552 annos. Martim
„ Affonso de Souza. E naõ contém mais a dita Pro-
„ visaõ, e por me ser mandado por despacho do Pro-
„ vedor da Fazenda Real desta Capitania o Capitaõ
„ Paulo Rodrigues de Lara, passei a presente Certidaõ,
„ reportandome ao dito livro, que em meu poder fica.
„ Em *Santos* aos 23 dias do mez de Abril de 1679
„ annos. Eu sobredito Escrivaõ, que o escrevi. „

87. Em *S. Vicente* apresentou Luiz Lopes de Carvalho aos Officiaes da Camara as Cartas de diligencia, e confirmaçaõ; e provando com as Certidões copiadas, que a Martim Affonso fizera ElRei D. Joaõ III. mercê da Capitania de S. Vicente, pedio, que o mandassem apossar desta Capitania, e suas Villas, visto ser notorio, que o dito Martim Affonso, Pedro Lopes, e Lopo de Souza, as haviaõ possuido pacificamente. Naõ lhe defiríraõ os Vereadores; porém aggravando Lopes, reformáraõ o seu despacho, e naõ só cumpriraõ a Carta de diligencia, mas tambem apossáraõ da Capitania de *S. Vicente* ao Conde da Ilha em 28 de

Abril

Abril de 1679, ſegundo conſta do Auto ſeguinte (1):
„ Anno do Naſcimento de noſſo Senhor Jezu Chriſ-
„ to de mil ſeiscentos ſetenta nove annos, aos
„ vinte oito dias do mez de Abril do dito anno
„ neſta Villa de S. Vicente, cabeça deſta Capitania,
„ em as Cazas do Senado da Camara della, eſtan-
„ do em Vereaçaõ os Juizes Ordinarios o Capitaõ
„ Domingos de Brito Peixoto, e o Capitaõ Franciſ-
„ co Calaça, e os Vereadores o Capitaõ Agoſtinho
„ da Guerra, o Capitaõ Manoel de Aguiar, e Manoel
„ Rodrigues de Azevedo, e o Procurador do Con-
„ celho o Capitaõ Sebaſtiaõ Vieira de Souza, perante
„ elles o Capitaõ Luiz Lopes de Carvalho, Procu-
„ rador baſtante do Conde da Ilha do Principe Fran-
„ ciſco Luiz Carneiro e Souza, apreſentou aos
„ ditos Officiaes da Camara huma Doaçaõ, pela
„ qual S. Alteza, que Deos guarde, fazia mercê ao
„ dito Conde da Capitania de 100 legoas de terra
„ por coſta neſte Eſtado, a qual foi concedida pelo
„ Senhor Rei D. Joaõ III. a Martim Affonſo de
„ Souza, treſavô do dito Conde, e por quanto a
„ dita Doaçaõ era confirmada por S. Alteza, e tra-
„ zia o Cumpra-ſe do Governo geral deſte Eſtado,
„ e pelos Deſembargadores da Relaçaõ delle, junta-
„ mente apreſentou a Carta de diligencia conteúda
„ neſtes Autos atraz, e em virtude da dita Doaçaõ,
„ e Carta de diligencia, requereu aos ditos Officiaes
„ da Camara, lhe deſſem poſſe da dita Capitania, e
„ Villas della, como Cabeça da dita Capitania do
„ dito Martim Affonſo de Souza; e por quanto os
„ ditos Officiaes da Camara rèpugnáraõ dar a dita
„ poſſe, como deſtes Autos ſe vê pelas razões em
„ ſeu deſpacho declaradas, o dito Procurador aggra-
„ vára para o Deſembargo da Relaçaõ do Eſtado,
„ e viera com a petiçaõ de aggravo a eſtes Autos

(1) Autos ſupra.

„ junta, a qual ſendo viſta pelos ditos Officiaes
„ da Camara, e as certidões, que por parte do dito
„ Conde ſe apreſentáraõ, pelas quaes conſta ſer a
„ dita Capitania de Martim Affonſo de Souza de
„ 100 legoas de terra por coſta, deferíraõ com o
„ deſpacho atraz, e em virtude delle apoſſáraõ ao
„ dito Capitaõ Luiz Lopes de Carvalho em nome
„ de ſeu Conſtituinte de todas as Villas da Capita-
„ nia, que poſſuio Martim Affonſo de Souza na fór-
„ ma da ordem de S. Alteza, e o dito Procurador
„ em virtude da dita poſſe paſſeou pela dita Caza
„ da Camara, abrio portas, e janellas, e fechou,
„ e foi ao Pellourinho, e pôz as maons nos ferros,
„ dizendo huma, e duas, e tres vezes em alta voz,
„ tomava poſſe em nome de ſeu Conſtituinte de to-
„ da a Capitania, e Villas, que poſſuio o dito
„ Martim Affonſo de Souza, e de toda a Juriſdic-
„ çaõ della civel, e crime, na fórma de ſua Doa-
„ çaõ, e ſe havia alguma peſſoa, que foſſe contra
„ a dita poſſe; e por naõ haver quem lha impe-
„ diſſe, os ditos Officiaes o houveraõ por apoſſado
„ da dita Capitania, e de todas couzas pertencen-
„ tes a ella, em que todos ſe aſſignáraõ, e eu
„ Antonio Madeira Salvadores, Eſcrivaõ da Cama-
„ ra, que o eſcrevi. „

88. Em conſequencia deſta poſſe ficou o Conde de Monſanto naõ ſó ſem as Ilhas de *S. Vicente*, e *Santo Amaro*, com as Villas ſituadas nellas, e nos ſeus fundos, que naõ eraõ ſuas; mas tambem da Villa, e Ilha de *S. Sebaſtiaõ*, que certamente lhe pertenciaõ, por ſe comprehendêrem nas 10 legoas de Pedro Lopes. Como os ſenhores da Caza de Monſanto haviaõ tomado poſſe com o titulo de Donatarios de *S. Vicente*; averiguando-ſe neſta occaſiaõ, que lhes naõ pertencia a tal Capitania, aſſentáraõ os Vereadores, que nada era ſeu, e tudo competia aos herdeiros do Donatario Fundador da Villa de *S. Vicente*. Em fim practicou-ſe o eſtylo obſer-

ſervado nas occaſiões de poſſes; pois quaſi nunca as tomou Donatario algum, ſem que entraſſe pelas terras do ſeu vizinho.

89. He certo, que o Conde da Ilha naõ conſervou muito tempo o Paiz reivendicado, e tambem que o de Monſanto tornou a introduzir-ſe nas duas Ilhas, e terreno por elle antecedentemente occupado, em virtude da demarcaçaõ de Fernaõ Vieira Tavares. Na Camara de *S. Vicente* naõ ſe achaõ os Autos da ſua ultima poſſe; mas entre os papeis ſoltos do Archivo da meſma Camara conſerva-ſe huma carta do Conde de Monſanto, eſcrita aos Vereadores em 26 de Janeiro de 1682, na qual diz, que aggravando ſeu Procurador dos Officiaes, que haviaõ executado a Carta de diligencia do Ouvidor geral, obtivera elle Conde Sentença de desforço a ſeu favor, dada pelo Deſembargador Syndicante Joaõ da Rocha Pita. He veroſimil, que no meſmo anno de 1682, ou no ſeguinte, quando muito tarde, tornou o Conde a tomar poſſe das duas Ilhas de *S. Vicente*, e *S. Amaro*, e das Villas ſituadas em os ſeus fundos. As 50 legoas de Pedro Lopes paſſáraõ á Corôa por titulo de compra em 1711. O Capitaõ mór Joſé de Goes e Moraes, natural de S. Paulo, e deſcendente das familias mais nobres deſta Capitania, entrou no projecto de comprar as ditas 50 legoas, mas, depois delle juſto com o Marquez de Caſcaes, reſolveu o Senhor Rei D. Joaõ V. o que conſta do ſeu Alvará, e Eſcritura ſeguintes (1):

„ Eu ElRei faço ſaber, aos que eſte meu Alva-
„ rá virem, que fazendo-ſe-me preſente pelo meu
„ Conſelho Ultramarino o requerimento, que por
„ elle havia feito o Marquez de Caſcaes D. Luiz
„ Alvares de Caſtro e Souza, do meu Conſelho de
„ Eſtado, em que me pedia licença, para vender
„ a Joſé de Goes e Moraes as 50 legoas de coſta,

(1) *Archiv. da Cam. de S. Paulo liv. de Reg. tit.* 1708. *pag.* 59 *e ſeq.*

„ que

,, que possuia no Eſtado do Brazil : 40 dellas, que
,, começaõ 12 legoas ao Sul da Cananéa , e aca-
,, baõ na terra de Santa Anna , que eſtá em altura
,, de 28 gráos e hum terço , e as 10, que reſtaõ,
,, principiaõ no Rio Curupacé, e acabaõ no de S.
,, Vicente ; pelas quaes 50 legoas de coſta lhe da-
,, va o dito Joſé de Goes e Moraes quarenta mil
,, cruzados pagos logo em hum ſó pagamento, para
,, ſe pôrem na Junta do Commercio a razaõ de ju-
,, ro , e todas as vezes, que ſe offereceſſe occaſiaõ ,
,, ſe empregarem em bens de raiz , além de quatro
,, mil cruzados, que mais lhe dava de luvas ; e
,, ſendo ouvido neſte requerimento o Conde de Mon-
,, ſanto , filho do dito Marquez de Caſcaes, como
,, ſeu immediato ſucceſſor, e o meu Procurador da
,, Corôa , a quem ſe deu viſta, tendo a tudo con-
,, ſideraçaõ , e ſem embargo do dito Marquez de-
,, clarar, que os rendimentos das ditas 50 legoas
,, de terra naõ correſpondiaõ ao referido preço, que
,, Joſé de Goes e Moraes lhe dava, por reſpeitar á
,, honra , que da dita compra lhe reſultava, de ſer
,, Donatario de huma Capitania , cujo honorifico naõ
,, era de valor para a Corôa , por ter nas ditas
,, terras o ſupremo, e alto dominio, e lhe darem os
,, Capitães móres , que nomeava , trezentos e vinte
,, mil reis ſómente de renda por cada triennio :
,, hei por bem, e mando ao Meu Conſelho Ultrama-
,, rino faça Eſcritura de compra para a Corôa Real
,, pelo dito preço de quarenta mil cruzados das
,, ditas 50 legoas de coſta ao dito Marquez de
,, Caſcaes com tudo o que nellas tem, e lhe per-
,, tence por ſuas Doações, para que fiquem livre-
,, mente encorporadas outra vez na Corôa, e Patri-
,, monio Real, a qual ficará livre de toda , e qual-
,, quer obrigaçaõ , tanto que entregar ao dito Mar-
,, quez o preço dos ditos quarenta mil cruzados ,
,, ſem que por modo algum fique obrigada a mi-

,, nha

" nha Corôa no cazo, que os ditos quarenta mil
" cruzados, depois de entregues, se perderem, ou
" os bens, que com elles se comprarem; para o que
" lhe seráõ logo entregues, para se pôrem na Jun-
" ta do Commercio a razaõ de juro de cinco por
" cento, e o dito Marquez haver os juros, e estes
" promptos para toda a occasiaõ, que se offerecer,
" de se empregarem em bens de raiz; e para este
" effeito hei outro sim por bem, que as ditas 50
" legoas de costa se possaõ dividir, e apartar das
" 30 legoas de costa, que o dito Marquez de Cas-
" caes tem pela mesma Doaçaõ no Rio da Serêa em
" redondo a Ilha de Itamaracá, e acabaõ na Bahia
" da Traiçaõ, que está em altura de 6 gráos, sem
" embargo das clauzulas da minha Doaçaõ, que diz,
" que as 80 legoas de terra, que foraõ dadas em
" Capitania a Pedro Lopes de Souza, primeiro Do-
" natario dellas, se naõ poderáõ repartir, escambar,
" nem de outro modo alhear, e que andaráõ sem-
" pre juntas, sem embargo da Ord. do Liv. II. tit.
" 35. §. 1. e 3, e de todos os mais §§. da Lei
" mental, e de quaesquer outras Leis, e Ordena-
" ções, que prohibaõ a divisaõ, partilha, escambo,
" ou alheações de bens da Corôa, que tudo hei por
" derogado, para que as ditas 50 legoas de costa,
" que mando comprar ao dito Marquez, fiquem di-
" vididas, e apartadas das outras 30 legoas da Ilha
" de Itamaracá, ficandolhe estas com a Capitania
" dellas, jurisdicções, rendas, e direitos, que nel-
" las tem na fórma, que pela sua Doaçaõ lhe saõ
" concedidas, e lhe pertencem; e as 50 legoas fi-
" quem divididas da dita Capitania, e encorpora-
" das por esta compra na Corôa, e Patrimonio Real,
" como se nunca della houveraõ sahido; e os qua-
" renta mil cruzados, que pela dita compra se daõ
" ao dito Marquez, e os bens, em que se empre-
" garem, fiquem sendo bens de Morgado patrimo-
" nial,

„ nial, para succeder nelles a pessoa, que succeder
„ no Morgado da Capitania de Itamaracá, sem que
„ em nenhum tempo, nem por nenhum cazo possaõ
„ tornar para a Corôa, nem se hajaõ de regular nun-
„ ca pela Lei mental, para o que a hei por dero-
„ gada na Ord. Liv. II. tit. 35. e todos os cap., e
„ §§. della, para que em nenhum tempo os bens, em
„ que os ditos quarenta mil cruzados se emprega-
„ rem, se reputem por bens da Corôa; e quero,
„ que esta compra seja firme, sem que em tempo
„ algum pela minha parte, e dos Reis meus Succes-
„ sores se possa desfazer, nem vir contra ella, nem
„ allegar, que nella houve nullidades, lezaõ, ou
„ engano algum, para cujo effeito a confirmo, e
„ approvo por este, e hei por suppridos quaesquer
„ defeitos, que nella podesse haver, e considerar-
„ se, de meu moto proprio, certa sciencia, poder
„ Real, e absoluto, e promessa de minha fé Real,
„ para nunca vir contra ella em tempo algum; e
„ da mesma maneira hei por bem, que em nenhum
„ tempo se possa allegar pela minha parte, nem
„ pelas dos Reis meus Successores, que na dita
„ compra houve lezaõ, ou engano contra a declaraçaõ, que o dito Marquez me fez de ser excessivo o preço a respeito do util, e proveitoso da
„ dita Capitania pelo pouco, que de presente lhe
„ rendia; porque sem embargo de assim o reconhe-
„ cer, renunciava todo o remedio da lezaõ, que
„ pelas Leis, e Direitos possa competir para desfazer
„ esta venda; e hei por feita Doaçaõ ao dito Mar-
„ quez, e seus Successores, de toda a maioria do
„ preço, que exceder ao justo valor das ditas terras,
„ e como Rei, e Principe Supremo, declaro, e de-
„ termino serem os ditos quarenta mil cruzados o
„ justo preço das ditas 50 legoas de terra, que
„ mando, se compre para a minha Corôa, e Patri-
„ monio Real; e para maior firmeza desta compra

„ re-

„ renuncio toda, e qualquer reſtituiçaõ, que con-
„ tra o dito contracto, ou contra as clauſulas del-
„ le me podem competir, para que em nenhum tem-
„ po ſe poſſa imploiar por minha parte; o que tu-
„ do hei por bem de minha certa ſciencia, moto
„ proprio, e poder Real, e abſoluto, ſem embar-
„ go da Ord. Liv. II. tit. 35. §. 23., que trata de
„ ſe poderem desfazer os cambios, e eſcambios dos
„ bens da Corôa pela lezaõ, e engano, e da Ord.
„ Liv. IV. tit. 13., que trata do remedio da lezaõ,
„ e engano nas compras, e vendas, e mais contra-
„ ctos, e do §. 9. da Ord. do dito tit. 13., que
„ prohibe renunciar o remedio da lezaõ, e fazer
„ Doaçaõ da maioria do valor, ou preço da couza,
„ e todas as mais Leis, e Ordenaçoens, Capitulos
„ de Côrtes, Glozas, e opiniões de Doutores, que
„ ſejaõ contra a firmeza deſte contracto, e validade
„ das clauzulas delle, que tudo hei por derogado
„ de meu poder abſoluto, ainda que ſeja neceſſario
„ fazer de tudo expreſſa, e individual mençaõ, ſem
„ embargo da Ord. do Liv. II. tit. 44. Pelo que
„ mando aos meus Procuradores da Corôa, e Fa-
„ zenda, que hoje ſaõ, e ao diante forem, e mais
„ Miniſtros a que tocar, que em nenhum tempo
„ venhaõ, nem poſſaõ vir contra eſte contracto, e
„ compra, nem intentar desfazêlo, e quando o fa-
„ çaõ, naõ ſeráõ ouvidos em Juizo em cauza algu-
„ ma, e lhes ſeja denegada toda a audiencia, e
„ por eſte meu Alvará hei por inhibidos todos os
„ Julgadores, e Tribunaes para que naõ poſſaõ co-
„ nhecer de couza alguma, que ſe allegue contra
„ elle, ou contra a dita compra, nem de deman-
„ da, que contra ella ſe mova, e lhes hei por ti-
„ rada para o dito cazo toda a Juriſdicçaõ, ou po-
„ der de conhecer, e julgar, tudo de meu moto
„ proprio, certa ſciencia, poder Real, e abſoluto,
„ ſem embargo de quaesquer Ordenações, Leis, ou

 „ opi-

,, opiniões de Doutores em contrario, que tudo hei
,, por derogado, como se de tudo se fizera expressa
,, mençaõ, naõ obstante a dita Ord. Liv. II. tit.
,, 44., e este meu Alvará se encorporará na Escri-
,, tura, que se ha de fazer de compra, e do con-
,, teúdo della se poraõ verbas na Carta de Doaçaõ,
,, passada ao dito Marquez de Cascaes das 80 le-
,, goas de terra, e em seus Registros, para que em
,, todo o tempo conste da referida compra, e se
,, cumprirá inteiramente, como nelle se contêm, sem
,, duvida alguma, e valerá como Carta sem embar-
,, go da Ord. do Liv. II. tit. 40. em contrario, e
,, naõ deve novos direitos, por ser para compra,
,, que se faz por parte da minha Corôa, e Eu as-
,, sim o haver por bem sem embargo do Regimen-
,, to, e Ordens em contrario. Dionyzio Cardozo Pe-
,, reira o fez. Lisboa a 22 de Outubro de 1709.
,, O Secretario André Lopes da Lavra o fez es-
,, crever. = Rei = Miguel Carlos. ,,

Escritura de compra, e venda.

,, Em nome de Deos Amen. Saibaõ, quantos est-
,, Instrumento de venda, quitaçaõ, ou como em
,, Direito melhor lugar haja, que no anno do Nas-
,, cimento de Nosso Senhor Jezu Christo de mil
,, setecentos e onze, em os dezenove dias do mez de
,, Setembro na Cidade de Lisboa nos aposentos, em
,, que vive de presente o Desembargador Manoel
,, Lopes de Barros, Procurador da Fazenda Real da
,, Repartiçaõ do Conselho Ultramarino por commis-
,, saõ, que tem do dito Conselho, para em seu no-
,, me outorgar, e assignar a Escritura do contracto
,, ao diante declarado, em virtude de hum Alvará
,, Real, que ao diante se faz mençaõ nesta Escritu-
,, ra, e que todo nella ha de hir encorporado; e
,, da outra José Corrêa Barreto em nome, e como
,, Pro-

„ Procurador baſtante do Marquez de Caſcaes D.
„ Luiz Alvares de Ataide Caſtro Noronha e Souza,
„ do Conſelho de Eſtado do dito Senhor, por hum
„ Alvará de Procuraçaõ pelo dito Marquez aſſigna-
„ do, que eu Tabelliaõ conheço, e ao diante hirá
„ trasladado neſta meſma Eſcritura: por elles par-
„ tes foi dito em preſença de mim Tabelliaõ, e
„ das teſtemunhas ao diante aſſignadas, que elle
„ Marquez de Caſcaes he Donatario de 80 legoas
„ de terra na coſta do Brazil, que foraõ dadas em
„ Capitania a Pedro Lopes de Souza, primeiro Do-
„ natario dellas, declaradas, e confrontadas na meſ-
„ ma Doaçaõ com todas ſuas rendas, direitos, e Ju-
„ riſdicções na forma, em que pela dita Doaçaõ fô-
„ raõ concedidas, e confirmadas na peſſoa do dito
„ Marquez por carta de 11 de Janeiro de 1692, de
„ que eſtá de poſſe; e que tratando de vender 50
„ legoas da dita coſta, a ſaber 40, que começaõ
„ de 12 legoas ao Sul da Ilha da Cananéa, e aca-
„ baõ na terra de Santa Anna, que eſtá em altura
„ de 28 gráos e hum terço; e as 10 reſtantes, que
„ principiaõ no Rio Curupacé, e acabaõ no de S.
„ Vicente: a Joſé de Goes e Moraes, que lhe da-
„ va pelas ditas 50 legoas de coſta quarenta mil
„ cruzados pagos logo em hum ſó pagamento,
„ além de quatro mil cruzados, que mais lhe dava
„ de luvas; pedio elle dito Marquez licença ao di-
„ to Senhor para poder fazer a dita venda; porém
„ foi ſervido reſolver, que as ditas 50 legoas de
„ coſta ſe compraſſem para a ſua Corôa Real,
„ ſem embargo de lhe declarar, e lhe repreſentar
„ o dito Marquez de Caſcaes, que o rendimento das
„ ditas terras naõ correſpondia ao preço, que o dito
„ comprador Joſé de Goes e Moraes lhe dava por
„ ellas; porque ſó lhe rendiaõ trezentos e vinte
„ mil reis de 3 em 3 annos, que era o preço,
„ por que as arrendava aos Capitães móres, que

„ em cada triennio para as governar nomeava ; e
„ que o dito Joſé de Goes e Moraes lhe dava pe-
„ las ditas 50 legoas de coſta a quantia acima re-
„ ferida em razaõ da honra , que adquiria , de ficar
„ Donatario de huma Capitania de taõ grande Ju-
„ riſdicçaõ , o qual honorifico naõ era de nenhum
„ valor para a Corôa , por ter ſempre nas ditas
„ terras o ſupremo , e alto dominio ; e ſem embargo
„ de tudo houve o dito Senhor por bem de reſol-
„ ver , e mandar , que o ſeu Conſelho Ultramarino
„ fizeſſe Eſcritura de compra para a Corôa Real
„ pelo dito preço de quarenta mil cruzados , e dos
„ quatro de luvas , que logo lhe mandou entregar
„ pelas ditas 50 legoas de coſta ; e os quarenta
„ lhe feriaõ logo entregues , para ſe pôrem na Jun-
„ ta do Commercio a razaõ de juro de cinco por
„ cento para o dito Marquez , e ſeus Succeſſores
„ haverem os ditos juros , e ſe acharem na dita Jun-
„ ta do Commercio promptos os ditos quarenta
„ mil cruzados para na occaſiaõ , que ſe offerecer ,
„ ſe empregarem em bens de raiz ; havendo-ſe ouvido
„ ſobre todo o referido ao Deſembargador Franciſco
„ Mendes Galvaõ , Procurador da Corôa do dito Se-
„ nhor , como tudo ſe declara no Alvará , que pa-
„ ra eſſe effeito ſe paſſou em 22 de Outubro de
„ 1709 , aſſignado pelo dito Senhor , e paſſado pela
„ ſua Chancellaria em 7 de Janeiro do anno paſſa-
„ do de 710 , onde ſaõ expreſſadas todas as clau-
„ zulas , e condições do dito contracto , cujo Alva-
„ rá ao diante ſerá trasladado neſte Eſcritura :
„ e querendo ora em virtude do dito Alvará effei-
„ tuar a dita venda , diſſe elle Joſé Corrêa Barreto ,
„ que em nome , e como Procurador do dito Mar-
„ quez de Caſcaes , pelos poderes de ſua Procura-
„ çaõ vendia desde o dia da data do dito Alvará
„ para ſempre a elle Deſembargador Manoel Lopes
„ de Barros , Procurador da Fazenda Real da Re-

„ par-

„ partiçaõ do Confelho Ultramarino para o dito Se-
„ nhor, e para fua Corôa, e Patrimonio Real as
„ ditas 50 legoas de cofta acima declaradas, e con-
„ frontadas no dito Alvará, e nefta Efcritura, das
„ quaes 50 legoas de cofta he Donatario no Efta-
„ do Brazil, com tudo o que nellas poffue de
„ direitos, rendas, Jurifdicções, e tudo o mais, que
„ nas ditas 50 legoas de cofta lhe puder pertencer
„ pela dita Doaçaõ, para que fique encorporado na
„ Corôa, e Patrimonio Real; e tira, e dimitte do
„ dito feu Conftituinte, e em feu nome, todo
„ o dominio, direito, propriedade, e poffe, que
„ tem, e poffa ter nas ditas 50 legoas de cofta,
„ e tudo poem, cede, e traspaffá no dito Defem-
„ bargador, Procurador da Fazenda Real, em nome
„ do dito Senhor, e na Corôa, e Patrimonio Real,
„ para que todas as vezes, que o dito Senhor qui-
„ zer, poffa mandar tomar poffe da ditas 50 le-
„ goas de cofta; e ou a tome, ou naõ, lha larga,
„ cede, e transfere desde logo pela clauzula Conf-
„ tituti, e pela melhor fórma, e via, que em Di-
„ reito haja lugar, para que as ditas 50 legoas de
„ cofta fiquem encorporadas na Corôa, e Patrimo-
„ nio Real, como fe nunca delle houveraõ fahido,
„ e divididas, e apartadas das outras 30 legoas de
„ cofta da Capitania de Itamaracá, que ficaõ ao
„ dito Marquez de Cafcaes com as Jurifdicções,
„ rendas, e direitos, que nas ditas 50 legoas de
„ cofta tem, affim e na fórma, que pela fua Doa-
„ çaõ lhe faõ concedidas, e lhe pertencem, como
„ no dito Alvará fe declara; e efta venda das ou-
„ tras 50 legoas referidas faz o dito Marquez de
„ Cafcaes pelo dito preço de quarenta mil cruza-
„ dos de principal, e quatro de luvas, declarado,
„ e determinado no dito Alvará: e logo elle De-
„ fembargador, Procurador da Fazenda da Repar-
„ tiçaõ do Confelho Ultramarino, em virtude da
„ com-

„ commiſſaõ, que lhe foi concedida em 9 dias
„ deſte preſente mez de Setembro, fez entrega a
„ elle Joſé Corrêa Barreto, Procurador do dito Mar-
„ quez, de hum conhecimento em fórma, paſſado,
„ e aſſignado pelo Theſoureiro geral da Junta do
„ Commercio, e pelo Eſcrivaõ de ſua Receita, pelo
„ qual conſta eſtarem entregues na Junta do Com-
„ mercio geral os quarenta mil cruzados do preço
„ deſta venda em nome, e por conta do dito Mar-
„ quez de Caſcaes a razaõ de juro de cinco por
„ cento, para haver os juros delles, e ahi os ter
„ promptos para toda a occaſiaõ, que ſe offerecer,
„ de ſe empregarem em bens de raiz; e elle Pro-
„ curador da Fazenda Real em nome de S. Ma-
„ geſtade, e do ſeu Conſelho Ultramarino, e pela
„ commiſſaõ, que para iſſo teve, lhe cede, e trans-
„ fere a elle Marquez de Caſcaes pela melhor via,
„ e fórma de Direito toda a acçaõ, e direito, que
„ S. Mageſtade, e o dito Conſelho tenhaõ, ou
„ poſſaõ ter nos ditos quarenta mil cruzados entre-
„ gues na Junta do Commercio, para que elle dito
„ Marquez por bem deſta Eſcritura os poſſa cobrar,
„ e haver como couza ſua todas as vezes, que hou-
„ ver occaſiaõ de ſe empregarem em bens de raiz,
„ e entre tanto haver, e cobrar em cada hum an-
„ no os juros delles a razaõ de cinco por cento, e
„ para cobrança de huma, e outra couza lhe dá no
„ nome, que repreſenta, todos os poderes neceſſa-
„ rios com toda a ceſſaõ, e traſpaſſo das acções
„ uteis, e exercicio dos direitos, e Procurações em
„ cauza propria; e os quaes quarenta mil cruzados,
„ e os bens, que com elles ſe comprarem, ficaõ
„ ſendo bens de Morgado patrimonial delle Mar-
„ quez de Caſcaes, para ſucceder nelles a peſſoa,
„ que ſucceder no Morgado da Capitania de Ita-
„ maracá, ſem que em nenhum tempo, nem por ne-
„ nhum cazo, hajaõ de tornar para a Corôa, nem

„ ſe

„ ſe hajaõ de regular pela Lei mental, a qual o di-
„ to Senhor em o dito ſeu Alvará ha por bem de
„ derogar neſte cazo : e por elle Joſé Corrêa Bar-
„ reto, como Procurador do dito Marquez de Caſ-
„ caes, foi acceito o dito conhecimento em fórma
„ dos ditos quarenta mil cruzados, preço deſta ven-
„ da, e o recebeu, de que eu Tabelliaõ dou fé, e
„ diſſe, que no nome, que repreſenta, ha por bem
„ entregar os ditos quarenta mil cruzados na Junta
„ do Commercio, e os ha por recebidos com o dito
„ conhecimento da entrega delles, que neſta Nota
„ hirá trasladado, e ceſſaõ, e traspaſſo para co-
„ brança dos ditos quarenta mil cruzados, e ſeus
„ juros, ſe dá por pago, e ſatisfeito do preço deſ-
„ ta venda, e elle lhe dá plenaria, e geral qui-
„ taçaõ de hoje para todo ſempre á Fazenda do
„ dito Senhor, e ao ſeu Real Patrimonio, para
„ que em nenhum tempo por elle Marquez, nem
„ por ſeus herdeiros, e ſucceſſores lhe poſſa ſer
„ mais pedido, nem demandado couza alguma em
„ razaõ do dito preço principal deſta venda; e que
„ ainda que os ditos quarenta mil cruzados, ou os
„ bens, que com elles ſe comprarem, ſe percaõ, naõ
„ ficaráõ S. Mageſtade, e ſua Real Corôa obrigados
„ a couza alguma pelo preço deſta venda, e elle
„ Marquez por ſi, ſeus herdeiros, e ſucceſſores a
„ fará ſempre boa, firme, e certa, ſem que poſſaõ
„ nunca elle, nem ſeus herdeiros, nem ſucceſſores
„ vir contra ella em tempo algum, nem contradi-
„ zêla em Juizo, nem fôra delle, nem ſobre iſſo
„ poderáõ ſer ouvidos em nenhuma Inſtancia; por-
„ que desde agora para todo ſempre ſe obriga elle Mar-
„ quez em ſeu nome, e de ſeus herdeiros, e ſuc-
„ ceſſores, a fazer ſempre eſta venda boa, e toda a
„ evicçaõ della na fórma de Direito : E por elle De-
„ ſembargador, Procurador da Fazenda Real, no
„ nome, que repreſenta, foi dito, que acceita a di-

„ ta

,, ta quitaçaõ , e sobre a dita compra das 50 legoas de costa para a Corôa , e Patrimonio Real , ,, e em nome do dito Senhor , e do seu Tribunal ,, do seu Conselho Ultramarino em virtude da commissaõ , que lhe foi concedida , e debaixo da fé ,, Real na fórma , que o dito Senhor o ha por bem ,, no seu Alvará referido , promette , e se obriga a ,, que pelo dito Senhor , e pelos Senhores Reis seus ,, Successores , e pela sua Corôa , e Patrimonio Real ,, se cumprirá este contracto , e terá sempre por firme , e valida esta compra , que nunca viráõ contra ella em nenhum tempo , sem embargo de qualquer defeito , que nella possa haver ; porque todos o dito Senhor ha por suppridos , e confirma ,, de seu moto proprio , poder Real , e absoluto para que nunca , e em nenhum tempo se possa desfazer : Outro sim se obriga , e promette o dito ,, Desembargador , Procurador da Fazenda Real no ,, nome , que representa , que nunca em tempo algum por sua parte , nem pelo dito Senhor , ou ,, pelos Senhores Reis seus Successores , se possa allegar , que na dita compra houve lezaõ , ou engano a respeito do preço della , pelo dito Senhor ,, ser informado pela declaraçaõ do dito Marquez de ,, Cascaes , de que era muito excessivo o dito preço de quarenta mil cruzados , e luvas , a respeito ,, do util da dita Capitania pelo preço , que de presente rendia , e sem embargo disso foi servido o ,, dito Senhor resolver , e mandar , que se comprassem as ditas 50 legoas de Costa para sua Corôa , ,, e Patrimonio Real , pelo dito preço declarado , e ,, determinado , como Rei , e Principe Supremo , ser , ,, e he o justo preço das ditas 50 legoas de Costa , ,, como se contém no Alvará referido , firmado por ,, sua Real maõ , e na conformidade delle o dito ,, Desembargador , Procurador da Fazenda Real do ,, Conselho Ultramarino , em nome delle , e na fór-

,, ma

„ ma de ſua commiſſaõ, em nome do dito Senhor,
„ e dos Senhores Reis, ſeus Succeſſores, renun-
„ cia todo o remedio de lezaõ, que pelas Leis, e
„ Direito poſſa competir para desfazer eſta compra,
„ e toda, e qualquer reſtituiçaõ, que contra eſte
„ contracto, e contra as clauzulas delle lhe poſſa
„ competir; e faz Doaçaõ em nome do dito Senhor
„ em virtude de ſeus poderes a elle Marquez, e a
„ todos ſeus Succeſſores, de toda a maioria do pre-
„ ço, que no dito computo de quarenta mil cru-
„ zados excedeſſe ao dito preço, e valor das ditas
„ terras, para que por nenhuma via ſe pôſſa em
„ nenhum tempo desfazer eſta Eſcritura, tudo na
„ fórma em que o manda, e declara S. Mageſtade,
„ que Deos guarde, no dito Alvará, em que dero-
„ ga, como Rei e Senhor, de poder abſoluto as Leis
„ em contrario; e promette, e ſe obriga elle Pro-
„ curador da Fazenda Real no nome, que repre-
„ ſenta, a que por ſi, e ſeus Succeſſores, naõ virá
„ em nenhum tempo contra eſte contracto, nem
„ intentará desfazêlo, e quando o faça, quer, e
„ ſe contente de naõ ſer ouvido em Juizo, e lhe
„ ſeja denegada toda a audiencia; pois aſſim o ha
„ por bem o dito Senhor, inhibindo em o dito Al-
„ vará a todos os Julgadores, e Tribunaes para que
„ naõ poſſaõ conhecer de couza alguma, que con-
„ tra eſte contracto ſe allegue: e neſta fórma eſtaõ
„ elles contrahentes contractados, e querem ſe cum-
„ pra eſte contracto, para cuja firmeza obrigaõ elle
„ Procurador da Fazenda do Conſelho Ultramarino
„ as Rendas, e Patrimonio Real, e a fé Real do
„ dito Senhor, dada no dito Alvará, a que ſe refe-
„ re; e elle Joſé Corrêa Barreto no nome, que
„ repreſenta, os bens, e rendas delle dito ſeu Conſ-
„ tituinte, e em teſtemunho da verdade aſſim o ou-
„ torgáraõ, pedíraõ, e acceitáraõ, ſendo teſtemu-
„ nhas preſentes o Capitaõ Joſé de Oliveira, e Ma-

,, noel Luiz, Sacador da Alfandega, morador na
,, rua da Oliveira, Freguezia de Santa Marinha, que
,, todos conhecemos a elles partes, e ſaõ os pro-
,, prios, que neſta Nota aſſignáraõ, e teſtemunhas:
,, Manoel Barocho Tabelliaõ o eſcrivi. Manoel
,, Lopes de Barros. Joſé Corrêa Barreto. Joſé de
,, Oliveira Belleza. Manoel Luiz. ,,

90. Em virtude deſte contracto ſe reuníraõ, como era juſto, á Corôa as 50 legoas de Pedro Lopes, conſtitutivas da Capitania de *Santo Amaro*: ellas motiváraõ grandes discordias, e fôraõ cauza de nada poſſuirem os herdeiros de Martim Affonſo, até que a Rainha noſſa Senhora foi ſervida concederlhes hum equivalente pela Capitania de 100 legoas de Coſta, chamada de *S. Vicente*, como ſe verá em outro Livro, que deſtinamos ainda publicar ſobre eſtas materias.

F I M.

CA-

CATALOGO

Das Obras já impressas, e mandadas compôr pela Academia Real das Sciencias de Lisboa: com os preços, por que cada huma dellas se vende broxada.

I. BREVES Instrucções aos Correspondentes da Academia sobre as remessas dos productos naturaes para formar hum Museo Nacional, *folheto* 8.º - - - - - - - - - - - - - - - - 120

II. Memorias sobre o modo de aperfeiçoar a manufactura do azeite em Portugal remettidas á Academia por Joaõ Antonio Dalla-Bella, Socio da mesma, 1. vol. 4.º - - - - - - - - - - 480

III. Memorias sobre a Cultura das Oliveiras em Portugal remettidas á Academia pelo mesmo Author, 1. vol. 4.º - - - - - - - 480

IV. Memorias de Agricultura premiadas pela Academia, 2. vol. 8.º 960

V. Paschalis Josephi Mellii Freirii Historia Juris Civilis Lusitani Liber singularis, 1. vol. 4.º - - - - - - - - - - - - - - 640

VI. Ejusdem Institutiones Juris Civilis, et Criminalis Lusitani, 5. vol. 4.º - 2400

VII. Osmía, Tragedia coroada pela Academia. *folh.* 4.º - - - - 240

VIII. Vida do Infante D. Duarte, por André de Rezende, *folh.* 4.º 160

IX. Vestigios da Lingoa Arabica em Portugal, ou Lexicon Etymologico das palavras, e nomes Portuguezes, que tem origem Arabica, composto, por ordem da Academia, por Fr. Joaõ de Sousa, 1. vol. 4.º - 480

X. Dominici Vandelli Viridarium Grysley Lusitanicum Linnæanis nominibus illustratum, 1. vol. 8.º - - - - - - - - - - - - 200

XI. Efemerides Nauticas, ou Diario Astronomico para o anno de 1789, calculado para o meridiano de Lisboa, e publicado por ordem da Academia, 1. vol. 4.º - - - - - - - - - - - - 360

O mesmo para os annos seguintes até 1798 inclusivamente.

XII. Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa, para o adiantamento da Agricultura, das Artes, e da Industria em Portugal, e suas Conquistas, 3. vol. 4.º - - - 2400

XIII. Collecçaõ de Livros Ineditos de Historia Portugueza, dos Reinados dos Senhores Reys D. Joaõ I., D. Duarte, D. Affonso V., e D. Joaõ II., 3. vol. *fol.* - - - - - - - - - - - - - - 5400

XIV. Avisos interessantes sobre as mortes apparentes, mandados recopilar por ordem da Academia, *folh.* 8.º - - - - - - - - *gr.*

XV. Tratado de Educaçaõ Fysica para uso da Naçaõ Portugueza, publicado por ordem da Academia Real das Sciencias, por Francisco de Mello Franco, Correspondente da mesma, 1. v. 4.º 360

XVI. Documentos Arabicos da Historia Portugueza, copiados dos originaes da Torre do Tombo com permissaõ de S. Magestade, e vertidos em Portuguez, por ordem da Academia, pelo seu Correspondente Fr. Joaõ de Sousa, 1. vol. 4.º - - - - - - 480

XVII. Observações sobre as principaes causas da decadencia dos Portuguezes na Asia, escritas por Diogo de Couto em fórma de Dialogo, com o titulo de *Soldado Pratico*; publicadas por ordem da Academia R. das Sciencias de Lisboa, por Antonio Caetano do Amaral, Socio Effectivo da mesma, 1. tom. *in* 8.º *maior.* - 480

XVIII. Flora Cochinchinensis; sistens Plantas in Regno Cochinchina nascentes. Quibus accedunt aliæ observatæ in Sinensi Imperio, Africâ Orientali, Indiæque locis variis, labore ac studio Joan-

de Loureiro Regiæ Scientiarum Academiæ Ulyssiponensis Socii: Jussu Acad. R. Scient. in lucem edita, 2. vol. *in* 4.° *mai.* - - 2400

XIX. Synopsis Chronologica de Subsidios, ainda os mais raros, para a Historia, e Estudo critico da Legislação Portugueza; mandada publicar pela Academia Real das Sciencias, e ordenada por José Anastasio de Figueiredo, Correspondente do Número da mesma Academia, 2. vol 4.° - - - - - - - - - - - - - 1800

XX. Tratado de Educação Fysica para uso da Nação Portugueza, publicado por ordem da Academia R. das Sciencias, por Francisco José de Almeida, Correspondente da mesma, 1. vol. 4.° 360

XXI. Obras Poeticas de Pedro de Andrade Caminha, publicadas de ordem da Academia, 1. vol. 8.° - - - - - - - - - - - 600

XXII. Advertencias sobre os abusos, e legitimo uso das Agoas Mineraes das Caldas da Rainha, publicadas de ordem da Academia Real das Sciencias, por Francisco Tavares, Socio Livre da mesma Academia, *folh.* 4.° - - - - - - - - - - - - - - 120

XXIII. Memorias de Litteratura Portugueza, 6. vol. 4.° - - - - 4800

XXIV. Fontes Proximas do Codigo Filippino, por Joaquim José Ferreira Gordo, Correspondente da Academia, 1. vol. 4.° - 400

XXV. Diccionario da Lingoa Portugueza, 1. vol. *fol. mai.* - - - 4800

XXVI. Compendio de Theorica dos Limites, ou Introducção ao Methodo das Fluxões por Francisco de Borja Garção Stockler, Socio da Academia - - - - - - - - - - - - - - - - 240

XXVII. Ensáio Económico sobre o Comércio de Portugal, e suas Colónias, oferecído ao Principe do Brazíl N. S., e publicádo de ordem da Academia Reál das Sciências pelo seu Sócio Jozé Joaquim da Cunha de Azerêdo Coutínho. - - - - - - - - 480

XXVIII. Tratado de Agrimensura por Estevaõ Cabral, Socio da Academia, em 8.° - - - - - - - - - - - - - - - - - - 240

XXIX. Analyse Chimica da Agoa das Caldas, por Guilherme Withering, em Portuguez e Inglez. *folh.* 4.° - - - - - - - - - 240

XXX. Principios de Tactica Naval por Manoel do Espirito Santo Limpo, Correspondente do Numero da Academia 1. vol. 8.° - - 480

XXXI. Memorias da Academia Real das Sciencias, I. vol. *fol.* - 2000

XXXII. Memorias para a Historia da Capitania de S. Vicente, 1. vol. 4.° - 480

Estaõ debaixo do prélo as seguintes:

Memorias da Academia Real das Sciencias. II. vol.
Taboadas Perpétuas Astronomicas para uso da Navegação Portugueza.
Memorias para servir á Historia das Nações Ultramarinas.
Memorias Economicas IV. vol.

Vendem-se em Lisboa *na loja de* Bertrand; *e em* Coimbra, *e no* Porto *tambem pelos mesmos preços.*

Collated with G. E. Church copy,
July 23, 1912. Church copy
is smaller.

C797
G249m